



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 82 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT; CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de julho de 2010."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

TRT DA 18ª REGIÃO

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 14 a 17 de junho de 2010, será realizada Correição Periódica Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sito Rua Orestes Ribeiro, antiga T-52, quadra T-22, lotes 4/6, S. Bueno, Goiânia - GO, para o que ficam cientificados os Juizes do Tribunal e aqueles eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria.

FAZ SABER que estará à disposição dos interessados, preferentemente, no dia 14 de junho de 2010, das 9h às 12h e das 14h às 18h, na sede do Tribunal Regional.

FAZ SABER, ainda, que, no período designado para a correição ordinária, receberá reclamações correicionais, que também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será

publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT e no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como afixado na sede do Tribunal Regional e no Fórum Trabalhista de Goiânia - GO.

Brasília, 03 de maio de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 72/2010

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto CLEBER MARTINS SALES para responder pela titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis nos dias 22 e 26 de março de 2010, em virtude da licença médica do Juiz QUÊSSIO CÉSAR RABELO.

Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Anápolis/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 22 de março de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 127/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009,

RESOLVE,

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata THAIS MEIRELES PEREIRA, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 109/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 68, de 23.4.2010, em face da desistência formalmente apresentada pela mencionada candidata.

Art. 2º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.

Nome do Candidato: JAMILE RIOS DE MAGALHAES

Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Gabriel Meirelles Guimarães.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, de maio de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG nº 036/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 303/2010,

Considerando a Recomendação nº 27, de 16 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, para que os Tribunais adotem medidas objetivando a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, a conscientização de servidores e jurisdicionados sobre a importância da acessibilidade como garantia do pleno exercício de direitos, bem como instituem comissões de acessibilidade visando o planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos e metas direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir comissão encarregada de realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, levantamento das reais condições de acessibilidade das dependências do

Tribunal, composta pelos servidores Alcione Novais dos Santos, Diretor-Geral Adjunto, que a presidirá, Fernando Costa Tormim, Assessor da Presidência, Genaura Maria da Costa Tormim, da Secretaria de Coordenação Judiciária, e Crebilon de Araújo Rocha e Fabiane Castro Lopes de Paula, do Núcleo de Engenharia.

PORTARIA TRT 18ª DG nº 036/2010 – CONTINUAÇÃO – FL. 02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico. Goiânia, 12 de maio de 2010.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de MAIO de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 12 de maio de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0864/2010

DATA: 12/MAIO/2010

AUTOS: RO 0194500-53.2008.5.18.0004

RECORRENTE: VIVO S.A.

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO: MARIA IONIZIA DA COSTA

ADVOGADO: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de MAIO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 12 de maio de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0867/2010

DATA: 12/MAIO/2010

AUTOS: RT 0180200-54.2006.5.18.0005

RECLAMANTE: GABRIELA GARCIA ZUCCHINI

ADVOGADO: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de MAIO de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 12 de maio de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0865/2010

DATA: 12/MAIO/2010

AUTOS: RO 0087200-14.2008.5.18.0010

RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR E OUTRO(S)

RECORRENTE: VIVO S.A.

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO: THIAGO SANTOS FERNANDES

ADVOGADO: TAGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de MAIO de 2010, às 09h10min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 12 de maio de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0868/2010

DATA: 12/MAIO/2010

AUTOS: RTORD 0207100-82.2008.5.18.0012

RECLAMANTE: MARIVANE ALBERNAZ DE SOUSA

ADVOGADO: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de MAIO de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 12 de maio de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0866/2010

DATA: 12/MAIO/2010

AUTOS: RT 0088800-56.2006.5.18.0005

RECLAMANTE: ROBSON PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: 0869/2010

DATA: 12/MAIO/2010

AUTOS: RTORD 0206100-85.2005.5.18.0001

RECLAMANTE: JARDANIA OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de MAIO de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 12 de maio de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0870/2010

DATA: 12/MAIO/2010

AUTOS: RR 0197000-63.2006.5.18.0004

EMBARGANTE : VIVO S.A.

ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO : NEIDIANE RODRIGUES DE MORAES FIGUEIREDO

ADVOGADO : ALESSANDRA RIBEIRO

EMBARGADO: ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO: RANUFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de MAIO de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 12 de maio de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0871/2010

DATA: 12/MAIO/2010

AUTOS: RR 0091900-02.2009.5.18.0009

RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

RECORRENTE : VIVO S.A.

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO: RENATA DA SILVA BRAGA AZEVEDO

ADVOGADO: HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de MAIO de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 12 de maio de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0872/2010

DATA: 12/MAIO/2010

AUTOS: RO 0058800-47.2009.5.18.0012

RECORRENTE: ELIZETE MENDES FARIAS DE ARAUJO

ADVOGADO: WALTER SILVERIO AFONSO

RECORRIDO: AMPLA COSMÉTICOS E MOVEIS LTDA.

ADVOGADO: ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO: CMC PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

ADVOGADO: MARIANGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de MAIO de 2010, às 15h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 12 de maio de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT – AR-0000097-28.2010.5.18.0000

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s): RAIMUNDO DE JESUS SANTANA E OUTRO(S)

Advogado(s): ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)

Réu(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

Advogado(s): DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

Vistos os autos.

De ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Após, conclusos.

Goiânia, 11 de maio de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Paulo César Nunes da Silva

Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT – AR-0000108-57.2010.5.18.0000

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s): HONÓRIO FIRMINO NAVES E OUTRO(S)

Advogado(s): ALEXANDRE BARROZO MARRA

Réu(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

Advogado(s): DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

Vistos os autos.

De ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Após, conclusos.

Goiânia, 11 de maio de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Paulo César Nunes da Silva

Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT - AR - 0000824-84.2010.5.18.0000

RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

AUTOR : RONAIR PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: ROSIMAR PINHEIRA DOS SANTOS

RÉ: GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

Vistos os autos.

Compulsando os autos, constata-se que o Autor não atendeu a determinação de emenda à inicial no prazo assinalado no despacho de fls. 45.

Com efeito, foi determinada a intimação do Autor para apresentar cópia dos documentos de fls. 12 e 14/18, devidamente autenticadas no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

Referido despacho foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/03/10 (quinta-feira), começando a fluir o prazo em 26/03/10 (sexta-feira) e findando em 05/04/10 (segunda-feira), conforme certidão de fls. 47.

Atualmente, o Autor somente juntou referidos documentos extemporaneamente em 06/04/10 (terça-feira).

Assim, não tendo a Autor cumprido a determinação de emenda à exordial no prazo assinalado no despacho de fls. 45, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Por todo o exposto, com amparo no 295, VI, do CPC, indefiro a inicial, e, em consequência, extingo o processo sem resolução de mérito, com base na Súmula 263, do TST e art. 284, parágrafo único, do CPC.

Custas pelo Autor, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor dado à causa na inicial, do que fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita, conforme deferido anteriormente.

Publique-se.

À STP, para os fins.

Goiânia, 12 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

PROCESSO TRT – AR - 0001206-77.2010.5.18.0000
Autor(s): ILTON ALVES MAGALHÃES E OUTROS
Advogado(s): NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Réu(s): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

Vistos os autos.
Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º da CLT), abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.
Concedo o prazo de 15 dias para juntada de substabelecimento outorgando poderes ao advogado subscritor da petição inicial, conforme requerido à fl. 03. O descumprimento implicará extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 11 de maio de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT – AR - 0001207-62.2010.5.18.0000
Autor(s): CELINO PIMENTEL DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s): NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Réu(s): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

Vistos os autos.
Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º da CLT), abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.
Concedo o prazo de 15 dias para juntada de substabelecimento outorgando poderes ao advogado subscritor da petição inicial, conforme requerido à fl. 03. O descumprimento implicará extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 11 de maio de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28-A/2010
SÚMULA Nº 02

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do processo RO nº 0087600-72.2009.5.18.0081, RESOLVEU, por maioria, vencidos parcialmente os Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e DANIEL VIANA JÚNIOR, aprovar a Súmula nº 02, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação:

“SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada.” Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 08 dias do mês de abril de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 32/2010
SÚMULA Nº 03

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do processo RO nº 0112200-82.2009.5.18.0009, RESOLVEU, por maioria, vencidos parcialmente os Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e DANIEL VIANA JÚNIOR, aprovar a Súmula nº 03, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação:

“INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373 do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato.” Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 06 dias do mês de maio de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 33/2010
SÚMULA Nº 04

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do processo RO nº 0112200-82.2009.5.18.0009, RESOLVEU, por maioria, vencidos parcialmente os Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, que divergiam da redação do inciso I, aprovar a Súmula nº 04, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação: “MANDATO. NOVA PROCURAÇÃO. EFEITOS. I. Inexistindo ressalva, o mandato conferido a um novo patrono revoga o anterior, mesmo que o primeiro seja expresso e o último tácito. II. A procuração conferida ao novo patrono, sem ressalvas, ainda que irregular, implica a revogação do mandato anterior, seja este tácito ou expresso. III. A procuração juntada apenas para ratificar os poderes outorgados tacitamente ao mesmo procurador, ainda que irregular, não revoga o mandato tácito.” Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 06 dias do mês de maio de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 34/2010
SÚMULA Nº 05

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 000245/2010 – MA 13/2010, RESOLVEU, por maioria, vencidos os Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS, aprovar a Súmula nº 05, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação:

“AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO-INCIDÊNCIA. Mesmo após o advento do Decreto nº 6.727/2009, os valores pagos a título de aviso prévio indenizado não se sujeitam à incidência da

contribuição previdenciária." Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 06 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 35/2010
SÚMULA Nº 06

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 – MA 20/2009, RESOLVEU, por maioria, vencidos os Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, aprovar a Súmula nº 06, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação:
"ACORDO ANTERIOR À SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OBSERVAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE ENTRE PARCELAS PLEITEADAS E PARCELAS ACORDADAS. INEXIGÊNCIA. No acordo celebrado antes de proferida a sentença, é inexigível que a natureza jurídica das parcelas acordadas observe, proporcionalmente, a natureza jurídica das parcelas reclamadas." Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 06 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 36/2010
SÚMULA Nº 07

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 – MA 20/2009, RESOLVEU, por maioria, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, aprovar a Súmula nº 07, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação:
"ACORDO. PRETENSÕES DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. QUITAÇÃO DADA PELO EMPREGADO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ALCANCE. I. A quitação dada pelo empregado em acordo judicial 'por todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho' alcança também as decorrentes de acidente de trabalho, se a ação foi ajuizada depois que o STF reconheceu a competência desta Justiça Especializada para conciliar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho. II. A quitação dada pelo empregado em acordo judicial 'por todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho' não alcança as pretensões decorrentes de dano que ainda não havia se manifestado ao tempo do acordo." Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 06 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 37/2010
SÚMULA Nº 08

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA

DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 – MA 20/2009, RESOLVEU, por maioria, vencidos, integralmente, os Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e, parcialmente, quanto à redação do inciso II, os Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, aprovar a Súmula nº 08, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação:
"HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido." Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 06 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA – SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AIRO-0228501-09.2009.5.18.0011
RELATOR(A): DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS-COREN
ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA. NÃO CONHEÇO. AGRAVO DE INSTRUMENTO COM DEFEITO DE FORMAÇÃO. Não foi anexada a estes autos cópia integral da decisão originária. Ainda que assim não fosse, também não foi anexada a estes autos cópia da intimação do Reclamante para apresentar contrarrazões ao Recurso da Reclamada e das contrarrazões apresentadas ou da certidão de decurso do prazo in albis. AGRAVO DE INSTRUMENTO AO QUAL SE NEGA CONHECIMENTO POR DEFEITO DE FORMAÇÃO.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010.

Processo RO-0034500-18.2009.5.18.0013
RELATOR(A): DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. (NOVO RECURSO ORDINÁRIO ÀS FLS. 292/297)
ADVOGADO(S): VINICIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. JEOVAL ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO(S): GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S): 2. GAFISA S.A.
ADVOGADO(S): SANDRO MENDES LOBO E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA. REMUNERAÇÃO. TAREFAS PAGAS 'POR FORA'. Comprovada a realização de tarefas, cuja existência foi negada pela defesa, e, verificando-se que os depósitos bancários efetuados na conta do empregado não podem ser vistos como adiantamento de salário, já que ultrapassam o valor dos vencimentos apontado nos contracheques, há que se reconhecer o pagamento 'por fora' de valores que integram a remuneração do reclamante. Recurso conhecido e provido.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade,

conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E PROVER O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010.

Processo RO-0196500-74.2009.5.18.0009

RELATOR(A): DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. VIVO S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ELIENNE SILVA E SOUZA

ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nestas condições, a equiparação só será possível se presentes os pressupostos do art. 461 da CLT em face de todos os paradigmas da cadeia equiparatória. A aplicação literal da Súmula nº 6, VI, do TST conduz à errônea aplicação do princípio constitucional da não discriminação, informador do conteúdo do art. 461 da CLT.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, sendo o da primeira recorrente apenas parcialmente e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010.

Processo RO-0201300-45.2009.5.18.0010

RELATOR(A): DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S): EDENILSON APARECIDO SOLIMAN E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CLÁUDIA SILVA CHAVES

ADVOGADO(S): ALEX ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA: ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS. É certo que o atendimento bancário foi em grande medida substituído pelo caixa eletrônico e pelo sistema de malotes, aplicável a empresas e pessoas físicas com maior movimento. Este facilitador das operações dos clientes não significa automatismo absoluto. Ainda que o caixa seja uma máquina, é preciso alguém que trate os documentos, dando a eles o processamento que os levará ao resultado esperado. Estas atividades são bancárias sem qualquer discrepância, porque o fato de o processamento não se fazer a partir do caixa bancário não significa que a destinação não seja a mesma. Assim, por mais que as atividades do empregado não impliquem decisão/gerenciamento ou contato direto com a clientela para atendimento, venda de produtos ou outro procedimento desta natureza, é certo que suas atribuições constituem transferência do exercício de atividades bancárias mediante terceirização. Reconheço o enquadramento como bancário. Nego provimento ao recurso patronal, neste tópico.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO; conhecer do recurso da primeira reclamada, ambos em rito sumaríssimo e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010.

Processo RO-0000025-64.2010.5.18.0251

Relator(a): Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

Recorrido(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA

Advogado(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA

ORIGEM: VT DE PORANGATU – JUÍZA FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. JUROS E MULTA APLICÁVEIS. Na cobrança judicial da contribuição sindical rural devem ser aplicadas as penalidades previstas no art. 2º da Lei 8.022/90, que, por ser lei posterior e tratar especificamente das penalidades aplicáveis no caso de mora no pagamento das contribuições sindicais, revogou tacitamente o art. 600 da CLT sobre a mesma matéria, que, por sua vez, não pode ser considerado restabelecido pela lei 8.847/94, que apenas dispôs acerca da competência para arrecadação do tributo em comento e não sobre os consectários da mora no seu recolhimento.

Certifico e dou fé que, em sessão ordinária realizada em 30 de março de 2010, decidi a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, para reexame da matéria.

Certifico e dou fé que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010.

Processo RO-0000117-92.2010.5.18.0008

RELATOR(A): DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): JAIRO JÚNIO DE MOURA

ADVOGADO(S): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MAGAZINE BRUNA LTDA.

ADVOGADO(S): THIAGO MATHIAS CRUVINEL
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. SERVIÇO DE PANFLETAGEM. DESCARACTERIZAÇÃO. Uma vez comprovado que o Reclamante executava serviço de panfletagem, recebendo no final de cada dia, atuando em atividade externa, de forma não subordinada, por apenas dois ou três dias na semana, sem qualquer obrigatoriedade de comparecimento ao serviço, nega-se provimento ao recurso que pretende o reconhecimento do vínculo.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 0007701-68.2009.5.18.0002

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADOS: RENALDO LIRO DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO: JOÃO APOENA DE LIMA BRITO

ADVOGADOS: MARCUS GIOVANE MOREIRA COELHO E OUTROS
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Nos termos da Súmula 395, IV, do C. TST, configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecido. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AIRO - 0065801-21.2008.5.18.0141
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): PRODUTOS DE MADEIRA BEIJA-FLOR LTDA.
ADVOGADO(S): GETÚLIO VARGAS DE CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SIONE MARCIANO
ADVOGADO(S): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM: VT DE CATALÃO
JUIZ: ÉDISON VACCARI

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO NO ÓRGÃO OFICIAL. INTEMPESTIVIDADE. Acompanhando Orientação Jurisprudencial 357, do C. TST, no sentido de que o recurso apresentado antes da publicação do acórdão será considerado extemporâneo, tem-se como intempestivo o agravo de instrumento interposto pela reclamada, uma vez que apresentado antes da publicação oficial da decisão.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0150000-06.2002.5.18.0005
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): GILBERTO DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO(S): ARLETE MESQUITA
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): MARILUCE REZENDE DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA:DOENÇA OCUPACIONAL. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. O art. 118 da Lei 8.213/91 estabelece a garantia no emprego ao empregado acometido por doença ocupacional, que é equiparada a acidente de trabalho, por um período de doze meses, sendo nula sua dispensa imotivada nesse período, impondo-se sua reintegração ao emprego. Todavia, não sendo esta possível, poderá ser transmutada em indenização substitutiva do período estável.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0023400-12.2003.5.18.0002
RELATOR(A): DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): FRANCISCO GOMES DA COSTA
ADVOGADO(S): POLLYANA BRANDÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MARCELO PASSOS MARTINS
ADVOGADO(S): ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. Não se tratando das hipóteses do artigo 3o da Lei 8.009/90 e uma vez comprovado que o executado reside no imóvel com a sua família, correta a decisão do MM. Juiz a quo que julgou procedentes os embargos à execução opostos, com consequente liberação da penhora. Sentença mantida.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0087000-84.2006.5.18.0007
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): FÁBIO HENRIQUE DOS REIS GADELHA
ADVOGADO(S): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA:AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO DO TICKET ALIMENTAÇÃO. DEDUÇÃO DOS CÁLCULOS. DESCABIMENTO. Não há que se falar em deduções dos cálculos de valores pagos a título de ticket alimentação, vez que não há nos autos documento que comprove o pagamento/recebimento da referida verba pelo reclamante. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0124000-21.2006.5.18.0007
RELATOR: DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): WISLEY ALVES DE MENDONÇA
ADVOGADO(S): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Nos termos do art. 879, §1º da CLT, na liquidação o comando decisório deve ser interpretado de forma literal e restritiva, não podendo modificar ou inovar a sentença liquidanda. No caso, estando o cálculo de liquidação em conformidade com os comandos decisórios dos autos, nega-se provimento ao agravo de petição que visava sua retificação.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0011100-43.2007.5.18.0013
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 2. FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto 3.048/99).

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0161200-94.2007.5.18.0082
RELATOR: DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S): EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): INÁCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S): BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. REFLEXOS. O adicional ou gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos (Súmula n. 203 do TST), não sendo necessária a especificação dos reflexos pela sentença, em razão da previsão legal para esse procedimento (CLT, ART. 457).

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0065000-82.2008.5.18.0181
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S): 1. ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 2. AILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S): ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ: LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto 3.048/99).

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0075200-09.2008.5.18.0001
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto 3.048/99).

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0189200-10.2008.5.18.0005
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL
ADVOGADO(S): ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: FERNANDA FERREIRA

EMENTA:SOCIEDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU NÃO ECONÔMICOS. RESPONSABILIDADE DE SEUS ADMINISTRADORES PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS NÃO ADIMPLIDOS. A lei e a jurisprudência tem se pronunciado no sentido de que os bens dos sócios e administradores respondem pelos débitos das sociedades, inclusive daquelas sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, presumindo-se, no âmbito trabalhista, abrangidas no conceito de abuso da personalidade jurídica, quando o ato da empresa ou de quem tem a incumbência de administrá-la, viola normas de proteção ao trabalho lesando o trabalhador.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0212400-58.2008.5.18.0001
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S): 1. JOÃO PAULO GUIMARÃES DO COUTO PRÉA
ADVOGADO(S): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
AGRAVADO(S): 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S): ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto 3.048/99).

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0006700-26.2009.5.18.0171
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): BRAZ RODRIGUES GOMES
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): LEANDRO PEREIRA AMATO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO. MULTA DE MORA. O acordo homologado entre as partes produz coisa julgada (art. 831, parágrafo único, da CLT), devendo ser fielmente cumprido, observados os seus estritos termos. Entretanto, é de se observar que, ante a inexistência de ajuste em sentido contrário, o pagamento poderia ser efetuado por meio de cheque, caso em que o agravante somente receberia eu crédito após sua regular compensação. Assim, ao disponibilizar o valor acordado em conta bancária, logo no dia seguinte ao pactuado, o devedor não evitou a mora, já consumada, mas, evitou o prejuízo do credor.

Recurso improvido.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0013600-55.2009.5.18.0161

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A): ISADORA RASSI JUNGSMANN

AGRAVADO(S): JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ: CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA:AGRAVO E PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. PARCELAMENTO ESPECIAL – PAES. Em razão da observância do Princípio da Simetria, a prescrição a ser aplicada à execução de multa por descumprimento da legislação trabalhista é quinquenal, consoante a previsão do Decreto nº 20.910/32, haja vista tratar-se de sanção pecuniária de natureza eminentemente administrativa. Todavia, o Parcelamento Especial (PAES) instituído pela Lei 10.684/03 importa em interrupção da contagem do prazo prescricional, consoante artigo 202, VI, do Código Civil. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0135300-57.2009.5.18.0012

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE: GIL EANES SANTANA SILVA

ADVOGADOS: EDSON VERAS DE SOUSA E OUTROS

AGRAVADO: JOÃO FABRÍCIO NUNES

ADVOGADOS: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTROS

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0097100-38.2005.5.18.0006

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA

AGRAVADO: 1.VIA LÁCTEA S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADOS: DELMER CANDIDO DA COSTA E OUTROS

AGRAVADO: 2.MAURÍCIO HENRIQUE GRUBEERMAN

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0072500-22.2006.5.18.0101

RELATOR: JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

AGRAVANTE: ADAILTON ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADA: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

AGRAVADO: CARLOS ISRAEL BOLDRIN

ADVOGADOS: SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES E OUTROS

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUIZ: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA:PENHORA. EXECUTADO NÃO É MAIS O REAL PROPRIETÁRIO DO OBJETO. IMPOSSIBILIDADE DA CONSTRICÇÃO. Tratando-se o imóvel cuja penhora é pretendida de parte integrante de imóvel que não é mais de propriedade do executado, em razão de doação operada em favor de seus filhos bem antes da propositura de reclamatória trabalhista em seu desfavor, não há como recair a constricção judicial naquele primeiro imóvel.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0184000-47.2007.5.18.0008

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADOS: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTROS

AGRAVADO: SEBASTIÃO MONTALVÃO DE SOUZA

ADVOGADOS: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTROS

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA:UNIGRAF. TRT 18ª REGIÃO. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA. JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÕES. Constatado que o feito reúne as condições para tramitar perante o Juízo Auxiliar de Execuções, conforme previsto no Convênio de Cooperação Mútua celebrado entre a Executada e este E. Regional, deve ali prosseguir a execução, com o intuito de facilitar o adimplemento das dívidas reconhecidas judicialmente pela demandada.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 643/647, conhecer do agravo de petição de fls. 651/661, e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0061600-28.2009.5.18.0051

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADOS: PEDRO PAULO SARTIN MENDES EOUTROS

AGRAVADA: LAILA MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA: "RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO. Findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da suspensão determinada pelo artigo 6º, § 5º, da Lei 11.101/2005 as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Recurso improvido." (PROCESSO TRT-AP-0036600-20.2009.5.18.0053; RELATOR: DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA; data do julgamento: 03 de março de 2010).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0147600-11.2005.5.18.0006
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
EMBARGADO(S): 1. SISTEMA EDUCACIONAL QUILOMBO DOS PALMARES LTDA.
EMBARGADO(S): 2. JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, JULGÁ-LOS PROCEDENTES, para suprir a omissão do acórdão e rejeitar a suspensão da prescrição prevista pelo art. 5º do Decreto-lei 1569/77, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT – ED - AP - 0151500-03.2008.5.18.0004
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: COOPERATIVA COMETA LTDA.
ADVOGADOS: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTROS
EMBARGADO: ALAILTON CASTILHO
ADVOGADA: NILVA MENDES DO PRADO
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO – 1ª TURMA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0143900-71.2007.5.18.0001
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: JOSÉ ALIDOR ROCHA
ADVOGADOS: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS
EMBARGADOS: OSCAR AFONSO DE MELO E OUTRO(S)
ADVOGADOS: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT – ED-RO - 0053400-36.2009.5.18.0082
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: CÉSAR ROSA FERREIRA
ADVOGADOS: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTROS
EMBARGADO: 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS: MARIOLICE BOEMER E OUTROS
EMBARGADO: 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTROS
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCURADORA SIGNATÁRIA INVESTIDA DE PODERES POR CADEIA DE SUBSTABELECIMENTOS INVÁLIDOS. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Visto que a signatária da peça de insurgência em apreço foi constituída procuradora nos presentes autos por uma cadeia de substabelecimentos inválidos, resta evidente a ilegitimidade desta para atuar em juízo em nome do reclamante. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0074000-56.2009.5.18.0251
RELATOR(A): DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S): PROBANK S.A
ADVOGADO(S): LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. GEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S): VALTER GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): LONZICO DE PAULA TIMÓTEO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE PORANGATU
JUÍZA: FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0082400-45.2009.5.18.0191
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS: MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
EMBARGADO: 1. PAULO NOGUEIRA ROSENO
ADVOGADOS: ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTROS
EMBARGADOS: 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADOS: VASCO REZENDE SILVA E OUTROS
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0083900-19.2009.5.18.0007
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: CICAL AUTO LOCADORA LTDA.
ADVOGADOS: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTROS
EMBARGADO: EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO – 1ª TURMA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas. Todavia, dou parcial provimento aos embargos, apenas para prestar esclarecimentos quanto à média da jornada de trabalho praticada pelo obreiro.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL

PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0086300-91.2009.5.18.0011

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: BANCO GE CAPITAL S.A.

ADVOGADOS: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI E OUTROS

EMBARGADO: 1.GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARKETING LTDA.

ADVOGADOS: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR E OUTROS

EMBARGADO: 2.CLÁUDIO ROBERTO MARINHO FERREIRA

ADVOGADOS: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS

ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0094700-24.2009.5.18.0002

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

EMBARGADO: 1.MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADA: MÔNICA MARIA DE SIQUEIRA

EMBARGADO: 2.CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

EMBARGADO: 3.JOSÉ DELGADO DE MORAIS

ADVOGADA: MÔNICA MARIA DE SIQUEIRA

ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. ACOLHIMENTO. Verificada a ocorrência de erro material no acórdão, acolhem-se os embargos para determinar sua correção, nos termos do parágrafo único, do art. 897-A da CLT.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para corrigir erro material, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0100500-97.2009.5.18.0013

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: 1.BRASSOLA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.

ADVOGADOS: ELBER CARLOS SILVA E OUTROS

EMBARGANTE: 2.BRAZ ISAC ROSA

ADVOGADOS: DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTROS

EMBARGADOS: 1.OS MESMOS

EMBARGADO: 2.RF DA SILVA TRAJETO SALTOS E PALMILHAS

ADVOGADOS: ELBER CARLOS SILVA E OUTROS

ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas, pelo que, dá-se parcial provimento aos embargos somente para prestar esclarecimentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AOS DO

RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS DA RECLAMADA, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0102000-22.2009.5.18.0007

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

ADVOGADOS: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS

EMBARGADO: RODRIGO NEVES NOBRE

ADVOGADOS: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTROS

ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para sanar omissão, contudo, sem imprimir efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0110900-12.2009.5.18.0001

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE: JULIANA DE LEMOS SANTANA

ADVOGADOS: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS

EMBARGADO: JOÃO CÂNDIDO NUNES

ADVOGADOS: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS

ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO – 1ª TURMA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0112700-72.2009.5.18.0002

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(S): DIEGO SANDER FREIRE E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE STABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS - SEMESG E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0117300-09.2009.5.18.0012

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMBARGANTE(S): EVENTOMAR JESUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

EMBARGOS(S): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0138300-89.2009.5.18.0004

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTES: TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGANTE: 2. ELIZANDRA FREITAS NEVES
ADVOGADO: OTO LIMA NETO
EMBARGADOS: OS MESMOS
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DA RECLAMANTE, conhecer dos embargos da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, por fim, sano erro material, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED - RO - 0141300-85.2009.5.18.0008

RELATOR: DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S): ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2. CLÊNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RANÚLIO MENDES MOREIRA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, e, ainda, reputo o reclamado como litigante de má-fé, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0146900-69.2009.5.18.0111

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S): ARIIVALDO JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO(S): LIÉGE MAURÍCIA HERRMANN E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): OLAVO LACERDA DE CAMARGO NETO
ADVOGADO(S): MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUIZ: CARLOS ALBERTO BEGALLES

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0147400-47.2009.5.18.0011

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S): 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S): 2. JOSÉ DOURADO MATOS
ADVOGADO(S): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0148600-92.2009.5.18.0010

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S): SOTREQ S.A.
ADVOGADO(S): MARLUY DIAS FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): IVALTER BORGES CRUVINEL
ADVOGADO(S): FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0151600-18.2009.5.18.0102

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO(S): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): EUDIMAR GOMES FERREIRA
ADVOGADO(S): VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0153500-45.2009.5.18.0002

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADOS: SAMUEL SANTOS E SILVA E OUTROS
EMBARGADO: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA: SILVIA MARIA CHEMET KANSO
ORIGEM: TRT - 18ª REGIÃO

EMENTA: "Súmula 383/TST. MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não

pode ser reputada ato urgente. II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau".

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0163400-25.2009.5.18.0011
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S): NAALDI MICHEL DE SOUZA ALVES
ADVOGADO(S): RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): PLANALTO INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO(S): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0221900-15.2008.5.18.0013
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADOS: GEORGE MARUM FERREIRA E OUTROS
EMBARGADA: MICHELE PEREIRA
ADVOGADO: RUI BARBOSA DA SILVA
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para determinar que os autos retornem ao Setor de Cálculos para apuração das horas extras e horas "Súmula 85", observando-se os critérios definidos na r. sentença, que não foi modificada nesta parte, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0127200-49.2009.5.18.0001
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADA: 1.FLÁVIA ALVES ORTEGA DA MOTA
ADVOGADOS: NABSON SANTANA CUNHA
EMBARGADOS: 2.BRAZILLIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO: RODRIGO MADALOSO ARAÚJO
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Verificada a ocorrência de algum desses vícios, merecem acolhida os embargos de declaração, a fim de eliminar o vício em questão.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão, porém sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ReeNec - 0100100-63.2009.5.18.0052
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REMETENTE: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
PARTE: 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA: NEIDE SILVA MARQUES BUENO
PARTE: 2. CONSTRUINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA: "É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo" (Súmula Vinculante nº 21 do STF)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer da remessa oficial e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0082400-53.2007.5.18.0211
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): SALIM BADAUY
ADVOGADO(S): JOSÉ PORFÍRIO TELES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GERSON MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE FORMOSA
JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE. De regra, a reparabilidade do dano causado é baseada na teoria da responsabilidade subjetiva adotada pelo Código Civil vigente, nos artigos 186 e 927, e requer a concorrência dos elementos: ato ilícito, comissivo ou omissivo, dano efetivo e nexo de causalidade. Sem prova de culpa exclusiva do trabalhador, mantém-se a decisão que condenou o réu reconhecendo culpa por inobservância das normas de segurança do trabalho.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. JOSÉ PORFÍRIO TELES. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0226100-92.2008.5.18.0004
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): ISAIAS GOMES DA LUZ
ADVOGADO(S): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): HANNA CAROLINA SOARES CHAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF. SUSPENSÃO LIMINAR DA SÚMULA Nº 228 DO TST. Conforme decisão liminar proferida pelo Exmº Senhor Presidente do Excelso Pretório, confirmando a inteligência do julgamento que ensejou a edição da Súmula Vinculante nº 4, o adicional de insalubridade deve continuar sendo calculado com base no salário mínimo, enquanto não superada a inconstitucionalidade por meio de lei ou convenção coletiva. Nego provimento ao recurso obreiro, no particular.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0228200-23.2008.5.18.0003
RELATOR: DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): ELIAS MENDES FERREIRA
ADVOGADO(S) SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. JBS S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): HANNA CAROLINA SOARES CHAVES E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: FERNANDA FERREIRA

EMENTA:ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF. SUSPENSÃO LIMINAR DA SÚMULA Nº 228 DO TST. Conforme decisão liminar proferida pelo Exmº Senhor Presidente do Excelso Pretório, confirmando a inteligência do julgamento que ensejou a edição da Súmula Vinculante nº 4, o adicional de insalubridade deve continuar sendo calculado com base no salário mínimo, enquanto não superada a inconstitucionalidade por meio de lei ou convenção coletiva. Nego provimento ao recurso obreiro, no particular.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0071400-41.2009.5.18.0161
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: JORILAINE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS: RENATO ALVES AMARO E OUTROS
RECORRIDO: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADOS: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZ: CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA POR BANCO DE HORAS. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. Constatado-se a existência de instrumentos normativos coletivos que instituem o sistema de Banco de Horas com a finalidade de se proceder compensação de jornada no prazo máximo de 6 meses e que os cartões de ponto indicam a utilização de tal sistema, compete à Autora o ônus de demonstrar a existência de diferenças de horas extras a seu favor (art. 818 da CLT e art. 333, inciso I, do CPC), ainda que por amostragem. Não o fazendo, a reclamante realmente não faz jus às horas extras pleiteadas.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0080700-34.2009.5.18.0191
RELATOR: DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. EVERTON GONZAGA
ADVOGADO(S): GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S): 2. ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO(S): VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUÍZ: CARLOS ALBERTO BÉGALLES

EMENTA:MORA SALARIAL. DANOS MORAIS. A sobrevivência digna do trabalhador decorre do pagamento de seu salário, visto que é dessa

contraprestação que o obreiro retira os meios para o seu sustento. Entendo, pois, que o atraso de três meses de salário fere o princípio da dignidade da pessoa humana, acarretando inúmeros e sérios transtornos à vida de qualquer trabalhador, tendo em vista que a subsistência fica prejudicada. Assim, uma vez afetado o patrimônio ideal do mourejador, impõe-se o deferimento de uma indenização por danos morais.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, ao do reclamante, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que viu os autos em mesa. Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0082300-69.2009.5.18.0004
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): ARMANDO CÂNDIDO PERES
ADVOGADO(S): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S): OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA:BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. O gerente de banco que se encontra em situação funcional diferenciada relativamente ao padrão salarial e com poderes de gestão tem sua jornada regida pelo art. 62, II, estando justificadamente excluído de todo o Capítulo II da CLT, concernente à duração do trabalho. No caso, mantem-se a r. Sentença que julgou improcedentes o pleito referente às horas extras.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Drª. REJANE ALVES DA SILVA BRITO. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0090500-79.2009.5.18.0161
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. TIAGO CALAÇA RODRIGUES
ADVOGADO(S): VANDERLEI SILVEIRA
RECORRENTE(S): 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG (ADESIVO)
ADVOGADO(S): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S): 2. COTES EMPRESA COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): JEOVANO BORTOLOTTI XAVIER
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZ: CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA:RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS PELA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E PONTO. Ainda que o empregado tenha adquirido um veículo para trabalhar e pago uma importância ao ex-prestador de serviço, o empregador não está obrigado a indenizá-lo quando da rescisão unilateral do contrato se não restar comprovada a participação da empresa nas transações retromencionadas.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela 2ª recorrente, a Drª DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0094700-24.2009.5.18.0002
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO: 1. MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA: MÔNICA MARIA DE SIQUEIRA
RECORRIDO: 2. CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECORRIDO: 3. JOSÉ DELGADO DE MORAIS
ADVOGADA: MÔNICA MARIA DE SIQUEIRA
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0101300-43.2009.5.18.0008
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S): ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS (ADESIVO)
ADVOGADO(S): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: "AGÊNCIAS DOS CORREIOS QUE ATUAM COMO BANCOS POSTAIS. SENTENÇA QUE DETERMINA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. As agências dos correios, ao atuarem como Bancos Postais não podem ser equiparadas a outros estabelecimentos, como farmácias, postos de gasolina, lotéricas, supermercados, etc. Isso porque os Bancos Postais não são meros locais de pagamentos de contas ou retirada de dinheiro. Eles oferecem aos usuários uma gama de serviços tipicamente bancários, inclusive possibilitando a abertura e movimentação de contas correntes e poupança, razão pela qual não há de se falar em violação ao Princípio da Igualdade (artigo 5º, caput da CF), em relação à sentença que determinou a implantação de equipamentos e demais medidas de segurança, visando impedir ou ao menos diminuir as ações de bandidos em tais agências. Nego provimento."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR PROVIMENTO AO DA ECT E PROVER AO ADESIVO DO SINDICATO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo 2º recorrente, a Drª. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES. Goiânia, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0116400-50.2009.5.18.0004
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S): 1. GILSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(S): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): 2. GM EXPRESS LTDA.
ADVOGADO(S): NÚBIA NOVAES TAVEIRA
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ: ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Tem reiteradamente decidido o Egrégio 18º Regional que o recolhimento das contribuições previdenciárias deve incidir sobre o valor explicitado na transação, observando-se fielmente a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatória declinadas na peça de ingresso. Recurso Ordinário ao qual se dá provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0118200-30.2009.5.18.0161
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): DOMINGOS EDUARDO SARMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MAGAZINE LUIZA S.A.
ADVOGADO(S): JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZ: CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA: CARTÕES DE PONTO DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO OBREIRO – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS REGISTROS – NECESSÁRIA PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE PARA ELIDIR-LA. O fato de haver o reclamante apostado a sua assinatura em todos os cartões de ponto demonstra a sua chancela às informações neles contidas e confere autenticidade aos documentos, mormente quando os horários são variáveis. Não tendo a prova testemunhal em contrário se mostrado convincente e segura, prevalecem as anotações apostas no sistema de controle de jornada da empresa. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0118500-06.2009.5.18.0221
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S): JAIR LEMES DE MOURA
ADVOGADO(S): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUÍZ: RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. O depósito recursal efetuado em valor inferior ao valor previsto no ATO SEJUD.GP N.º 447/2009 (R\$ 5.621,90), em vigor desde o dia 01/08/2009, importa na deserção do recurso. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0122300-84.2009.5.18.0013
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ANDRÉ NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S): OSEMAR NAZARENO RIBEIRO
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA: JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. A tipificação da improbidade cerca-se de cautelas e requisitos indispensáveis à sua caracterização e exige, por óbvio, prova incontestada da autoria do ato gravoso imputado ao trabalhador. Não se comprovando, mediante prova irretorquível, que o autor tenha se valido de prática efetivamente maliciosa, realizada com a clara intenção de se locupletar do patrimônio do empregador, resta afastada a justa causa por improbidade aplicada. Dou provimento ao recurso, no particular.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0126500-58.2009.5.18.0006

RELATOR: DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): MARCOS ANTÔNIO BORGES

ADVOGADO(S): NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. EXISTÊNCIA DE COORDENAÇÃO ENTRE AS EMPRESAS. PROMISCUIDADE. A existência de objetivos sociais distintos não impede a formação do grupo econômico, visto que sua constituição não pressupõe a coincidência de objetivos sociais, mas sim a convergência de interesses e a existência de mútua coordenação/cooperação, sem a necessidade da predominância de determinada pessoa jurídica. Assim, como existiu entre a primeira e a terceira reclamadas um grupo econômico por coordenação, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade solidária entre elas para suportar os efeitos da r. sentença condenatória, no período em que estabeleceram a relação promiscua. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0130000-35.2009.5.18.0006

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: 1. TIAGO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS: HUDSON PORTO ALVES E OUTROS

RECORRENTE: 2. LÁZARO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADOS: LEVI DE ALVARENGA ROCHA E OUTROS

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA: TRABALHADOR RURAL. JORNADA NOTURNA. Nos termos do art. 7º da Lei 5.889/1973, considera-se trabalho noturno o executado entre as vinte e uma horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte, na lavoura, e entre as vinte horas de um dia e as quatro horas do dia seguinte, na atividade pecuária, sendo devido o adicional de 25% sobre a remuneração normal. Assim, exercendo o Reclamante a função de vaqueiro e, demonstrado que o início da jornada se dava às 3 horas da manhã, faz jus ao adicional noturno de 25% sobre a hora normal, nos períodos em que se ativava em jornada noturna.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0140700-49.2009.5.18.0013

RELATOR: DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): CLEBER GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECORRIDO(S): POLI-GYN EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(S): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO SUCESSIVOS. PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA 156 DO TST. Mesmo quando não reconhecida a unicidade contratual, o início de um novo pacto laboral modifica o prazo prescricional em curso referente ao primeiro contrato extinto a menos de 2 (dois) anos, passando o prazo prescricional a ser contado do término do último contrato de trabalho. Desta forma, cabe aferir apenas quanto ocorrência da prescrição quinquenal das parcelas requeridas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, acolher em parte o recurso do reclamante para declarar a ocorrência apenas da prescrição parcial das verbas do primeiro contrato laboral anteriores a 22.05.2004, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação dos pedidos relativos ao período imprescrito deste primeiro contrato de trabalho, evitando-se assim a supressão de grau de jurisdição, ficando sobrestada a análise das demais matérias arguidas no recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0152300-67.2009.5.18.0013

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ANA MARIA APARECIDA SEIXO DE BRITO LOUZADA

ADVOGADO(S): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA: BANCÁRIO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO QUE NÃO É DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Para a sujeição à jornada diária de 8 horas, consoante o disposto no artigo 224, § 2º da CLT, é necessário o exercício de função de confiança. Ausente este pressuposto legal, exercendo o empregado função técnico-operacional, ainda que o bancário opte por função de 8 horas diárias, é devido o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas em sobrelabor com o adicional de 50%.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0156000-69.2009.5.18.0007

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(S): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. SÉRGIO DGELBART

ADVOGADO(S): WILMARA DE MOURA MARTINS

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA: ANISTIADO. INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA MORA EM READMITIR. O art. 3º da Lei n.º 8.878/94 condicionou o retorno dos anistiados à necessidade de pessoal e à disponibilidade orçamentária e financeira da entidade respectiva. Todavia, o direito de retorno do anistiado surgiu com a publicação da Portaria Interministerial nº 278/MP/MF/MAPA, de 21 de novembro de 2001, publicada no DOU em 29/11/2001, que veio exatamente possibilitar a concretização desse direito assegurado pela Lei de Anistia. Entretanto, inexistindo prazo estipulado para readmissão do anistiado, a indenização decorrente da demora desta fica condicionada à constituição da reclamada em mora, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, consoante dispõe o art. 397 do Código Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo o do reclamante parcialmente, no mérito, por maioria, vencido o Juiz

FERNANDO DA COSTA FERREIRA, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0162700-61.2009.5.18.0007

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): J B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(S): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ANTÔNIO VENÂNCIO COTRIM

ADVOGADO(S): ALAOR ANTÔNIO MACIEL

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA:IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que o descumprimento do disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª REJANE ALVES DA SILVA BRITO. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0166500-88.2009.5.18.0010

RELATOR: DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): 1. MARLI LUIZA DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO(S): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: FERNANDA FERREIRA

EMENTA:DO ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. DA APLICAÇÃO DAS CCTS DA CATEGORIA. Em que pese o fato das financeiras e dos bancos terem atividades semelhantes, não é possível aplicar a norma coletiva de uma categoria à outra. Portanto, a equiparação de que trata a Súmula nº 55 do TST diz respeito apenas à jornada de trabalho para os efeitos do art. 224 da CLT. Assim, os empregados de instituições financeiras têm direito à jornada de 6 horas diárias, mas não às demais vantagens previstas nas Convenções Coletivas da categoria dos bancários. (Inteligência da Súmula nº 55 do TST).

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DAS RECLAMADAS; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0172000-65.2009.5.18.0001

RED. DESIGNADO: DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): 1. CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. APARECIDO SATURNINO (ADESIVO)

ADVOGADO(S): JOÃO MÁRCIO PEREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA:SUPRESSÃO DE HORAS "IN ITINERE" POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas "in itinere", pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Redator Designado Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0184300-50.2009.5.18.0004

RELATOR: DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): SIRLEIDE ROSA DE SOUZA

ADVOGADO(S): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA:GRUPO ECONÔMICO. Há grupo econômico por coordenação, quando ocorre uma relação linear entre as empresas, sem que haja a predominância de uma sobre a outra, numa interpretação mais benéfica do art 2º, parágrafo 2º da CLT. DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0187900-61.2009.5.18.0010

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADA: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO: JOSÉ CARLOS PIMENTEL

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: FERNANDA FERREIRA

EMENTA:RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA SOCIEDADE CIDADÃO 2000. A 1ª Reclamada – Sociedade Cidadão 2000 - desenvolveu suas atividades com o fim precípua de atender aos interesses do 2º Reclamado - Município de Goiânia - nas questões que envolvem os interesses de crianças e adolescentes. Ademais, a 1ª Reclamada – Sociedade Cidadão 2000 -, durante toda a sua existência, foi mantida com verbas repassadas pelo 2º Reclamado – Município de Goiânia (ente público municipal)-, inclusive para pagamento de salários e verbas trabalhistas decorrentes dos contratos de trabalho. Não é demais concluir, portanto, que os eventuais débitos de natureza trabalhista e previdenciária também devem ser suportados pelo 2º Reclamado – Município de Goiânia -, que foi o ente público mantenedor da 1ª Reclamada – Sociedade Cidadão 2000 -, de modo subsidiário, exatamente conforme decidido pela MM. Juíza de primeiro grau. RECURSO PATRONAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0189600-63.2009.5.18.0013
RELATOR: DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): TÂNIA FRANCISCA CASSIANO BORGES
ADVOGADO(S): MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA:ACORDO COLETIVO VERSUS CONVENÇÃO COLETIVA. Segundo a atual e iterativa jurisprudência da 1ª Turma deste Egrégio Tribunal, o Acordo Coletivo de Trabalho deve prevalecer sobre a Convenção Coletiva de Trabalho por se tratar de norma mais específica, que atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, o Desembargador Relator, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0190500-73.2009.5.18.0004
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): JACIRLENE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(S): ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TR - STUDIO LTDA. - ME
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON

EMENTA:VÍNCULO DE EMPREGO X CONTRATO DE PARCERIA. O percebimento de comissões extremamente vantajosas pela reclamante, no importe de 70% do valor dos trabalhos realizados, descaracteriza a onerosidade típica da relação de emprego e é deveras suficiente para comprovar a existência da sociedade alegada pela defesa.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0196700-84.2009.5.18.0008
RELATOR: DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. RÉGIA MÁRCIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA:MULTA MORATÓRIA. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL. DATA DA HOMOLOGAÇÃO. Não pode ser condenado ao pagamento da multa moratória o empregador que efetua o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, ainda que a homologação da rescisão contratual tenha sido feita em data posterior. Sentença mantida no particular.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamante e integralmente do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0200600-63.2009.5.18.0012
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): DÉBORA REGINA LOPES LIBERATO
ADVOGADO(S): WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MIX INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON

EMENTA:TRABALHO AUTÔNOMO. DEMONSTRADORA DE PRODUTOS. MERAS INSTRUÇÕES ESTABELECIDAS PELA EMPRESA. SUBORDINAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. O fato de a empresa estabelecer instruções a serem seguidas pelo trabalhador autônomo, por si só, não caracteriza a subordinação inerente ao vínculo de emprego. Uma vez demonstrado nos autos que a reclamante exercia o seu ofício com autonomia e independência, prestando concomitantemente outros serviços particulares, sem pessoalidade e não sofrendo qualquer ingerência da empresa na sua atividade de ministrar aulas, indevido o reconhecimento do vínculo com a reclamada. Recurso a que nego provimento.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0201900-69.2009.5.18.0009
RELATOR: DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ELAINE RIBEIRO AGUIAR SOUSA FREITAS (ADESIVO)
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA:COMISSÕES. ÔNUS DA PROVA. Uma vez admitido pela reclamada o pagamento das comissões, o ônus de provar que a reclamante não atingiu as metas para o pagamento é dela, pois é fato impeditivo ao direito da autora (art. 333, II, do CPC). Não se desincumbindo do encargo que sobre ela recaiu, consideram-se devidas as parcelas pleiteadas. Nego provimento.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0215900-71.2009.5.18.0010
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3. FABRÍCIA SILVA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: FERNANDA FERREIRA

EMENTA:TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 12, DA LEI 6.019/74. Uma vez comprovado que o empregado terceirizado laborou em condições idênticas, prestando serviços no mesmo local, exercendo as mesmas atividades que os empregados da tomadora, nos setores "VIVO PRÉ

PAGO GO" e "VIVO TOP PREMIUM com/RS", é possível a aplicação analógica do artigo 12, "a", da Lei 6.019/74, que veda tratamento discriminatório e diferenciado àqueles que exerçam labor nas mesmas condições, de forma a deferir-lhe isonomia salarial com os trabalhadores da tomadora dos serviços - VIVO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. CEZER DE MELO PINHO e pela reclamante o Dr. MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA. Goiânia, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0230800-77.2009.5.18.0101

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(S): AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JANAILSON FREIRE DA SILVA

ADVOGADO(S): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUIZ: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO COM PARALISAÇÃO. JUSTA CAUSA. SÚMULA 316 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O direito de paralisação do trabalho é assegurado constitucionalmente ao empregado, não caracterizando falta grave o comportamento do trabalhador que a ela adere de forma pacífica, mormente quando a atividade empresarial não se caracteriza como essencial. Constitui rigor excessivo a atitude empresarial que efetua a dispensa por justa causa no calor do momento, quando a paralisação havia começado poucas horas antes, sem qualquer gradação pedagógica.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Divergia, em parte, de fundamentação a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0349900-63.2009.5.18.0121

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO(S): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MANOEL MESSIAS CARLOS DE ARAÚJO

ADVOGADO(S): JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA

JUIZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA: "VALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO EMPREGADO. HORAS EXTRAS. Não há no artigo 74, § 2º, da CLT nenhuma referência à necessidade de assinatura dos cartões de ponto pelo empregado a fim de torná-los válidos. Assim, o silêncio do Legislador não autoriza o Órgão Julgador a exigir tal procedimento por parte da empresa." (RR-86549/2003-900-04-00, TST-2ª Turma, Relator: VANTUIL ABDALA, Data de Publicação: 09/05/2008)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0013200-04.2007.5.18.0002

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: KARINE SILVA OLIVEIRA

ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS

RECORRIDO: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO. APLICABILIDADE. Nos termos do que restou decidido no julgamento do recurso de revista proferido pela 3ª Turma do C. TST, deverá ser analisada qual a norma mais favorável. Partindo dessa premissa, e após cuidadosa análise de ambas normas, tenho que devem ser aplicadas ao caso as CCT's da categoria.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0043800-74.2008.5.18.0001

RELATOR: JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

RECORRENTE: 1.VIVO S.A.

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

RECORRENTE: 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS

RECORRIDA: CARINA VIDAL DA SILVA

ADVOGADO: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇO. Com base no disposto nos artigos 4º da LICC, 126 do CPC e 8º da CLT, bem como em razão do princípio da plenitude da ordem jurídica, a falta de textos legais claros e diretos disciplinadores da responsabilidade dos tomadores de serviços não impede ou mesmo obsta a tutela jurídica de direitos laborais oriundos da terceirização. Ao revés, nesse caso, impõe-se a prevalência de preceitos próprios ao Direito do Trabalho como o art. 2º da CLT, que trata da assunção dos riscos por aquele que toma trabalho subordinado, não eventual, pessoal e oneroso, bem como de preceitos constitucionais consubstanciados nos princípios da dignidade da pessoa humana e no valor social do trabalho, de modo que é evidente não se tratar a Súmula 331, IV, do C. TST de indevida atuação legislativa do Poder Judiciário. Assim, não havendo dúvidas que a segunda Reclamada beneficiou-se da prestação de serviços pela obreira, é devida a aplicação do entendimento jurisprudencial mencionado, reconhecendo-se a sua responsabilidade subsidiária.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos sendo o da primeira reclamada apenas parcialmente e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0184700-95.2008.5.18.0102

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: ARGEU OLIVEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: LEANDRO SANTOS RIBEIRO E OUTROS

RECORRIDO: ÉLBIO VIEIRA DA SILVA - ME

ADVOGADO: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES E OUTROS

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. ATO DE TERCEIRO. o acidente que vitimou o empregado, embora tenha ocorrido no horário de trabalho, não foi causado por ação da reclamada, que não tem responsabilidade pela falta de direção defensiva dos condutores de veículos, não exigiu trabalho excessivo do Reclamante e não o expôs a risco previsível. No caso, ficou constatado que o acidente de trânsito foi provocado por um veículo não identificado. O fato de terceiro é causa de exclusão do nexo de causalidade, o que afasta a responsabilidade da Reclamada pelo acidente. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0195300-90.2008.5.18.0001
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: 1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE: 2.NÚBIA GUEDES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS: ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA:CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO. APLICABILIDADE. Nos termos do que restou decidido no julgamento do recurso de revista proferido pela 3ª Turma do C. TST, deverá ser analisada qual a norma mais favorável. Partindo dessa premissa, e após cuidadosa análise de ambas normas, tenho que devem ser aplicadas ao caso as CCT's da categoria.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da reclamante na parte em que requer a aplicação das convenções coletivas de trabalho, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0126400-82.2009.5.18.0013
RELATOR: JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
RECORRENTE: MARCELO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADOS: NABSON SANTANA CUNHA E OUTROS
RECORRIDO: 1.MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDOS: 2.BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E
OUTRO(S)
ADVOGADO: RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA:"GRUPO ECONÔMICO. Há grupo econômico por coordenação, quando ocorre uma relação linear entre as empresas, sem que haja predominância de uma sobre a outra, numa interpretação mais benéfica do art 2º, parágrafo 2º da CLT. Recurso a que se dá provimento, no particular." (TRT 18ª REGIÃO, 1ª Turma, RO-0122800-59.2009.5.18.0011, Rel. Juíza Convocada Silene Aparecida Coelho, julgado em 16/12/2009)

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo reclamada, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0162200-92.2009.5.18.0007
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: NENILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO: IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS: WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTROS
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA:"Súmula 422 do TST (Conversão da Orientação Jurisprudencial n. 90 da SDII-II - Res. 137/05 - DJ 22.8.05). RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta (ex-OJ n. 90 -inserida em 27.05.02)."

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0169600-45.2009.5.18.0012
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: 1.GRACIANA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADOS: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTROS
RECORRENTE: 2.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRENTE: 3.VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ: EDUARDO TADEU THON

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇO. Com base no disposto nos artigos 4º da LICC, 126 do CPC e 8º da CLT, bem como em razão do princípio da plenitude da ordem jurídica, a falta de textos legais claros e diretos disciplinadores da responsabilidade dos tomadores de serviços não impede ou mesmo obsta a tutela jurídica de direitos laborais oriundos da terceirização. Ao revés, nesse caso, impõe-se a prevalência de preceitos próprios ao Direito do Trabalho como o art. 2º da CLT, que trata da assunção dos riscos por aquele que toma trabalho subordinado, não eventual, pessoal e oneroso, bem como de preceitos constitucionais consubstanciados nos princípios da dignidade da pessoa humana e no valor social do trabalho, de modo que é evidente não se tratar a Súmula 331, IV, do C. TST de indevida atuação legislativa do Poder Judiciário. Assim, não havendo dúvidas que a segunda Reclamada beneficiou-se da prestação de serviços pela obreira, é devida a aplicação do entendimento jurisprudencial mencionado, reconhecendo-se a sua responsabilidade subsidiária.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DA PRIMEIRA RECLAMADA; conhecer dos recursos da reclamante e da segunda reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0175800-62.2009.5.18.0111
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTROS
RECORRIDO: MADALENA MELO FRANCO
ADVOGADOS: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTROS
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUÍZ: CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA:CORRETOR DE SEGUROS. FRAUDE NA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO. Por aplicação do princípio da primazia da realidade, a vedação legal de contrato de trabalho entre corretor de seguros e sociedade corretora (Lei n. 4.594/64) não tem incidência quando constatado o trabalho pessoal e subordinado. É esse o caso dos autos, no qual a Reclamante foi contratada como vendedora de seguros em fraude à legislação trabalhista.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0197900-35.2009.5.18.0006
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
ADVOGADOS: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADOS: JOSÉ GERALDO SARAIVA E OUTROS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA: HORAS EXTRAS DECORRENTES DO ELASTECIMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA. IMPROCEDÊNCIA. Quando o trabalho é desenvolvido em períodos diversos do dia, pré-estabelecidos e invariáveis, e distantes entre si por tempo suficiente para que o trabalhador exerça outra atividade com plenitude, dispondo desse tempo da maneira que melhor lhe aprouver, não há propriamente um longo intervalo durante a jornada laboral diária, mas sim dois turnos distintos e fixos de trabalho. Assim, o período de intervalo verificado entre os dois turnos trabalhados pela reclamante, não autoriza o pagamento de horas extras. Nego provimento ao apelo.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0199300-66.2009.5.18.0012
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: 1. CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADOS: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
RECORRENTE: DINALBERTA CARDOSO DA SILVA FREITAS (ADESIVO)
ADVOGADO: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON

EMENTA: SÚMULA 340/TST. INAPLICABILIDADE. EXISTÊNCIA DE NORMA COLETIVA MAIS BENÉFICA. Havendo instrumento normativo coletivo que assegura ao comissionista, independentemente da composição salarial, o salário-hora e o adicional (hora cheia) e que fixa o cálculo da hora extra do comissionista pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho, ressalta evidente que a norma coletiva prevalece sobre o entendimento cristalizado na Súmula n.340, C. TST, por estabelecer condições mais benéficas ao empregado.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, e no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0200800-79.2009.5.18.0009
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: CAROLINA COIMBRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO: AMERICEL S.A.
ADVOGADOS: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTROS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA: DANO MORAL. O evento ensejador de indenização por danos morais deve ser bastante para atingir a esfera íntima da pessoa, sob uma perspectiva geral da sociedade. Nessa linha de raciocínio, meros dissabores ou a invocação de peculiaridades pessoais que agravam o resultado não caracterizam prejuízo, sob o ponto de vista jurídico. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010. (data do julgamento)

Secretaria da Primeira Turma, 12 de maio de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA – INTIMAÇÃO

Processo AP-0145700-76.2003.5.18.0001
Relator(a): Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s): TAÍSA ANDIRA PUFF
Advogado: MAX LÂNIO SILVA LEÃO
Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS
Agravado(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Vistos etc.

A União interpôs agravo de petição contra a decisão de fls. 460 em que a juíza a quo deixou de prosseguir na execução do crédito previdenciário e determinou a expedição de certidão de crédito em favor da União.

Tendo em vista que a executada/reclamada tem interesse na manutenção da decisão atacada, determino o retorno dos autos à Vara de origem para a intimação da executada/reclamada para, querendo, contraminutar o aludido agravo.

À S1T.

Goiânia, 11 de maio de 2010.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo AP-0060201-21.2008.5.18.0011
Relator(a): Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s): CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Vistos etc.

Verifico que à fl. 02 dos presentes autos encontram-se relacionados as peças que instruem o recurso interposto pela União; todavia, não foram juntadas aos autos cópias das procurações outorgas pelos reclamados.

Além disso, referidas peças são insuficientes para o deslinde da questão, razão por que determino à vara de origem que encaminhe cópias de todos os atos realizados nos autos principais, a partir da garantia da execução e até a presente data, à exceção das que já instruem o presente agravo de petição, além de cópias das procurações acima referidas.

À S1T.

Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.

Goiânia, 11 de maio de 2010.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo RO-0210100-71.2009.5.18.0007
Relator(a): Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): CERÂMICA MINAS GOIÁS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado(s): LEONARDO SILVA GOES E OUTRO(S)

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Indefero o pleito constante da petição de fls. 141/142 e mantenho a decisão de fls. 137/138 pelos próprios fundamentos ali expostos, inclusive no que tange à aplicação de multa por litigância de má-fé.

Neste contexto, ressalto que o pedido de reconsideração não é suficiente para ensejar a reforma da decisão de fls. 137/138, conforme pretende a Reclamada.

Dê-se ciência ao subscritor da petição de fls. 141/142.

Goiânia, 12 de maio de 2010.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 12 de maio de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 15/2010
DATA: 19/05/2010 INÍCIO: CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1. Processo AIRO-0215601-15.2009.5.18.0101
Relator(a): Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s): DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
Advogado(s): EUNICE SILVA RODRIGUES E OUTRO(S)
 Agravado(s): MARIA MADALENA GOMES DA SILVA
Advogado(s): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

2. Processo RO-0241200-38.2009.5.18.0009
 Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s): RISOMEIRY MARIA LÉLIS DO COUTO
Advogado(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES
 Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

3. Processo RO-0253600-02.2009.5.18.0101
 Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s): 1. BERTOLINO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
Advogado(s): EUNICE SILVA RODRIGUES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

4. Processo RO-0000305-37.2010.5.18.0121
 Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): JACIRO DANIEL PEREIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s): LORENA FIGUEIREDO MENDES

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

5. Processo AIRO-0063800-31.2009.5.18.0011
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Agravante(s): DELSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA E OUTRO(S)
 Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s): DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

6. Processo RO-0143100-40.2009.5.18.0141
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): WALLYSSON MOREIRA GHERARDI
Advogado(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

7. Processo RO-0157500-79.2009.5.18.0102
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(s): ALMERINDA PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): FRANCINETE JANSEN DE LIMA
Advogado(s): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
 Observação: Julgamento suspenso a pedido do relator.

8. Processo RO-0207000-29.2009.5.18.0001
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s): ODAILTON DA SILVA LIMA
Advogado(s): MAURÍLIO GOMES DE CAMARGO
 Recorrido(s): SUPERVIDA DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s): ROBERTO MIKHAIL ATÍE E OUTRO(S)

9. Processo RO-0267000-80.2009.5.18.0102
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s): CRISTIANO AGUIAR CARDOSO
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 1. MONSANTO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS - SINCADE
Advogado(s): ADALBERTO CARMO DE MORAES

10. Processo RO-0000021-65.2010.5.18.0012
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s): SOLANGE DAVI
Advogado(s): ARLETE MESQUITA
 Recorrido(s): INSTITUTO FISIÁTRICO DE GOIÁS S/S LTDA.
Advogado(s): AURO NUNES VIEIRA

11. Processo RO-0000147-27.2010.5.18.0009
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado(s): EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
 Recorrido(s): CLEBER DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

12. Processo RO-0165400-84.2009.5.18.0241
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado(s): MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OSVALDO LEITE GUIMARÃES
Advogado(s): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

13. Processo RO-0209500-53.2009.5.18.0006
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): 1. ISAÍAS NUNES PORTO
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA
 Recorrente(s): 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

14. Processo RO-0256000-86.2009.5.18.0101
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido(s): DIOMEDES GONÇALVES DE ARAÚJO
Advogado(s): ABELARDO JOSÉ DE MOURA

15. Processo RO-0000103-20.2010.5.18.0102
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido(s): EDIVALDO MARTINIANO TRINDADE
Advogado(s): ABELARDO JOSÉ DE MOURA

16. Processo RO-0000178-69.2010.5.18.0131
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): EVA LÚCIA PEREIRA DA SILVA BATISTA
Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

17. Processo RO-0000453-85.2010.5.18.0141
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS
Advogado(s): LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

RITO ORDINÁRIO

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

18. Processo AIAP-0047000-19.1995.5.18.0010
 Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
 Agravante(s): MARIA LAURIMAR DA SILVA PIRES
Advogado(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

Agravado(s): 1. CONSTRUBRAZ - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Agravado(s): 2. ROMÁRIO LEMES CARDOSO
Agravado(s): 3. BRENO RODRIGUES LEMES CARDOSO

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

19. Processo AP-0033500-04.2008.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Agravante(s): 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. OS MESMOS
Agravado(s): 2. JESER ZIEBART FELIPE
Advogado(s): MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA E OUTRO(S)

20. Processo AP-0078700-37.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s): NILTON MENDES DA SILVA
Advogado(s): VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s): BERNADETE BRAGA GOMIDE E OUTRO(S)
Advogado(s): LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

III - RECURSO ORDINÁRIO

21. Processo RO-0149000-61.2008.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): MARIA CLARICE GONÇALVES
Advogado(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARKETING LTDA.
Advogado(s): SÓLON DE ALMEIDA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. GRB VÍDEOS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA.

22. Processo RO-0013700-87.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): 1. JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO
Advogado(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
Advogado(s): ENEY CURADO BRÔM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

23. Processo RO-0137300-82.2009.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): 1. BERTIN S.A.
Advogado(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. GERVÁZIO DE JESUS SILVA (ADESIVO)
Advogado(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

24. Processo RO-0177900-17.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): 1. ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.
Advogado(s): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. FÁBIO NORBERTO DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s): PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

25. Processo RO-0178000-75.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): ALEXANDRE DA SILVA GUIMARÃES
Advogado(s): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

26. Processo RO-0211100-12.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
Advogado(s): TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ALBILENI DONIZETE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

27. Processo RO-0211700-27.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): WA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s): SICAR OSÓRIO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): GLEYCIANE DOS SANTOS FRANÇA
Advogado(s): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

28. Processo RO-0216300-15.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARISA LOURENÇO DOS SANTOS
Advogado(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Observação: Julgamento suspenso a pedido do relator.

29. Processo RO-0234600-13.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): 1. VANDO OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente(s): 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s): AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

30. Processo RO-0266600-66.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): 1. SÉRGIO ELIAS DE JESUS
Advogado(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente(s): 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s): AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

31. Processo RO-0000071-68.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCELO MARTINS DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s): EUGÊNIO RODRIGUES SOARES
Advogado(s): LEONARDO GODINHO LOPES

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

32. Processo AP-0112600-13.1993.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): ISMAR AMARO TEIXEIRA
Advogado(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado(s): ONÉSIO FERREIRA DE SOUZA

33. Processo AP-0102300-38.1996.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): 1. EDMAR MACHADO VELOSO
Advogado(s): DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravante(s): 2. ELPENIDES ARRUDA VELOSO
Advogado(s): FELIPE VILELA AGUIAR RIBEIRO
Agravado(s): 1. CHAFIC REBEHY SOBRINHO
Advogado(s): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

34. Processo AP-0043000-63.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s): LUDIMILA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA LEITE
Advogado(s): LUCILA VIEIRA SILVA E OUTRO(S)

35. Processo AP-0076400-96.2009.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AB PRÓ-VIDA LTDA. - ME
Advogado(s): ANA MARIA CARVALHO
Agravado(s): CLEUDE COELHO DA SILVA
Advogado(s): EMERSON MARQUES DE MORAIS E OUTRO(S)

36. Processo AP-0236400-19.2009.5.18.0121

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Agravante(s): AMADO BATISTA MENDES MARINHO
Advogado(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
 Agravado(s): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA. (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): GIL CARLOS GUITTON BALBI E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

37. Processo RO-0168500-10.2008.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s): LENITA DE LOURDES PORTO
Advogado(s): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s): CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)

38. Processo RO-0199000-25.2008.5.18.0082

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s): 1. JORGE DELMIRO ALVES
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO CARDOSO
 Recorrente(s): 2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

39. Processo RO-0023400-93.2009.5.18.0004

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. JUSCELINO MALHEIROS
Advogado(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

40. Processo RO-0026600-55.2009.5.18.0054

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s): 1. PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
 Recorrente(s): 2. JOSÉ FERREIRA DE REZENDE (ADESIVO)
Advogado(s): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
 Recorrido(s): OS MESMOS
 Observação: Julgamento suspenso a pedido do relator.

41. Processo RO-0035100-57.2009.5.18.0007

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s): 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. BARTOLOMEU ALVES BATISTA
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

42. Processo RO-0071100-18.2009.5.18.0052

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s): EXCITANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(s): FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): ELIANA APARECIDA NUNES DE SOUZA
Advogado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA CARDOSO
 Observação: Julgamento suspenso a pedido do relator.

43. Processo RO-0118000-09.2009.5.18.0004

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s): 1. EDUARDO RIOS INÁCIO
Advogado(s): JULIANA CAPOBIANGO VASCONCELLOS DE BARROS E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s): ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

44. Processo RO-0133200-84.2009.5.18.0221

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. PROBANK S.A.
Advogado(s): LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
 Recorrido(s): DARLENE PIMENTA EVANGELISTA
Advogado(s): DANILO DE SOUSA SILVA

45. Processo RO-0139500-10.2009.5.18.0012

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s): TV SERRA DOURADA LTDA.
Advogado(s): GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): ANDREY WARLEN DA SILVA LOPES
Advogado(s): LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)

46. Processo RO-0150500-25.2009.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(s): CLÁUDIO AIRES MOREIRA CAMARÇO
 Recorrido(s): JOSELITA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

47. Processo RO-0151100-12.2009.5.18.0082

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. ÁLVARO DONIZETI LOPES
Advogado(s): ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 3. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

48. Processo RO-0179800-47.2009.5.18.0001

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s): 1. JADER OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
 Recorrente(s): 2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s): ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS
 Observação: Autos com vista regimental ao Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho.

49. Processo RO-0182300-86.2009.5.18.0001

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): ELIENE DE SOUSA SILVA
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

50. Processo RO-0186900-44.2009.5.18.0004

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s): 1. LÍGIA CRISTINA DA SILVA
Advogado(s): MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
 Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 1. OS MESMOS
 Recorrido(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

51. Processo AIAP-0146801-34.2006.5.18.0102

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Agravante(s): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
 Agravado(s): GILMAIR APARECIDO DOS SANTOS
Advogado(s): ADRIANA FERREIRA DE PAULA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

52. Processo AP-0090000-54.1999.5.18.0002

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado(s): 1. VIVIAN OLINDA PEREIRA VIGGIANO
Advogado(s): CAROLINA CHAVES SOARES E OUTRO(S)
 Agravado(s): 2. DELVI JUNIAS BERGER
Advogado(s): ROBERTO RACHED JORGE E OUTRO(S)

53. Processo AP-0042800-26.2005.5.18.0007

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s): 1. HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

Agravante(s): 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s): 1. OS MESMOS

Agravado(s): 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

54. Processo AP-0157900-64.2006.5.18.0081

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a): FERNANDO DE OLIVEIRA

Agravado(s): 1. ARQTEC ARQUITETURA TÉCNICA E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA.

Agravado(s): 2. JOSÉ ARMANDO CORDOVA GUEVARA

55. Processo AP-0187000-95.2006.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s): JOSEFINA ABRANTES LIMA

Advogado(s): RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)

Agravado(s): 1. SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.

Agravado(s): 2. P. O. CONSTRUTORA LTDA.

Agravado(s): 3. HUDSON RODRIGUES DE NOVAES

Agravado(s): 4. GERSON RODRIGUES DE SOUZA

Agravado(s): 5. ORMILANDO MONTEIRO GONÇALO

Agravado(s): 6. PAULO SÉRGIO DA SILVA GONÇALO

56. Processo AP-0099700-14.2007.5.18.0054

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a): FRANCISCO VIEIRA NETO

Agravado(s): ANTÔNIO FELIPE ZACARIAS JÚNIOR

Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ VIEIRA

57. Processo AP-0131000-26.2007.5.18.0011

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s): 1. MÁRCIO GRACIANO CARVALHO

Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Agravado(s): 2. ATHLETIC WAY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA E FISIOTERAPIA LTDA.

Advogado(s): ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTRO(S)

58. Processo AP-0168900-73.2007.5.18.0001

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s): VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES

Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravado(s): 1. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

Advogado(s): DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

Agravado(s): 2. BRASIL TELECOM S.A

Advogado(s): BRUNO SOUTO SILVA PINTO E OUTRO(S)

59. Processo AP-0120700-46.2009.5.18.0007

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s): ANTONINO DE GODOY ALVES

Advogado(s): ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA

Agravado(s): ELVIRA ALVES DE GODOY

Advogado(s): DALVAN RODOVALHO

III - RECURSO ORDINÁRIO

60. Processo RO-0099800-88.2008.5.18.0003

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. VIVO S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s): 3. JOSIANE ROSA DA SILVA ALMEIDA (ADESIVO)

Advogado(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. OS MESMOS

Recorrido(s): 2. DANIEL PORTILHO DE MELO (PERITO)

61. Processo RO-0122000-63.2008.5.18.0141

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): MARLON SALUSTIANO FERREIRA

Advogado(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

Recorrido(s): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Advogado(s): GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTRO(S)

62. Processo RO-0127100-92.2008.5.18.0013

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): 1. SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.

Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. DIVINO ETERNO ALVES DA CUNHA (ADESIVO)

Advogado(s): SIMONE DEL NERO SANTOS

Recorrido(s): OS MESMOS

63. Processo RO-0066400-74.2009.5.18.0221

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): 1. PEDRO GOMES DA FONSECA

Advogado(s): VICENTE ALVES DE SOUSA

Recorrente(s): 2. SERTÃO MINERAÇÃO LTDA.

Advogado(s): MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

64. Processo RO-0071700-42.2009.5.18.0051

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Procurador(a): TÂNIA REGINA VAZ

Recorrido(s): 1. VÂNIA GONÇALVES DOS SANTOS PINHEIRO

Advogado(s): GLEITON LUIZ SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Rem. Oficial(s): JUIZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

65. Processo RO-0082700-14.2009.5.18.0221

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

Advogado(s): JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a): DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES

66. Processo RO-0088900-30.2009.5.18.0191

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): 1. JOSEPH SILVA SANTOS

Advogado(s): SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(s): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. OS MESMOS

Recorrido(s): 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)

Observação: Julgamento suspenso a pedido do relator.

67. Processo RO-0093000-10.2009.5.18.0003

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): 1. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s): JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s): CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)

Recorrido(s): MICHAEL BARBOSA DE MORAIS

Advogado(s): HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

68. Processo RO-0100000-43.2009.5.18.0009

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): MINISTÉRIO PARA TUA GLÓRIA EDITORA LTDA.

Advogado(s): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s): NIVALDO RANIER DAHER FILHO

Advogado(s): CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)

69. Processo RO-0106100-32.2009.5.18.0003

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Procurador(a): NEIDE SILVA MARQUES BUENO

Recorrido(s): 1. VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.

Advogado(s): ANDRÉ PUPPIN MACEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. GILVANE DIAS COSTA

Advogado(s): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO E OUTRO(S)

70. Processo RO-0111800-83.2009.5.18.0004

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): JOSINEIDE ALVES PEQUENO DA SILVA
Advogado(s): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
 Recorrido(s): JBS S.A.
Advogado(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

71. Processo RO-0166000-34.2009.5.18.0006
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.
Advogado(s): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): JOÃO LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)

72. Processo RO-0195600-12.2009.5.18.0003
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): ELIANE SILVA FERREIRA MEIRA
Advogado(s): EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
 Recorrido(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s): PAULO ROBERTO FERNANDES DO AMARAL E OUTRO(S)

73. Processo RO-0198000-33.2009.5.18.0121
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): EDINALDO ALVES DA SILVA
Advogado(s): LORENA FIGUEIROA MENDES
 Recorrido(s): 1. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. SÉRGIO TADEU SANTIAGO (PERITO)

74. Processo RO-0219000-46.2009.5.18.0006
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): ROBERTO DOS SANTOS GOMES
Advogado(s): OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

75. Processo RO-0259500-63.2009.5.18.0101
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): 1. JOÃO MARTINS DA SILVA
Advogado(s): SIMONE SILVEIRA GONZAGA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido(s): OS MESMOS

76. Processo RO-0283400-15.2009.5.18.0121
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): EDMAR FRANCISCA DA SILVA
Advogado(s): MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

77. Processo RO-0000065-90.2010.5.18.0010
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): ANNAELISA CARVALHO ROSA
Advogado(s): EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

78. Processo ED-RO-0207300-73.2009.5.18.0006
 Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
 Embargante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogado(s): DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
 Embargado(s): JOÃO OLÍMPIO SOUZA
Advogado(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

79. Processo ED-RO-0069700-22.2009.5.18.0002
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Embargante(s): 1. ROVILSON MEZENCIO
Advogado(s): ANTÔNIO CARLOS DE JESUS RODRIGUES E OUTRO(S)
 Embargante(s): 2. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Advogado(s): TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ E OUTRO(S)
 Embargado(s): OS MESMOS

80. Processo ED-RO-0165900-94.2009.5.18.0001
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Embargante(s): UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A E OUTRO(S)
Advogado(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
 Embargado(s): LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO
Advogado(s): LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

81. Processo ED-RO-0081900-76.2009.5.18.0191
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Embargante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
 Embargado(s): 1. ADINIUZIMAR XAVIER LIMA
Advogado(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
 Embargado(s): 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 12 de maio de 2010.

Léia Maria Figueiredo Netto
 Coordenadora da Secretaria da Segunda Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-0082700-07.2009.5.18.0191
 Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Embargante(s): 1. EDINALDO GONZAGA DE ALMEIDA
Advogado(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
 Embargante(s): 2. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
 Embargado(s): 1. OS MESMOS
 Embargado(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
 Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
 De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, abro vista à parte embargada dos embargos de declaração opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
 À S2T.
 Após, conclusos.
 Goiânia, 11 de maio de 2010, terça-feira.
 ORIGINAL ASSINADO
 Luiz Vinícius G. Canuto
 Assessor

Processo RO-0183700-35.2009.5.18.0002
 Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
 Recorrido(s): ALEXSANDRA RODRIGUES FREITAS ANDRADE
Advogado(s): FABIANA DAS FLORES BARROS
 Vistos os autos.

Assino o prazo de 5 (cinco) dias para a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das custas de liquidação, conforme determinação constante da r. sentença de fls. 213, no valor constante dos cálculos de fls. 303, sob pena de não conhecimento do recurso interposto às fls. 250/264, por deserto.
 Intime-se.
 À S2T para os fins.
 Após, conclusos.
 Goiânia, 11 de maio de 2010.
 ORIGINAL ASSINADO
 ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Desembargador-Relator

Processo AP-0152300-28.2008.5.18.0005

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES NUNES
Advogado(s) : PEDRO MEIRELES COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ROBERTO MARTINS MATIAS

Advogado(s) : JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)

De ordem do Excelentíssimo Relator PAULO PIMENTA, ante os documentos juntados às fls. 427/491 pelo agravante, em observância ao princípio do contraditório, determina-se a intimação do exequente, para manifestar-se no prazo legal.

Após, voltem os autos conclusos.

À S2T, para os fins.

Goiânia, 10 de maio 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Luíz Vinícius G. Canuto

Assessor

SECRETARIA DA 3ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 16/2010
DATA: 18/05/2010 INÍCIO: 09:00h

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1. Processo RO-0000145-66.2010.5.18.0006

Relator(a): Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s): ALEX DIAS RODRIGUES

Advogado(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

2. Processo RO-0000241-87.2010.5.18.0101

Relator(a): Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido(s): MARCELO DA SILVA RIBEIRO

Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

3. Processo RO-0000495-51.2010.5.18.0007

Relator(a): Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s): KLEITON BATALHA MATOS

Advogado(s): FELIPE OLIVEIRA LIMA

Recorrido(s): CENTRO BRASILEIRO DE MEDICINA AVANÇADA LTDA.

Advogado(s): LÁSARO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

4. Processo RO-0088200-83.2009.5.18.0052

Relator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado(s): JOÃO BATISTA AMORIM E OUTRO(S)

Recorrido(s): IZABEL FRANCISCO ALVES

Advogado(s): MARCELO DE SOUZA E OUTRO(S)

5. Processo RO-0212600-16.2009.5.18.0006

Relator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.

Advogado(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

Recorrido(s): MARLOS JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES

Advogado(s): JULIANE XAVIER DOS SANTOS

6. Processo RO-0000049-04.2010.5.18.0054

Relator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido(s): IOSHIRARO HAMAOKA

7. Processo RO-0000115-97.2010.5.18.0081

Relator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): GILVAN PESSOA DE OLIVEIRA

Advogado(s): FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)

Recorrido(s): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

8. Processo RO-0000120-65.2010.5.18.0002

Relator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): M4 CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA.

Advogado(s): TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO

Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO DE MORAIS

Advogado(s): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

9. Processo RO-0000307-55.2010.5.18.0008

Relator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Recorrido(s): DEJANIRA MARTINS MARQUES GONÇALVES

Advogado(s): WILMARA DE MOURA MARTINS

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - RECURSO ORDINÁRIO

10. Processo RO-0122200-50.2009.5.18.0007

Relator(a): Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado(s): BRUNO SOUTO SILVA PINTO E OUTRO(S)

Recorrido(s): FERNANDA MOTA VAZ PINTO

Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

11. Processo RO-0192200-78.2009.5.18.0006

Relator(a): Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido(s): FRANCINEIDE RODRIGUES DA PAIXÃO

Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

12. Processo RO-0205500-95.2009.5.18.0010

Relator(a): Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA.

Advogado(s): MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)

Recorrido(s): JOÃO VITOR FERREIRA ALBERNAZ

Advogado(s): ARNALDO SANTANA

13. Processo RO-0209900-82.2009.5.18.0001

Relator(a): Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s): 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(s): CRISTIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. JADIR DORNELO DA COSTA (ADESIVO)

Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA

Recorrido(s): OS MESMOS

14. Processo RO-0000005-06.2010.5.18.0241

Relator(a): Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s): COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s): MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)

Recorrido(s): JOSÉ ADAUTO BORGES SOBRINHO

Advogado(s): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

15. Processo RO-0000175-13.2010.5.18.0003

Relator(a): Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): BRYANDA COELHO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s): NAZIAZENO GONZAGA CARNEIRO
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO

RITO ORDINÁRIO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

16. Processo AIRO/RO-0210800-41.2009.5.18.0009
Relator(a): Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s): CONSTRUTORA MANARA LTDA.
Advogado(s): CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
Agravado/
Recorrido(s): JOÃO SOUSA DE ARAÚJO FILHO
Advogado(s): IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

17. Processo AP-0105300-22.2007.5.18.0052
Relator(a): Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s): 1. RODOVIÁRIO RIO BRANCO LTDA.
Advogado(s): DIMAS MARTINS FILHO E OUTRO(S)
Agravante(s): 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a): ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR
Agravado(s): OS MESMOS

18. Processo AP-0208200-06.2007.5.18.0013
Relator(a): Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s): BANCO SAFRA S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. GILVAN GOMES DA SILVA
Advogado(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

19. Processo AP-0048300-98.2008.5.18.0191
Relator(a): Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. AGENALDO DIAS SOUSA
Advogado(s): FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

20. Processo AP-0086000-11.2008.5.18.0191
Relator(a): Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
Agravado(s): ELIZÂNGELA EUZÉBIO FERREIRA
Advogado(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

21. Processo AP-0127500-59.2009.5.18.0082
Relator(a): Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s): 1. FUGA COUROS HIDROLÂNDIA S.A.
Advogado(s): CHRISTIANE MOYA
Agravado(s): 2. DIVINO ETERNO GOMES DA SILVA
Advogado(s): GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

22. Processo RO-0195100-08.2007.5.18.0102
Relator(a): Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s): 1. LUCIANA FERREIRA DE SOUZA JAYME
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. PROBANK S.A.
Advogado(s): LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

23. Processo RO-0051400-56.2009.5.18.0052
Relator(a): Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s): WAGNER TOMAZ DE QUEIROZ
Advogado(s): ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
Recorrido(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
Advogado(s): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

24. Processo RO-0062500-16.2009.5.18.0211
Relator(a): Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s): 1. PROBANK S.A.
Advogado(s): MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): CÍNTIA DE DEUS PASSOS
Advogado(s): JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

25. Processo RO-0066600-50.2009.5.18.0005
Relator(a): Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s): ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
Advogado(s): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

26. Processo RO-0073800-64.2009.5.18.0052
Relator(a): Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. OSCAR RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
Recorrido(s): 3. VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Advogado(s): EDIS MERENCIANO RODRIGUES E OUTRO(S)

27. Processo RO-0100400-54.2009.5.18.0010
Relator(a): Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s): 1. ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA.
Advogado(s): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JOÃO LUÍS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

28. Processo RO-0114800-54.2009.5.18.0081
Relator(a): Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado(s): TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): FRANCISCO LEGILSON DE MELO
Advogado(s): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

29. Processo RO-0156800-91.2009.5.18.0009
Relator(a): Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s): WANDERSON DA SILVA
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s): CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(s): TELÉM MACO BRANDÃO E OUTRO(S)

30. Processo RO-0168800-44.2009.5.18.0003
Relator(a): Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(s): ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): LUCIMAR RODRIGUES BENTO
Advogado(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL

31. Processo RO-0218600-44.2009.5.18.0002
Relator(a): Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s): JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): LEVI LUIZ TAVARES
Recorrido(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a): ANDRÉIA ROSA DA SILVA

32. Processo RO-0228900-56.2009.5.18.0102

Relator(a): Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s): 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. ANTÔNIO FRANCISCO SILVA LIMA (ADESIVO)

Advogado(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Recorrido(s): OS MESMOS

33. Processo RO-0229100-63.2009.5.18.0102

Relator(a): Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s): 1. ERISVALDO ALVES BARBA DA SILVA

Advogado(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Recorrente(s): 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

34. Processo RO-0238300-91.2009.5.18.0006

(APENSADA Caulnom-0000674-06.2010.5.18.0000)

Relator(a): Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s)/

Autor: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s)/

Réu: LORENA LOPES DE ALMEIDA AQUINO

Advogado(s): FLÁVIA MARIA DA SILVA

35. Processo RO-0239300-44.2009.5.18.0001

Relator(a): Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s): VALCY BATISTA DE SOUZA

Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(s): LUCIANA DAHER VIEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s): IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

36. Processo RO-0000004-09.2010.5.18.0051

Relator(a): Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Advogado(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Recorrido(s): OSVALDO ALVES BATISTA

Advogado(s): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)

37. Processo RO-0000020-86.2010.5.18.0010

Relator(a): Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s): ANA MARIA LISITA REIS NASCIMENTO E OUTRO(S)

Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

38. Processo RO-0000052-97.2010.5.18.0008

Relator(a): Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s): WESLEY MASCARENHAS DE FREITAS

Advogado(s): ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)

Recorrido(s): INOVAR PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s): EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO

39. Processo RO-0000078-45.2010.5.18.0251

Relator(a): Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s): DJALMES LOURENÇO CARVALHO

Advogado(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Advogado(s): WILLIAN PIRES DA SILVA E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

40. Processo AP-0126400-37.2008.5.18.0201

Relator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s): 1. DIONÍZIO COELHO GUIMARÃES

Advogado(s): JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)

Agravado(s): 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

Advogado(s): FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

41. Processo AP-0174200-33.2008.5.18.0081

Relator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

Agravado(s): 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Agravado(s): 2. DIONÍSIO RODRIGUES NUNES

Agravado(s): 3. NELSON PEREIRA MORAIS

42. Processo AP-0016200-20.2009.5.18.0009

Relator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

Advogado(s): MIRELLY MOREIRA MARTINS E OUTRO(S)

Agravado(s): 1. CARLA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)

Agravado(s): 2. SÉRGIO ROSA

Advogado(s): SÉRGIO ROSA

43. Processo AP-0093500-26.2009.5.18.0052

Relator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(s): RENATO RODRIGUES CARVALHO

Agravado(s): CLAYTON FERNANDES CLARO

Advogado(s): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

II - RECURSO ORDINÁRIO

44. Processo RO-0220600-54.2008.5.18.0001

Relator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): HILDENE PERES DE OLIVEIRA

Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido(s): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Advogado(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

45. Processo RO-0066000-29.2009.5.18.0102

Relator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA PINTO

Advogado(s): MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA E OUTRO(S)

Recorrido(s): SINDICATO RURAL DE RIO VERDE

Advogado(s): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

46. Processo RO-0074200-26.2009.5.18.0231

Relator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): FELÍCIA MERY AYUPE BORGES

Advogado(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IACIARA

Advogado(s): MARGONZAGUE SAMPAIO

47. Processo RO-0114100-65.2009.5.18.0053

Relator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

Recorrido(s): MARCOS SOARES LIMA

Advogado(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

48. Processo RO-0132900-18.2009.5.18.0191

Relator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(s): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(s): SANDRA LUZIA PESSOA

49. Processo RO-0158000-33.2009.5.18.0010

Relator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s): LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. DIRCE LARA DE OLIVEIRA ALVES (ADESIVO)

Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

50. Processo RO-0198000-93.2009.5.18.0004

Relator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(s): ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA (ADESIVO)

Advogado(s): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. OS MESMOS

Recorrido(s): 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): VALQUÍRIA DIAS MARQUES E OUTRO(S)

51. Processo RO-0206300-23.2009.5.18.0011
Relator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. ADAUTO NUNES AMARAL
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

52. Processo RO-0234500-58.2009.5.18.0102
Relator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s): LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. HELENO SILVEIRA DA SILVA
Advogado(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido(s): OS MESMOS

53. Processo RO-0234900-72.2009.5.18.0005
Relator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO FERNANDES
Advogado(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

54. Processo RO-0236400-70.2009.5.18.0007
Relator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido(s): NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s): WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

55. Processo RO-0259600-18.2009.5.18.0101
Relator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. EDIVALDO ALVES DA SILVA
Advogado(s): SIMONE SILVEIRA GONZAGA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

56. Processo RO-0375800-48.2009.5.18.0121
Relator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
Advogado(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. WÉBIO MARTINS DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
Recorrido(s): OS MESMOS

57. Processo RO-0000165-23.2010.5.18.0082
Relator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANTÔNIO JORGE DA SILVA

58. Processo RO-0000281-16.2010.5.18.0054
Relator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): CONSERVAS ODERICH S.A.

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - RECURSO ORDINÁRIO

59. Processo RO-0122200-44.2009.5.18.0009
Relator(a): Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s): 1. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTI E OUTRO(S)
Recorrido(s): LEANNY FERREIRA INOCÊNCIO TELLES
Advogado(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

60. Processo RO-0185600-07.2009.5.18.0082
Relator(a): Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s): LUCIANO ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
Observação: RETIRADO DE PAUTA NA SESSÃO DO DIA 11.05.10 A PEDIDO DO RELATOR

REMANESCENTES

Desembargador BRENO MEDEIROS

61. Processo RO-0000191-68.2010.5.18.0131
Relator(a): Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s): LAÉRCIO COSTA DA SILVA
Advogado(s): EDISON PALHARES HAMILTON
Observação: SUMARÍSSIMO
JULGAMENTO SUSPENSO. (FOI CONHECIDO NA SESSÃO DO DIA 04/05/10 E SUSPENSO PARA ANÁLISE DO MÉRITO PELO RELATOR)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

62. Processo RO-0163600-59.2009.5.18.0002
Relator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s): FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
Recorrido(s): MOISÉS LOPEZ COSTA
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Observação: JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DO DIA 27/04/10 PARA ANÁLISE DE TODA A MATÉRIA DEVOLVIDA NO RECURSO

OBSERVAÇÕES: 1. Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.
2. Os julgamentos serão realizados de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Resolução Administrativa nº 26/2010, que foi publicada no DJE do dia 14/04/2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 11 de maio de 2010.

Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

Processo RO-0026800-65.2009.5.18.0053
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. MARCOS SOARES LIMA
Advogado(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

Indefiro o pedido efetuado pelo reclamado, quanto à dilação do prazo para manifestação acerca dos documentos de fls. 643/646, eis que formulado no último dia do prazo concedido para esse mister, ou seja, no dia 30/04/2010, às 19h16min e, ainda, porque não ficou demonstrado o motivo relevante que teria impedido a prática do ato processual dentro do prazo.

Intime-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 11 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador

Processo ED-RO-0027800-97.2009.5.18.0151
Embargante(s): S4 TRANSPORTES FLUVIAIS LTDA.
Advogados(s): JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
Embargado(s): MANOEL DUARTE DE MORAES
Advogado(s): DARLÉIA PERES ALVES
Vistos os autos.

De ordem do Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos e ante a possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista ao reclamante, por 5 (cinco) dias, dos embargos declaratórios de fls. 15/26.

Após, retornem conclusos ao Exmº Relator.

Goiânia, 11 de maio de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Wellington Caetano Franco

Assessor

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00231-2009-002-18-00-4 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): DAIANE DOS SANTOS SOUSA

Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)

Recorrido(a)(s): FLÁVIO ALVES DOS SANTOS PANIFICADORA

Advogado(a)(s): NÉVITON BORGES SILVA (GO - 26960)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2010 - fl. 176; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 179).

Regular a representação processual (fl. 09).

Dispensado o preparo (fl. 66 e 74).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SUCESSÃO TRABALHISTA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II e LV, da CF.

- violação dos artigos 2º e 448 da CLT.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a sua intenção era a de promover a citação da empresa Panificadora Bom Bocado e não de pessoa física. Afirma que a sucessão de empregadores não pode afetar o contrato de trabalho.

Consta do acórdão (fls. 153/154):

"A fundamentação apresentada pelo Exmo. Juiz Eugênio José Cesário Rosa, ressalvada a revelia incidentalmente reconhecida, não merece retoques, uma vez que enfrentou a questão da responsabilidade pelos créditos em sua integralidade, verbis :

(...)

... Ocorre que da própria inicial consta que a reclamante continuou o vínculo sob ordens de terceiro estranho ao pólo passivo. In literis : A reclamante informa que laborou sob subordinação do Sr. Flávio Gomes dos Santos do início do pacto laboral até o dia 08 de agosto/2008, e após, para o Sr. João até a data da demissão. (Sic. Fl. 3) Da confissão real supra, o que se infere é sucessão de empregadores. Vale dizer, a microempresa em causa, de alguma forma, foi transferida, do reclamado neste dissídio individual, para o tal Sr. João, para quem, mesmo depois da baixa contratual, a autora continuou trabalhando, sem interrupção e, pelo que se infere dos pedidos formulados, sem receber créditos resilitórios.

(...)

Tem-se, pois, que em face do princípio da continuidade da relação de emprego, quem responde precipuamente pelos créditos havidos pelo empregado, durante todo o vínculo, a priori é o sucessor e não o sucedido.

(...)

Os débitos trabalhistas, com a aquisição do estabelecimento, foram transmitidos ao novo empregador. Nos termos do art. 2º e art. 448, da CLT, supratranscrito, novo empregador é o tal Sr. João.

E registra-se: Se de fato assumiu o contrato de trabalho da reclamante, o Sr. João o fez desde o início, e não apenas à partir da aquisição do empreendimento. Admitir-se o contrário seria institucionalizar a fraude, já que a sociedade primitiva, antes à míngua e agora sem patrimônio, não poderia saldar qualquer débito.

Noutras palavras, transferido o estabelecimento a outra pessoa, que mantém o negócio primitivo, operou-se a sucessão, devendo o passivo trabalhista ser assumido pelo novo proprietário, juntamente com o seu ativo.

A vista de todo o exposto, resta claro que o simples fato de o reclamante aduzir a existência de relação empregatícia com o reclamado, imputando-lhe a responsabilidade pelos créditos trabalhistas oriundos desse liame, basta para conferir ao demandado legitimidade para figurar no pólo passivo da ação trabalhista (in status assertionis). Todavia, não é suficiente para assegurar procedência à demanda."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

Observa-se que a Turma Julgadora baseou-se nas circunstâncias e provas dos autos para reconhecer a legitimidade passiva da Recorrente e a sucessão de empregadores. Nesse contexto, a manutenção da improcedência dos pedidos em face do Reclamado indicado na inicial não viola a literalidade do artigo 5º, LV, da CF.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 18:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00295-2009-002-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.

Advogado(a)(s): TELÉMACO BRANDÃO (GO - 21016)

Recorrido(a)(s): SAULO GARCES DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 484; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 486).

Regular a representação processual (fls. 390 e 405).

Satisfeito o preparo (fls. 384, 430, 431 e 501).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XVIII, e 174, § 2º, da CF.

- violação dos artigos 2º e 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o reconhecimento da existência de vínculo de emprego entre as Partes, argumentando que a relação entre elas mantida foi de prestação de serviços, não se cogitando de fraude na contratação da empregada, mormente considerando-se que ela não trabalhava na sua atividade-fim. Pugna pela exclusão da condenação ao pagamento das verbas deferidas.

Consta do acórdão (fls.468/469):

"EMENTA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. COOPERATIVISMO X RELAÇÃO DE EMPREGO. DESVIRTUAMENTO DO TRABALHO COOPERADO. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. Evidenciada a desarmonia da Cooperativa aos dois princípios indissociáveis e obrigatórios do cooperativismo (da dupla qualidade e da retribuição pessoal diferenciada) - não se ajustando, pois, à previsão normativa (tipolegal) das Leis nºs. 5.764/70 e 8.949/94 - e, também, que a Cooperativa atua como mera intermediadora de mão-de-obra, não se há falar em aplicabilidade do disposto no art. 442 da CLT, § único, sendo imperiosa a declaração de existência de vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços, que, em face do princípio da primazia da realidade, é o verdadeiro empregador. Recurso patronal a que se nega provimento."

Verifica-se que a Turma Julgadora analisou o conjunto probatório dos autos e considerou que houve fraude na contratação do Reclamante por meio da cooperativa de trabalho, declarando a existência de liame empregatício entre as partes. Assim, tem-se que o acórdão encontra-se amparado nos elementos de prova contidos nos autos, não se constatando violação à literalidade dos preceitos constitucionais e legais invocados pela Recorrente. Ademais, a matéria sob exame possui natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio desta via recursal, a teor da Súmula 126/TST.

Não merece prosperar, também, a assertiva de dissenso jurisprudencial.

O segundo aresto transcrito à fl. 489, o de fls. 490 e os colacionados à fl. 499 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/ITST).

Os julgados provenientes de Vara do Trabalho (fls. 491/493 e 496/497) e Turmas do Colendo TST (fls. 488/489 e 494/495) são, também, imprestáveis ao fim colimado, diante das disposições do artigo 896, alínea "a", da CLT.

Os demais precedentes apresentam hipóteses fáticas que não se assemelham à constatada no caso sob exame, onde se evidenciaram os elementos configuradores do vínculo empregatício (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 11 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/05/2010 às 13:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01595-2009-002-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): MARCELO ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL (GO - 29345)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/04/2010 - fl. 296; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 88/92).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.

Publique-se.

Goiânia, 10 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00291-2009-003-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WAL-MART BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): MARIA HELENA VILLELA AUTUORI (SP - 102684)

Recorrido(a)(s): SEVERINO FRANCIISCO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO (GO - 19504)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 358; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 360).

Regular a representação processual (fls. 40/44 e 375/376).

Satisfeito o preparo (fls. 292, 308, 310 e 373).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CARGO DE CONFIANÇA

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 62,II, 818 da CLT, 333 do CPC e 92 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o Obreiro não tem direito a horas extras, porque exercia cargo de confiança (gerente de departamento), não estando sujeito a controle de jornada. Aduz que o Reclamante recebia salário diferenciado e era a autoridade máxima em seu local de trabalho, possuindo subordinados.

Consta do acórdão (fl. 355 e verso):

"Nada obstante, verifica-se, outrossim, que as atribuições do autor em nada se assemelhavam àquelas intrínsecas aos genuínos cargos de gerente.

Tanto isso é verdade que o autor, ele próprio, incumbia-se da execução das tarefas de limpeza, à semelhança de todos os demais empregados da área, estando diretamente subordinado, consoante informou a testemunha (...), ao gerente de operações.

Não possuía o trabalhador, destarte, padrão remuneratório diferenciado nem amplos poderes de gestão econômico-administrativa que o assemelhassem e efetivamente o colocassem em posição de verdadeiro substituto do empregador, pressupostos necessários à configuração da exceção prevista no inciso II do artigo 62 da CLT."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica, devendo ser ressaltado que, no caso dos autos, não ficou constatado que o Reclamante recebia no mínimo 40% a mais em seu salário (Súmula 296/TST).

Vale ressaltar que aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é imprestável ao fim colimado - fl. 365 (Súmula 337/ITST).

HORA EXTRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 884 do CCB e 7º da Lei nº 605/1959.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que a incidência de horas extras no RSR provoca bis in idem

Consta do acórdão (fl. 357):

"Consoante entendimento consubstanciado na Súmula 172, do TST, 'Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas.'

Os repouso semanais pagos no salário mensal remuneram apenas os dias de descanso, sem a inclusão do labor extraordinário. Portanto, as horas extras prestadas com habitualidade repercutem sobre o RSR, para, então, compor a remuneração a embasar outros reflexos, não havendo que se falar em 'bis in idem'."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 172/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

ADICIONAL NOTURNO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.

O Reclamado argumenta que o Autor não faz jus ao adicional noturno, porque exercia cargo de confiança e cumpria o horário de acordo com suas necessidades profissionais e pessoais.

Consta do acórdão (fl. 357):

"Considerando que o Autor trabalhou no período noturno e que se enquadrava na hipótese do artigo 62, inciso II, da CLT, conforme decidido no tópico anterior, mantenho a r. sentença que deferiu o pedido relativo ao adicional noturno, conforme art. 73 da CLT."

Vê-se que o tema não foi analisado pela Turma sob o enfoque dos preceitos indigitados, até porque a Reclamada em seu Recurso Ordinário limitou-se a afirmar que o Autor não tinha direito ao adicional porque o cargo era de confiança, não se vislumbrando, desse modo, a ofensa apontada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 10 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 18:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00810-2008-003-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA

Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recorrido(a)(s): 1. ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA

2. BRASIL TELECOM S.A.

3. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

3. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)

Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 1.992; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 2.002; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 15/03/2010 - fl. 2.075).

Regular a representação processual (fls. 2.029 e 2.031/2.032).

Satisfeito o preparo (fls. 1.742, 1.765/1.766 e 2.027).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

A segunda Reclamada alega que teria celebrado contrato de publicidade com a primeira Demandada, onde teriam sido negociados os espaços de propaganda em lista telefônica, hipótese que não se enquadra nas disposições da Súmula 331, IV/TST.

Consta do acórdão (fls. 1.969/1.970):

"Nessa linha de raciocínio, com efeito, o elemento fático 'prestação de serviços' é indispensável para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. E este fato é incontroverso, tendo em vista que a própria recorrente, ao alegar a ausência de pessoalidade e subordinação direta em sua peça de defesa, confirmou que a reclamante lhe prestou serviços.

A questão posta em Juízo é bastante conhecida dos Pretórios Trabalhistas, que levou, inclusive, a Corte superior a cristalizar o entendimento a ser adotado para esses casos, através da Súmula nº 331, aplicando-se à hipótese vertente o item IV da referida uniformização jurisprudencial.

O ponto subjetivo, que autoriza a condenação subsidiária, é a tomada da mão-de-obra de outra empresa fornecedora dos serviços. Tais relações empresariais têm como vínculo o produto oferecido pelos trabalhadores, que é a mão-de-obra.

Nesse passo, caso a prestadora não cumpra as obrigações trabalhistas, advém a responsabilidade subsidiária da tomadora da força de trabalho, com suporte justamente na culpa in vigilando e in eligendo, por possuírem, os créditos trabalhistas caráter privilegiado.

Dito isso, é certo que a recorrente se beneficiou dos trabalhos prestados pela empregada, como restou anotado em linhas pretéritas. Ademais, a atividade laboral da reclamante era a venda de espaço em lista a fim de divulgação de números telefônicos, atividade necessária à exploração dos serviços de telecomunicação, ao passo que o objetivo social da BRASIL TELECOM é a exploração de serviços necessários ou úteis correlatos à telefonia, conforme dispõe o artigo 2º de seu Estatuto Social, coligido às fls. 1.078/1.092.

(...)."

Não se vislumbra contrariedade à Súmula 331, IV/TST, haja vista que a Turma Julgadora decidiu a questão justamente em conformidade com tal verbete sumular, tendo baseado seu posicionamento nas provas dos autos.

O aresto oriundo da 3ª Região, transcrito às fls. 2.005/2.014, não pode ser analisado na íntegra, mas tão-somente a sua ementa, visto que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, onde se publica apenas a ementa e a conclusão do julgador, ficando, assim, inviabilizada a confirmação do inteiro teor do paradigma. Entendimento esse pacífico no Colendo TST. Já a ementa (fl. 2.016) não estampa tese divergente diante de situações idênticas, atraindo a observância da Súmula 296/TST.

Os arestos provenientes deste Tribunal também são inservíveis ao confronto de teses - fls. 2.015/2.016 (artigo 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 2.075; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 2.077).

Regular a representação processual (fl. 19).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 1.742).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6/TST.

- violação do artigo 7º, XXX, da CF.

- violação dos artigos 461, 818 da CLT, 302, 333 e 334 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera que ficou provado nos autos a identidade de funções entre reclamante e paradigma e o prazo não superior a dois anos, não tendo a Reclamada se desincumbido de provar a existência de fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito da obreira. Argumenta que a Telelista não negou a identidade de funções e, assim, tal fato independe de prova. Requer, também, o pedido acessório de tiquete alimentação.

Consta do acórdão (fls. 1.983/1.984):

"São quatro os requisitos da equiparação salarial (...)

Os três primeiros requisitos estão claramente fixados pelo caput do ar. 461 da CLT (identidade de função, empregador e de localidade). O quarto requisito (simultaneidade no exercício funcional) não surge do texto expresso da lei, mas da leitura doutrinária e jurisprudencial que se tem feito da ordem jurídica no tocante a esse tema.

(...)

O tipo celetista da simultaneidade no exercício das funções pelos empregados comparados não deriva do texto expresso de lei, mas de compreensão construída pela doutrina e jurisprudência de que tal requisito estaria implícito na figura equiparatória, sendo-lhe inerente (nessa direção, por exemplo, o antigo enunciado 22 e a atual súmula 6, IV, TST)..."

Nesse passo, a autora não faz jus a diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, o que também leva à improcedência das questões diretamente ligadas ao tema, ou seja, supressão dos tíquetes alimentação (...).

O entendimento regional de que a ausência de simultaneidade no exercício das funções impede a equiparação salarial está em conformidade com a Súmula 6, IV, do TST, não prosperando, assim, as argumentações recursais. Incidência da Súmula 333/TST.

Ressalta-se que os arestos são inespecíficos (fls. 2.081/2.095), visto que não abordam a mesma situação fática destes autos (Súmula 296/TST).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, V, X e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos artigos 186, 187 e 927 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Autora sustenta que sofreu humilhações por parte de seu empregador que lhe causaram depressão, buscando a indenização por danos morais.

Consta do acórdão (fls. 1.986/1.987):

"Ao contrário do que defende a autora, nenhuma humilhação foi demonstrada nos autos, tampouco tratamento excessivamente rigoroso (...)

Não vislumbro ato ilícito passível de indenização."

Vê-se que a decisão atacada está em conformidade com o teor probatório dos autos, de onde se concluiu que inexistiu ato ilícito a ser indenizado. Daí, não cabe cogitar de ofensa aos preceitos indigitados.

Os decisórios paradigmas colacionados às fls. 2.100/2.114 não estampam teses diversas diante de fatos idênticos, sendo, portanto, inespecíficos (aplicabilidade da Súmula 296/TST).

PRÊMIO PRODUÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que ficou provado nos autos que nem todos os prêmios por campanhas realizadas pela Recorrente foram quitados corretamente (fl. 2.115).

Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 2.115/2.117) é inservível ao confronto de teses (artigo 896/CLT).

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação do artigo 477 e § § da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, alegando que o atraso na homologação do acerto rescisório também dá ensejo ao pagamento da multa

prevista no artigo 477 da CLT, mormente porque ela somente teve ciência do depósito das verbas rescisórias no momento da homologação.

Consta do acórdão (fl. 1.982):

"A multa prevista no art. 477 da CLT não tem como fato gerador o atraso na homologação do termo rescisório ou a entrega de guias para requerimento do seguro desemprego, mas sim está estritamente ligada ao descumprimento de prazos para pagamento das verbas rescisórias..."

O apelo da Recorrente encontra óbice nas disposições da Súmula 333/TST, porquanto o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-438927/1998.0, DJ de 10/10/2003 e E-RR-312/2003-027-03-00.7, DJ de 12/09/08, não merecendo guarida, portanto, as alegações obreiras.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

MULTA

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

COMISSÕES - ESTORNO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 355 e 359 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que ficou provado que a Reclamada sonou documentos com o intuito de evitar que a perícia contábil apurasse corretamente os valores devidos a título de comissões.

Consta do acórdão (fl. 1.989):

"Com efeito, a empresa reclamada omitiu parte dos contratos firmados pela autora durante a relação empregatícia, o que pesou em seu desfavor quanto às comissões retidas. Mas todos os estornos praticados pela reclamada estão devidamente registrados nos contracheques, o que foi levado em consideração pela contadora na planilha 3.2, onde a perita lançou todos as comissões estornadas e seus reflexos nos repousos semanais remunerados.

Não bastasse, as partes nada mencionaram ao ter vista da retificação do laudo pericial, o que equivale a entender que com ele concordaram", nos termos do que se anotou em sentença, à fl. 1.736.

Não há o que reformar."

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.

Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não tratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- violação do artigo 538 do CPC.

A Recorrente discorda da rejeição de seus Embargos de Declaração, alegando que o Tribunal não apreciou as omissões, contradições e obscuridade apontadas, havendo negativa de prestação jurisdicional. Insurge-se contra a condenação em multa, afirmando que seus embargos não visavam protelar o feito.

Consta do acórdão (fl. 2.072):

"Considerando que as alegações da embargante distanciam-se dos casos autorizadores da medida por ela adotada, impõe-se a conclusão de que teve por finalidade única retardar o cumprimento da decisão judicial, razão por que a condeno a pagar aos reclamados multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho."

O posicionamento regional sobre o tema está em consonância com a situação específica dos autos, tendo sido considerado o disposto no artigo 538 do CPC, não se vislumbando, assim, ofensa ao citado preceito.

RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Deixa-se de analisar as assertivas de ofensa aos artigos 1º, III, e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF, 282 do CPC e 840 da CLT e de contrariedade com a Súmula nº 268/TST, tendo em vista que foram citados na Revista de modo genérico, sem que a Recorrente tenha esclarecido em que tópicos estariam enquadrados e quais seriam os motivos pelos quais teria havido violação ou contrariedade.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 18:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01154-2008-003-18-40-0 - 2ª Turma

Parte(s): 1. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

- INCRA

2. MARIA CÉLIA DOS REIS

Advogado(a)(s): 1. CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO (GO - 0)

2. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

No despacho de fl. 414, ficou consignado que em razão da ausência parcial da cópia do acórdão regional e da decisão agravada, não foi exercido o juízo de retratação.

O Agravante peticiona à fl. 436 informando que, "no ato da protocolização do recurso, todas as peças nele relacionadas foram recebidas pela Justiça do Trabalho..." Alega que instruiu o feito com a cópia integral do processo, e que a ausência de peças provavelmente ocorreu durante a formalização do instrumento nas dependências da Justiça do Trabalho.

Requer a nova juntada de cópia do acórdão regional, da decisão agravada e que seja exercido o juízo de retratação.

Analiso.

Por cautela, compulsando os autos novamente, constata-se que as peças do acórdão, supostamente extraviadas, são exatamente aquelas que compõem o verso das folhas 352, 353, 354, 355, 356 e 357, nos autos originários e que o Agravante, certamente, ao fotocopiá-las, não cuidou de observar que na impressão do acórdão foram utilizadas frente e verso das referidas folhas, pois como se vê o verso destas cópias estão em branco.

Quanto à cópia do despacho denegatório do Recurso de Revista, esta foi juntada na autuação deste Agravo de Instrumento com numeração sequencial, sem qualquer renumeração, o que pode ser observado às folhas 402 a 407, e naquele momento processual não constava nestes autos a cópia de fls. 386 e 387 dos autos principais (parte final da decisão agravada). Portanto, a juntada foi parcial.

Logo, não procedem as alegações do Agravante.

Assim, considerando que as cópias referenciadas foram apresentadas extemporaneamente (fls. 437/453) e que nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/TST, "Cumpra às partes providência a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais", mantenho pelos próprios fundamentos o despacho de fl. 414.

Publique-se e intemem-se.

Após, sejam os autos remetidos ao Colendo TST (fl. 414).

Goiânia, 11 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/05/2010 às 13:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00486-2009-004-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ELDIT GONÇALVES DA SILVA

Advogado(a)(s): RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA (GO - 19532)

Agravado(a)(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGÍAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG

Advogado(a)(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)

Tendo em vista a homologação judicial do acordo celebrado entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e da homologação do acordo às fls. 128/129), fica prejudicado este Agravo de Instrumento, por perda de objeto.

Publique-se.

Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Egrégia Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 10 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01979-2009-004-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s): SÁVIO LANES DE SILVA BARROS (GO - 18641)

Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG

Advogado(a)(s): WELTON MARDEN DE ALMEIDA (GO - 14087)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 225; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 227).

Regular a representação processual (fls. 140/143).

Satisfeito o preparo (fls. 179, 224 e 246). As custas processuais já foram recolhidas pelo Autor (fl. 200).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

INÉPCIA DA INICIAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, "caput", LV e 8º, III, da CF.

- violação dos artigos 840, § 1º, da CLT, 6º, 267, I e VI, 282, II, III, VI, 283 e 515, § 3º, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o sindicato não é parte legítima para figurar no polo ativo desta ação. Diz que se for ele considerado parte legítima, deveria ser declarada a inépcia da inicial, tendo ocorrido, ainda, cerceamento de defesa por não se ter procedido à prova contábil requerida.

Consta do acórdão (fls. 221-v/223):

"De início, cumpre esclarecer que a discussão acerca da necessidade de apresentação do rol de substituídos já restou superada com o cancelamento da Súmula 310 do TST, sendo a questão pacificada no sentido de que os sindicatos podem atuar como substitutos processuais de toda a categoria, independentemente de outorga (TST, IUJ-175.894/1995.9).

A propósito, o TST tratou da questão com acuidade no julgamento do RR-1.661/2003-099-03-00.0 (...).

'Cabe salientar ter sido cancelada a Súmula nº 310 do TST, em acórdão da SBDI Plena do TST, a partir do qual se firmou a jurisprudência de o artigo 8º, inciso III, da Constituição ter contemplado autêntica substituição processual, não mais restrita às hipóteses previstas na CLT, abrangendo doravante interesses individuais homogêneos, interesses difusos e os coletivos em sentido estrito (...). Sublinhe-se a nova redação imprimida à OJ 121 da SBDI-1, segundo a qual o sindicato tem legitimidade para atuar na qualidade de substituto processual para pleitear diferença de adicional de insalubridade...'

Se não há necessidade nem mesmo de que o Sindicato apresente juntamente com a inicial o rol de substituídos para a legitimação de sua representação, não há que se exigir que neste momento (inicial), o Sindicato Autor indique detalhes contratuais daqueles empregados por ele representados.

O que se discute nesta ação é o acerto ou não da base de cálculos utilizada pela Reclamada para pagamento das horas de prontidão e sobreaviso aos seus empregados. Essa questão pode ser analisada sem que haja a discriminação, na fase de conhecimento, dos empregados individualmente atingidos por essa discussão.

Nada obsta que esta Justiça Especializada declare o direito em exame e relegate para a fase de liquidação a apuração individual das parcelas eventualmente devidas, se for o caso.

Destarte, afasto a inépcia declarada e, estando a causa madura onde se discute matéria exclusivamente de direito, com base no disposto no art. 515 do CPC, passo ao exame do mérito da ação."

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.

Os arestos colacionados às fls. 235/236 estampam tese superada pela atual jurisprudência do Colendo TST como se vê pelo julgado E-RR-795556-13.2001.5.05.5555, DEJT de 30/03/2010, tendo a Turma Julgadora ressaltado que a Súmula 310/TST foi cancelada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 11 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/05/2010 às 13:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02135-2008-004-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA (DF - 6812)

Recorrido(a)(s): JOSÉ SANTOS TAVARES CERQUEIRA

Advogado(a)(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO (GO - 20392)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 322; recurso apresentado via fax em 22/03/2010 - fl. 324; original apresentado em 26/03/2010 - fl. 344).

Regular a representação processual (fl. 261).

Satisfeito o preparo (fls. 188, 259/260, 295 e 361/362).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

JULGAMENTO EXTRA PETITA

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação dos artigos 818 da CLT, 300, 332, I e II, 333, I, e 460 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que foi proferida decisão diversa do que foi postulado na petição inicial, não lhe tendo sido concedido o direito ao contraditório e à ampla defesa. Acrescenta que o Reclamante, a quem cabia o ônus probatório, não demonstrou a existência denexo causal entre a doença e o trabalho realizado na câmara fria.

Consta do acórdão (fls. 290/293):

"No caso, cumpre registrar, inicialmente, que, conforme narrativa lançada na petição inicial, o reclamante entende que a enfermidade desenvolvida está relacionada com as condições climáticas vivenciadas na empresa, já que aponta como motivo do surgimento da doença o fato de adentrar à câmara fria várias vezes durante a jornada de trabalho.

No entanto, a sra. perita negou a existência denexo causal entre a doença e o trabalho realizado na câmara fria, conforme se vê das respostas aos quesitos nº 1 (formulado pela ré, fl. 140) e nº 5 (também apresentado pela empresa, fl. 141). Ocorre que, ao analisar as funções desempenhadas pelo autor e as condições de trabalho, foi reconhecido onexo causal entre os movimentos repetitivos exercidos e a patologia diagnosticada (resposta ao quesito nº 30, fl. 139, e conclusão de fl. 143).

Com efeito, consta da prova pericial que as funções do reclamante exigiam movimentos repetitivos: retirava da câmara fria peças de presunto, mortadela, salames, fatiava, embalava, envolvendo-as com filme PVC, e as colocava nos balcões para venda, além de retirar frangos assados das estufas, cortá-los e os embalar para os clientes (fl. 135). O autor exerceu essas funções por mais de seis anos, já que foi contratado em 06.06.02 e se afastou do trabalho, por motivo de doença, em 03.07.2008 (fl. 16).

(...)

Destaco o registro contido no laudo, no sentido de que 'mais da metade da jornada de trabalho (do reclamante) se verifica com execução de movimentos repetitivos' (fl. 136), o que se percebe, analisando as atribuições rotineiras do autor, descritas na prova técnica, fl. 135.

Cabe registrar, ainda, que a expert foi taxativa ao concluir que 'hánexo causal com a atividade exercida na Reclamada' (fl. 143).

Assim, embora não tenha sido demonstrado onexo de causalidade entre o trabalho realizado em câmara fria e a enfermidade do reclamante, restou constatado pela prova pericial que os movimentos repetitivos desenvolvidos por ele ao longo da jornada de trabalho contribuíram para a sua enfermidade (síndrome do túnel do carpo).

E, ainda que inexistia, nos autos, informação do INSS sobre a moléstia do autor, responsável pelo seu afastamento do serviço, a prova pericial, elaborada especificamente para o caso, demonstrou que ele é portador de doença relacionada ao trabalho.

A culpa da reclamada resta demonstrada porque não ofereceu condições de trabalho adequadas ao reclamante. A empresa não demonstrou a adoção de medidas preventivas de doenças ocupacionais, não exibindo documentação que comprovasse o atendimento efetivo de todas as normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das NR's 1, subitem 1.7; 4 (SESMT); 5 (CIPA); 7 (PCMSO); e 9 (PPRA). E também não há prova de que a empresa desenvolvesse programas de ginástica laboral ou outros destinados à melhoria das condições de trabalho do autor.

O dano resta demonstrado porque a perícia concluiu que o reclamante é portador de 'Síndrome do Túnel do carpo Bilateral' (fl. 143) e atualmente não se encontra apto para o trabalho, não podendo exercer atividades 'que exijam esforço dos membros superiores' (fl. 142), conforme declarou a perita em resposta aos quesitos nos 12 e 13, formulados pela empresa.

Com efeito, o dano moral evidencia-se in re ipsa, sendo presumível o sofrimento íntimo que a doença ocupacional acarreta ao empregado, que, em razão da negligência da empregadora em zelar por um ambiente de trabalho saudável, adquiriu enfermidade que o incapacita parcialmente para o labor. E a diminuição da capacidade laboral, ainda que temporária, acarreta para o trabalhador, que dela depende para subsistir, um sofrimento que não se equipara a mero dissabor ou aborrecimento.

Assim, estando presentes o dano, onexo causal e a conduta culposa da empregadora, impõe-se reconhecer o direito do reclamante à indenização reparatória pelos danos morais."

Consoante o acórdão que julgou os Embargos Declaratórios da Reclamada (fls. 318/319):

"Constou expressamente no acórdão que, embora as condições climáticas noticiadas na petição inicial não estivessem aptas a gerar a enfermidade mencionada naquela peça, a tese do autor, de que a doença foi adquirida em razão do trabalho, restou provada:

(...)

Nesse passo, decidi esta Eg. Turma que: 'estando presente o dano, onexo causal e a conduta culposa do empregador, impõe-se reconhecer o direito do reclamante à indenização reparatória pelos danos morais' (fl. 293).

Portanto, não houve omissão, já que a tese do autor, de que adquiriu a enfermidade em razão das condições de trabalho, restou provada.

(...)

O fato, registrado no acórdão, de que a condição climática do ambiente de trabalho não contribuiu para o surgimento da enfermidade, não o torna contraditório, nem implica ofensa ao art. 460 do CPC e aos princípios da ampla defesa e do contraditório, já que a decisão, com base na prova técnica, reputou provado o fato alegado na petição inicial, qual seja, de que o autor adquiriu enfermidade em razão do serviço prestado à empresa."

Pelos próprios fundamentos utilizados pela Turma, tem-se que não ocorreu violação dos artigos 5º, LV, da CF, e 300, 332, I e II, e 460 do CPC, no que tange às alegações de julgamento extra petita e ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Quanto à configuração do acidente do trabalho, o entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos demais preceitos indigitados.

Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

À SCP, para retificar a autuação, a fim de constar como Reclamada a BRF - Brasil Foods S.A., nova denominação social da Perdigão S.A..

Após, à DSRD para publicação e intimação.

Goiânia, 10 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02180-2009-004-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. EUSTÁQUIO JÚNIO DA SILVA COELHO

Advogado(a)(s): 1. IRON FERREIRA DE MENDONÇA (GO - 4703)

Recorrido(a)(s): 1. A.M.C. TÊXTIL LTDA.

2. EFG REPRESENTAÇÃO LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ANDRÉIA CLÁUDIA BINI FALLGATTER (SC - 10799)

2. FABIANO MARTINS CAMARGO (GO - 19365)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2010 - fl. 360; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 363).

Regular a representação processual (fl. 12).

Dispensado o preparo (fl. 305).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 6º da CLT, 1º e 2º da Lei nº 4.886/65.

O Recorrente alega que foram preenchidos os requisitos para o reconhecimento do vínculo empregatício, sustentando que não laborava como representante comercial autônomo.

Consta do acórdão (fls. 342 e 347):

"EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. VENDEDOR. A característica essencial para diferenciar o vendedor empregado do vendedor autônomo é a existência de subordinação. Se o trabalhador tem a liberdade de organizar seu itinerário, sua jornada de trabalho e a forma de abordagem de clientes de acordo com sua própria conveniência, tendo como principal obrigação apenas entregar relatórios de vendas no final do mês, há de se concluir que ele não está sujeito ao poder diretivo de quem o contratou, não existindo nesta relação a subordinação jurídica, razão pela qual ela não se classifica como empregatícia.

(...)

Cabe esclarecer, inicialmente, que a ausência de inscrição do reclamante no CORCEG - Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Goiás - torna impossível reconhecer a sua condição de representante comercial, em razão do disposto no artigo 2º da Lei nº 4.886/65, mas não afasta a possibilidade de reconhecer que ele laborava como vendedor autônomo e, de consequência, manter o entendimento de que não havia vínculo de emprego entre as partes.

E a pedra de toque para se diferenciar o vendedor empregado do vendedor autônomo é verificar a existência ou não de subordinação na relação mantida entre as partes.

Nesse passo, importa trazer integralmente à colação o depoimento pessoal do reclamante, o qual revela de forma inconteste que ele laborava com autonomia, não se mostrando possível reconhecer o vínculo de emprego entre as partes, sendo pertinente registrar, desde logo, que a assertiva da sentença, no sentido de que o referido depoimento revela com nitidez a ausência de subordinação, não está na contramão do disposto nos artigos 2º e 3º da CLT."

Verifica-se que o entendimento regional, no sentido de que o Reclamante era trabalhador autônomo, encontra-se embasado no conjunto probatório dos autos, mormente no depoimento do Autor e está em consonância com o artigo 3º da CLT. A Turma consignou, ainda que, a ausência de inscrição do Recorrente no CORCEG impossibilita o reconhecimento de representante de representante comercial, mas não o labor como vendedor autônomo. Nesse contexto, não se constata afronta aos dispositivos legais apontados no recurso. Ademais, a matéria em questão é de cunho eminentemente fático-probatório, cuja reapreciação não se admite nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

RESSARCIMENTO

Alegação(ões):

- violação do artigo 359 do CPC.

O Recorrente insurge-se contra o indeferimento do pedido de ressarcimento do valor dos cheques juntados aos autos, alegando que efetuou o pagamento correspondente, porque os cheques teriam sido devolvidos por insuficiência de fundos.

Consta do acórdão (fls. 356/357):.

"Em primeiro lugar, é preciso esclarecer que os cheques de fls. 193/203 foram juntados pela segunda reclamada, não totalizam R\$35.692,03 e não foram devolvidos por insuficiência de fundos, mas sim pelo 'motivo 25', que se trata de cancelamento do talonário pelo banco sacado, com isenção de responsabilidade do correntista.

E tais documentos, que estavam na posse das reclamadas, foram juntados justamente para demonstrar a alegação de que vários cheques das vendas efetuadas pelo autor estavam sendo devolvidos por este mesmo motivo, o que, por ser incomum, causou espécie às rés e fez com que elas investigassem a questão, levando à suspeita de que o reclamante estivesse cometendo algum ilícito.

Assim, os cheques que estavam na posse das reclamadas e que foram juntados às fls. 193/203 não comprovam as alegações do reclamante.

Quanto aos cheques anexados à inicial pelo autor (fls. 59/60), que totalizam os R\$35.692,03, e sobre os quais provavelmente ele quis se referir, há de se salientar que o mero fato de o reclamante estar na posse dos mesmos não indica que ele tenha pago às reclamadas os valores neles representados.

Com efeito, a segunda reclamada, em defesa, afirmou que o autor jamais sofreu descontos ou pagou por tais valores, estando os cheques na posse dele para que ele tentasse recebê-los dos clientes.

Assim, como foram negados os descontos ou o pagamento dos valores, cabia ao reclamante fazer prova de suas alegações, o que não ocorreu.

Por fim, a ausência de juntada dos recibos de pagamento e das notas fiscais de vendas por parte das reclamadas não atrai a aplicação da confissão, pois a elas não houve nenhuma determinação judicial nesse sentido, de modo que não se pode aplicar ao caso o disposto no art. 359 do CPC."

Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão não se evidencia violação do preceito legal indicado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 11 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/05/2010 às 13:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01434-2009-005-18-00-7 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): EDRIANA SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS (GO - 21236)

Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 248; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 250).

Regular a representação processual (fl. 12).

Dispensado o preparo (fl. 172).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, VI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que as alterações unilaterais no contrato de trabalho causaram prejuízo à obreira, uma vez que reduziu consideravelmente seu salário.

Consta do acórdão (fl. 238):

"Como se vê, não há qualquer prejuízo demonstrado com a alteração contratual. Ao contrário, o que se vê é um expressivo aumento no valor das comissões as quais, por certo, passaram a demandar, também, maior empenho em diversas outras áreas de sua atividade profissional.

(...)

Registro ainda que a segunda testemunha da reclamante parece sinalizar que a partir de fevereiro/2009 a exigência era para o cumprimento de todos os requisitos para o pagamento integral da comissão, porém não descartou que o alcance parcial das exigências acarretava o pagamento parcial. Destaco: "(...)" que a partir de fevereiro de 2009 deveria realizar todos os requisitos acima, para receber pagamento integral das comissões; que de acordo com os itens que atingisse recebia pagamento parcial (fls. 164, 2ª testemunha da reclamante).

Não há, pois, como concluir que tenha havido modificação prejudicial à autora, pois se permitido o pagamento parcial conforme o alcance parcial das metas e considerando que não há pagamento de comissão nos últimos meses, a conclusão possível é de que a ausência de valores decorre exclusivamente da falta de alcance das metas."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de divergência jurisprudencial.

Vê-se que a interpretação dada à matéria pela Turma Julgadora está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao preceito constitucional indigitado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 11 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/05/2010 às 13:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01673-2009-005-18-00-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Recorrido(a)(s): STFÂNIA FERNANDES MENDONÇA

Advogado(a)(s): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS (GO - 21236)

A Reclamada interpôs dois Recursos de Revista (fls. 232/244 e 248/254).

Todavia, ante a ocorrência da preclusão consumativa pela interposição do primeiro apelo, prejudicada a análise do segundo Recurso.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2010 - fl. 230; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 232).

Regular a representação processual (fls. 238 e 240/243).

Satisfeito o preparo (fls. 158, 203 e 205).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "opôs e comprovou fato impeditivo ao direito de equiparação, voltado para a celebração de compromisso coletivo, mediante o qual assumiu responsabilidade de contratar os empregados da antiga empresa, prestadora de serviços na Central de Atendimento, sem redução de salários" (fl. 234).

Consta do acórdão (fl. 228 frente e verso):

"Em se tratando de equiparação salarial, o ônus da prova é dividido entre empregado e empregador quando em litígio. É ônus do empregado provar a identidade de funções, pois se as funções são idênticas, presume-se que são ou foram exercidas com a mesma perfeição técnica e igual produtividade. De outra banda, é do empregador o onus probandi dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial.

Nesse contexto, entendo que a reclamante se desvencilhou de seu encargo a contento.

(...)

A prova testemunhal é contundente no sentido de confirmar as alegações da obreira quanto à identidade de funções com a paradigma, exercidas na mesma localidade e para o mesmo empregador.

A reclamada, por sua vez, não fez contraprova para apontar eventual fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito da autora à equiparação salarial, sendo que o fato de a reclamante e a paradigma terem sido aproveitadas pela empresa mediante ajuste coletivo em nada lhe socorre, vez que a equiparação pretendida se refere ao período em que houve prestação de serviços de ambas, reclamante e paradigma, para a reclamada."

O deferimento do pleito de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial postulada, portanto, afigura-se plausível, consentâneo com os elementos de prova contidos nos autos. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa direta e literal ao artigo 7º, inciso XXVI, da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 18:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02268-2008-006-18-00-1 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 771; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 773).

Regular a representação processual (fls. 792/793).

Satisfeito o preparo (fls. 696, 721, 723 e 790).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 128, 131 e 458, I e II, do CPC, 832, 884, § 4º e 885 da CLT. Sustenta a Recorrente que o acórdão é omissivo no que tange às matérias objeto da ação, aos documentos juntados e às provas produzidas e está sem fundamentação. Acrescenta que "foi tolhida em seu direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como não foi observado o devido processo legal com os meios e defesas a ele inerentes, inclusive o direito ao duplo grau de jurisdição" (fl. 775).

Verifica-se que os artigos 884, § 4º e 885 da CLT tratam de matéria estranha à debatida nos autos, não merecendo apreciação.

No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdiccional, essa deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos legais invocados a esse título.

O que se extrai do acórdão, por outro lado, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdiccional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC.

Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.

AÇÃO ANULATÓRIA

MULTA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 627, "b" e 628 da CLT, e 23, II, § 1º, do Decreto nº 4.552/02.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera que o auto de infração é nulo, uma vez que não teria sido observado, no procedimento administrativo, o critério da dupla visita, já que a empresa estava em fase de implantação.

Consta do acórdão (768/769):

"Os documentos de fls. 50/54 demonstram que à época das autuações (março de 2008, conforme fl. 85), a empresa já estava estruturada e com outras filiais em funcionamento. Assim, não há de se falar em incidência do art. 627, "b", da CLT e art. 23, II, do Decreto 4.552/02, no caso em análise.

Ademais, ao contrário do que defende a recorrente, no presente caso, há previsão expressa afastando a dupla visita, pois se trata de embarço à fiscalização, conforme se vê do relato da autuação (...)

Assim, não há de se falar em oportunidade de saneamento, conforme disposto no art. 6º, § 3º, da Lei nº 7.855/89.

O argumento de que o critério da dupla visita deveria ser aplicado mesmo quando ultrapassados os 90 dias do início do funcionamento do empreendimento, não encontra qualquer respaldo legal e não socorre a recorrente, vez que o intuito do legislador é de justamente beneficiar o empresário com pouca experiência e que ainda não teria sido fiscalizado para que tome conhecimento da legislação trabalhista, o que não é o caso da autora.

Por fim, não se vislumbra, in casu, a aplicação de nenhuma das outras hipóteses autorizadas da dupla visita (art. 23, Decreto 4.552/02)."

Verifica-se que a Turma Regional, com base no conjunto probatório e nas circunstâncias específicas dos autos, entendeu ser incabível a aplicação do critério da dupla visita, tendo em vista a impossibilidade de se enquadrar a Recorrente no conceito de estabelecimento recentemente inaugurado ou empreendido, bem como o embarço causado à fiscalização. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos artigos 627 e 628 da CLT.

Ressalta-se que não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Decreto.

Aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (fls. 784/785) é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/ITST).

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões):

- violação do artigo 17 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não se conforma com a condenação por litigância de má-fé, sustentando que apenas utilizou-se dos meios processuais adequados à defesa de seu direito.

Consta do acórdão (fls. 769-v/770):

"Restou caracterizada a litigância de má-fé, conforme fundamentos expendidos pelo duto juízo a quo, verbis:

"A empresa, só nesta Capital, ajuizou 30 Ações Anulatórias, sendo que algumas foram objeto de acolhimento de exceção de incompetência em razão do lugar e outras foram sentenciadas ou estão para serem julgadas.

Por um dever ético, a autora deveria mencionar os diversos autos de infração e não apenas individualizá-los como se fossem resultado de apenas um ato, pois, na verdade, a realidade exige a análise conjunta de todos os fatos, tanto que foi determinado que viessem aos autos a ação civil pública ajuizada em face do Sr.

João Paracatu para a exata compreensão da dimensão da autuação procedida pelos órgãos de fiscalização.

(...)

Considerando que a reclamada se utilizou do direito de ação de forma irresponsável e anti-ética, trazendo custos desnecessários ao Erário Público, violando, ainda, o princípio da lealdade processual, incidindo na conduta tipificada nos incisos III e V do artigo 17 do CPC, aplica-se à autora, a sanção de litigância de má-fé, devendo responder pela multa de 1% sobre o valor da causa, revertida ao FAT" (fls. 693/696).

Mantenho."

Não se vislumbra a violação apontada, tendo em vista que a condenação da Recorrente encontra-se embasada justamente no disposto no artigo 17, incisos III e V, do CPC.

O aresto de fl. 787 revela-se inespecífico, porque não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Fica prejudicada análise das contrarrazões apresentadas pela União (fls. 801/805), uma vez denegado seguimento à Revista interposta pela Autora.

Publique-se e intimem-se.

Goiania, 11 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/05/2010 às 13:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01941-2009-007-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Recorrido(a)(s): 1. LÍLIA DELVÂNIA BARRETO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCILINO ARAÚJO (GO - 10647)

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 454; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 456).

Regular a representação processual (fls. 91/93 e 460).

Satisfeito o preparo (fls. 360, 399/400, 431 e 497 - aplicação analógica da Súmula 128, III, TST).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do artigo 114 da CF.

- violação dos artigos 267, I e VI e 295, II, do CPC.

A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de emprego. Afirma que jamais manteve vínculo de emprego com a Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil.

Consta do acórdão (fls. 428-v/429-v):

"ILEGITIMIDADE PASSIVA DA VIVO

(...)

A reclamada confunde matéria processual com matéria de mérito, desconsiderando, desta forma, o caráter autônomo e abstrato do direito de ação. A legitimidade ativa é afeta àquele que invoca a tutela jurisdiccional, enquanto que a legitimidade passiva é daquele contra quem se pede.

Assim, uma vez que a segunda reclamada foi posta, processualmente, na situação de sujeito passivo, naturalmente é ela, e não outra pessoa, a legitimada para deduzir sua defesa em juízo.

(...)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

(...)

E é exatamente o entendimento sumular acima mencionado que põe por terra a pretensão da VIVO de afastar sua responsabilidade subsidiária no caso em tela. O reclamante não pretendeu o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a recorrente, razão pela qual, realmente os requisitos do vínculo empregatício não estão presentes entre ambos. No entanto, a própria reclamada atraiu a aplicação do item IV da súmula 331 do TST ao informar que "figura como simples tomadora de serviços".

(...)

Dito isso, anoto que o tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços, mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador. Não é admissível que o tomador dos serviços esquivasse-se da responsabilidade

pelas obrigações trabalhistas, com o devido respeito às opiniões em outro sentido."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da CF, visto que a Turma Julgadora não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente, tomadora dos serviços, deve ser responsabilizada pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador, porque terceirizou os serviços, mas colheu os frutos do trabalho da Obreira, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 454; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 463).

Regular a representação processual (fls. 380-v/381 e 446/447).

Satisfeito o preparo (fls. 360, 399/400, 431 e 497).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT e 535, II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido no acórdão regional as omissões apontadas, o que teria importado nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como violação direta às garantias do amplo acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal, da ampla defesa e da fundamentação das decisões judiciais.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, destaca-se que a assertiva de ofensa ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF não merece exame, em razão do que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.

Por outro lado, não há que se cogitar de ofensa ao artigo 93, IX, da CF, pois houve clara fundamentação nas decisões regionais e a entrega da prestação jurisdicional ocorreu nos moldes devidos.

Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.

- violação do artigo 7º, XXX, da CF.

- violação dos artigos 461, 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial, sustentando que "(...) a majoração salarial da paradigma eleita teve origem em fatos e provas analisados em outro processo, e sequer foram trazidos ao conhecimento do Juízo nestes autos." (fls. 481/482). Argumenta que não ficou comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 461 da CLT em relação ao paradigma matriz da cadeia equiparatória, de onde se originou o desnível salarial.

Consta do acórdão (fl. 428):

"EMENTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. À reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, tendo como base o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 461 da CLT, que tratam dos requisitos exigidos para a equiparação salarial. À míngua de demonstração, o obreiro, que provou a simultaneidade e a identidade de funções, faz jus às diferenças provenientes de isonomia salarial."

Consta, ainda, do acórdão (fl. 430-v):

"Quanto ao aludido efeito cascata, esbarra no entendimento consolidado na súmula 6, item VI, do colendo TST, valendo girar que todos os envolvidos ocuparam o cargo de teleoperador, cuja atribuição básica é o atendimento via telefone."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.

Verifica-se do excerto acima transcrito que o deferimento do pedido de diferenças salariais afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, que revelou que a Reclamante e o paradigma exerciam funções idênticas, não tendo a Reclamada provado fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Portanto, não se cogita de afronta ao artigo 7º, inciso XXX, da CF. Tem-se, ainda, que, ao contrário do que alega a Recorrente, a decisão levou em consideração os incisos VI e VIII da Súmula 6/TST, sendo impertinente a alegação de contrariedade.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Empresa pretende a exclusão da multa aplicada, argumentando que apenas pretendia, por intermédio dos Embargos de Declaração, "(...) esgotar o explicitamento da tese adotada por essa egrégia Corte na matéria ora sub judice" (fl. 494).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 11 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/05/2010 às 13:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00990-2009-008-18-41-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA

Advogado(a)(s): IARA FREITAS MIURA (GO - 10275)

Agravado(a)(s): DANIELA ALVES DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): WELLINGTON LUIS PEIXOTO (GO - 10533)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/04/2010 - fl. 991; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 481 e verso, 485 e 487).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 11 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/05/2010 às 13:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01643-2009-008-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Recorrido(a)(s): FLÁVIO ANTÔNIO BARBOSA NEVES

Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 522; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 524).

Regular a representação processual (fls. 481/482 e 514/515).

Satisfeito o preparo (fls. 436, 454/455, 499 e 559).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT e 535, II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido no acórdão regional as omissões apontadas, o que teria importado nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como violação direta às garantias do amplo acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal, da ampla defesa e da fundamentação das decisões judiciais.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, destaca-se que a assertiva de ofensa ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF não merece exame, em razão do que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.

Por outro lado, não há que se cogitar de ofensa ao artigo 93, IX, da CF, pois houve clara fundamentação nas decisões regionais e a entrega da prestação jurisdicional ocorreu nos moldes devidos.

Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.

- violação do artigo 7º, XXX, da CF.

- violação dos artigos 461, 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial, sustentando que "(...) a majoração salarial da paradigma

eleita teve origem em fatos e provas analisados em outro processo, e sequer foram trazidos ao conhecimento do Juízo nestes autos." (fl. 544). Argumenta que não ficou comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 461 da CLT em relação ao paradigma matriz da cadeia equiparatória, de onde se originou o desnível salarial.

Consta do acórdão (fl. 495):

"EMENTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL EM CADEIA. POSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 6, VI, DO C. TST. A equiparação em cadeia é possível e deverá prevalecer quando restarem provados os requisitos do art. 461 do Texto Consolidado, máxime a identidade de função entre todos os paradigmas da cadeia e a simultaneidade da prestação de serviços. Aplicação da súmula nº 6 do C. TST."

Consta, ainda, do acórdão (fl. 496-v):

"Assim, a prova oral e documental confirmaram que o reclamante exerceu as mesmas atividades e a paradigma Marluce e também com as sras. Rita de Cássia e Kaciara, e como entre todos os empregados não existiu tempo superior a 02 (dois) anos, não há que se falar em impedimento ao direito de equiparação salarial.

Por fim, observo que o encargo probatório da inobservância dos demais pressupostos da equiparação salarial, fatos impeditivos do direito do reclamante, caberia à reclamada, e como ela não produziu prova a respeito, impõe-se reconhecer o acerto da decisão recorrida."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.

Verifica-se do excerto acima transcrito que o deferimento do pedido de diferenças salariais afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, que revelou que o Reclamante e a paradigma exerciam funções idênticas, não tendo a Reclamada provado fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Portanto, não se cogita de afronta ao artigo 7º, inciso XXX, da CF. Tem-se, ainda, que, ao contrário do que alega a Recorrente, a decisão levou em consideração o inciso VI e VIII da Súmula 6/TST, sendo impertinente a alegação de contrariedade.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Empresa pretende a exclusão da multa aplicada, argumentando que apenas pretensão, por intermédio dos Embargos de Declaração, "(...) esgotar o explicitamento da tese adotada por essa egrégia Corte na matéria ora sub judice." (fl. 556).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 11 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/05/2010 às 13:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02102-2009-008-18-00-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA.

Advogado(a)(s): ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO (GO - 24495)

Recorrido(a)(s): LEANDRO ALVES DIAS

Advogado(a)(s): ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA (GO - 17994)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 308; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 310).

Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 43).

Satisfeito o preparo (fls. 266/267, 285 e 287).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTA CAUSA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXIX, da CF.

- violação do artigo 482, alíneas "b", "e", "h" e "i", da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada insurge-se contra o não reconhecimento da justa causa para dispensa do empregado, sustentando que o mesmo agiu de forma insubordinada, com desídia e que houve quebra da fides pela má conduta do Reclamante.

Consta do acórdão (fl. 305):

"EMENTA: JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PEDIDO DE DEMISSÃO. Demonstrado pelas provas oral e documental que o reclamante pediu demissão, não há como se reconhecer a existência de justa causa para dispensa do empregado, máxime quando não comprovada a alegada prática de ato de insubordinação.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Inviável a assertiva de ofensa ao artigo 5º, XXXIX, da CF, tendo em vista que a matéria não foi apreciada à luz do dispositivo em referência.

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação do artigo 477, "caput" e § 8º, da CLT.

A Recorrente aduz que a multa do art. 477 não é devida quando o empregado é dispensado por justa causa e que, de qualquer modo, deveria ser limitada ao salário stricto sensu.

Tratando-se, entretanto, de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, incabível a alegação da afronta ao preceito legal invocado, diante das disposições do artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 11 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/05/2010 às 13:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00400-2008-009-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(a)(s): CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)

Recorrido(a)(s): ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS

Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 1.177; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 1.182).

Regular a representação processual (fls. 121/131).

Satisfeito o preparo (fls. 1.014, 1.055, 1.082/1.083, 1.144-verso e 1.223).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT.

Argui o Recorrente negativa da prestação jurisdicional, sob a alegação de que não foram sanadas as omissões apontadas nos Embargos de Declaração por ele opostos.

Consta do acórdão (fls. 1.139/1.142):

"RECURSO DA RECLAMANTE

DO VÍNCULO DE EMPREGO DO PERÍODO DE 18/11/98 A 19/03/01. TERCEIRIZAÇÃO

O MM. Juiz de origem indeferiu o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício a partir de 18/11/98, declarando que a Autora não fez prova de que nesse período, enquanto prestava serviços ao Reclamado por meio de empresa terceirizada (Quality), suas atividades estivessem inseridas na atividade-fim do Banco.

(...)

Com razão.

Na inicial, a Reclamante afirmou que foi contratada em 18/11/98, por meio da empresa Qualify Recursos Humanos, através de terceirização ilícita, pois exercia atividade inserida no contexto da atividade-fim do Banco. Asseverou que trabalhava diretamente para o Banco e subordinada a uma empregada do Reclamado, Sra. Deusimar Vieira.

Em defesa, o Reclamado denunciou à lide a empresa Qualify Recursos Humanos Ltda., sendo sua pretensão indeferida (fls. 118). Sustentou, ainda, que firmou um contrato de prestação de serviços de apoio administrativo com a empresa Qualify, real empregadora da Reclamante, e, por isso, não possui nenhuma responsabilidade pelo pacto firmado entre a nominada empresa e a Autora.

O aludido contrato de prestação de serviços firmado entre o Reclamado e a empresa Qualify seria apresentado em momento posterior, sob a alegação de que sua cópia está microfilmada em São Paulo (fls. 135), todavia, o Juiz a quo indeferiu a juntada posterior de documentos ao fundamento de que deveriam vir aos autos acompanhando a defesa (fls. 119).

Pois bem.

Nada obstante o Reclamado não ter apresentado com sua defesa o contrato de prestação de serviços firmado entre si e a empresa Qualify, esta Corte tem conhecimento dessa realidade em razão de outros processos envolvendo a mesma questão.

Restou declarado no julgamento do RO-01143-2005-007-18-00-8, cujo relator foi o Desembargador Gentil Pio de Oliveira, in verbis:

'Foi exibido nos autos o contrato firmado entre o UNIBANCO e a Qualify, cujo objeto é a prestação de serviços de ativação de contas, captação e digitação de dados para formação de mailing, por meio de telemarketing ativo (cláusula 1ª, fl. 360).

Observa-se que tais atividades estão intimamente ligadas à atividade-fim do UNIBANCO, sendo certo que os serviços eram prestados nas dependências deste e com mobiliário e materiais por ele fornecidos (cláusulas 2ª e 3ª, fls. 361), e assim, era o reclamado quem assumia os riscos da atividade econômica.

Nota-se que o reclamado poderia avaliar periodicamente a qualidade dos serviços contratados, com base nos critérios de qualidade técnica e tempo de realização dos serviços, e de perfil dos profissionais alocados, e, ainda, somente mediante prévio consentimento do UNIBANCO é que poderia ser acordada nova periodicidade de reajuste salarial aos empregados, o que demonstra que ele tinha ingerência nas atividades da empresa contratada e sobre os empregados desta (cláusula 2ª, item 2.4, e cláusula 7ª, item 7.10, fls. 361 e 364).

O reclamado podia ainda contratar outras empresas prestadoras de serviços (cláusula 10, fl. 365), o que de fato ocorria.

Acrescente-se que, em depoimento pessoal, o preposto do Reclamado confessou que: "o prédio onde está o telemarketing pertence ao banco e o setor fica na sobreloja da agência da Av. Goiás; que o serviço de telemarketing é utilizado para ligar para não cliente oferecendo serviços do banco; que a reclamante era subordinada à Sra. Deusimar até setembro/2003 (...)" (fls. 992).

A prova oral (fls. 990/996) corroborou, ainda, a alegação de que a Reclamante, enquanto contratada pela empresa terceirizada, era subordinada à Sra. Deusimar, que era empregada do Banco.

Diante de todos esses elementos, impossível não reconhecer a irregularidade da terceirização havida, sendo forçoso a declaração de que o vínculo de emprego entre as partes teve início em 18/11/98. Note-se que a prova indicou não ter havido solução de continuidade entre a rescisão do contrato com a empresa prestadora e a contratação da Reclamante pelo Banco.

(...)

Neste passo, reforma-se a r. sentença para declarar a nulidade do contrato de trabalho havido com a Qualify, reconhecendo-se o vínculo empregatício diretamente com o UNIBANCO. De consequência defere-se à Autora o pagamento do FGTS sobre o piso salarial da função de escriturária no período de 18/11/98 até 19/03/01, conforme pleiteado na inicial, e a retificação de sua CTPS. Dou provimento."

Por sua vez, consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado (fls. 1.174-verso/1.175-verso):

"DA UNICIDADE CONTRATUAL. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O BANCO/TOMADOR DE SERVIÇOS

Afirma o Reclamado em seus embargos que "não há elementos sólidos de prova que corroborem a presença de todos os requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da CLT" (fls. 1159) quanto ao período em que a Reclamante lhe prestou serviços por meio de empresa terceirizada.

Sustenta que teria havido a prescrição das parcelas decorrentes deste contrato havido com a empresa terceirizada.

Argumenta que todas essas questões devem ser analisadas nos embargos porque o Reclamado só foi sucumbente quanto a esta matéria em 2º grau. Sem razão.

Como já declarado anteriormente, os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matérias já examinadas, nem mesmo quando há a reforma da decisão de 1º grau pela Turma julgadora.

A questão da ilicitude da terceirização havida e a declaração de vínculo diretamente com o tomador de serviços, no caso, o Reclamado, durante todo o período trabalhado para o Banco, reconhecendo-se a existência de um único contrato, foi devidamente analisada e os fundamentos que conduziram a Turma à decisão estão expostos com clareza no v. acórdão embargado, notadamente às fls. 1139/1142.

Não havendo omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, rejeitam-se os embargos neste particular."

Tendo em vista que o Reclamado arguiu omissão em seus Embargos Declaratórios em relação à denúncia da lide à empresa Qualify (fls. 1.160/1.162), entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula nº 285 do C. TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 18:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01328-2009-009-18-41-6 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)

Agravado(a)(s): CELI BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/04/2010 - fl. 617; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 12).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 18:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01652-2009-009-18-00-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Recorrido(a)(s): 1. PRISCILA DA SILVA SOUZA

Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 517; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 519).

Regular a representação processual (fls. 72/73 e 75).

Satisfeito o preparo (fls. 404, 432/433, 483-verso e 559 - aplicação analógica da Súmula 128, III, TST).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do artigo 114 da CF.

- violação dos artigos 267, I e VI e 295, II, do CPC.

A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de emprego. Afirma que jamais manteve vínculo de emprego com a Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil.

Consta do acórdão (fls. 480-v/483):

"DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA SEGUNDA RECLAMADA

(...)

Daí que, pretendendo expressamente a parte reclamante a responsabilização da segunda reclamada, ora recorrente - tanto que a incluiu no polo passivo da demanda - não há como ser afastada sua legitimidade para figurar no processo, sem prejuízo da análise de ser procedente ou não a pretensão obreira deduzida em face de si (responsabilização), questão esta que consistirá em matéria de mérito, não se confundindo com as condições da ação, posto que o manejo desta constitui direito abstrato e autônomo, constitucionalmente assegurado, independente do direito material subjacente que visa tutelar.

(...)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA

(Matéria comum a ambos os recursos)

(...)

O contrato celebrado com a primeira reclamada (ATENTO BRASIL S.A) tem como objeto exatamente a terceirização dos serviços de call center, atividade de apoio para o atingimento de sua atividade-fim, qual seja, a exploração de serviços de telefonia móvel.

(...)

Insta ressaltar, ainda, que a responsabilidade subsidiária não decorre só da incapacidade financeira da empregadora que fornece os serviços. Com efeito, ao terceirizar algumas atividades, assumiu a tomadora os riscos advindos dessa conduta, que estão entrelaçados à culpa in eligendo e in vigilando, em razão da má escolha daquela a quem contratou, visto que essa (contratada), de modo ilícito e ilegal, inadimpliu obrigações trabalhistas perante terceiro (empregado), gerando-lhe danos.

De toda forma, é bom salientar que o ordenamento jurídico autoriza que se decida sobre a responsabilização subsidiária ora em debate, com base em súmula interpretativa, consoante se extrai da disposição contida no art. 896, § 5º, da CLT."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da CF, visto que a Turma Julgadora não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista em face da ocorrência de terceirização entre as empresas reclamadas, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 517; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 525).

Regular a representação processual (fls. 435/439).

Satisfeito o preparo (fls. 404, 432/433, 483-verso e 559).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT e 535, II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido no acórdão regional as omissões apontadas, o que teria importado nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, bem como violação direta às garantias do amplo acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal, da ampla defesa e da fundamentação das decisões judiciais.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de ofensa a preceitos legais e de dissenso jurisprudencial.

No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdiccional, destaca-se que a assertiva de ofensa ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF não merece exame, em razão do que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.

Por outro lado, não há que se cogitar de ofensa ao artigo 93, IX, da CF, pois houve clara fundamentação nas decisões regionais e a entrega da prestação jurisdiccional ocorreu nos moldes devidos.

Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.

- violação do artigo 7º, XXX, da CF.

- violação dos artigos 461, 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial. Argumenta que não ficou comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 461 da CLT em relação ao paradigma matriz da cadeia equiparatória, de onde se originou o desnível salarial.

Consta do acórdão (fl. 480):

"EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA MEDIANTE VIA JUDICIAL. O desnível salarial obtido em decisão judicial não é óbice à equiparação salarial, nos termos da Súmula nº 06, item VI, do Eg. Tribunal Superior do Trabalho."

Consta, ainda, do acórdão (fl. 482):

"Assim, conforme observado acima, o depoimento da preposta da reclamada demonstra que reclamante e paradigma exerciam funções idênticas, com a mesma perfeição técnica e produtividade, tendo em vista que recebiam o mesmo salário, mesmo laborando em setores distintos da empresa, até o momento em que o paradigma teve o seu salário equiparado ao de outro empregado, em reclamação anteriormente proposta.

Outrossim, importa realçar que, ao contrário do sustentado pela primeira reclamada, a equiparação pleiteada na demanda não se refere ao Sr. Nilo Guilherme. Assim, o fato de o paradigma ora indicado (Sra. Ednair) ter sido equiparado a outro paradigma (Sra. Aline), que também teve seu salário equiparado através de decisão judicial com o Sr. Nilo Guilherme, não interfere no desfecho desta causa, a teor do entendimento esposado na Súmula nº 06, VI, do C. TST, muito embora evidencie que todos os envolvidos exerciam funções idênticas e com mesma perfeição técnica, como decorrência lógica."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.

Verifica-se do exerto acima transcrito que o deferimento do pedido de diferenças salariais afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, que revelou que a Reclamante e a paradigma exerciam funções idênticas, não tendo a Reclamada provado fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Portanto, não se cogita de afronta ao artigo 7º, inciso XXX, da CF. Tem-se, ainda, que, ao contrário do que alega a Recorrente, a decisão levou em consideração o inciso VI e VIII da Súmula 6/TST, sendo impertinente a alegação de contrariedade.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Empresa pretende a exclusão da multa aplicada, argumentando que apenas pretendia, por intermédio dos Embargos de Declaração, "(...) esgotar o explicitamento da tese adotada por essa egrégia Corte na matéria ora sub judice" (fl. 555).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

À SCP para anotação de endereço requerida à fl. 519.

Após, à DSRD.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01941-2009-009-18-00-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. ANA PAULA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 465; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 467).

Regular a representação processual (fls. 384/388).

Satisfeito o preparo (fls. 358, 380, 429/430, 434, 442 e 501).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT e 535, II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido no acórdão regional as omissões apontadas, o que teria importado nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, bem como violação direta às garantias do amplo acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal, da ampla defesa e da fundamentação das decisões judiciais.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de ofensa a preceitos legais e de dissenso jurisprudencial.

No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdiccional, destaca-se que a assertiva de ofensa ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF não merece exame, em razão do que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.

Por outro lado, não há que se cogitar de ofensa ao artigo 93, IX, da CF, pois houve clara fundamentação nas decisões regionais e a entrega da prestação jurisdiccional ocorreu nos moldes devidos.

Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.

- violação do artigo 7º, XXX, da CF.

- violação dos artigos 461, 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial, sustentando que "(...) a majoração salarial da paradigma eleita teve origem em fatos e provas analisados em outro processo, e sequer foram trazidos ao conhecimento do Juízo nestes autos." (fl. 486). Argumenta que não ficou comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 461 da CLT em relação ao paradigma matriz da cadeia equiparatória, de onde se originou o desnível salarial.

Consta do acórdão (fl. 439 e verso):

"EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (art. 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (art. 333, II, do CPC). Sentença mantida."

Consta, ainda, do acórdão (fl. 441):

"Assim, conforme observado acima, reclamante e paradigma exerciam funções idênticas, com a mesma perfeição técnica e produtividade, tendo em vista que recebiam o mesmo salário, até o momento em que o paradigma teve o seu salário equiparado ao de outro empregado, em reclamação anteriormente proposta.

Destarte, restou comprovada a identidade de funções, não tendo a reclamada produzido provas dos fatos impeditivos à equiparação salarial mencionados na defesa, não se desincumbindo do ônus que lhe cabia.

Outrossim, importa realçar que, ao contrário do sustentado pela primeira reclamada, a equiparação pleiteada na demanda não se refere ao Sr. Nilo Guilherme. Assim, o fato de o paradigma ora indicado (Sra. Adriana) ter sido equiparado a outro paradigma (Sra. Aline), que também teve seu salário equiparado através de decisão judicial com o Sr. Nilo Guilherme, não interfere no desfecho desta causa, a teor do entendimento esposado na Súmula nº 06, VI, do C. TST, muito embora evidencie que todos os envolvidos exerciam funções idênticas e com mesma perfeição técnica, como decorrência lógica."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.

Verifica-se do excerto acima transcrito que o deferimento do pedido de diferenças salariais afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, que revelou que a Reclamante e a paradigma exerciam funções idênticas, não tendo a Reclamada provado fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Portanto, não se cogita de afronta ao artigo 7º, inciso XXX, da CF. Tem-se, ainda, que, ao contrário do que alega a Recorrente, a decisão levou em consideração os incisos VI e VIII da Súmula 6/TST, sendo impertinente a alegação de contrariedade.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 465; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 505).

Regular a representação processual (fls. 81/83).

Satisfeito o preparo (fls. 358, 380, 429/430, 434, 442 e 501 - aplicação analógica da Súmula 128, III, TST).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do artigo 114 da CF.

- violação dos artigos 267, I e VI e 295, II, do CPC.

A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de emprego. Afirma que jamais manteve vínculo de emprego com a Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil.

Consta do acórdão (fls. 439-v e 441/442):

"ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA SEGUNDA RECLAMADA

(...)

Daí que, pretendendo expressamente a parte reclamante a responsabilização da segunda reclamada, ora recorrente - tanto que a incluiu no polo passivo da demanda - não há como ser afastada sua legitimidade para figurar no processo, sem prejuízo da análise de ser precedente ou não a pretensão obreira deduzida em face de si (responsabilização), questão esta que consistirá em matéria de mérito, não se confundindo com as condições da ação, posto que o manejo desta constitui direito abstrato e autônomo, constitucionalmente assegurado, independente do direito material subjacente que visa tutelar.

(...)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA

(...)

De fato, o contrato celebrado com a primeira reclamada (ATENTO BRASIL S.A) tem como objeto exatamente a terceirização dos serviços de call center, atividade de apoio para o atingimento de sua atividade-fim, qual seja, a exploração de serviços de telefonia móvel.

(...)

Insta ressaltar, ainda, que a responsabilidade subsidiária não decorre só da incapacidade financeira da empregadora que fornece os serviços. Com efeito, ao terceirizar algumas atividades, assumiu a tomadora os riscos advindos dessa conduta, que estão entrelaçados à culpa in eligendo e in vigilando, em razão da má escolha daquela a quem contratou, visto que essa (a contratada), de modo ilícito, inadimpliu obrigações trabalhistas perante terceiro (empregado), gerando-lhe danos.

De toda forma, é bom salientar que o ordenamento jurídico autoriza que se decida sobre a responsabilização subsidiária ora em debate, com base em súmula interpretativa, consoante se extrai da disposição contida no art. 896, § 5º, da CLT."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da CF, visto que a Turma Julgadora não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista em face da ocorrência de terceirização entre as empresas reclamadas, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 11 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/05/2010 às 13:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00304-2009-010-18-00-2 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARINHO DO CARMO MARQUES DA SILVA

Advogado(a)(s): VINÍCIOS MEIRELES ROCHA (GO - 19137)

Recorrido(a)(s): LEONARDO FÉLIX DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA (GO - 6106)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

O advogado subscritor da Revista, Dr. Vinícius Meireles Rocha, recebeu poderes por intermédio da procuração de fl. 346. Ocorre que tal documento encontra-se em cópia sem a devida autenticação ou mesmo declaração de autenticidade feita pelo advogado (artigo 830 da CLT), razão pela qual é considerado inválido, segundo entendimento já pacificado no Colendo TST.

Assim, o Recurso de Revista inexistente juridicamente. Nem se argumente com os artigos 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 11 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/05/2010 às 13:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01444-2009-010-18-00-8 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CLÉVER DOS SANTOS

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2010 - fl. 507; recurso apresentado em 19/02/2010 - fl. 515; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 18/03/2010 - fl. 531).

Regular a representação processual (fl. 21).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 461 e 507-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 338/TST.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "os cartões de ponto não retratam a realidade da jornada de trabalho, bem como eram marcados com horários praticamente rígidos e invariáveis, de tal sorte que o ônus probatório não era do autor, mas tão somente da reclamada, que não se desincumbiu, conforme preceitua a Súmula 338 do C. TST (...)" (fl. 520).

Consta do acórdão (fls. 505/506):

"A validade dos cartões de ponto juntados, às fls. 271/288, não foi desconstituída pela prova oral produzida pelo reclamante, pois a testemunha por ele conduzida (Sr. Welton Cândido da Silva - fls. 451/452), afirmou que trabalhavam no dia de sábado das 7h30min às 18h e que este horário não era registrado corretamente. Entretanto, verifica-se, exemplificativamente, dos cartões de fl. 271, que há registro neste dia e exatamente neste horário.

Verifica-se, ainda, que os cartões de ponto estampam horários que variavam e contêm horas extras, inclusive em dias de sábado, domingos e feriados(exemplificativamente: dia 21.10.08, o autor deveria trabalhar até 17h30min e registrou seu ponto às 18h01min (fl. 288); nos dias 07.09.04 e 25.12.04 - feriados (fls. 271-v e 273); nos dias 24 e 25.07.04 (sábado e domingo - fl. 271), também há registro de labor.

Referidos cartões de ponto (fls. 271/288), mostram também folgas compensatórias e os contracheques, de fls. 293/323, registram inúmeras quitações de horas extras.

O autor não demonstrou a insuficiência dos pagamentos e compensações, embora tenha pleiteado, na inicial, apenas diferenças, sob o argumento de que não teria recebido e compensado integralmente citadas horas extras.

Cumprido salientar que não cabe ao Judiciário a elaboração de cálculos aritméticos, com vistas a averiguar a existência de possíveis diferenças devidas ao empregado, cabendo, pelo contrário, ao obreiro apontar os valores não-adimplidos pela empregadora, ainda que por amostragem, e, não o fazendo, não há como acolher a sua pretensão.

Reformo para excluir as horas extras."

A alegação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois não consta do acórdão que os cartões continham horários rígidos, ao contrário, ficou registrado que eles mostravam folgas compensatórias e que se via pelos contracheques a quitação de algumas horas extras. Daí, não cabe cogitar de inversão do ônus da prova, não se revelando a apontada contrariedade à Súmula em destaque.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 18:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00735-2009-011-18-00-5 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)

Recorrido(a)(s): MANOEL FERREIRA DE MELO

Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade

O acórdão recorrido foi publicado no dia 17/03/2010, consoante se vê pela certidão de fl. 319. A Recorrente protocolizou seu Recurso de Revista em 26/03, ou seja, um dia após o término do octídio legal (certidão de fl. 331).

Intempestivo, pois, o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 10 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 18:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01551-2009-011-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LORENA DE SOUZA ALMEIDA

Advogado(a)(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)

Recorrido(a)(s): HCI - DIAGNÓSTICOS E TERAPÉUTICA CARDIOVASCULAR LTDA.

Advogado(a)(s): SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO (GO - 9120)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2010 - fl. 206; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 217).

Regular a representação processual (fl. 10).

Dispensado o preparo (fl. 129).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - SOBREAVISO

Alegação(ões):

- violação do artigo 244, § 2º, da CLT.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "apesar de se tratar de sobreaviso por meio de aparelho celular, não há como negar que a Reclamante permanecia todo este tempo de sobreaviso à disposição do empregador, ora Recorrido. Ademais, requer seja observada a confissão ficta aplicada à Reclamada (...)." (fl. 220).

Consta do acórdão (fls. 173/175):

"A priori cabe lembrar que, com a confissão aplicada presumem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial, podendo ser elididos frete a elementos probatórios robustos que, porventura, já existam nos autos.

O Juiz de primeiro grau indeferiu todos os pedidos formulados na inicial, por ausência de provas. Todavia, considerando a confissão ora reconhecida, sob essa ótica passo a analisar os pedidos formulados na inicial em confronto com as demais provas dos autos.

(...)

2) DAS HORAS DE SOBREAVISO

O reclamante afirmou que laborava diariamente das 18h às 8h do dia seguinte em regime de sobreaviso.

(...)

Com relação a esse pedido de horas de sobreaviso, em que pese a confissão ficta aplicada à reclamada, é de se destacar que o reclamante confessou em seu depoimento pessoal que o sobreaviso consistia em deixar o celular ligado. Todavia, o uso do celular descaracteriza as horas de sobreaviso (...)." O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, tendo sido aplicada por analogia a OJ nº 49 da SBDI-1/TST, não se vislumbrando, assim, ofensa ao preceito indigitado.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL

Alegação(ões):

- violação do artigo 133 da CF.

- violação do artigo 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que é suficiente para provar a assistência do sindicato a declaração feita por ela própria de que estava assistida pelo SIEG.

Consta do acórdão (fl. 177):

"A reclamante não está assistida pelo sindicato de sua categoria. Indevida a verba postulada."

Ficou consignado, às fls. 202/203, que:

"O documento mencionado pela embargante encontra-se acostado às fls. 12 e é uma simples declaração da própria reclamante de que ela está assistida pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Goiás – SIEG. Mas apenas esse documento não é suficiente para o deferimento dos honorários advocatícios.

O art. 14, caput, da Lei nº 5.584/70 prevê que a assistência judiciária será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador. Para tanto, exige-se que o documento que credencia o advogado para prestar a assistência prevista na lei retro mencionada seja assinado pelo presidente do sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador, constando sua identificação abaixo da assinatura oposta.

Com efeito, não se pode entender que tenha havido credenciamento de advogado para prestar assistência em nome do Sindicato na presente ação, pelo simples fato de a reclamante assim ter declarado. Portanto, não vislumbro na decisão atacada qualquer vício a ser sanado.

Nada a sanar."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/ITST).

Já o segundo paradigma de fl. 221, embora mencione a fonte de publicação (DOE), também é imprestável ao fim colimado, pois não informa qual o TRT prolator da decisão nem em que Diário Oficial do Estado foi publicada, sendo impossível identificar tal fonte.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 11 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/05/2010 às 13:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00866-2008-012-18-40-2 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

Agravado(a)(s): HELENA SOUZA DA SILVA

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/04/2010 - fl. 1.164; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 914/916 e 923).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 11 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/05/2010 às 13:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00734-2009-051-18-40-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A

Advogado(a)(s): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (SP - 126504)

Agravado(a)(s): JAMAICA CÂNDIDO REIS

Advogado(a)(s): ANTÔNIO FERNANDO RORIZ (GO - 8636)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/04/2010 - fl. 496; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 406/410 e 413).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 18:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00914-2009-052-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): 1. GENSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO (GO - 6944)

Recorrido(a)(s): 1. AFIF FARAH BRAHIM HAJJAR

2. COMERCIAL DE ALIMENTOS TRIÂNGULO LTDA.

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO URANY DE CASTRO (GO - 16539)

2. EDUARDO URANY DE CASTRO (GO - 16539)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 23/03/2010 - fl. 128; recurso apresentado em 07/04/2010 - fl. 130).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isto de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO

MULTA

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 2º, 5º, II, LV, 37, "caput", e 93, IX, da CF.

- divergência jurisprudencial e ofensa a dispositivos legais.

A Recorrente insurge-se contra a declaração de prescrição, aduzindo que o prazo prescricional a ser observado, no caso de multas administrativas, é o do Código Civil (dez anos). Argumenta, também, que houve cerceamento do seu direito de defesa, já que o acórdão não teria considerado os fatos alegados por ela em suas razões de Agravo de Petição em relação à interrupção da prescrição - parcelamentos da dívida. Entende que a aplicação da analogia, no caso dos autos, representa verdadeira afronta ao princípio da separação dos Poderes (fl. 134).

Aduz, ainda, ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT, nos termos dos artigos 5º, LIV, LV, 22 e 114 da CF e dos arestos de fls. 133-verso/135.

Consta do acórdão (fls. 115/116):

"EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DO CRÉDITO. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. O parcelamento do crédito tem o efeito de interromper o prazo prescricional, por importar reconhecimento da dívida. Entretanto, nos termos do art. 8º do Decreto 20.910/32, aplicado por analogia, a prescrição somente poderá ser interrompida uma vez, ainda que exista mais de um parcelamento."

Ficou registrado, ainda, que (fl. 119):

Observa-se que o vínculo entre o empregador e a UNIÃO é de cunho administrativo, afastando, assim, a incidência da legislação civil e tributária.

Assim, a legislação aplicável à cobrança de multa que possui natureza administrativa é a Lei nº 6.830/80 e o Decreto 20.910/32 (....)

Destarte, entendendo ser correta a r. decisão no que tange à aplicação do prazo quinquenal."

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que foi interposto Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Não se evidencia ofensa ao artigo 93, IX, da CF, pois, conforme se depreende do acórdão, a Turma Julgadora fundamentou satisfatoriamente a sua decisão, revelando os motivos que embasaram a conclusão alcançada. Do mesmo modo, não houve qualquer desrespeito ao inciso LV do artigo 5º da CF, porquanto a Turma esclareceu devidamente o porquê da não interrupção da prescrição.

Por outro lado, vê-se que o entendimento regional está embasado nas disposições da Lei nº 6.830/80 e do Decreto nº 20.910/32, não prosperando a assertiva de vulneração aos artigos 2º, 5º, II, e 37, "caput", da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 11 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/05/2010 às 13:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01169-2009-054-18-00-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): LOJAS AVENIDA LTDA.

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Recorrido(a)(s): PATRÍCIA COELHO GUIMARÃES

Advogado(a)(s): LEONEL HILÁRIO FERNANDES (GO - 15199)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 112; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 114).

Regular a representação processual (fl. 54).

Satisfeito o preparo (fls. 84, 94/95 e 124).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 7º, XVIII, da CF e 10, II, "b", do ADCT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Reclamante não tem direito à estabilidade da gestante, visto que a confirmação da gravidez teria ocorrido após a rescisão contratual, inclusive após o cumprimento do aviso prévio.

Consta do acórdão (fls. 110/111):

"GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O artigo 10, II, 'b', do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988 veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, assegurando-lhe o direito à estabilidade provisória no emprego, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Para a incidência da norma constitucional, cuja finalidade é a de proteção ao nascituro, exige-se tão-somente a confirmação da gravidez, de forma objetiva, sendo irrelevante o conhecimento ou não do fato pelo empregador no momento da dispensa, pelo que desnecessária a comunicação ao empregador do estado gestacional. Sentença mantida."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 244, I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, não se podendo cogitar de violação aos preceitos constitucionais indigitados (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 18:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01510-2009-082-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA (GO - 16450)

2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)

Recorrido(a)(s): 1. SÍLVIO CÉSAR RÉGO BRAGA

Advogado(a)(s): 1. BRUNO GOMES MARÇAL BELO (TO - 2879)

Recurso de: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 1299; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 1301).

Regular a representação processual (fls. 1197/1198).

Satisfeito o preparo (fls. 1069, 1193/1194, 1298 e 1321).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331, III, 363 e 374/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 22, I, 37, "caput" e 48 da CF.

- violação dos artigos 461 e 511 da CLT, 2º da LICC e 71, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao

Reclamante, argumentando que observou rigorosamente as disposições legais e constitucionais relativas à contratação da empresa prestadora de serviços. Consta do acórdão (fl. 1.296-v/1.297):

"Incontroversa nos autos a celebração de contrato de terceirização por meio de que o empregado da 2.ª reclamada despendeu sua força de trabalho em favor da 1.ª demandada, no exercício de atividades-fim.

Consoante entendimento jurisprudencial consolidado do C. TST, a mediação, ainda que lícita, de mão de obra acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública.

Mais grave é a situação dos presentes, em que se flagra intermediação ilícita de trabalhadores, ato fraudulento que, a teor do item I da Súmula n.º 331 do TST, proporciona a formação de vínculo de emprego com o tomador dos serviços.

Contudo, a par da forma de governo republicana e do regime democrático, instituiu-se o concurso público como forma de investidura nos cargos, funções e empregos públicos. Por isso, o item II da súmula n.º 331 do C. TST expressa 'A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988)'.

Em síntese, nesses casos, a responsabilização do Poder Público estende-se somente até a condenação subsidiária.

Frise-se que a responsabilidade subsidiária não ofende a exigência de concurso público, uma vez que não versa sobre a admissão do empregado nos quadros do Poder Público. Ao revés, considerando os valores sociais do trabalho e que o tomador dos serviços é quem efetivamente se beneficia do labor despendido pelo empregado, apenas se volta a facilitar a satisfação do crédito exequendo, sem alterar a figura do efetivo devedor, que continua sendo a entidade patronal, sendo que o responsável subsidiário conta com benefício de ordem na construção dos bens e, ainda que venha a solver a dívida, com demanda regressiva contra o devedor principal."

A assertiva de ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados não merece guarida, haja vista que, consoante delineado no acórdão, a Recorrente, como tomadora de serviços, deve responsabilizar-se subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, inadimplidos pelo empregador, entendimento que se encontra em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV, TST. Observância da Súmula 333/TST.

Quanto ao artigo 5º, II, da CF, ressalta-se que, no caso, qualquer vulneração ao mesmo somente poderia ocorrer reflexamente, o que não se admite nesta via recursal, a teor do disposto no artigo 896, alínea "c", da CLT.

No caso dos autos, não houve o reconhecimento de vínculo empregatício com a Recorrente, mas, somente, a sua responsabilização de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas dos Autor, razão pela qual não se evidencia contrariedade à Súmula 363/TST.

Quanto à Súmula 374/TST, inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do referido entendimento sumulado.

O aresto de fls. 1.310/1.312 é proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, sendo, portanto, inservível ao confronto de teses (artigo 896/CLT).

JULGAMENTO EXTRA PETITA

A insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 1299; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 1325).

Regular a representação processual (fl. 712).

Satisfeito o preparo (fls. 1069, 1153/1154, 1298 e 1356).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TERCEIRIZAÇÃO

ISONOMIA SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 6, I, II e III, 363 e 374/TST.

- violação dos artigos 5º, II e LV, 37, II, 93, IX e 114 da CF.

- violação dos artigos 461, 570 a 577, 611 a 625 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente argumenta que não se poderia ter deferido ao Autor os mesmos direitos da Empresa tomadora de serviços, porquanto tal fato acarretaria ofensa ao princípio da isonomia, porquanto os empregados da tomadora lá ingressam por intermédio de concurso público. Diz que não se poderia ter conferido direitos previstos em norma coletiva, as quais, inclusive, não se encontram nos autos.

Consta do acórdão (fls. 1.284 e 1.295-v):

"EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO. ISONOMIA SALARIAL. A mediação de mão-de-obra para a realização de atividade-fim do tomador dos serviços é ilícita, porém, não gera vínculo empregatício com as entidades que compõem a Administração Pública, ante a regra do concurso público. De todo modo, à luz do princípio da primazia da realidade e com fulcro nos arts. 9º e 444 da CLT, o trabalhador faz jus às mesmas vantagens cabíveis aos empregados concursados que exerciam as mesmas atribuições na estrutura funcional da entidade do Poder Público. Parcial provimento."

(...)

A falta de instrução dos autos com as normas coletivas e o plano de cargos e salários aplicáveis às categorias dos empregados concursados da 1.ª reclamada não impede o reconhecimento do direito do autor. Isso porque o desnível existente entre a retribuição dos trabalhadores terceirizados ilícitamente e a dos empregados de FURNAS constitui fato notório nesta Corte e, como tal, independente de prova (art. 334, I, do CPC), fruto da análise de inúmeras demandas propostas em face da 1.ª demandada, contendo a mesma causa de pedir e os mesmos pedidos.

Destarte, demonstrado o fato constitutivo do direito alegado, a determinação contida na r. sentença, a fim de que as reclamadas juntem os documentos comentados, destina-se tão somente a viabilizar a liquidação da condenação."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 383/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Não se constata afronta aos artigos 5º, LV, da CF, 818 da CLT e 333, I, do CPC, tendo em vista que a Turma destacou que o desnível entre a retribuição dos trabalhadores terceirizados e a dos empregados de FURNAS é fato notório neste Tribunal e que a isonomia deferida terá como base documentos a serem juntados pelas Reclamadas para a liquidação da sentença, conforme determinado pelo juiz de primeiro grau.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiania, 10 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 18:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01623-2009-082-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

Advogado(a)(s): ADRIANA FONSECA PEREIRA (GO - 18145)

Recorrido(a)(s): ROGÉRIO BATISTA DE MENEZES

Advogado(a)(s): ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES (GO - 27763)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2010 - fl. 215; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 217).

Regular a representação processual (fl. 82).

Satisfeito o preparo (fls. 158, 182/183 e 225).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões):

- violação do artigo 295, II, do CPC.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação, dizendo que não houve pedido de reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com ela e que o contrato de prestação de serviços entre ela e a outra Reclamada reveste-se de legalidade.

Consta do acórdão (fl. 204):

"A questão suscitada pela recorrente confunde-se com o próprio mérito da demanda, oportuna em que será analisada.

Além disso, conforme a teoria reelaborada do Direito Abstrato da Ação, as condições da ação são aferidas apenas em estado de afirmação.

Assim, pelas alegações da petição inicial, verifica-se que a 2ª reclamada (LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.) foi colocada como tomadora dos serviços prestados pelo Reclamante, com a intermediação da 1ª reclamada, sendo que a narração fática legítima a presença da segunda Reclamada no polo passivo da lide, uma vez que ela é titular de interesse oposto ao afirmado na petição inicial.

Uma vez presente a pertinência subjetiva da ação, rejeito a preliminar."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta apontada.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

MULTA - ART. 477 CLT

DOBRA SALARIAL - ART 467

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XLV, da CF.

A Recorrente argumenta que as multas previstas nos artigos 466 e 477, §§ 6º e 8º, da CLT, são de natureza exclusivamente punitivas e possuem natureza personalíssima, não podendo fazer parte da condenação subsidiária.

Consta do acórdão (fls. 209/210 e 212/213):

"Como já analisado no tópico supra, o fato da recorrente não ser empregadora do reclamante não afasta a sua responsabilidade por quaisquer verbas trabalhistas, sejam de natureza salarial ou indenizatória.

A recorrente responde pelas verbas deferidas ao reclamante em caso de inadimplemento e de mora por parte da primeira Reclamada, devendo assumir subsidiariamente as obrigações trabalhistas não adimplidas no momento oportuno.

A Súmula 331, IV, do Colendo TST é clara e não há qualquer limitação quanto à abrangência desta responsabilidade.

(...)

As multas do art. 467 e 477 da CLT são obrigações acessórias ao crédito principal e devem seguir-lhe a mesma sorte. Portanto, se não forem adimplidas pelo prestador de serviços, seu cumprimento será transferido para o tomador, assim como os demais créditos trabalhistas.

Impende salientar que o C. TST cancelou a Súmula 351 invocada pela recorrente, acerca do cabimento da multa do art. 477 da CLT.

Nada a reformar."

Verifica-se que o acórdão, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança as multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, decidiu conforme a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes: TST-E-ED-RR-714/2006-004-20-00.8, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 07/08/2009; TST-E-ED-RR-878/2006-004-20-00.5, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 22/05/2009; TST-E-ED-RR-1054/2006-053-12-00.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/05/2009 e TST-E-RR-667/2004-013-15-00.9, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 09/11/2007), não se podendo cogitar, portanto, de afronta constitucional (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 11 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/05/2010 às 13:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01497-2009-101-18-00-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CÍCERO FELIPE BARACHO

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 481; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 483).

Regular a representação processual (fl. 18).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 433).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90, I, II, III, IV e V./TST.

- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que não é necessário que o local de trabalho não seja servido por transporte público regular e que seja de difícil acesso concomitantemente, bastando a presença de um requisito.

Consta do acórdão (fls. 477-verso/478-verso):

"O reclamante insurge-se, argumentando, em síntese, que as renúncias e transações que têm por objeto os direitos indicados em lei, no caso, as horas in itinere, são inválidas, sob pena de violação aos arts. 7º, caput, incisos VI, XIII e XIV, da CF, e 9º, caput, e 58, caput, § 2º, da CLT, assim como ao teor da súmula nº 90 do C. TST. Afirma ainda que esse é o entendimento pacífico e atual adotado pelo C. TST.

Por fim, alega que restou configurada a dificuldade de acesso no caso concreto, ou, se assim não entender esta Corte, que a reclamada não demonstrou a existência de transporte público regular, o que, por si só, autoriza o pagamento das horas de percurso.

(...)

Quanto ao ônus da prova, no que se refere ao preenchimento dos requisitos necessários ao direito de receber horas in itinere, há de se esclarecer que cabia ao autor apenas a demonstração de que a reclamada fornecia condução gratuita para o trabalho, circunstância que é incontroversa nos autos.

A facilidade de acesso ao local de trabalho e a suficiência de transporte público são fatos impeditivos do direito postulado e, por isso, estavam ao encargo probatório da ré (art. 333, II, do CPC).

Todavia, no presente caso, o fácil acesso ao local de trabalho restou plenamente comprovado, conforme análise a seguir.

De acordo com certidão expedida pela Oficiala de Justiça, no mandado de averiguação nº 3282/2009, extraído dos autos da RT 01338-2008-102-18-00-7, a distância entre o trevo da cidade de Santa Helena de Goiás e a empresa-ré é de 5 Km (fls. 104/105). Por outro lado, constam das provas emprestadas (fls. 302/303) apenas os depoimentos pessoais dos respectivos reclamantes e prepostos da empresa, não tendo sido ouvidas, nesses casos, quaisquer testemunhas.

No entanto, apesar de esta Eg. Turma, em casos passados e semelhantes a este, ter entendido que a inexistência de transporte público em um trajeto de 5 Km seria suficiente para se reputar como de difícil acesso o local de trabalho, nos julgados mais recentes, inclusive envolvendo a mesma reclamada, o entendimento tem sido o de que tal distância, mormente porque a sede da empresa se situa ainda em área urbana, não pode ser considerada como de difícil acesso.

Vale registrar que nos inúmeros feitos apreciados por esta Corte, em face da mesma ré, a prova vem indicando que o tempo de percurso entre o trevo e o local de trabalho, no transporte fornecido, não ultrapassa 10 minutos (ida e volta).

(...)

Isto posto, e considerando que, para fazer jus ao pagamento de horas in itinere, não basta que o local de trabalho não seja servido por transporte público, fazendo-se também mister que seja de difícil acesso, o autor não faz jus à verba postulada, por não preencher todos os requisitos legais que autorizam a sua percepção.

Portanto, mantenho a r. sentença, por outros fundamentos."

Vislumbra-se, na decisão da Turma Julgadora, possível contrariedade à Súmula 90, I/TST, razão pela qual a Revista merece processamento.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 10 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 18:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01962-2007-101-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)

Agravado(a)(s): GISLEINE CRISTINA GOMES DA CRUZ

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 217; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 218).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 18:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00719-2008-111-18-40-4 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Agravado(a)(s): FÁBIO JOSÉ DA SILVA

Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/04/2010 - fl. 647; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 61/62 e 64).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acjlg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 18:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00730-2008-111-18-40-4 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Agravado(a)(s): JOSÉ ALBERTO DA SILVA

Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/04/2010 - fl. 777; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 63/64 e 66).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 18:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00753-2008-111-18-00-4 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Recorrido(a)(s): MARQUIVONE GOMES SARAIVA

Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 421; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 423).

Regular a representação processual (fls. 279/280).

Satisfeito o preparo (fls. 248, 273/274 e 276/277).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, as omissões apontadas não teriam sido sanadas.

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II, e 37, § 6º, da CF.

- violação do artigo 43 do CCB.

A Recorrente sustenta que é parte ilegítima nesta ação, visto que os danos morais que o Autor alega ter sofrido foram causados pela suposta truculência policial, não tendo a participação da Empresa (ação ou omissão).

Consta do acórdão (fl. 381):

"A afirmação do Reclamante, na exordial, de que a polícia militar estava no local por ordem expressa da Reclamada é suficiente para caracterizar a sua legitimidade passiva 'ad causam', uma vez que presente a pertinência subjetiva entre a empresa e a causa posta em juízo."

O entendimento regional acerca da legitimidade é perfeitamente aceitável, não tendo provocado nenhuma das vulnerações referidas.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, V, da CF.

- violação dos artigos 186, 884, 927, 944 do CCB, 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Demandada alega que o Autor não se desincumbiu de provar que estavam presentes os requisitos ensejadores da indenização pleiteada, asseverando que, na situação de perigo e tumulto que se verificou na Empresa, acionar a polícia consistia em exercício regular do seu direito de proteger seu patrimônio e a integridade física de terceiros. Argumenta, ainda, que o valor fixado não atendeu

aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo, portanto, ser reduzido.

Consta do acórdão (fl. 378):

"EMENTA. DANO MORAL. AGRESSÃO POLICIAL DENTRO DO ESTABELECIMENTO. DEVER DO EMPREGADOR DE PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA DO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A agressão gratuita de empregado por policiais, dentro dos limites da propriedade em que trabalha, sem nenhum motivo que autorizasse a utilização de força repressiva, caracteriza dano passível de reparação, uma vez que é dever do empregador preservar a integridade física do empregado (art. 7º, XXII da CF, art. 157, incisos I, II e III da CLT e § 1º do art. 19 da Lei 8.213/91)."

Ficou registrado, ainda, que (fl. 397):

"Ora, é inadmissível que o empregado sofra gratuitamente agressão física no local de trabalho. Embora a reprovável agressão tenha ocorrido por ação da polícia militar, é dever do empregador preservar a integridade física de seus trabalhadores.

Se a polícia adentrou a propriedade da empresa é porque ela a isto assentiu. E mais, a ação policial, mesmo exacerbada, foi chancelada pela reclamada, que permitiu a agressão gratuita dos seus empregados, dentro de suas dependências, e sem nenhum fato a justificar a desproporcional agressão. Os empregados foram agredidos dentro dos alojamentos.

Desta forma, correta a r. sentença em reconhecer o direito à indenização por dano moral."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não se revelando ofensa aos preceitos indigitados. Por outro lado, com relação ao valor fixado, vê-se, pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão, que não ocorreram as infringências referidas.

Arestos provenientes deste Regional e de Turma do TST não se prestam ao fim almejado (artigo 896 da CLT) - fls. 427/429 (cópias de fls. 456/476, 478/494, 511/576) e 447.

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses - fl. 439 (Súmula 337/ITST).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 11 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/05/2010 às 13:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00758-2008-111-18-00-7 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Recorrido(a)(s): EDVAN JOSÉ DA CONCEIÇÃO

Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 352; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 354).

Regular a representação processual (fls. 280/281).

Satisfeito o preparo (fls. 250, 274/275 e 277/278).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, as omissões apontadas não teriam sido sanadas.

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II, e 37, § 6º, da CF.

- violação do artigo 43 do CCB.

A Recorrente sustenta que é parte ilegítima nesta ação, visto que os danos morais que o Autor alega ter sofrido foram causados pela suposta truculência policial, não tendo a participação da Empresa (ação ou omissão).

Consta do acórdão (fl. 334):

"Não há de se falar em ilegitimidade passiva, visto que, havendo pretensão deduzida em face da reclamada, ela integra a relação processual para apresentar suas razões de defesa.

Assim sendo, a análise da existência, ou não, da responsabilidade da recorrente pelos possíveis danos morais, demanda análise do mérito da reclamação, estando, pois, desvinculada das condições da ação, já que o exercício do direito de ação é abstrato e autônomo, independente do direito material subjacente que visa a tutelar."

O entendimento regional acerca da legitimidade é perfeitamente aceitável, não tendo provocado nenhuma das vulnerações referidas.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, V, da CF.

- violação dos artigos 186, 884, 927, 944 do CCB, 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Demandada alega que o Autor não se desincumbiu de provar que estavam presentes os requisitos ensejadores da indenização pleiteada, asseverando que, na situação de perigo e tumulto que se verificou na Empresa, acionar a polícia consistia em exercício regular do seu direito de proteger seu patrimônio e a integridade física de terceiros. Argumenta, ainda, que o valor fixado não atendeu aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo, portanto, ser reduzido.

Consta do acórdão (fl. 335 e 335-v):

"Ora, como bem ressaltado pelo d. juízo a quo, a presença dos policiais, como primeira resposta empresarial às reivindicações, por óbvio que exaltaria os ânimos dos hipossuficientes.

Outrossim, se houve uso da violência, física ou verbal, por parte da polícia, nas dependências da reclamada, certamente houvera, no mínimo, omissão culposa desta, ante a conivência.

De todo o contexto probatório, especialmente o pinçado na r. sentença, ao qual faço remissão, tenho que todos os laboristas dos alojamentos "visitados" pela polícia sofreram, no mínimo, constrangimentos verbais, detentores de menor sorte, foram agredidos também fisicamente.

A dor moral dos envolvidos, fora os policiais e a reclamada, é evidente, em maior ou menor intensidade.

No presente caso, o obreiro narra, na inicial, o sofrimento generalizado, realmente não alegando ter sofrido, ele próprio fisicamente.

Com isso reduz a indenização, de R\$4.650,00 (dez s.m.), para R\$1.500,00."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não se revelando ofensa aos preceitos indigitados. Por outro lado, com relação ao valor fixado, vê-se, pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão, que não ocorreram as infringências referidas.

Arestos provenientes deste Regional e de Turma do TST não se prestam ao fim almejado (artigo 896 da CLT) - fls. 358/361 (cópias de fls. 387/428 e 445/509) e 378.

Os arrestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses - fl. 370 (Súmula 337/II/TST). Os demais arrestos revelam-se inespecíficos, visto que não tratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 11 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/05/2010 às 13:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01896-2009-111-18-00-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Recorrido(a)(s): MARCOS MARCELO MARTINS

Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 250; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 252).

Regular a representação processual (fls. 222/223).

Satisfeito o preparo (fls. 82, 184/185 e 187/188, 234 e 281/282, 284/285).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.

- violação de dispositivos infraconstitucionais.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, as omissões apontadas não teria sido sanadas.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

Por outro lado, o que se denota do acórdão regional é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de

negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos o artigo 93, IX, da CF.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/ST, não cabe análise dos demais dispositivos constitucionais referidos neste tópico.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.

A Reclamada não concorda com a imposição de multa por Embargos de Declaração protelatórios, afirmando que o remédio processual utilizado visava sanar omissões e prequestionar matérias.

Consta do acórdão (fl. 228-verso):

"No caso dos autos, a reclamada alegou que pretendia ver sanada omissão acerca da possibilidade de aplicação da Súmula 368 do C. TST, com relação à retenção da cota-parte do empregado quando dos recolhimentos previdenciários e fiscais.

Ocorre que no dispositivo da r. sentença atacada, ainda que de forma sucinta, estava expresso de forma clara 'Contribuições para a Previdência e IRPF, na forma legal' (fls. 82).

Ademais, sendo as retenções decorrentes de lei, revela-se despidianda a remissão à Súmula 368 do C. TST, que apenas faz cumprir a lei.

Assim, evidenciado o caráter protelatório – dado que totalmente desnecessários - dos embargos aviados, mantenho a r. sentença que condenou o reclamante no pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa.

Indefiro ainda o pedido para aplicação da multa sobre o valor da condenação, porquanto o artigo 538, parágrafo único, do CPC, é claro ao dispor que esta deve incidir sobre o valor da causa.

Nego provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao artigo 5º, LV, da CF.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais.

A Recorrente não se conforma com o deferimento do intervalo intrajornada, requerendo sua exclusão ou limitação a trinta minutos diários e ainda que o respectivo pagamento corresponda apenas ao adicional de 50%. Considera que houve incorreta inversão do ônus probatório, o que teria acarretado ofensa ao artigo 5º, II, da CF.

Consta do acórdão (fl. 229 e verso):

"Sendo a comprovação do labor no intervalo intrajornada fato constitutivo do direito do autor, nos termos dos arts. 818/CLT c/c 333, I, do CPC, tenho que desse encargo ele se desincumbiu a contento.

Sem embargo dessa conclusão, verifica-se que a testemunha do autor declarou que 'apenas há um mês a reclamada passou a conceder 01 hora de intervalo para refeição' (fls. 28).

Quanto ao argumento patronal de que somente seria devido o pagamento relativo ao período do intervalo parcialmente suprimido, este não pode ser acolhido, em razão do disposto na OJ 307 da SDI-1 do TST, que é clara no sentido de que a ausência de concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada, enseja o pagamento integral do período correspondente. Devidos ainda os reflexos nas outras parcelas salariais a teor da OJ 354 do C. TST, tendo em vista a natureza salarial da parcela.

De igual modo, improcede o pleito relativo à exclusão da condenação reflexiva sobre os DSR's, em face do que dispõe a Súmula 172 do C. TST, não havendo falar, portanto, em enriquecimento indevido ou bis in idem.

Desta feita, cumpria à reclamada conceder ao reclamante no mínimo uma hora de intervalo para descanso e alimentação, por ser garantido por norma de ordem pública, cuja redução ou supressão é inconstitucional e ilegal.

Desse modo, tendo em vista as declarações da testemunha Maria Aparecida (fls. 23), reformo parcialmente a r. sentença, para limitar a condenação à data de 15.09.2009.

Dou parcial provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial nem de contrariedade a OJ.

Por outro lado, quanto à alegada inversão do encargo probatório e ao pagamento do intervalo, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT). Ademais, quanto à forma de pagamento do intervalo e reflexos, constata-se que o acórdão regional está de acordo com as OJs nºs 307 e 342 da SBDI-1/TST, o que, por si só, impede o processamento do apelo ante as disposições da Súmula 333/TST.

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.

A Recorrente sustenta que "o pagamento das horas 'in itinere' relativas ao deslocamento do Recorrido não devem ser pagas, face a disposição expressa da norma coletiva" (fl. 268) e que caberia ao Autor a prova de que o transporte fornecido pelo Empregador causava-lhe algum tipo de prejuízo. Argumenta que são indevidos os reflexos das horas extras e in itinere nos RSRs.

Consta do acórdão (fls. 230 e verso, 233-verso/234):

"Presentes os requisitos configuradores das horas in itinere, tem-se que essas, caso ultrapassem o limite normal da jornada diária, devem se remuneradas com adicional de 50%, por configurarem sobretempo (Súmula n.º 90, V, do TST).

O preposto da reclamada confessou que a empresa fornecia transporte gratuito aos empregados, bem como que está sediada fora do centro urbano. Aliás, destacou 'que não havia transporte público até o local de trabalho' (fls. 23).

Preenchidas as condições para a contagem de horas in itinere, é oportuno ressaltar que o d. Juízo de origem julgou improcedente a pretensão obreira por entender que as normas coletivas aplicáveis às partes preveem a supressão das horas de percurso e inclusive registram as premissas fáticas que perfazem fato impeditivo de tal direito.

(...)

Ora, a citada norma coletiva não se reveste de qualquer validade porquanto registra a ausência dos requisitos previstos no art. 58, § 2.º, da CLT e na Súmula n.º 90,

I, do TST. Para o aperfeiçoamento do direito, é dizer, que as entidades pactuantes estabelecem que as frentes de trabalho situam-se em local de fácil acesso e servido por transporte público regular.

(...)

Avançando na análise, é de se pontuar que a fixação do tempo de percurso até o local de trabalho e para retorno dispensa revolvimento dos elementos probatórios, uma vez que tal fato foi objeto de acordo parcial das partes em audiência, conforme à fls. 23. Segundo os litigantes, 'considera-se que eram gastos cinquenta e cinco minutos no trajeto cidade/trabalho e o mesmo no trajeto de retorno trabalho/cidade, para os motoristas e operadores, e trinta e cinco minutos para os demais trabalhadores rurais'.

Superadas tais questões, e sendo incontroverso que o autor laborava na função de 'motorista de caminhão', conforme se infere da inicial e dos documentos de fls. 46/49, cumpre registrar que, a reclamada, em sede de contrarrazões, alegou que o autor era retribuído por produção e, em cumulação eventual, pleiteou que a condenação, em caso de reforma, ficasse limitada ao adicional de horas extras, nos termos da OJ n.º 235 da SBDI-1 do TST.

(...)

Contudo, a par dos elementos dos autos não induzirem ao convencimento de que fosse o demandante remunerado por produção, aliado ao fato de que tal alegação não integrou a defesa, constituindo inovação vedada pelo regramento processual, ainda que assim não fosse, o referido verbete, com redação similar à da Súmula n.º 340 do TST, encontra aplicação nas hipóteses em que o trabalhador que recebe por produção efetivamente executa labor extraordinário. Nesses casos, o valor normal do serviço suplementar, de fato, já está inserido no total das comissões, de tal sorte que resta à entidade patronal proceder ao pagamento somente do adicional de 50% para atender ao comando do art. 7.º, XVI, da Constituição Federal.

Situação outra é a que se flagra nos presentes, em que, tal como ocorre com o RSR, as férias e as horas extras 'fictas' (oriundas da não concessão do intervalo intrajornada – art. 71, § 4.º, da CLT), a condenação perseguida não se relaciona com efetiva prestação de serviço a cargo do obreiro, devendo sua remuneração se dar pelo valor da hora respectiva, acrescida do adicional de 50%.

Ante o exposto, pedindo venia ao d. Juízo de primeiro grau, reformo a r. sentença para condenar a reclamada ao pagamento de 1h50min/dia desde a sua admissão, com acréscimo de 50%, em decorrência do extrapolamento da jornada diária, oriundo das horas de percurso (in itinere), e reflexos em RSR, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3 e FGTS, nos termos do pedido, deduzindo-se os valores comprovadamente pagos a tal título, restritos aos consignados nos contracheques trazidos pelo obreiro às fls. 12/19, vez que a reclamada deixou de trazer aos autos contracheques do reclamante.

Dou provimento parcial."

As alegações de divergência jurisprudencial e de afronta a dispositivos infraconstitucionais esbarram nas disposições do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT.

Por outro lado, o entendimento adotado pela Turma de ser inválido o instrumento coletivo que suprime o direito às horas in itinere está de acordo com a OJ nº 342 da SBDI-1/TST, o que afasta a assertiva de ofensa ao artigo 7º, inciso XXVI, da CF (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 18:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01907-2009-111-18-00-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA

Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 273; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 275).

Regular a representação processual (fls. 329/330).

Satisfeito o preparo (fls. 122, 224/225 e 227/228, 266-verso e 322, 324/325 e 327).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.

- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que a sentença não lhe entregou a devida prestação jurisdicional, não tendo sanado as omissões apontadas, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração.

Consta do acórdão (fl. 262):

"Ao analisar os embargos de declaração apresentados pela recorrente, o d. Juízo de origem considerou não haver omissão a ser superada. Ressaltou que constavam da sentença comandos suficientes para liquidação do julgado e apuração dos encargos fiscais e previdenciários, destacando que as eventuais retenções sobre o crédito do empregado são decorrentes de imperativo legal, e não de súmula de jurisprudência (fl. 143).

Verifica-se, assim, que a prestação jurisdicional foi entregue de forma completa, haja vista que a sentença encontra-se devidamente fundamentada. Logo, não houve afronta aos preceitos legais e constitucionais invocados pela reclamada.

Rejeito a prefacial."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de dissenso pretoriano.

Por outro lado, o acórdão regional destacou que a sentença não continha omissão e que a prestação jurisdicional foi devidamente entregue. Assim, permanecem intactos os preceitos constitucionais apontados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não concorda com a imposição de multa por Embargos de Declaração protelatórios, afirmando que o remédio processual utilizado visava apenas obter ampla prestação jurisdicional.

Consta do acórdão (fl. 262 e verso):

"A princípio, o meu voto era pela exclusão da multa imposta pelo MM. Juízo de origem.

Entretanto, resolvi acolher a divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Paulo Pimenta, nos seguintes termos:

('...)

No caso dos autos, a reclamada alegou que pretendia ver sanada omissão acerca da possibilidade de aplicação da Súmula 368 do C. TST, com relação a retenção da cota-parte do empregado quando dos recolhimentos previdenciários e fiscais.

Ocorre que o dispositivo da r. sentença atacada, ainda que de forma sucinta, expressou de forma clara Contribuições para a Previdência e IRPF, na forma legal' (fls. 137).

Ademais, sendo as retenções decorrentes de lei, revela-se despicienda a remissão a Súmula 368 do C. TST, que apenas faz cumprir a lei.

Assim, evidenciado o caráter protelatório dos embargos aviados, mantenho a r. sentença que condenou o reclamante no pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa.

Indefiro, ainda, o pedido para aplicação da multa sobre o valor da condenação, porquanto o artigo 538, parágrafo único, do CPC, é claro ao dispor que esta deve incidir sobre o valor da causa.

Nego provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta aos dispositivos indigitados.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais.

A Recorrente não se conforma com o deferimento do intervalo intrajornada, requerendo a limitação ao período não usufruído e ainda que o respectivo pagamento corresponda apenas ao adicional de 50%. Insurge-se ainda contra os reflexos deferidos sobre outras verbas

Consta do acórdão (fls. 264-verso, 265-verso/266):

"Em se tratando de fato constitutivo de sua pretensão, competia ao autor a prova de suas alegações, consoante artigo 818 da CLT.

Verifica-se que a prova testemunhal produzida corroborou as alegações brandidas na exordial quanto à fruição parcial do intervalo

(...)

Outrossim, a Orientação Jurisprudencial nº 307 da Eg. SBDI-I do C. TST estabelece que, mesmo no caso de o intervalo ser parcialmente concedido, e devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto, sendo certo que o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial 354 desse mesmo órgão, a respeito do caráter salarial da parcela, decorre da interpretação do art. 71, § 4º, da CLT, não se vislumbrando, ainda, a alegada violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Entretanto, há de considerar que, de acordo com o depoimento da primeira testemunha apresentada pelo reclamante, a reclamada passou a conceder 1 hora de intervalo intrajornada a partir de 15/09/09.

Saliente-se que, evidenciada a habitualidade do labor extraordinário, a inclusão dos reflexos das horas extras sobre os repouso semanais na base de cálculo de outras parcelas não caracteriza bis in idem, como afirma a recorrente, visto que o art. 7º, caput, alínea 'a' da Lei no 605/49 determina que a remuneração do repouso semanal corresponderá, para os que trabalham por mês, a de um dia de serviço, computadas as horas extras habitualmente prestadas.

Pelo exposto, dou provimento parcial apenas para limitar a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da concessão parcial do intervalo até 15/09/09, ressaltando que o vínculo de emprego continua a existir, segundo informação trazida com a inicial."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial nem de violação de preceito infraconstitucional.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT). Ademais, quanto à forma de pagamento do intervalo e reflexos, constata-se que o acórdão regional está de acordo com as OJs nºs 307 e 342 da SBDI-1/TST, o que, por si só, impede o processamento do apelo ante as disposições da Súmula 333/TST.

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.

A Recorrente sustenta que há disposição expressa em norma coletiva autorizando o não-pagamento das horas in itinere e que caberia ao Autor a prova de que o transporte fornecido pelo Empregador causava-lhe algum tipo de prejuízo. Diz que, de acordo com OJ nº 235 da SBDI-1/TST, o Empregado faria jus apenas ao adicional de 50% sobre a hora.

Consta do acórdão (fls. 262-verso/263):

"Registro que, a despeito do posicionamento anteriormente adotado, revendo a matéria, na esteira de decisões proferidas pelo C. TST, esta Egrégia Turma houve por bem acolher o entendimento de que não é aceitável cláusula contratual que exclui o direito às horas in itinere (...)

Deste modo, a norma coletiva mencionada na sentença e inválida, haja vista se tratar de supressão de garantias e direitos legalmente assegurados, o que não vulnera o artigo 7º, XXVI, da CF/88, pois o que se permite com os instrumentos coletivos e a flexibilização, e não a supressão de direitos.

Pelo exposto, entendo que o autor faz jus as horas in itinere postuladas.

Quanto ao tempo despendido, observa-se que as partes, em audiência, acordaram que

'considera-se que eram gastos cinquenta e cinco minutos no trajeto cidade/trabalho e o mesmo no trajeto de retorno trabalho/cidade, para os motoristas e operadores, e trinta e cinco minutos para os demais trabalhadores rurais' (fl. 17).

Assim, considerando que na inicial o reclamante afirmou ter exercido as funções de trabalhador rural e bombeiro, dou provimento ao recurso para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora e 10 (dez) minutos por dia trabalhado, com adicional de 50%, bem como os reflexos decorrentes."

As alegações de divergência jurisprudencial, de contrariedade à OJ e de afronta a dispositivos infraconstitucionais esbarram nas disposições do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT.

Por outro lado, o entendimento adotado pela Turma de ser inválido o instrumento coletivo que suprime o direito às horas in itinere está de acordo com a OJ nº 342 da SBDI-1/TST, o que afasta a assertiva de ofensa ao artigo 7º, inciso XXVI, da CF (Súmula 333/TST), devendo ser destacado que nem sequer houve exame do tema sob a ótica da OJ nº 235 da SBDI-1/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 11 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/05/2010 às 13:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02496-2009-121-18-00-3 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EDSON JOSÉ FÁRIA

Advogado(a)(s): ELISMÁRIO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 19383)

Recorrido(a)(s): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.

Advogado(a)(s): MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA (GO - 19944)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 353; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 355).

Regular a representação processual (fl. 07).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 281 e 352).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XIII e XVI, da CF.

- violação do artigo 58 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que faz jus às horas extras pleiteadas, embora fosse motorista carreteiro, visto que a empresa fiscalizava sua jornada por tacógrafos, celular e rastreadores.

Consta do acórdão (fls. 334/335):

"O reclamante cumpria jornada externa incompatível com a fixação e controle do horário de trabalho. A função de motorista, no tocante à jornada diária, está sujeita a muitas variações, que vão desde o tipo de caminhão dirigido, a rota, as condições da estrada, o clima, o destino da carga, o tipo da carga, etc. Impossibilitando o controle do horário.

As testemunhas ouvidas, a despeito de também serem caminhoneiros, não viajaram no mesmo veículo do reclamante, não podendo afirmar qual a jornada cumprida.

O fato da empresa instalar rastreadores nos veículos tem como finalidade a segurança, pois esse tipo de equipamento possibilita controlar a velocidade, saber se houve desvio de rota e, em caso de roubo ou furto, recuperá-lo. Também a instalação dos rastreadores diminui o custo dos seguros.

A jurisprudência desse Regional tem considerado que os rastreadores, assim como os tacógrafos, não se prestam para o controle de jornada, mas sim garantir a segurança e controlar a velocidade. (PROCESSOS TRT RO-03061-2008-121-18-00-5 e RO-03149-2008-121-18-00-7 - Relator Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho).

Ademais, o Colendo TST tem decidido que a atividade de motorista é incompatível com o controle de horário, sujeita a muitas variações, sendo necessário prova robusta para ter direito a horas extras (...)

Exatamente por ser incompatível com controle de horário, a CCT da categoria (fls. 210/220), aplicável ao reclamante pelo tipo de função exercida, prevê na cláusula sétima, o pagamento de duas horas extras por dia, ao motorista que empreender viagem cujo raio seja superior a 60 (sessenta) quilômetros. Na mesma cláusula está prevista a exclusão de pagamento de horas extras quando o motorista receber comissões.

Os recibos de pagamentos juntados pela reclamada às fls. 152/173, comprovam o pagamento de horas extras e/ou comissão, com exceção dos meses em que o obreiro esteve afastado de suas funções por gozo de Auxílio Doença Acidentário ou Auxílio Doença, portanto, em conformidade com a norma coletiva.

Assim, reformato a sentença para excluir a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos."

Vê-se que a interpretação dada à matéria (controle de jornada externa) revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado (fls. 357/360 e cópias às fls. 365/383 e 388/429).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 11 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/r/r

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/05/2010 às 13:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00577-2009-191-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 661; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 663).

Regular a representação processual (fls. 676/677).

Satisfeito o preparo (fls. 595, 617, 619 e 679).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 128, 131 e 458, I e II, do CPC, 832, 884, § 4º e 885 da CLT.

A Recorrente sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional, pois a Turma teria julgado a matéria contra as provas dos autos, deixando de observar o princípio do devido processo legal. Diz, ainda, que o acórdão é nulo, porque não teria havido apreciação fundamentada das questões suscitadas.

Verifica-se que os artigos 884, § 4º e 885 da CLT tratam de matéria estranha à debatida nos autos, não merecendo apreciação.

No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, essa deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de violação dos demais preceitos legais e constitucionais invocados a esse título.

O que se extrai do acórdão, por outro lado, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC.

Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância do princípio constitucional do devido processo legal, com infringência do artigo 5º, LIV, da CF.

AÇÃO ANULATÓRIA

MULTA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 627, "b" e 628 da CLT, e 23, II, § 1º, do Decreto nº 4.552/02.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera que o auto de infração é nulo, uma vez que não teria sido observado, no procedimento administrativo, o critério da dupla visita, já que a empresa estava em fase de implantação.

Consta do acórdão (ementa de fl. 654):

"AUTOS DE INFRAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE DUPLA VISITA (ART. 627, 'B', DA CLT). ILEGALIDADE NÃO CONFIGURADA. Constatada a existência da empresa autuada há mais de 90 (noventa) dias, não há de se falar em exigibilidade de dupla visita, nos termos do art. 23, do Decreto nº 4.552/2002. Recurso a que se nega provimento."

Verifica-se que a Turma Regional, com base no conjunto probatório e nas circunstâncias específicas dos autos, entendeu ser incabível a aplicação do critério da dupla visita, tendo em vista a impossibilidade de se enquadrar a Recorrente no conceito de estabelecimento recentemente inaugurado ou empreendido, bem como as situações de desrespeito à dignidade dos empregados e de iminente risco à sua integridade física (artigo 28, § 6º, do Decreto nº 4.552/2002). Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos artigos 627 e 628 da CLT.

Ressalta-se que não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Decreto.

Aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (fls. 671/672) é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/ITST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 18:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00636-2009-191-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/04/2010 - fl. 761; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 02).

Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

Não consta destes autos instrumento de mandato que outorgue poderes ao Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, único subscritor deste recurso.

Ressalte-se que a procuração de fls. 80/81 (cópias às fls. 666/667 e 751/752) e o substabelecimento de fl. 588 não conferem poderes ao advogado referenciado.

Assim, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

À SCP para fazer constar na capa dos autos, como advogado da União, o nome de "FRANÇOIS DA SILVA", conforme constou da decisão (fl. 760).

Após, à DSRD para a intimação da Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 18:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00742-2009-191-18-40-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)

Agravado(a)(s): TEREZA FRANCISCA LUIZ

Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)

Tempestivo o recurso (intimação da Reclamada em 29/03/2010 - certidão de fl. 163; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 10, 73 e 74/76).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 18:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00982-2009-191-18-00-8 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA MARTINS

Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2010 - fl. 1.135; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 1.137).

Regular a representação processual (fls. 1.148/1.151 e 1.153).

Satisfeito o preparo (fls. 984, 1.009, 1.011, 1.108-v e 1.157).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 4º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Não se conforma a Recorrente com o acórdão no tocante a sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o Obreiro não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.

Consta da ementa do acórdão (fl. 1106-v):

"(...)

3. TEMPO À DISPOSIÇÃO. Verificado, pela prova documental, que o tempo gasto na troca de uniforme, higienização e percurso até a área de trabalho, onde se localiza o registro de ponto, é de 18 minutos (9 minutos no início e 9 minutos no final do expediente), resta inaplicável o disposto no artigo 58, § 1º, da CLT e Súmula 366 do C. TST, eis que superado o limite de 10 minutos diários.

"(...)"

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Tendo em vista a petição e documentos de fls. 1.122/1.128, determino que as notificações e intimações da Reclamada/Recorrente sejam realizadas em nome do Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella.

À SCP para a alteração pertinente nos registros e na capa dos autos.

Após, à DSRD para publicação e intimação.

Goiânia, 11 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/05/2010 às 13:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01433-2009-191-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)

Recorrido(a)(s): WILSON LEITE TODÃO

Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 491; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 493).

Regular a representação processual (fls. 505 /510).

Satisfeito o preparo (fls. 324, 377, 378 e 514).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 4º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Não se conforma a Recorrente com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, deslocamento dentro da empresa e espera da lavagem do setor. Diz que, nesse interregno, o Obreiro não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.

Consta do acórdão (fl. 487-verso):

"No tocante ao tempo de preparo (troca de uniforme), embora o obreiro não estivesse efetivamente laborando, deve ser considerado na jornada, eis que ele ficava na empresa se preparando para o início do labor, e após o término. Devem essas horas ser computadas na jornada. Não estava recebendo ordens mas estava viabilizando o efetivo labor. Mantenho a sentença nesse pormenor."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Quanto ao requerimento de fls. 521/522, que já havia sido formulado às fls. 420/421, foi devidamente atendido à fl. 479.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 11 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/05/2010 às 13:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01634-2009-191-18-00-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)

Recorrido(a)(s): DIOCLÉCIO BORGES SANTANA

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 596; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 615).

Regular a representação processual (fls. 626/631).

Satisfeito o preparo (fls. 351, 395, 397, 576 e 635).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 4º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Não se conforma a Recorrente com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, deslocamento dentro da empresa e espera da lavagem do setor. Diz que, nesse interregno, a Obreira não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.

Consta do acórdão (fl. 575):

"O art. 4º da CLT, relativamente ao tempo em que o empregado fica à disposição do empregador, dispõe constituir tempo de serviço efetivo o período em que o

empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.

Nesse contexto, considerando que o tempo consumido pelo trabalhador nas chamadas atividades preparatórias, tais como troca de roupa, higienização e registro de ponto, procedimentos necessários para que ele inicie seu labor, decorre de uma dinâmica imposta pela empresa, tal período integra a jornada obreira. No caso vertente, mesmo que o autor não ficasse aguardando ordens diretas de trabalho, é inegável que despendia tempo por determinação e em benefício da empresa.

Quanto ao tempo de preparo ou à disposição do empregador (troca de uniforme e percurso até o local de trabalho), entendo que restou cabalmente comprovado, através de prova emprestada juntada as autos (inspeção judicial na RT-00716-2006-191-18-00-2, às fls. 146/147)".

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 11 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/05/2010 às 13:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01472-2009-201-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)

Recorrido(a)(s): MARIANO MIGUEL LOBATO

Advogado(a)(s): KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 224; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 226).

Regular a representação processual (fl. 20).

Satisfeito o preparo (fls. 155 e 194/195).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INÉPCIA DA INICIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 263/TST.

- violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação do artigo 852-B, I, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a petição inicial é inepta, pois "não há como se apurar as horas in itinere de um pedido que não é certo nem determinado" (fl. 233).

Consta do acórdão (fl. 209-v):

"Na exordial, o autor afirmou que permanecia cerca de 02h a 02h30min dentro do ônibus da reclamada, no percurso para ir e voltar das lavouras que trabalhava (fls. 03).

Ao final, imputou o valor de R\$ 1.540,63, que entendia devido em relação ao pedido de horas in itinere.

Destarte, tem-se que o pedido relativo às horas in itinere foi certo e determinado, tendo sido indicado o valor correspondente, nos termos que dispõe o art. 852-B, inciso I, da CLT, não havendo falar em inépcia da inicial.

Rejeito."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, nem de divergência jurisprudencial.

Não há que se cogitar de afronta ao artigo 5º, LV, da Carta Magna, uma vez que, consoante concluiu o Colegiado, o pedido relativo às horas de transporte não é inepto, uma vez que atende ao disposto no artigo 852-B da CLT. Pelo mesmo motivo, não se configurou a alegada contrariedade à Súmula apontada no recurso.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega ser imperiosa a declaração da impossibilidade jurídica do pedido, diante da ampla quitação das verbas trabalhistas outorgada pelo Autor.

Consta do acórdão em sede de preliminar (fl. 210):

"Especificamente quanto à possibilidade jurídica do pedido, no dizer de MOACYR AMARAL SANTOS, 'é condição que diz respeito à pretensão. Há possibilidade jurídica do pedido quando a pretensão, em abstrato, se inclui entre aquelas que são reguladas pelo direito objetivo' (in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, Vol. I, pág. 166, 18ª ed., Saraiva).

Na hipótese em exame, a possibilidade jurídica do pedido deduzido é manifesta, eis que previsto no ordenamento jurídico vigente, restando perquirir apenas se o

mesmo é ou não direito da parte autora à luz do substrato fático emergente dos autos, cuja apreciação, como já asseverado, é o mérito da lide.
Rejeito."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

HORA IN ITINERE

QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST

Alegação(ões):

- violação dos artigos 7º, XXVI e 8º, "caput" e incisos III, V e VI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que deferiu horas in itinere, alegando, em síntese, que firmou Acordo Coletivo com o Sindicato dos Trabalhadores e que não acolheu-lhe importa violar "a segurança das relações sindicais" (fl. 237), princípio consagrado constitucionalmente nos dispositivos apontados no recurso. Diz mais, que a quitação dada abrange a referida parcela. Consta do acórdão (fls 210 e 210-v):

"Conforme bem asseverou o d. Juízo a quo, os acordos coletivos de trabalho invocados pela reclamada (fls. 58/60) não se aplicam ao contrato de trabalho do reclamante, uma vez que o obreiro foi contratado em São Luiz do Norte e nesse município tem sede a empresa reclamada, por outro lado, a norma coletiva foi firmada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapaci e Nova Glória, que não possui base territorial naquele município.

Em relação à juntada dos documentos de fls. 166/167, para a comprovação da área de atuação do Sindicato, tem-se que se deu intempestivamente, por não se tratarem de documentos novos ou que não pudessem ser anexados ao processo juntamente com a defesa. Ademais, percebe-se que fazem referência ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Uruaçu, que nada tem a ver com o presente caso.

A contrario sensu, mesmo que tais acordos coletivos pudessem ser aplicados, não há nos autos comprovação da redução de jornada (30 min.) por eles prevista (cláusula primeira), que seria condição para o pagamento das horas in itinere e para a não configuração do horário extraordinário.

Quanto à quitação das parcelas constantes do TRCT (fls. 68), verifica-se que esta não possui validade, pois o termo não foi devidamente homologado pelo sindicato da categoria. Além disso, conforme o item II, da Súmula nº 330 do C. TST, a quitação quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação. Portanto, no que tange às horas in itinere, a quitação só tem eficácia em relação às horas expressamente descritas no TRCT."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

De outro lado, vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

No tocante ao alcance da quitação, a Turma julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 330/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, não havendo que se cogitar, também aqui, de violação constitucional (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 18:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01595-2009-221-18-00-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): BERTIN S.A.

Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

Recorrido(a)(s): LENIZA MENDONÇA DE MATOS

Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 227; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 229).

Regular a representação processual (fls. 18/19 e 230).

Satisfeito o preparo (fls. 226, 242 e 244).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO - ART. 384 DA CLT

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, I, e 7º, XXX, da CF.

- violação do artigo 384 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT fere o princípio da isonomia.

Consta do acórdão (fl. 224-verso):

"O art. 384 da CLT impõe a concessão de um intervalo de 15 minutos, no mínimo, antes do início da prestação de horas extras pela trabalhadora mulher.

Tal dispositivo foi recepcionado pela Constituição Federal, vez o princípio da isonomia preconiza tratamento desigual dos desiguais na medida de suas desigualdades.

Assim, diante das condições fisiológicas da mulher, pode-se conceder a elas um tratamento diferenciado quando prestam horas extras.

Assim já decidiu o Tribunal Pleno do TST, ao julgar o IIN-RR-1.540/2005-046-12-00.5, rejeitando o Incidente de Inconstitucionalidade do citado dispositivo legal(...)."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 18:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00676-2006-251-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LÁZARA MARIA DE SANTANA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Recorrido(a)(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2010 - fl. 617; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 623).

Regular a representação processual (fls. 25/26).

Dispensado o preparo (fl. 444).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO EXTRAJUDICIAL

COISA JULGADA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 1º, III, 2º, I, 5º, XXXV, e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos artigos 166, 186, 320, 950 do CCB, 157 da CLT, 368 do CPC, 121 da Lei nº 8.212/91 e 19, § 1º, da Lei nº 8.213/91.

Os Recorrentes não se conformam com a decisão regional que declarou a coisa julgada material em relação ao acordo extrajudicial existente entre Reclamada e o empregado já falecido.

Consta do acórdão (fl. 570):

"Assim sendo, havendo sentença homologatória de transação extrajudicial plenamente válida e sendo certo que o pleito obreiro atinente às indenizações por danos decorrentes de doenças pulmonares está abrangido no termo conciliatório, não há como se amparar sua pretensão na presente ação, eis que caracterizada a coisa julgada material."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta aos artigos 368 do CPC, 5º, XXXV, da CF, 166 e 320 do CCB. Os demais preceitos citados no apelo não merecem exame, visto que cuidam de questões que não foram tratadas explicitamente no acórdão, justamente porque foi declarada a coisa julgada material.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 18:02 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/05/2010

ADVOCADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ANA ALICE MARQUES DA SILVA CASTRO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.026/2010 ExFis 03 0.509/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

02.044/2010 RTOOrd 01 0.509/2010 INI 24/05/2010 13:50 ORD. N N
PABLO VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.

02.045/2010 RTSum 03 0.515/2010 UNA 07/06/2010 13:00 SUM. N N
ISALINA SOUZA DE OLIVEIRA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

02.058/2010 CartPrec 02 0.521/2010 ORD. N N
OSCAR JOSÉ DOS SANTOS FILHO
AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A ER ASSISTÊNCIA
TÉCNICA AUTORIZADA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

02.046/2010 RTOOrd 04 0.511/2010 UNA 31/05/2010 14:00 ORD. N N
ROBSON VIEIRA DOS SANTOS
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.

02.059/2010 CartPrec 03 0.519/2010 ORD. N N
JOÃO CARLOS RAMALHO DE QUEIROZ
TRANSPORTES WIT LTDA. + 2

02.048/2010 RTSum 02 0.518/2010 UNA 09/06/2010 13:40 SUM. N N
KATIÚSCIA DE FÁTIMA VICÊNCIO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
02.029/2010 RTSum 03 0.510/2010 UNA 04/06/2010 13:10 SUM. N N
EURÍPEDES NERIS DE SA
CBC CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

02.049/2010 RTSum 04 0.512/2010 UNA 27/05/2010 13:20 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES BESSA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
02.032/2010 RTSum 01 0.505/2010 INI 24/05/2010 13:30 SUM. N N
CELSON ROSA CAIXETA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

02.050/2010 RTOOrd 02 0.519/2010 UNA 07/06/2010 15:00 ORD. N N
CHARLES VICENTE
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
02.054/2010 RTOOrd 03 0.517/2010 UNA 08/06/2010 13:30 ORD. N N
EDUARDO SANTOS LOUZADA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

02.052/2010 RTOOrd 01 0.511/2010 INI 26/05/2010 13:50 ORD. N N
BENEDITO BARBOSA DE MIRANDA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FERNANDA MARTINS FRANCO LEÃO
02.030/2010 RTOOrd 03 0.511/2010 UNA 27/05/2010 13:30 ORD. N N
CELIANA GONÇALVES MARINHO
ADM CONTABILIDADE S/S LTDA. + 002

02.053/2010 RTOOrd 04 0.513/2010 UNA 01/06/2010 14:00 ORD. N N
NILO DE SIQUEIRA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
02.031/2010 RTOOrd 02 0.514/2010 UNA 07/06/2010 14:40 ORD. N N
MARCOS FÉLIX DE JESUS
CONSTRUIINVEST EMPREENDEDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
02.028/2010 RTSum 04 0.509/2010 UNA 26/05/2010 13:20 SUM. S N
DEVAIR DE ARAÚJO
CHURRASCARIA PAULISTA

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
02.023/2010 CartPrec 04 0.507/2010 ORD. N N
VERALDINO PEREIRA DO LAGO
GIOVANNI BORELLA SOUSA + 001

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
02.057/2010 RTSum 04 0.514/2010 UNA 31/05/2010 13:00 SUM. N N
DEUSNANE FERNANDES DA COSTA NETO
CARTA GOIÁS IND. E COM. DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO JACOB BORGES
02.060/2010 RTOOrd 02 0.522/2010 UNA 08/06/2010 14:20 ORD. N S
MARA LUCI DEZZEN ALMEIDA
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
02.051/2010 RTSum 01 0.510/2010 INI 25/05/2010 13:40 SUM. N N
GISELENE ALVES
O PÃO NOBRE BRASIL NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
02.034/2010 RTSum 03 0.512/2010 UNA 04/06/2010 13:20 SUM. N N
DÍLSON SANTOS DA CRUZ
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

02.055/2010 RTSum 03 0.518/2010 UNA 07/06/2010 13:15 SUM. S N
LAURA CRISTINA CHAVEIRO
SEIS PONTO SNOOCKER BAR LTDA.

02.056/2010 RTSum 02 0.520/2010 UNA 09/06/2010 14:00 SUM. N N
ELVIRA SOARES DE ABREU
SCHOLLA.COM

02.035/2010 RTSum 01 0.506/2010 INI 24/05/2010 13:40 SUM. N N
ALEXANDRE DOS SANTOS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
02.022/2010 CartPrec 01 0.503/2010 ORD. N N
JOSÉ CAMILO FRANÇA
SIDERAL TRANSPORTES TURISMO LTDA.

02.036/2010 RTSum 02 0.516/2010 UNA 09/06/2010 13:00 SUM. N N
MARINA DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
02.047/2010 RTOOrd 03 0.516/2010 UNA 08/06/2010 13:15 ORD. N N
EDÉSIO DE MORAES
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

02.037/2010 RTSum 03 0.513/2010 UNA 04/06/2010 13:30 SUM. N N
LUZIÂNIA PEREIRA LEOTÉRIO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

02.063/2010 RTSum 01 0.513/2010 INI 25/05/2010 13:50 SUM. N N
WALDSON FERNANDES FURTADO
FÁBRICA DE DOCES NERÓPOLIS LTDA.

02.038/2010 RTSum 01 0.507/2010 INI 24/05/2010 13:55 SUM. N N
ADRIELLY ANTÔNIA DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

02.039/2010 RTSum 03 0.514/2010 UNA 04/06/2010 13:40 SUM. N N
ANA PAULA RODRIGUES
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/05/2010

02.040/2010 RTSum 02 0.517/2010 UNA 09/06/2010 13:20 SUM. N N
PERPÉTUA DE PAULA SOARES
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

02.042/2010 RTSum 04 0.510/2010 UNA 27/05/2010 13:00 SUM. N N
KETHY RAQUEL CORREIA DE ANDRADE
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

02.043/2010 RTSum 01 0.508/2010 INI 25/05/2010 13:30 SUM. N N

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.950/2010 CartPrec 02 0.976/2010 ORD. N N
FRANCISCO GEOVANE FRAGOSO DE PAULA
5 ESTRELA ESPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERV AUX LTDA

ADVOGADO(A): ABRAÃO LINCOLN SOUZA BALEEIRO

01.960/2010 RTOrd 01 0.980/2010 UNA 16/06/2010 15:50 ORD. N N
JOSÉ DE RIBAMAR GOMES DOS SANTOS
ALAOR JOSÉ ROSA

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

01.952/2010 RTSum 01 0.976/2010 UNA 24/05/2010 08:40 SUM. N N
VANDA AUGUSTO DE OLIVEIRA
MÁRCIA DIVINA RODRIGUES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

01.949/2010 RTSum 01 0.975/2010 UNA 24/05/2010 08:20 SUM. S N
MÁRIO RODRIGUES ALVES
BARON CAMILO AGASIM PEREIRA OF FULWOOD

ADVOGADO(A): CLEUBER DE ARAUJO ROCHA

01.965/2010 RTSum 01 0.983/2010 UNA 24/05/2010 14:40 SUM. N N
ALESSANDRO DE DEUS LAGO
GOIAS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

01.946/2010 RTOrd 02 0.973/2010 INI 25/05/2010 13:40 ORD. N N
CLEMILTON CRUZ DE ANDRADE
ISOFRIO ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

01.974/2010 RTSum 01 0.986/2010 UNA 25/05/2010 08:00 SUM. S N
EVANDRO RAMIRES DE LIMA
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IRISVAN VIANA

01.955/2010 RTSum 02 0.979/2010 UNA 25/05/2010 08:40 SUM. N N
ALAN CHAGAS DE SOUSA
AUTO POSTO TALISMÃ

ADVOGADO(A): JÂNIO SOUSA DA SILVA

01.958/2010 RTSum 01 0.979/2010 UNA 24/05/2010 14:00 SUM. N N
ILZA DE JESUS MATOS
IRMÃO BRETAS, FILHO E CIA LTDA.

01.959/2010 RTSum 02 0.981/2010 UNA 25/05/2010 09:00 SUM. N N
ROSY CLEIDE SOUSA VENTURA
IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO CLAUDIO FERNANDES ALVES

01.969/2010 RTSum 02 0.986/2010 UNA 25/05/2010 13:50 SUM. N N
KELLY APARECIDA DE MORAIS
FORTSUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS

01.961/2010 RTOrd 02 0.982/2010 INI 26/05/2010 08:30 ORD. N N
JOÃO PAULO SILVA DOS SANTOS
CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

01.962/2010 RTSum 01 0.981/2010 UNA 24/05/2010 14:20 SUM. N N
BRUNO SILVA CONCEIÇÃO
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

01.971/2010 RTSum 02 0.987/2010 UNA 25/05/2010 14:10 SUM. N N
NEUSIMAR ASSIS DOS SANTOS
APLA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ NIERO

01.972/2010 ET 02 0.988/2010 ORD. S N
LAZOITA BATISTA GONÇALVES SOARES + 002
MARCOS AURELIO DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): MAGNUS MANUELL PEREIRA PEIXOTO

01.968/2010 CartOrd 02 0.985/2010 ORD. N N
EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
MOISES LOPES DA COSTA

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

01.967/2010 ET 01 0.984/2010 ORD. S N
CLOTILDES FERREIRA DE SOUZA FREITAS
ISMAEL MARCELINO DE FREITAS + 001

ADVOGADO(A): NUBIANA HELENA PEREIRA

01.957/2010 RTOrd 01 0.978/2010 UNA 01/06/2010 09:55 ORD. N N
JOSÉ DA ROCHA SANTIAGO
CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS

ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO

01.947/2010 RTSum 02 0.974/2010 UNA 24/05/2010 13:50 SUM. N N
EGNALDO CORREA DE SOUZA
FORTSUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

01.951/2010 RTSum 02 0.977/2010 UNA 24/05/2010 14:30 SUM. N N
LEYDIANE DONIZETE FERREIRA
FORTSUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

01.953/2010 RTSum 02 0.978/2010 UNA 24/05/2010 14:50 SUM. N N
ERIVANALDO DE FREITAS SOUZA
FORTSUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

01.970/2010 RTSum 01 0.985/2010 UNA 24/05/2010 15:00 SUM. N N
LAYLA CHRISTIANE ALMEIDA SILVA
CARLOS ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS-O GOIANO

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

01.948/2010 RTSum 02 0.975/2010 UNA 24/05/2010 14:10 SUM. N N
WAGNER CANTUÁRIO PERIM
EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

01.954/2010 RTSum 01 0.977/2010 UNA 24/05/2010 09:05 SUM. N N
PAULO RICARDO CAMPOS DOS SANTOS FERREIRA
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP.E EXP. LTDA.

01.956/2010 RTOrd 02 0.980/2010 INI 26/05/2010 08:20 ORD. N N
LILIAN SIQUEIRA DE JESUS + 001
TRANSPORTADORA CONCORD LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

01.945/2010 RTSum 01 0.974/2010 UNA 24/05/2010 08:00 SUM. S N
RONILSON VIANA LIMA
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

01.963/2010 RTSum 02 0.983/2010 UNA 25/05/2010 09:20 SUM. N N
APARECIDO GAMELEIRA DOS SANTOS
CRISTAL ALIMENTOS LTDA

01.964/2010 RTOrd 01 0.982/2010 UNA 16/06/2010 16:15 ORD. N N
WILSON JUNIOR BRANDÃO
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR SOUZA JORGE

01.966/2010 RTSum 02 0.984/2010 UNA 25/05/2010 09:40 SUM. N N
JAQUELINE RODRIGUES PEREIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. LCA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.749/2010 CartPrec 01 0.724/2010 ORD. N N
JOSE FRANCISCO ALVES
FOX MINAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANA SANTOS TEIXEIRA E OUTRO
00.751/2010 RTSum 01 0.726/2010 UNA 25/05/2010 13:15 SUM. N N
VILMAR ROBERTO CARNEIRO JUNIOR
MARIA TEREZINHA TRONCHA FARAH (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
00.750/2010 RTSum 01 0.725/2010 UNA 20/05/2010 08:15 SUM. N N
ANA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/05/2010

ADVOGADONº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.757/2010 ACP 01 0.732/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA. + 001**ADVOGADO(A): AURÉCIO DE OLIVEIRA LOBO E OUTRO**00.753/2010 RTSum 01 0.728/2010 UNA 20/05/2010 08:30 SUM. N N
JOSÉ NILTO COSTA MUNIZ
FÊNIX FUNERÁRIA LTDA.**ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA**00.756/2010 ExFis 01 0.731/2010 ORD. N N
UNIÃO
IND E COM IMP E EXP DE CONFECÇÕES DUHELLEN LTDA + 001**ADVOGADO(A): FABIANA SANTOS TEIXEIRA E OUTRO**00.752/2010 RTSum 01 0.727/2010 UNA 25/05/2010 13:30 SUM. N N
ELIZETE CRISTINA DOS SANTOS
SALÍMIA MARIA TRONCHA FARAH**ADVOGADO(A): GILBERTO FERREIRA FAYAD**00.754/2010 RTOOrd 01 0.729/2010 UNA 01/06/2010 15:30 ORD. N N
MARY HELEN DO ROSÁRIO FURTADO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**ADVOGADO(A): WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI**00.755/2010 RTOOrd 01 0.730/2010 UNA 01/06/2010 15:45 ORD. N N
JORGE SEBASTIÃO CASTELO BRANCO SILVA
MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/05/2010**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.620/2010 RTSum 01 3.610/2010 UNA 05/07/2010 13:20 SUM. N N
FRANCISCO JOAQUIM OLIVEIRA
GERALDO GOMES**ADVOGADO(A): CLAUDEMIR DA SILVA**03.616/2010 RTOOrd 01 3.606/2010 UNA 30/06/2010 14:40 ORD. N N
VONILTON RIBEIRO CABRAL
JALLES MACHADO S/A**ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA**03.638/2010 RTOOrd 01 3.628/2010 ORD. N N
EDILEI ALVES PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)03.639/2010 RTSum 01 3.629/2010 SUM. N N
CLÉBIO MAIA GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)03.640/2010 RTSum 01 3.630/2010 SUM. N N
EDILEMARCO GONDIM DE CASTRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)03.641/2010 RTSum 01 3.631/2010 SUM. N N
ARI GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)**ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**03.619/2010 RTOOrd 01 3.609/2010 UNA 30/06/2010 15:40 ORD. N N
ROSILÉIA CARDOSO DOS SANTOS
MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES**ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA**03.624/2010 RTOOrd 01 3.614/2010 ORD. N N
MARIVALDO MOTA TEIXEIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS03.625/2010 RTOOrd 01 3.615/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS03.626/2010 RTOOrd 01 3.616/2010 ORD. N N
DIVINO ABADIA FELIX DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS03.627/2010 RTOOrd 01 3.617/2010 ORD. N N
MANOEL DIAS CARVALHO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS03.628/2010 RTOOrd 01 3.618/2010 ORD. N N
VALDIVINO ALVES DE OLIVEIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS03.629/2010 RTOOrd 01 3.619/2010 ORD. N N
WILSON JUSTINO DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
03.630/2010 RTOOrd 01 3.620/2010 ORD. N N
ADNELSON ANTONIO DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS03.631/2010 RTOOrd 01 3.621/2010 ORD. N N
VANCERICO RODRIGUES DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS03.632/2010 RTOOrd 01 3.622/2010 ORD. N N
JOSIEL DE RAMOS JESUS COSTA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS03.633/2010 RTOOrd 01 3.623/2010 ORD. N N
ERLAN FERREIRA DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS03.634/2010 RTOOrd 01 3.624/2010 ORD. N N
EDSON DE OLIVEIRA ROMEIRO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS03.635/2010 RTOOrd 01 3.625/2010 ORD. N N
JOÃO APARECIDO FERREIRA DOS REIS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS03.636/2010 RTOOrd 01 3.626/2010 ORD. N N
VALDEMIR DA SILVA GUIMARÃES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS03.637/2010 RTOOrd 01 3.627/2010 ORD. N N
ITAMAR ROSA DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS**ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA**03.621/2010 RTSum 01 3.611/2010 SUM. N N
RAFAEL FARIAS PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)03.622/2010 RTSum 01 3.612/2010 SUM. N N
CARLOS ROBERTO JULIÃO ALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)03.623/2010 RTSum 01 3.613/2010 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA DA CRUZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)**ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO**03.643/2010 RTOOrd 01 3.633/2010 ORD. N N
ILCINEIA DA SILVA
CARVALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA + 00103.644/2010 RTOOrd 01 3.634/2010 ORD. N N
GILBERTO BATISTA
CARVALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA + 00103.645/2010 RTOOrd 01 3.635/2010 ORD. N N
ANTÔNIO MORENO
CARVALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA + 00103.646/2010 RTOOrd 01 3.636/2010 ORD. N N
RODRIGO SOUZA NASCIMENTO
CARVALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA + 00103.647/2010 RTOOrd 01 3.637/2010 ORD. N N
VALDIVINO MARCELINO TEODORO
CARVALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA + 00103.648/2010 RTOOrd 01 3.638/2010 ORD. N N
ROBERTO JOSÉ DO NASCIMENTO

CARVALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO03.617/2010 RTOrd 01 3.607/2010 UNA 30/06/2010 15:00 ORD. N N
ANTÔNIO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A03.618/2010 RTSum 01 3.608/2010 UNA 30/06/2010 15:20 SUM. N N
JOSÉ MÁRIO VIEIRA BARBOSA
USINA GOIANESIA S/A03.642/2010 RTSum 01 3.632/2010 SUM. N N
DEMOIR GONÇALVES DE CASTRO
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/05/2010**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**00.465/2010 CartPrec 01 0.460/2010 ORD. N N
MÁRCIO DANIEL DA SILVA MORÃES
MAIS BRASIL MARKETING PUBLICIDADE LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/05/2010**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**12.130/2010 CartPrec 10 0.936/2010 ORD. N N
BRUNO BUENO DE ARRUDA
SUDESTEFARMA S.A. PRODUTOS FARMACÊUTICOS (A/C ISIS PEREIRA LIMA)12.131/2010 CartPrec 13 0.937/2010 ORD. N N
JOAO BATISTA FERNANDES
IRAZINA PARREIRA ATTUX + 00112.140/2010 CartPrec 03 0.936/2010 ORD. N N
MARCELO ALEXANDRE FURTADO
IRAZINA PARREIRA ATTUX + 00112.147/2010 CartPrec 11 0.935/2010 ORD. N N
ORIVALDO ELIAS DA SILVA
J SIMÕES ENGENHARIA LTDA.12.148/2010 CartPrec 07 0.943/2010 ORD. N N
AMARO PAULO DE ARAÚJO
CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS + 00112.149/2010 CartPrec 04 0.929/2010 ORD. N N
JOSE CARLOS DAVID ROCHA
BRASIL SPUMA IND DE COLCHÕES LTDA. E OUTROS12.150/2010 CartPrec 01 0.937/2010 ORD. N N
HARLEY FARIAS DA SILVA
QUALITAS TECNOLOGIAS E SERVIÇOS LTDA.12.151/2010 CartPrec 06 0.937/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ISTO É CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 00112.152/2010 CartPrec 05 0.937/2010 ORD. N N
CLEITON EDUARDO DE FREITAS
TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

12.185/2010 ExFis 05 0.941/2010 ORD. S N

UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EDITORIA GRAFICA TERRA AZUL LTDA. + 00112.213/2010 CartPrec 02 0.936/2010 ORD. N N
DOMINGAS FELIX DA SILVA
IVONEUSE MARCOS CUSCIANA + 00212.217/2010 CartPrec 12 0.939/2010 ORD. N N
GIULIANO GONÇALVES MARQUES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.12.221/2010 CartPrec 09 0.942/2010 ORD. N N
DIVINA DE JESUS SILVA
UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
EM GOIÁS) PROCURADOR-CHEFE + 00112.225/2010 CartPrec 08 0.950/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
PEDREIRA LONTRA LTDA (SÓCIO EXECUTADO: SILVIO OLIVEIRA E SILVA)12.231/2010 CartPrec 10 0.940/2010 ORD. N N
LIDIANE MARIA SANTOS TELES JUNQUEIRA
WANDERICK GARCIA PIRES12.235/2010 CartPrec 03 0.945/2010 ORD. N N
FÁBIO MOREIRA BORGES
WANDERICK GARCIA PIRES12.238/2010 CartPrec 13 0.943/2010 ORD. N N
MARINEZ NERI DE OLIVEIRA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA12.242/2010 CartPrec 07 0.951/2010 ORD. N N
EDSON DA SILVA
SEBASTIÃO RODRIGUES DA LUZ FILHO12.243/2010 CartPrec 04 0.936/2010 ORD. N N
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA (N/P DIVINO ANTONIO DE AGUIAR)**ADVOGADO(A): ABERCY MOURÃO**12.198/2010 RTOrd 12 0.936/2010 INI 27/05/2010 10:10 ORD. N N
MARIO ALVES FERREIRA JUNIOR
CONFIANÇA MULTI - SERVICE COURIER (N/P ENILTO ALVES ROCHA) + 002**ADVOGADO(A): ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA**12.141/2010 RTSum 10 0.937/2010 UNA 25/05/2010 08:30 SUM. S N
JOÃO SILVA FARIAS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**ADVOGADO(A): ADRIANO GUSTAVO SILVA**12.107/2010 RTSum 08 0.941/2010 UNA 25/05/2010 08:50 SUM. N N
ÂNGELA PEREIRA SOARES + 004
PREST SERVES LTDA.**ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**12.274/2010 ExCCJ 09 0.946/2010 ORD. S N
DIVINO APARECIDO FERREIRA
ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO**ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO**12.203/2010 RTOrd 11 0.939/2010 UNA 10/06/2010 15:15 ORD. N N
WEDISLEY MOREIRA DOS SANTOS
AMÉRICA AMBIENTAL TRANSPORTE DE ENTULHO LTDA**ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**12.105/2010 RTOrd 10 0.931/2010 UNA 25/05/2010 15:20 ORD. N N
HÉLIO BATISTA DA SILVA
ITAÚ UNIBANCO S.A + 00112.125/2010 RTSum 06 0.936/2010 SUM. S N
OSENIAS LOPES RIBEIRO
ITAÚ UNIBANCO S/A.**ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA**12.122/2010 RTOrd 13 0.936/2010 INI 14/06/2010 11:00 ORD. N N
ALMIR LOPES MARTINS
BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE) + 003**ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**12.271/2010 RTSum 07 0.954/2010 UNA 27/05/2010 14:20 SUM. S N
DÉBORA SILVEIRA DE QUEIROZ
DULCINEIA GOMES DA SILVA + 002**ADVOGADO(A): ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES**

12.160/2010 RTSum 07 0.944/2010 SUM. N N

SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
GREGORIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

12.162/2010 RTSum 12 0.933/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
FATEC COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

12.164/2010 RTSum 02 0.930/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
AUTO TINTAS INDEPENDENCIA LTDA.

12.165/2010 RTSum 04 0.931/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
A G P DE SOUZA ELETRONICA AMERICA SAT

12.171/2010 RTSum 03 0.939/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
MRL DINIZ FERRAGENS LTDA.

12.173/2010 RTSum 05 0.939/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
MARTINS CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS (MARMORARIA GOIÁS)

12.175/2010 RTSum 12 0.934/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
MARIA NELY AUXILIADORA AIRES ME

12.245/2010 RTSum 12 0.940/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
MARMORARIA MONTE CASTELO LTDA. ME

ADVOGADO(A): ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO
12.184/2010 RTOrd 01 0.940/2010 UNA 17/06/2010 09:50 ORD. S N
ROBSON BISPO DOS SANTOS
TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA EPP

ADVOGADO(A): BALTAZAR DOS REIS SILVA
12.270/2010 RTOrd 05 0.947/2010 INI 08/06/2010 09:00 ORD. N N
CÁSSIA CHAVES CARNEIRO
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO(A): BENICIO BEZERRA GERAIS NACIF
12.132/2010 RTSum 13 0.938/2010 UNA 10/06/2010 10:00 SUM. S N
SIRLEIDE FEITOSA DOS ANJOS
ETHIENE ROBERTA DE ARAUJO CHAVES

ADVOGADO(A): CAROLINA CARVALHO

12.108/2010 RTOrd 10 0.932/2010 UNA 10/06/2010 10:00 ORD. S N
JAIR JULIANO DOS SANTOS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
12.273/2010 RTSum 04 0.940/2010 UNA 31/05/2010 13:30 SUM. S N
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
MARGARIDA MARIA GONZAGA PEREIRA

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
12.265/2010 RTSum 04 0.938/2010 UNA 31/05/2010 13:15 SUM. N N
DORCELINA SILVÉRIO DE OLIVEIRA
CELINA LINA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CELSO D'ALCANTARA BARBOSA
12.260/2010 ET 06 0.946/2010 ORD. S N
SEBASTIÃO XAVIER CARDOSO + 001
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
12.127/2010 RTSum 02 0.928/2010 UNA 18/05/2010 09:00 SUM. N N
DIEGO CASSIANO VALENTINO
TIO PIZZA

ADVOGADO(A): CUSTODIA DA SILVA COSTA
12.174/2010 RTSum 09 0.937/2010 UNA 27/05/2010 14:00 SUM. N N
ALON FERREIRA DE MACEDO
FRANCISCO & MATIAS LTDA.

ADVOGADO(A): DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
12.120/2010 RTOrd 04 0.927/2010 ORD. N N
ROBSON LOPES CARDOSO
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): DANILO ALVES MACEDO
12.117/2010 RTOrd 12 0.931/2010 INI 26/05/2010 08:30 ORD. N N
MARCIO SERRA
3A COMERCIAL E LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
12.135/2010 RTSum 04 0.928/2010 UNA 28/05/2010 14:00 SUM. N N
LEANDRO HENRIQUE FERREIRA
DWS - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME

ADVOGADO(A): DORIVAL JOÃO GONÇALVES
12.136/2010 RTOrd 11 0.933/2010 UNA 10/06/2010 14:45 ORD. N N
JOSÉ LINCON DA SILVA
TECNIC-EXPORT + 002
12.138/2010 RTOrd 08 0.944/2010 UNA 25/05/2010 15:00 ORD. N N
RODRIGO LEITE FERREIRA
TECNIC-EXPORT + 002

12.249/2010 RTOrd 08 0.952/2010 UNA 09/06/2010 15:25 ORD. N N
NILTAIR RODRIGUES BUENO
TECNIC EXPORT + 002

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
12.206/2010 RTSum 05 0.943/2010 UNA 27/05/2010 09:20 SUM. N N
PAULO ROCHA DE SOUSA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

12.222/2010 RTSum 10 0.938/2010 UNA 25/05/2010 08:45 SUM. N N
WANDER MARTINS TEIXEIRA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

12.226/2010 RTSum 03 0.942/2010 UNA 09/06/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ WILTON MARTINS DE SOUZA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

12.232/2010 RTSum 07 0.950/2010 UNA 27/05/2010 15:00 SUM. N N
JADIEL BARROSO VIEIRA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

12.236/2010 RTSum 10 0.941/2010 UNA 25/05/2010 09:00 SUM. N N
ELIOMAR SANTANA DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
12.219/2010 RTOrd 04 0.935/2010 UNA 01/07/2010 14:45 ORD. N N
FRANCISCO GILSON VICTOR
FPS 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA SPE (FLAMBOYANT PARC)

12.224/2010 RTOrd 10 0.939/2010 ORD. N N
AUREA MISSIAS MARQUES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

12.230/2010 RTOrd 03 0.944/2010 INI 27/07/2010 13:45 ORD. N N
Terezinha do Nascimento Domingos
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDSOSON VERAS DE SOUSA

12.168/2010 RTOrd 03 0.938/2010 INI 27/07/2010 13:35 ORD. S S
GILSON DE OLIVEIRA
MERCADO DA CARNE (NUIZELINA MENDES DE MENEZES) + 002

ADVOGADO(A): EURÍPEDES DE DEUS ROSA

12.246/2010 RTOrd 11 0.941/2010 UNA 14/06/2010 14:45 ORD. S N
ROSANA CORDEIRO VASCO
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002

12.251/2010 RTOrd 01 0.943/2010 UNA 18/06/2010 09:40 ORD. N N
GLEYCIANE BISPO DE SOUZA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002

ADVOGADO(A): EURÍPIDES DE DEUS ROSA

12.170/2010 RTOrd 01 0.938/2010 UNA 17/06/2010 09:10 ORD. S N
IVONETE MIRANDA CARNEIRO
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

12.114/2010 RTSum 06 0.935/2010 SUM. N N
ARNALDO ANTÔNIO DOS SANTOS
DELSON PEREIRA DA SILVA

12.161/2010 RTSum 07 0.945/2010 UNA 26/05/2010 14:20 SUM. S N
LAZARO ALVES DE ARAÚJO
ALJ CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA

12.124/2010 RTSum 05 0.935/2010 UNA 26/05/2010 14:20 SUM. N N
ROSIRENY NUNES DSE MELO
SANOLI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO

12.186/2010 RTSum 02 0.932/2010 UNA 16/06/2010 09:30 SUM. N N
DIVINO DOS REIS
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL DON ORLANDO

12.188/2010 RTOrd 13 0.940/2010 INI 14/06/2010 11:20 ORD. N N
ANTÔNIO COSME DA SILVA
OUT DOOR PLUS LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

12.177/2010 RTOrd 05 0.940/2010 INI 08/06/2010 08:40 ORD. N N
JEFFERSON BALSANULFO MENEZES DOS SANTOS
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

12.207/2010 RTOrd 02 0.934/2010 INI 30/06/2010 08:25 ORD. N N
WALISSON ALVES PIO
ESCUDO VIGILÂNCIA E SERGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): FLÁVIA MARIA DA SILVA

12.190/2010 RTOrd 03 0.940/2010 INI 27/07/2010 13:40 ORD. S N
WANESSA MOREIRA FARIAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): FREDERICO BORGES GOMIDE

12.158/2010 RTSum 05 0.938/2010 UNA 26/05/2010 14:35 SUM. N N
CLÁUDIO ALBERTO OKIYAMA
HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

12.119/2010 RTOrd 07 0.941/2010 INI 07/06/2010 08:25 ORD. N N
JOSÉ VALDENOR PEREIRA DA SILVA SOARES
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

12.275/2010 RTOrd 03 0.947/2010 INI 27/07/2010 13:50 ORD. N N
PEDRO MANOEL DE ALMEIDA
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 005

ADVOGADO(A): GERALDO GUALBERTO S. SOUSA

12.182/2010 RTOrd 09 0.939/2010 UNA 09/08/2010 10:00 ORD. S N
MARIA LUCIA VITORINO DA PAIXÃO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

12.126/2010 RTSum 08 0.943/2010 UNA 26/05/2010 08:30 SUM. N N
FLÁVIO HENRIQUE DE SOUZA
ROBERTO CAETANO DA SILVA (A REUNIDAS POTRTOES)

12.229/2010 RTSum 03 0.943/2010 UNA 09/06/2010 15:00 SUM. S N
RAIMUNDO JOSE DA CONCEIÇÃO SANTOS
MARIA BRASILINA RIBEIRO MOREIRA + 001

12.241/2010 RTSum 01 0.942/2010 UNA 17/06/2010 10:30 SUM. N N

EUDESON DA CRUZ E SILVA
EUGUIMAR JOSÉ DA SILVA (SUPERMERCADO SUPER PREÇO BAIXO)

12.244/2010 RTSum 09 0.943/2010 UNA 31/05/2010 08:10 SUM. N N
LAERCIO MASCARENHAS DA SILVA
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA

12.258/2010 RTSum 07 0.953/2010 UNA 27/05/2010 14:40 SUM. N N
NARA DA SILVA RIBEIRO
APLITEX APLICAÇÃO TÊXTIL INDUSTRIAL LTDA. ME

ADVOGADO(A): GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES

12.128/2010 RTOrd 05 0.936/2010 INI 08/06/2010 08:30 ORD. N N
LEANDRO SILVA LEÃO
PERFIL COUNTRY COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUIS TEIXEIRA

12.163/2010 RTOrd 06 0.938/2010 ORD. N N
RITA CONCEIÇÃO PEREIRA DE FREITAS
RESTAURANTE RECANTO DO SABOR LTDA. (NA P/ TEREZINHA MARIA DE JESUS

12.209/2010 RTSum 07 0.949/2010 UNA 26/05/2010 14:00 SUM. N N
MARIA ONILDA ALVES DA SILVA
MELKRIS CONFECÇÕES LTDA (TRIBO H)

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO

12.259/2010 RTSum 08 0.953/2010 UNA 26/05/2010 13:40 SUM. N N
RICARDO ADRIANO FERREIRA RATES
WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

12.269/2010 RTOrd 10 0.943/2010 UNA 26/05/2010 10:20 ORD. N N
ELIANA SILVEIRA RODRIGUES
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): JÂNIO SOUSA DA SILVA

12.155/2010 RTSum 03 0.937/2010 UNA 09/06/2010 14:00 SUM. N N
JÚLIO JACOBINA LAGO
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

12.142/2010 RTOrd 13 0.939/2010 INI 14/06/2010 11:10 ORD. N N
EDSON CIRILO DA ANUNCIAÇÃO
CLÉBIO DE JESUS + 002

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

12.195/2010 RTOrd 05 0.942/2010 INI 08/06/2010 08:50 ORD. N N
NEYLA BORGES VASQUES
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

12.179/2010 RTOrd 09 0.938/2010 UNA 05/08/2010 16:10 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE GOIÁS CREA/GO

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

12.133/2010 RTSum 09 0.935/2010 UNA 27/05/2010 13:20 SUM. N N
DIMAS SIRILIO DE SOUSA
CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

12.256/2010 RTSum 11 0.942/2010 UNA 02/06/2010 13:30 SUM. N N
VAGNER NUNES MORAIS
M R DE FIGUEIREDO VELOCIMETROS

ADVOGADO(A): JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

12.300/2010 ET 10 0.944/2010 ORD. S N
MARIA CRISTINA TUPA ROCHA PIRES
UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO) + 001

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA

12.272/2010 RTSum 02 0.939/2010 UNA 16/06/2010 08:45 SUM. N N
THIAGO MORAIS DOS SANTOS
LABORS COM E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO

12.218/2010 RTSum 11 0.940/2010 UNA 02/06/2010 13:15 SUM. N N
JOSELINA FRANÇA DIAS
RESTAURANTE NUNES LTDA. (PROP: EVALDO NUNES CAETANO)

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

12.215/2010 RTSum 04 0.934/2010 UNA 28/05/2010 14:30 SUM. N N
JOÃO DE SOUSA COSTA
PLASTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO

12.253/2010 RTSum 04 0.937/2010 UNA 31/05/2010 13:00 SUM. N N
ALMERINDO LOPES DE FRANÇA

ALBENGE ENGENHARIA IND E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO12.261/2010 RTOrd 13 0.945/2010 INI 16/06/2010 10:40 ORD. N N
DEGMAR ARAUJO SALAZAR
MASTER PANIFICADORA LTDA. + 001**ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA**12.123/2010 RTSum 07 0.942/2010 UNA 26/05/2010 14:40 SUM. N N
EVANISIA SILVA DE AGUIAR
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**12.239/2010 RTSum 03 0.946/2010 UNA 09/06/2010 15:20 SUM. S N
DELSON CAROLINO DE JESUS
TRADE ENGENHARIA LTDA.12.247/2010 RTSum 10 0.942/2010 UNA 25/05/2010 09:15 SUM. S N
IDALINO GONÇALVES DE REZENDE
CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.12.250/2010 RTSum 05 0.946/2010 UNA 27/05/2010 09:50 SUM. S N
MILTON VIEIRA
CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.12.254/2010 RTOrd 06 0.945/2010 ORD. N N
JOÃO FERREIRA VIDAL
CENTRO EDUCACIONAL IRMÃ SHEILA12.255/2010 RTSum 13 0.944/2010 UNA 14/06/2010 08:40 SUM. S N
ITAMAR BERNARDES DA SILVA
MARCELO GERALDO**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRE BARROSO**12.191/2010 RTOrd 09 0.940/2010 UNA 09/08/2010 10:30 ORD. S N
LEONIDAS CASSIMIRO DE ABREU
SORVETERIA CREME MEL LTDA.12.210/2010 RTSum 02 0.935/2010 UNA 16/06/2010 09:15 SUM. N N
ANATALICIO ZACARIAS DE JESUS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA12.212/2010 RTSum 06 0.943/2010 SUM. N N
MARIA DA ANUNCIAÇÃO COUTINHO DE MACEDO
DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA12.214/2010 RTSum 12 0.938/2010 INI 27/05/2010 10:30 SUM. N N
CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
CARLOS SARAIVA IMP COM LTDA**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**12.266/2010 RTOrd 04 0.939/2010 ORD. N N
ONOFRE PIRES
ASSOCIAÇÃO UMIS POR MORADIA + 001**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AUAR**12.116/2010 RTOrd 11 0.932/2010 UNA 10/06/2010 14:30 ORD. N N
LUCIULA FERNANDES DOS SANTOS
JBS S.A.12.118/2010 RTOrd 01 0.934/2010 UNA 16/06/2010 09:50 ORD. N N
WALTER CARDOSO FARIA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**ADVOGADO(A): LORENA RIBEIRO**12.276/2010 RTSum 01 0.945/2010 UNA 18/06/2010 10:40 SUM. N N
EDILAINE DOS SANTOS SOUSA
LANCHONETE SABOR DIFERENTE + 002**ADVOGADO(A): LUIS CARLOS TEIXEIRA**12.291/2010 RTSum 06 0.947/2010 SUM. N N
ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.**ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO DA SILVA**12.106/2010 RTOrd 05 0.934/2010 INI 07/06/2010 14:10 ORD. N N
PEDRO PERES CAMPELO
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**ADVOGADO(A): MAGNO ESTEVAM MAIA**12.159/2010 RTSum 08 0.945/2010 UNA 26/05/2010 08:40 SUM. N N
TARCISIO AUGUSTO GONÇALVES JUNIOR
TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. BAR ROYAL**ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA**12.109/2010 RTOrd 10 0.933/2010 UNA 25/05/2010 15:40 ORD. S N
JOCANAN SANT'ANNA VALERIO POVOA

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

12.121/2010 RTOrd 10 0.935/2010 UNA 26/05/2010 10:00 ORD. S N
JOCANAN SANT'ANNA VALERIO POVOA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB12.167/2010 RTOrd 07 0.946/2010 ORD. S N
FERNANDO WILSON FERRANTE
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB12.257/2010 RTOrd 01 0.944/2010 ORD. S N
DOMINGOS GUIMARÃES DE MENEZES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB**ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**12.262/2010 RTOrd 09 0.944/2010 UNA 09/08/2010 15:10 ORD. S N
ALDERICE ALVES BARROS
TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS
LTDA.**ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES**12.227/2010 RTSum 05 0.945/2010 UNA 27/05/2010 09:35 SUM. N N
MAFALDA ALVES DE MELO
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 00112.263/2010 RTOrd 02 0.938/2010 INI 30/06/2010 08:15 ORD. N N
ERLANE MAGDA BARBOSA SOUSA
MANDALA PANIFICADORA LTDA.**ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA**12.204/2010 RTOrd 12 0.937/2010 INI 27/05/2010 10:20 ORD. S N
CARLOS ALBERTO LUIZ DOS SANTOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.**ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**12.200/2010 RTSum 06 0.942/2010 SUM. N N
REINALDO JOSE DA SILVA
RESTAURANTE S 02 LTDA**ADVOGADO(A): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO**12.110/2010 RTOrd 08 0.942/2010 UNA 10/06/2010 09:55 ORD. S N
KÁTIA ARANTES ROMANO HANNA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP**ADVOGADO(A): RENATO MARTINS MIRANDA ALA**12.268/2010 RTOrd 02 0.925/2010 INI 27/05/2010 08:00 ORD. N N
JULIANO MAIA
G.E.R. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (ALVORADA
PRODUTOS AGROPECUÁRIOS)**ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA**12.153/2010 RTSum 11 0.936/2010 UNA 01/06/2010 13:45 SUM. N N
GILVAN DE OLIVEIRA TEIXEIRA
STEM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.12.267/2010 RTSum 09 0.945/2010 UNA 31/05/2010 08:30 SUM. N N
CICERO DA SILVA
STEM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS**12.112/2010 RTOrd 02 0.927/2010 INI 02/06/2010 08:00 ORD. N N
MARCINI PEREIRA DE SOUZA
MOTEL SÃO PAULO**ADVOGADO(A): ROSEMBERG GONÇALVES DA ROCHA**12.189/2010 RTOrd 06 0.940/2010 ORD. N N
MILTON PAULINO VAZ
VIAÇÕES REUNIDAS LTDA**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**12.166/2010 RTSum 09 0.936/2010 UNA 27/05/2010 13:40 SUM. N N
AGNALDO ANTUNES DE SOUZA
PRESTE SERVES LTDA.12.169/2010 RTSum 11 0.937/2010 UNA 01/06/2010 14:00 SUM. N N
MARIA MACEDO LIMA
PRESTE SERVES LTDA.12.192/2010 RTOrd 07 0.947/2010 INI 07/06/2010 08:20 ORD. N N
GUARACY NERES DOS SANTOS
PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA12.194/2010 RTOrd 04 0.933/2010 UNA 30/06/2010 15:15 ORD. N N
DILMA MARIA DOS SANTOS
TAGARELLA FRIOS (PROP/ SANDRO APARECIDO FERREIRA)

12.197/2010 RTOrd 02 0.933/2010 INI 30/06/2010 08:30 ORD. N N

CARLOS HUMBERTO DIVINO DIAS
INSTALE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

12.199/2010 RTOrd 06 0.941/2010 ORD. N N
EMERSON BARBOSA
GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA

12.202/2010 RTOrd 13 0.941/2010 INI 15/06/2010 10:30 ORD. N N
SÉRGIO VIANA DE SOUZA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME

12.205/2010 RTSum 03 0.941/2010 UNA 09/06/2010 14:20 SUM. N N
CARLOS ANTONIO LOPES
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA

12.208/2010 RTOrd 07 0.948/2010 INI 08/06/2010 13:35 ORD. N N
EVA PEREIRA DA SILVA
RESTAURANTE BRAZA GAÚCHA (PROP/MARIA TEREZINHA)

12.211/2010 RTSum 08 0.948/2010 UNA 26/05/2010 09:00 SUM. N N
JHONATAN MENDES SIMÃO FERREIRA
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

12.104/2010 RTOrd 04 0.926/2010 UNA 21/06/2010 15:45 ORD. N N
JAIRON VIEIRA DE MELO
OSWALDIR PEREIRA CHAVES (FIORELLY CALÇADOS) + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

12.137/2010 RTOrd 11 0.934/2010 UNA 10/06/2010 15:00 ORD. S N
AMELIA VIRGINIA DE OLIVEIRA MININ
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

12.264/2010 RTSum 12 0.941/2010 INI 27/05/2010 10:40 SUM. N N
GILVAN GOMES DA SILVA
WAL MART BRASIL LTDA. SAMS GOIANIA

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA

12.176/2010 RTOrd 02 0.931/2010 INI 29/06/2010 08:05 ORD. N N
SEBASTIÃO PEREIRA DE MELO NETO
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

12.181/2010 RTOrd 12 0.935/2010 INI 10/06/2010 13:00 ORD. N N
GERALDO FRANCISCO BARBOSA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

12.178/2010 RTSum 04 0.932/2010 UNA 28/05/2010 14:15 SUM. N N
HILENO FERREIRA BARBOSA
SÃO JORGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA. (BLUE TREE HOTEL)

12.180/2010 RTSum 08 0.946/2010 UNA 26/05/2010 08:50 SUM. N N
MILHONE SANTOS DA SILVA
UMURAMA TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA

12.237/2010 RTSum 06 0.944/2010 SUM. S N
ADIANA PEREIRA DA SILVA
FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

12.240/2010 RTSum 08 0.951/2010 UNA 26/05/2010 13:30 SUM. N N
SERGIOMAR GOMES DA SILVA
FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): TALITA KARISE CARMO DE PAULA

12.196/2010 RTSum 09 0.941/2010 UNA 27/05/2010 14:20 SUM. S N
JOÃO PAULO COSTA PEREIRA
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 001

12.233/2010 RTSum 02 0.937/2010 UNA 16/06/2010 09:00 SUM. N N
BENILZA ROCHA AGUIAR DE SOUSA
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO

12.103/2010 RTOrd 02 0.926/2010 INI 01/06/2010 08:00 ORD. N N
ÁTILA RODRIGO JUSTINIANO RIBEIRO
BANCO BRADESCO S.A. + 002

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

12.234/2010 RTSum 13 0.942/2010 UNA 10/06/2010 10:20 SUM. N N
MÁRIA ILZA DE SOUSA BRAUNA
LAGO VERDE EMPREENDIMENTOS E LAZER LTDA (CLUBE DE PESCA LAGO VERDE)

ADVOGADO(A): VILANI PEREIRA DAS CHAGAS

12.113/2010 RTSum 01 0.933/2010 UNA 16/06/2010 09:30 SUM. S S
CARMEM VANUCY DOS REIS COSTA
ADAIR SILVA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): VINÍCIOS MEIRELES ROCHA

12.134/2010 RTOrd 01 0.935/2010 UNA 17/06/2010 08:30 ORD. N N
HUGO COSTA TEIXEIRA
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE ALVES FERREIRA SILVA

12.201/2010 RTSum 11 0.938/2010 UNA 01/06/2010 14:15 SUM. N N
ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONST INCORPORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

12.183/2010 RTSum 01 0.939/2010 UNA 17/06/2010 09:30 SUM. N N
MARCOS VINÍCIOS ANANIAS SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA

12.187/2010 RTOrd 08 0.947/2010 UNA 09/06/2010 10:20 ORD. S N
WEDER CORREIA DE ANDRADE
FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME + 002

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS

12.154/2010 RTOrd 04 0.930/2010 UNA 30/06/2010 15:00 ORD. N N
RICARDO JUNIOR PEREIRA DA SILVA
REDE ELETROSOM LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON LUIS PEIXOTO

12.139/2010 RTOrd 12 0.932/2010 INI 27/05/2010 10:00 ORD. N N
APARECIDA CORREA VIANA FREIRE
BANCO PANAMERICANO S.A. + 002

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

12.252/2010 RTOrd 07 0.952/2010 INI 08/06/2010 13:30 ORD. S N
PEDRO ANTÔNIO RODRIGUES PAES
ALFAMEC MECÂNICA, DIESEL E COM. VEÍCULOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): WELLINGTON MARTINS VIEIRA

12.115/2010 RTSum 10 0.934/2010 SUM. S N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIANIA (STC-RMG)
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINDITRANSPORTE + 001

ADVOGADO(A): WEULER ALVES DE OLIVEIRA

12.129/2010 RTOrd 02 0.929/2010 INI 29/06/2010 08:10 ORD. N N
DAVI BARBOSA DA SILVA
TRANSPORTE MEDIANEIRA EXPRESS LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES

12.216/2010 RTSum 01 0.941/2010 UNA 17/06/2010 10:10 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FILHO
ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA

12.145/2010 RTSum 01 0.936/2010 UNA 17/06/2010 08:50 SUM. S N
ISMAEL AVELINO DA COSTA
PREMOLTEC IND. COM. E ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

12.220/2010 RTOrd 08 0.949/2010 UNA 09/06/2010 14:35 ORD. N N
ANNE STEFANIE LOPES
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001

12.223/2010 RTOrd 05 0.944/2010 ORD. N N
JOSÉ WANDERLI DA SILVA
A R INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

12.172/2010 RTSum 06 0.939/2010 SUM. N N
VALDIR FERNANDES TOLENTINO
FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 167

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE

RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES

01.266/2010 RTOrd 01 1.259/2010 ORD. N N
CARLOS EDUARDO ALVES DE JESUS
CENTROALCOOL S/A

01.268/2010 RTOrd 01 1.261/2010 ORD. N N
GILMA MARIA BUENO PEREIRA
CENTROALCOOL S/A

01.270/2010 RTOrd 01 1.263/2010 ORD. N N
JOATAN DE BRITO MENDES
CENTROALCOOL S/A

01.271/2010 RTOrd 01 1.264/2010 ORD. N N
JORGE BORGES DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

01.272/2010 RTSum 01 1.265/2010 SUM. N N
ADAILTON FELIX OLIVEIRA
CENTROALCOOL S/A

01.273/2010 RTOrd 01 1.266/2010 ORD. N N
JOSÉ AFONSO CARNEIRO DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

01.274/2010 RTOrd 01 1.267/2010 ORD. N N
JOSÉ DIVINO DE MORAES
CENTROALCOOL S/A

01.276/2010 RTOrd 01 1.269/2010 ORD. N N
ROBERTO SABINO DE OLIVEIRA
CENTROALCOOL S/A

01.280/2010 RTSum 01 1.273/2010 SUM. N N
GERALDO MOURA VIANA
UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

01.283/2010 RTOrd 01 1.276/2010 ORD. N N
DIVINO PIRES FERREIRA
UIP-VALE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

01.262/2010 RTOrd 01 1.255/2010 ORD. N N
EDNA DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS MIRANDA ALA

01.264/2010 RTOrd 01 1.257/2010 ORD. N N
MÁRCIO RODRIGUES LISBOA
CENTROALCOOL S/A

01.265/2010 RTSum 01 1.258/2010 SUM. N N
JAILTON DOS SANTOS CARDOSO
CENTROALCOOL S/A

01.267/2010 RTOrd 01 1.260/2010 ORD. N N
CELINO BATISTA DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

01.269/2010 RTOrd 01 1.262/2010 ORD. N N
ISAQUE DE MORAES SANTOS
CENTROALCOOL S/A

01.275/2010 RTSum 01 1.268/2010 SUM. N N
ORLANDO DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

01.277/2010 RTSum 01 1.270/2010 SUM. N N
RONI CÂNDIDO
CENTROALCOOL S/A

01.278/2010 RTSum 01 1.271/2010 SUM. N N
VANDO GOMES OLIVEIRA DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

01.279/2010 RTSum 01 1.272/2010 SUM. N N
ATANIEL SIQUEIRA NUNES
UIP-VALE VERDE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA.

01.281/2010 RTSum 01 1.274/2010 SUM. N N
LUCIVAL DE PAULA
UIP-VALE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA

01.282/2010 RTSum 01 1.275/2010 SUM. N N
MANOEL DE JESUS GOMES
UIP-VALE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA

01.284/2010 RTSum 01 1.277/2010 SUM. N N
MARCIO BELMIRO DA SILVA
UIP-VALE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA

01.285/2010 RTOrd 01 1.278/2010 ORD. N N
ANTÔNIO MARCOS GOMES
UIP-VALE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA

01.286/2010 RTOrd 01 1.279/2010 ORD. N N
JOAQUIM LADISLAU DERMONTES
UIP-VALE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA

01.287/2010 RTSum 01 1.280/2010 SUM. N N
ADRIANO MELO DO NASCIMENTO
ANICUNS ALCOOL S/A

01.288/2010 RTSum 01 1.281/2010 SUM. N N
CLEIDISON JOSE PINTO
ANICUNS ALCOOL S/A

01.289/2010 RTSum 01 1.282/2010 SUM. N N
DERCILEY SOARES DA SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.290/2010 RTOrd 01 1.283/2010 ORD. N N
DIVINO PIRES FERREIRA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.291/2010 RTSum 01 1.284/2010 SUM. N N
EURÍPEDES MARTINS DOS SANTOS
ANICUNS ALCOOL S/A

01.292/2010 RTSum 01 1.285/2010 SUM. N N
JUSTINO GOMES DA FONSECA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.293/2010 RTSum 01 1.286/2010 SUM. N N
NILSON PIRES DA SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.294/2010 RTOrd 01 1.287/2010 ORD. N N
ADÃO CÉLIO PERES
ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA

01.263/2010 RTOrd 01 1.256/2010 ORD. N N
AMARILZA ABADIA DE FREITAS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.460/2010 CartPrec 01 0.449/2010 ORD. N N
ANDRE GUIMARAES DA SILVA
GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA

00.461/2010 CartPrec 01 0.450/2010 ORD. N N
UNIAO
HILDA ALVES DE SOUSA

00.477/2010 CartPrec 01 0.466/2010 ORD. N N
JOSE ALEXANDRE DIAS
CENTER TRADING IND. COM. S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO ALVES FILHO E OUTROS

00.456/2010 RTSum 01 0.445/2010 UNA 26/05/2010 10:00 SUM. N N
ADAUTO JOSE DO ESPIRITO SANTO
BRASFRIGO S/A

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PENA FERREIRA + 01

00.471/2010 ConPag 01 0.460/2010 UNA 27/05/2010 09:15 SUM. N N
CANASTRA PARQUE LTDA (RP/ SRº EDUARDO DA SILVA PENA)
JOAO BATISTA FILHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.474/2010 RTOrd 01 0.463/2010 INI 31/05/2010 13:30 ORD. N N
RUBENS NATAL GONZAGA
REAL S/C LTDA - EMPREITADA RURAIS

00.475/2010 RTSum 01 0.464/2010 UNA 27/05/2010 10:00 SUM. N N
COSMO MOREIRA DA SILVA
HELENO

00.476/2010 RTSum 01 0.465/2010 SUM. N N
MIGUEL LUIS GOMES DO ROSARIO
JOSE FERNANDES FILHO

ADVOGADO(A): ALFREDO ALVES OLIVEIRA

00.470/2010 RTOrd 01 0.459/2010 INI 31/05/2010 13:40 ORD. N N
ALBERTO FIRMINO DE JESUS
LAURIVAN SEBASTIAO DE LIMA

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO

00.465/2010 RTSum 01 0.454/2010 UNA 26/05/2010 14:00 SUM. N N
ANDRE RODRIGUES DA SILVA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.466/2010 RTSum 01 0.455/2010 UNA 26/05/2010 14:15 SUM. N N
EDILBERTO DE SOUSA FERREIRA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.467/2010 RTSum 01 0.456/2010 UNA 26/05/2010 14:30 SUM. N N
LUIZ MAGNO MARQUES DA SILVA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.468/2010 RTSum 01 0.457/2010 UNA 26/05/2010 14:45 SUM. N N
JEOVA VALERIO DA SILVA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.469/2010 RTSum 01 0.458/2010 UNA 27/05/2010 09:00 SUM. N N
RAFAEL LIMA DE MENDONÇA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO E OUTROS

00.464/2010 RTOrd 01 0.453/2010 INI 31/05/2010 13:50 ORD. N N
FRANCISCO HORACIO FERREIRA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO + 001

00.462/2010 CartPrec 01 0.451/2010 ORD. N N
AYLTON PRIETTO JUNIOR
JOSE WALLAY TEODORO DE PAULA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS BUENO + 001

00.473/2010 RTSum 01 0.462/2010 SUM. N N
MARIA DELCI COSTA DIAS
VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE (NP/ SRº SIMAO LUIZ STANISLAWSKI)

ADVOGADO(A): NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTROS

00.472/2010 RTSum 01 0.461/2010 UNA 27/05/2010 09:30 SUM. N N
MARIA APARECIDA FONSECA
VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE (NP/ SRº SIMAO LUIZ STANISLAWSKI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.566/2010 CartPrec 01 0.563/2010 ORD. N N
GILMAR DE LIMA SANTOS
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.574/2010 CartPrec 01 0.571/2010 ORD. N N
IVONETE MIRANDA CARNEIRO
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

00.575/2010 CartPrec 01 0.572/2010 ORD. N N
GLECYCIANE BISPO DE SOUZA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA

00.567/2010 RTSum 01 0.564/2010 UNA 29/06/2010 10:00 SUM. N N
JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA
USINA PORTO DAS ÁGUAS

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA

00.569/2010 RTOrd 01 0.566/2010 INI 07/07/2010 08:00 ORD. N N
DINORAH DE CASTRO VELOSO
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): LUCIANA LOPES CARDOSO

00.568/2010 RTOrd 01 0.565/2010 INI 06/07/2010 08:50 ORD. N N
JACKSON MENDES DA SILVA CRUZ
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): MILTON DANTAS PIRES

00.572/2010 RTSum 01 0.569/2010 UNA 30/06/2010 09:20 SUM. N N
MARIA CRISTINA DOS SANTOS
J.P.D. DE OLIVEIRA (TOM E JERRY)

ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO

00.570/2010 RTSum 01 0.567/2010 UNA 29/06/2010 10:20 SUM. N N
ANDRÉIA CALAZANS DE NORONHA
PREGÃO COMPRA TUDO

00.571/2010 RTSum 01 0.568/2010 UNA 29/06/2010 10:40 SUM. N N
ILDELSON DE MACEDO ANSELMO
RILDO CARRIJO VILELA

00.573/2010 RTSum 01 0.570/2010 UNA 30/06/2010 09:40 SUM. N N
CARLOS PEREIRA DA SILVA
ANTÔNIO JERÔNIMO DE ARAÚJO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.242/2010 CartPrec 02 1.120/2010 ORD. N N
JOVENTINA FREIRE INOCENCIA DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

02.247/2010 RTOrd 02 1.123/2010 INI 02/06/2010 08:10 ORD. N N
APARECIDA DE MELO MARTINS
VIVO S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANTONIA MAGNA MOREIRA E SILVA

02.232/2010 CartPrec 02 1.115/2010 ORD. N N
LUZINETO JANUARIO DE SOUSA

USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES02.229/2010 RTSum 01 1.117/2010 UNA 16/06/2010 09:40 SUM. N N
ELISANGELA FERREIRA CASSIANO ALVES
SUELI MARTINS MARQUES**ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**02.228/2010 RTOrd 02 1.113/2010 INI 27/05/2010 08:50 ORD. N N
VILMAR ROCHA MACHADO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL02.230/2010 RTOrd 01 1.118/2010 INI 14/07/2010 08:30 ORD. N N
SIMONE DA SILVA FERREIRA SANTOS
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME + 00102.234/2010 RTOrd 01 1.120/2010 INI 27/05/2010 08:30 ORD. N N
PEDRO HENRIQUE DA SILVA SOUZA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001**ADVOGADO(A): JOÃO GASPARGAS DE OLIVEIRA**02.233/2010 CartPrec 01 1.119/2010 ORD. N N
ROBSON LOPES DE MORAIS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.**ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**02.236/2010 RTOrd 02 1.117/2010 INI 27/05/2010 14:30 ORD. N N
IVANILDO DA SILVA AIRES
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 00202.238/2010 RTOrd 02 1.118/2010 ORD. N N
ALONSO SALUSTRIANO GOMES
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 00302.239/2010 RTOrd 01 1.122/2010 INI 14/07/2010 08:20 ORD. N N
JOSÉ ALBERTO AIRES
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 00202.240/2010 RTOrd 02 1.119/2010 INI 01/06/2010 13:30 ORD. N N
PAULO HENRIQUE DA SILVA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 00202.241/2010 RTOrd 01 1.123/2010 INI 14/07/2010 08:15 ORD. N N
JOSÉ ADILSON DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 00202.245/2010 RTSum 02 1.122/2010 UNA 26/05/2010 11:10 SUM. N N
JOELSO CONCEIÇÃO SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL**ADVOGADO(A): LÁLIA FRANCIÊLE MARQUES DE JESUS**02.249/2010 ConPag 01 1.127/2010 ORD. S N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
JURACI CUNHA DE ARAUJO**ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA**02.248/2010 RTOrd 01 1.126/2010 INI 15/07/2010 08:35 ORD. N N
GUILON FERREIRA SILVA
MARGEN S.A.**ADVOGADO(A): LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ**02.246/2010 RTSum 01 1.125/2010 UNA 16/06/2010 09:20 SUM. N N
LUCIMEIRE BORGES
VALÉRIO GIACOMELLI COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.**ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO**02.244/2010 RTOrd 02 1.121/2010 INI 02/06/2010 08:00 ORD. N N
EDSON AUGUSTO DE OLIVEIRA + 001
RAIMUNDO DE ROSSI**ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO**02.243/2010 RTOrd 01 1.124/2010 INI 14/07/2010 08:10 ORD. S N
LEANDRO MORAES MARTINS + 001
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO
SUDESTE GOIANO**ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS**02.231/2010 RTOrd 02 1.114/2010 INI 27/05/2010 14:20 ORD. N N
CARLOS ALBERTO FRAZAO DA SILVA
MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. EPP + 001**ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**02.235/2010 RTSum 02 1.116/2010 UNA 26/05/2010 10:50 SUM. N N
RENATO DOS SANTOS TEIXEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.237/2010 RTOrd 01 1.121/2010 INI 14/07/2010 08:25 ORD. N N

EULALIO NETO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001-----
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/05/2010-----
ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO**ADVOGADO(A): NEUMA CRISTINA MATIAS FIDELIS**00.528/2010 RTOrd 01 0.528/2010 UNA 09/06/2010 10:00 ORD. N N
TUDES ALCIDES GARRAS NETO
AGENCIA GOIANIA DO SISTEMA PRISIONAL + 00100.529/2010 RTOrd 01 0.529/2010 UNA 09/06/2010 09:45 ORD. N N
MATEUS PARREIRA DE SOUZA
AGENCIA GOIANIA DO SISTEMA PRISIONAL + 001-----
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/05/2010-----
ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**00.530/2010 CartPrec 01 0.530/2010 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE CARVALHO
SÍLVIA DIENER DOS ANJOS00.532/2010 RTSum 01 0.532/2010 UNA 26/05/2010 14:00 SUM. N N
FRANCISCA NEUDA PINTO DE MESQUITA
PANIFICADORA LIBERTY**ADVOGADO(A): ADRIANO DE ALMEIDA LIMA**00.533/2010 RTSum 01 0.533/2010 UNA 26/05/2010 14:15 SUM. N N
DORGIVAL VIRGÍNIO DINIZ
NUNES & EURÍPEDES ROLA LTDA00.534/2010 RTSum 01 0.534/2010 UNA 26/05/2010 14:30 SUM. N N
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
NUNES & EURÍPEDES ROLA LTDA00.535/2010 RTSum 01 0.535/2010 UNA 26/05/2010 14:45 SUM. N N
ADÃO FERREIRA DA SILVA
NUNES & EURÍPEDES ROLA LTDA00.536/2010 RTSum 01 0.536/2010 UNA 26/05/2010 15:00 SUM. N N
ELENILTON DIAS SOARES
NUNES & EURÍPEDES ROLA LTDA00.537/2010 RTSum 01 0.537/2010 UNA 26/05/2010 15:15 SUM. N N
OROZINO DE JESUS
NUNES & EURÍPEDES ROLA LTDA**ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO**00.542/2010 RTSum 01 0.542/2010 UNA 27/05/2010 09:30 SUM. N N
AMAURI CLEITON VIEIRA DA CONCEIÇÃO
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA**ADVOGADO(A): MARULI JOSEFA DA CONCEIÇÃO**00.531/2010 RTOrd 01 0.531/2010 UNA 26/05/2010 10:20 ORD. N N
JOSÉ BENETASSO
FRANCISCO GONÇALVES MIQUETT (ESPÓLIO DE)**ADVOGADO(A): REGINO FRANCISCO DE SOUSA**00.538/2010 RTSum 01 0.538/2010 UNA 27/05/2010 08:30 SUM. N N
WILSON ALVES DE AGUIAR
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA00.539/2010 RTSum 01 0.539/2010 UNA 27/05/2010 08:45 SUM. N N
EDGAR PIRES DE CAMARGO

VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

00.540/2010 RTSum 01 0.540/2010 UNA 27/05/2010 09:00 SUM. N N
TIAGO GOMES DE LIMA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA00.541/2010 RTSum 01 0.541/2010 UNA 27/05/2010 09:15 SUM. N N
JACKSON BARBOSA DA SILVA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.-----
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.543/2010 CartPrec 01 0.543/2010 ORD. N N
WANDERLEI SOARES
JANIA SILVERIA RODRIGUES00.566/2010 CartPrec 01 0.566/2010 ORD. N N
MARIA LAURINEIDE SOARES FERREIRA
J. G. CONFECÇÕES

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

00.546/2010 RTSum 01 0.546/2010 UNA 14/06/2010 15:15 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGÁS
BOLIVAR LAMIM DA SILVA00.547/2010 RTSum 01 0.547/2010 UNA 14/06/2010 15:20 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGÁS
PRISCILA DE SOUZA FLORENÇO00.548/2010 RTSum 01 0.548/2010 UNA 14/06/2010 15:25 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGÁS
M A DE SOUZA JUNIOR & CIA LTDA00.549/2010 RTSum 01 0.549/2010 UNA 14/06/2010 15:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGÁS
OLAVO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME00.550/2010 RTSum 01 0.550/2010 UNA 14/06/2010 15:35 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGÁS
ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA00.551/2010 RTSum 01 0.551/2010 UNA 14/06/2010 15:40 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGÁS
COMERCIAL DE GÁS + ECONÔMICO LTDA.00.552/2010 RTSum 01 0.552/2010 UNA 15/06/2010 08:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGÁS
GISLEY GUIMARÃES GODOI ME00.553/2010 RTSum 01 0.553/2010 UNA 15/06/2010 08:35 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGÁS
MARIANGELA DE ABREU - A MINEIRA ME00.554/2010 RTSum 01 0.554/2010 UNA 15/06/2010 08:40 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGÁS
FRANCISCA MARIA ALMEIDA00.555/2010 RTSum 01 0.555/2010 UNA 15/06/2010 08:45 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGÁS
HEXAGAS REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE G.L.P LTDA.00.556/2010 RTSum 01 0.556/2010 UNA 15/06/2010 08:50 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGÁS
LEANDRO DE CASTRO SOUZA00.557/2010 RTSum 01 0.557/2010 UNA 15/06/2010 08:55 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGÁS
ANTONIO RAMOS DE SOUSA FILHO00.558/2010 RTSum 01 0.558/2010 UNA 17/06/2010 15:15 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGÁS
LEDES RODRIGUES PIMENTEL LOPES00.559/2010 RTSum 01 0.559/2010 UNA 17/06/2010 15:20 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGÁS
S MONTALVÃO SANTOS & CIA LTDA00.560/2010 RTSum 01 0.560/2010 UNA 17/06/2010 15:25 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGÁS
CHAMA GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA00.561/2010 RTSum 01 0.561/2010 UNA 17/06/2010 15:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGÁS
M. C. REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE G.L.P LTDA00.562/2010 RTSum 01 0.562/2010 UNA 17/06/2010 15:35 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGÁS
CLEUSA NUNES ESCORCIO00.563/2010 RTSum 01 0.563/2010 UNA 17/06/2010 15:40 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGÁS
COMERCIAL BARRETO & BRAGA DE GÁS LTDA00.564/2010 RTSum 01 0.564/2010 UNA 17/06/2010 15:45 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGÁS
COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE GÁS TRÊS IRMÃOS LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS MORAES

00.544/2010 RTOOrd 01 0.544/2010 UNA 26/05/2010 16:10 ORD. N N
JORGE MATOS SAMPAIO
EBS. AR INSTALAÇÕES LTDA + 00100.545/2010 RTOOrd 01 0.545/2010 UNA 26/05/2010 16:30 ORD. N N
ANA CLÁUDIA SEVERO DA SILVA
ROCHA E MONTEIRO LTDA

ADVOGADO(A): HUMBERTO VALLIM

00.565/2010 CartPrec 01 0.565/2010 ORD. N N
RUHAN PEREZ MARQUES
SANDRO HENRIQUE DA SILVA-----
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001

00.571/2010 RTSum 01 0.571/2010 UNA 01/06/2010 14:15 SUM. N N
CELSO DA SILVA LOURENÇO
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA00.572/2010 RTOOrd 01 0.572/2010 UNA 01/06/2010 16:10 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

00.569/2010 RTSum 01 0.569/2010 UNA 01/06/2010 14:45 SUM. N N
CLARICE CIRAUDO AMORIM
DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA.00.570/2010 RTSum 01 0.570/2010 UNA 01/06/2010 14:30 SUM. N N
FRANCISCO MAURÍCIO MACHADO DA SILVA
GRUPO ALPHA + 001

ADVOGADO(A): JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS

00.567/2010 RTSum 01 0.567/2010 UNA 01/06/2010 15:15 SUM. N N
LÚCIO FRANÇA DE SOUSA
ROCHA E MONTEIRO LTDA

ADVOGADO(A): KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA

00.568/2010 RTSum 01 0.568/2010 UNA 01/06/2010 15:00 SUM. N N
DENIS FERREIRA NUNES
MARMORARIA GLOBAL

ADVOGADO(A): MILTON SOARES DE MELO

00.573/2010 RTOrd 01 0.573/2010 UNA 01/06/2010 15:50 ORD. N N
ANTONIO FRANCISCO ALVES DE SOUSA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5988/2010

Processo Nº: RT 0080100-26.1994.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: DIVINO FERREIRA DE AZARA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO GEJOTA LTDA + 015
ADVOGADO.....: ROVER ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente do ofício de fls. 1917 , prazo legal.

Notificação Nº: 5958/2010

Processo Nº: RT 0068800-33.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: GILBERTO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EP-ENGENHARIA PROJETO E MONTAGEM LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente sobre o ofício enviado pala JUCEG, prazo legal

Notificação Nº: 5987/2010

Processo Nº: RT 0051500-82.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: VANDER SOARES DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LUIZ ALVES VILA NOVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5959/2010

Processo Nº: RT 0100400-23.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: VERA LÚCIA FONSECA PEREIRA + 003
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5960/2010

Processo Nº: RT 0100400-23.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: MARIA JOSÉ PEREIRA DE MENEZES + 003
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5961/2010

Processo Nº: RT 0100400-23.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: NEIVA DAS GRAÇAS RAMOS + 003
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5962/2010

Processo Nº: RT 0100400-23.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: BERARDINO CLÁUDIO DA SILVA + 003
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:

Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5969/2010

Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: ADELÍCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO + 009
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente dos documentos de fls. 2401 e seguintes, prazo legal.

Notificação Nº: 5970/2010

Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: ELEUZA ROSA COSTA FERREIRA + 009
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente dos documentos de fls. 2401 e seguintes, prazo legal.

Notificação Nº: 5971/2010

Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: GUILHERMINA LEITE SILVA + 009
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente dos documentos de fls. 2401 e seguintes, prazo legal.

Notificação Nº: 5972/2010

Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: LENI MATIAS DOS SANTOS + 009
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente dos documentos de fls. 2401 e seguintes, prazo legal.

Notificação Nº: 5973/2010

Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: LIDUÍNA BUENO DO PRADO + 009
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente dos documentos de fls. 2401 e seguintes, prazo legal.

Notificação Nº: 5974/2010

Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: OFÉLIA RODRIGUES DE JESUS + 009
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente dos documentos de fls. 2401 e seguintes, prazo legal.

Notificação Nº: 5975/2010

Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: SANDRA RODRIGUES DE MELO + 009
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente dos documentos de fls. 2401 e seguintes, prazo legal.

Notificação Nº: 5976/2010

Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: STELA MARES STIVAL + 009
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente dos documentos de fls. 2401 e seguintes, prazo legal.

Notificação Nº: 5977/2010

Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA SILVA + 009

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente dos documentos de fls. 2401 e seguintes, prazo legal.

Notificação Nº: 5978/2010

Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDA DOS SANTOS RODRIGUES + 009

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente dos documentos de fls. 2401 e seguintes, prazo legal.

Notificação Nº: 5953/2010

Processo Nº: RT 0154500-88.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EUDSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): COMERCIAL BOA SAFRA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5990/2010

Processo Nº: RT 0134700-40.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULA ROBERTA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PNEUS E BORRACHARIA -PJ
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5955/2010

Processo Nº: ACCS 0082400-67.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): AIER FELES FERREIRA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5994/2010

Processo Nº: RTOOrd 0052400-50.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ALECRIM DO NASCIMENTO VIANA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (ESPÓLIO DE) SOL
PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS N/P VALDETE LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara. Após, cite-se o primeiro executado a proceder às anotações devidas, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo. Cumpridas as obrigações, ou transcorrido o prazo para tanto, proceda-se à liquidação da sentença.

Notificação Nº: 5951/2010

Processo Nº: RTOOrd 0079300-70.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: DANILO LEMOS GUIMARAES
ADVOGADO.....: THIAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): GONÇALVES E OLIVEIRA STAR GAMES DIVERSOES
ELETRONICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OMAR FABIANO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a receber os cheques anexados à fl. 119. Entregues os documentos, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 5979/2010

Processo Nº: RTOOrd 0089800-98.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: VAGNA SANTOS COUTINHO
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): ARAUJO E VILELA LTDA - ME + 001
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho.

Notificação Nº: 5966/2010

Processo Nº: RTSum 0092900-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): VITÓRIA GRANITOS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 16/07/2010 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/07/2010 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNEDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 5989/2010

Processo Nº: RTOOrd 0104400-27.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ALLISDAN MENDES RODRIGUES
ADVOGADO.....: AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA. + 007
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5980/2010

Processo Nº: RTSum 0140800-40.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ARLENE BORGES
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Indefero o pedido de fls. 61/62 porquanto não há notícia nos autos de que a habilitação solicitada por meio do ofício de fl. 41 restou infrutífera. Intime-se a Reclamante.

Notificação Nº: 5956/2010

Processo Nº: RTOOrd 0153200-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: AMARILDO BENTO DE DEUS
ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 5982/2010

Processo Nº: RTSum 0202400-62.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: WENDER ALVES NETO
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INFOTRONICA MARISTA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante por edital. Decorrido o prazo, intime-se a reclamada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5957/2010

Processo Nº: RTOOrd 0233900-49.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO.....: JOAO ROBERTO LIEBANJA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5963/2010

Processo Nº: RTSum 0235000-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ISRAEL JOSE RIBEIRO
ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 5993/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000055-73.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA SANQUETA SANTANA MELO
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5986/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000084-26.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da peça de fls. 123/124, intime-se a Reclamada para que proceda ao depósito do valor referente à antecipação de honorários periciais, no importe de R\$ 350,00, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5984/2010

Processo Nº: RTSum 0000102-47.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA FRANCISCA BASÍLIO

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): CFA - CLÍNICA ODONTOMÉDICA LTDA. (CLÍNICA PRÓ-SAÚDE)

ADVOGADO.....: EVERTON CORRÊA AZEVEDP ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 128,79, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 5964/2010

Processo Nº: RTSum 0000182-11.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: EURILENE RODRIGUES DUARTE

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): STYLU S DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: LENISE ALVARENGA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 5985/2010

Processo Nº: RTSum 0000196-92.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS QUINTINO BOSSO

ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: NAYARA NAYANE ROGRIGUES PIRETTI

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 214,51, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 5992/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000325-97.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: GERUZA VAZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5950/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000922-66.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA ANTONIO FREITAS

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): RJK SUPERMERCADOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: SENTENÇA

Considerando que a inicial veio apócrifa, tenho por inexistente o pedido e indefiro a petição inicial, com base no art. 295, I e Parágrafo Único, I, do CPC. Por conseguinte, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, I, do CPC.

Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 22.000,00), isento, na forma da lei. Intime-se o reclamante. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6001/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000944-27.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS GUIMARÃES DE MENEZES

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: fica intimado da designação de audiência UNA para o dia 02/06/2010, as 14h04min, observadas as cominações legais.

Notificação Nº: 6003/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000947-79.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ILZA RIBEIRO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECON

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da designação de audiência UNA para o dia 24/06/2010, as 14 horas, observadas as cominações legais.

Notificação Nº: 6004/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000949-49.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDEON PESSEGO LAURINDO

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALVES

RECLAMADO(A): REGINALDA FLEURY GOMES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da designação de audiência UNA para o dia 28/06/2010, as 14h04min, observadas as cominações legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 6078/2010

PROCESSO: RT 0175000-15.2005.5.18.0001

RECLAMANTE: ANTÔNIO APARECIDO CASTILHO

RECLAMADO(A): JOSÉ CÍLIO MENDONÇA, CPF/CNPJ: 037.150.006-00

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO

da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)

JOSÉ CÍLIO MENDONÇA, CPF/CNPJ: 037.150.006-00 e GLÓRIA REGINA

FERREIRA DO CARMO, CPF Nº 069.705.606-60, atualmente em lugar

incerto e não sabido, do despacho de fl. 120, cujo inteiro

teor é o seguinte:

Mantenho a decisão de fl. 105, por seus fundamentos.

Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.

Vista aos executados, por oito dias.

Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do

Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ CÍLIO MENDONÇA e de

GLÓRIA REGINA FERREIRA DO CARMO, é mandado publicar o presente

Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA,

subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6058/2010

PROCESSO : RTSum 0092900-61.2009.5.18.0001

RECLAMANTE: WANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

EXEQUENTE: WANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

EXECUTADO: VITÓRIA GRANITOS

ADVOGADO(A): RUBENS ALVARENGA DIAS

Data da Praça 16/07/2010 às 09h20min

Data do Leilão 30/07/2010 às 09h20min

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$6.792,50(SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), conforme auto de penhora de fl. 71, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-70 Nº 12, QD. 149, LT. 1 ST. SUDOESTE CEP 74.305-490 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário RITA DE CASSIA SOUZA TEIXEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 13(TREZE) CHAPAS DE GRANITO VERDE UBATUBA DE 5.50M² CADA, TOTALIZANDO 71,50M², AVALIADO EM R\$95,00 O M², PERFAZENDO R\$6.792,50(SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7359/2010

Processo Nº: RT 0011600-51.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 7393/2010

Processo Nº: RT 0116000-14.1987.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CIRO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GRANDÃO LTDA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 427, cujo teor segue: 'Indefiro o requerimento do credor trabalhista à fl. 425, tendo em vista que incumbe ao exequente o ônus de provar o valor venal de imóvel cadastrado pelo Município de Goiânia-GO. Por outro lado, defiro o requerimento à fl.425v, e determino a suspensão da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no art.40 da lei nº6.830/80. Intime-se o credor trabalhista do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 7326/2010

Processo Nº: RT 0069400-07.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WILSON TELES DE DEUS
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FAMILY CENTER REP. P/ SINDICO JEZIEL ATAÍDES MASSON + 003
ADVOGADO.....: VILMA RODRIGUES BORGES
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DO OFÍCIO DE FL. 587, ENVIADO PELO JUIZO DEPRECADO.

Notificação Nº: 7394/2010

Processo Nº: RT 0016200-51.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE SOUZA PINTO
ADVOGADO.....: GENU PRAXEDES
RECLAMADO(A): PAUMARLEI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO.....: BENEDITO JOSÉ MENDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 07/06/ 2010, às 09:30 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 13/06/2010, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 7321/2010

Processo Nº: RT 0086400-78.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: TELMA DE JESUS SEGATTI
ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): ROMILDA MATTOS CASTELO BRANCO (FLASH COPIAS)
ADVOGADO.....: PRISCILA REZENDE ABDON FRAGOSO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 7340/2010

Processo Nº: RT 0132900-08.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SOLANGE SIMONE MOREIRA
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO.....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Indefiro o requerimento de reconsideração formulado às fls. retro, pois os depósitos de FGTS deverão, sim, ser recolhidos mês a mês pelo reclamado/executado (empregador) junto à CEF, em guias individuais informando o mês de contribuição para cada uma delas, com a comprovação nos autos.

A Justiça do Trabalho não mais poderá admitir que os pagamentos de FGTS sejam realizados diretamente ao trabalhador porque é a GFIP que apresenta ao INSS o novo salário de contribuição do segurado para fins previdenciários e, quando há o pagamento direto existe, ainda, evidentes prejuízos aos órgãos públicos, pois assim procedendo ao agente gestor do FGTS não tem conhecimento do débito e deixa de proceder a fiscalização e cobrança das multas administrativas cabíveis.

Este Juízo não poderá coadunar com os procedimentos administrativos incorretos que, ao final, geram prejuízos ao trabalhador e à administração pública. Se o prazo conferido é exíguo, nada impede seja concedida prorrogação, o que fica desde já autorizado, por mais 5 (cinco) dias, sob pena, agora, de incidência de multa diária de R\$20,00 (vinte reais). Intime-se.

Notificação Nº: 7355/2010

Processo Nº: RT 0031300-07.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: GISELLE DIVINA DA SILVA
ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO

À fl. 1396 foi determinado que, devido à existência de documentos sigilosos, os presentes autos deveriam permanecer em segredo de justiça, não podendo ser disponibilizados na Internet. Todavia, em consulta realizada por esta Magistrada na presente data ao sítio do E.TRT 18ª Região, foi verificado que essa determinação não foi cumprida, pois encontra-se disponibilizado na Internet o andamento processual. Portanto, a Secretaria deverá diligenciar no sentido de não mais disponibilizar os autos na Internet, garantindo assim o segredo de justiça. Por outro lado, indefiro o requerimento das executadas à fl. 1421, tendo em vista que já transcorreram mais de 04

(quatro) meses desde que foi determinada, pela primeira vez, a apresentação de referidos documentos (fl.1396). Portanto, o cálculo das comissões devidas à reclamante deverá ser feito com esteio nos extratos já constantes dos autos e, quanto aos meses cujos extratos não foram apresentados pelas reclamadas, prevalecerão os valores indiciados na inicial. Desse modo, e tendo em vista a manifestação da Contadoria à fl.1395, indicando que a apuração das comissões devidas à reclamante deverá ser feita através de perícia contábil, nos termos do que restou determinado na sentença, nomeio o perito ALCIDES FAJARDO JUNIOR, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando as diligências em 20 de maio de 2.010. As partes poderão apresentar quesitos e assistentes técnicos em 05 dias. Intimem-se os procuradores das partes e a perito do teor deste despacho. Goiânia, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 7356/2010

Processo Nº: RT 0031300-07.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: GISELLE DIVINA DA SILVA
ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO

À fl. 1396 foi determinado que, devido à existência de documentos sigilosos, os presentes autos deveriam permanecer em segredo de justiça, não podendo ser disponibilizados na Internet. Todavia, em consulta realizada por esta Magistrada na presente data ao sítio do E.TRT 18ª Região, foi verificado que essa determinação não foi cumprida, pois encontra-se disponibilizado na Internet o andamento processual. Portanto, a Secretaria deverá diligenciar no sentido de não mais disponibilizar os autos na Internet, garantindo assim o segredo de justiça. Por outro lado, indefiro o requerimento das executadas à fl. 1421, tendo em vista que já transcorreram mais de 04 (quatro) meses desde que foi determinada, pela primeira vez, a apresentação de referidos documentos (fl.1396). Portanto, o cálculo das comissões devidas à reclamante deverá ser feito com esteio nos extratos já constantes dos autos e, quanto aos meses cujos extratos não foram apresentados pelas reclamadas, prevalecerão os valores indiciados na inicial. Desse modo, e tendo em vista a manifestação da Contadoria à fl.1395, indicando que a apuração das comissões devidas à reclamante deverá ser feita através de perícia contábil, nos termos do que restou determinado na sentença, nomeio o perito ALCIDES FAJARDO JUNIOR, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando as diligências em 20 de maio de 2.010. As partes poderão apresentar quesitos e assistentes técnicos em 05 dias. Intimem-se os procuradores das partes e a perito do teor deste despacho. Goiânia, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 7352/2010

Processo Nº: RT 0082500-53.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ZÍLTON JOSÉ SERAFIM
ADVOGADO.....: DILSON JOSÉ DE ALKIMM
 RECLAMADO(A): OPC FILHO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 7339/2010

Processo Nº: RT 0083400-36.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA GENICÉLIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SARA MENDES
 RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
 NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 7418/2010

Processo Nº: RT 0101000-70.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: KELIANNI DE OLIVEIRA CAMARGO LIMA
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
 RECLAMADO(A): COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 7332/2010

Processo Nº: RT 0165900-62.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALLINE SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
 O recurso de fls. 679/92 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.

As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
 As custas processuais foram recolhidas (fls. 693/4) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 695).

Ainda assim, não apresenta condições de ser recebido, por conta de deserção, haja vista que a recorrente ignorou a observação feita na sentença à fl. 652, no sentido de que as custas devidas em caso de preparo contra sentenças líquidas abrangem, também, as de liquidação.
 Ora, como foram recolhidos R\$2.903,00 + R\$490,00 a título de custas, e as apuradas à fl. 655 são R\$2.902,07 + R\$638,46, verifica-se que restou um total de R\$147,53 a descoberto.
 Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto. Intimem-se as partes.

OUTRO : JULIANA SILVA MARCELINO, OAB/GO 27.753

Notificação Nº: 7417/2010

Processo Nº: RT 0189100-98.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: POLIANDER MARQUES DE QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7409/2010

Processo Nº: RT 0000400-07.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO HENRIQUE AMORIM NAVES
ADVOGADO.....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7360/2010

Processo Nº: RT 0031700-84.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELTON GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS
 RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 7416/2010

Processo Nº: RT 0046100-06.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO COSTA SANTANA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia para levantamento de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 7328/2010

Processo Nº: RT 0047200-93.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO BARBOSA DE MORAES
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
 RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7318/2010

Processo Nº: RT 0048500-90.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA. + 002

ADVOGADO.....: KATIA DINIZ
 NOTIFICAÇÃO: FICA A EXEQUENTE INTIMADA A MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 431.

Notificação Nº: 7419/2010

Processo Nº: RT 0096100-10.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ZILDENI FERNANDES DE MELO
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
 RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. (FÁBRICA DE LAJES SANTA CLARA) + 001

ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 7349/2010

Processo Nº: RT 0104800-72.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO CIRILO DE AGUIAR
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
 RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, SEU CRÉDITO.

Notificação Nº: 7353/2010
Processo Nº: RT 0121600-78.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: NILTON LÁRIOS RODRIGUES
ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENÇÃO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7354/2010
Processo Nº: RT 0121600-78.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: NILTON LÁRIOS RODRIGUES
ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a segunda reclamada intimada para receber crédito.

Notificação Nº: 7421/2010
Processo Nº: RT 0125000-03.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 7396/2010
Processo Nº: RT 0133300-51.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ERNESTO DA CRUZ ALVES
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEUS CRÉDITOS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7395/2010
Processo Nº: RT 0183100-48.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JAMES DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): VIVO CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7316/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-12.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO BARBOSA TAVARES
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. COCEL + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica a procuradora do exequente intimada a comparecer no Setor de Mandados para acompanhar a diligência do Mandado nº 6665/2010.

Notificação Nº: 7334/2010
Processo Nº: RTOrd 0214800-42.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINICOLOGIA E OBSETRÍCIA LTDA. (HOSPITAL E MATERNIDADE FEMININA)
ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ante o retro certificado, devolva-se à reclamada/executada o saldo total do depósito materializado à fl. 480, destinado equivocadamente a este feito.

Notificação Nº: 7333/2010
Processo Nº: RTOrd 0040600-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: FELIX RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 7422/2010
Processo Nº: RTOrd 0046000-17.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 7413/2010
Processo Nº: RTOrd 0069000-46.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GINO DA SILVA - ESPÓLIO DE (REPRESENTADO P/ DALILA MARIA DA SILVA)
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO.....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E AO PERITO: tomar ciência do despacho de fls. 347, cujo teor segue: 'Em primeiro lugar, retifiquem-se a capa e demais assentamentos do feito, para que passe a constar no pólo ativo da demanda 'JOSÉ GINO DA SILVA – ESPÓLIO DE (REPRESENTADO P/DALILA MARIA DA SILVA)'. Vale salientar que, como houve o falecimento do Sr. JOSÉ GINO DA SILVA, reclamante, não deverá mais constar da capa que o processo em epígrafe é de tramitação preferencial com base no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). Por outro lado, tendo em vista a manifestação da parte autora às fls. 345/346, desistindo do pedido de adicional de insalubridade e reflexos, a reclamada deverá manifestar-se a respeito em 48 (quarenta e oito) horas, sendo que seu silêncio corresponderá à aquiescência com o pleito. Cumpre salientar que, tendo em vista que já houve realização de atos necessários à perícia nos presentes autos, o reclamante deverá arcar com a respectiva despesa processual, cujo importe será fixado oportunamente, em sentença. As partes deverão manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm prova testemunhal a produzir, indicando o seu objeto, sob pena de preclusão. Com a resposta, venham os autos conclusos para designação de audiência. Intimem-se, do teor deste despacho, as partes e o perito Lázaro Roberto da Silva, devendo este último indicar o valor a ser arbitrado para o trabalho realizado em 05 dias.'

Notificação Nº: 7397/2010
Processo Nº: RTSum 0074100-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTANA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 306, cujo teor segue: 'A nomeação de dinheiro para a garantia integral do juízo dispensa, por razões lógicas e de economia processual, a oitiva da parte contrária e, consequentemente, redução a termo e intimação da construtora para que a parte devedora, querendo, oponha embargos do devedor no prazo legal. O prazo para tanto inicia-se assim que o depósito garantidor é realizado, o que, no caso, ocorreu em 19.04.2010 (fl. 300), haja vista o procedimento por ela explicitado às fls. retro e ora acolhido. Não há que se falar, contudo, em vista dos autos para os fins de direito, mesmo porque está-se executando, aqui, sentença líquida, não cabendo mais, para as partes principais, discussão acerca do valor exequendo. Como, até o momento, não foram opostos aqueles embargos, e tratando-se de sentença líquida, aproveito o ensejo, tão somente, para facultar à credora previdenciária (União - Lei nº 11.457/2007) o prazo legal de 10 (dez) dias a fim de, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado. Deverá ser liberado o crédito do reclamante/exequente (R\$7.476,71 - fl. 240), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$608,88) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$399,21), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte da contribuição relativa ao empregador, tudo de forma atualizada, independentemente do prazo acima assinalado. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7337/2010
Processo Nº: RTSum 0081300-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA BEZERRA REP/P. RAIMUNDO NONATO SOUSA BEZERRA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA ESTAMPARIA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 7319/2010
Processo Nº: RTOrd 0081800-09.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: FICA A EXEQUENTE INTIMADA A MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DAS CERTIDÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 152 E 155.

Notificação Nº: 7327/2010

Processo Nº: RTOOrd 0082600-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ATAÍDE SILVÉRIO ROSA

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 7348/2010

Processo Nº: RTSum 0085700-97.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JALL S GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): NOVO LAR ELETROMOVEIS LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR LOURES

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRUIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.52). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7344/2010

Processo Nº: RTOOrd 0090800-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: NARA RUBIA MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A RECEBER O ALVARÁ N. 6615/2010, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7390/2010

Processo Nº: RTSum 0118800-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LIDIANE PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): EDIMILSON RIBEIRO DUARTE

ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

FICA A EXEQUENTE INTIMADA A MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 60.

Notificação Nº: 7398/2010

Processo Nº: RTOOrd 0125300-28.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ADEMIR MEIRELES + 007

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamantes/exequentes a, querendo, se manifestarem em 5 (cinco) dias sobre o petítório de fls. retro.

Notificação Nº: 7399/2010

Processo Nº: RTOOrd 0125300-28.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO AUGUSTO DE ALENCAR NETO + 007

ADVOGADO.....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamantes/exequentes a, querendo, se manifestarem em 5 (cinco) dias sobre o petítório de fls. retro.

Notificação Nº: 7400/2010

Processo Nº: RTOOrd 0125300-28.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: NATANAEL ALVES DE ALMEIDA + 007

ADVOGADO.....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamantes/exequentes a, querendo, se manifestarem em 5 (cinco) dias sobre o petítório de fls. retro.

Notificação Nº: 7401/2010

Processo Nº: RTOOrd 0125300-28.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: NATANAEL DE FARIA JÚNIOR + 007

ADVOGADO.....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamantes/exequentes a, querendo, se manifestarem em 5 (cinco) dias sobre o petítório de fls. retro.

Notificação Nº: 7402/2010

Processo Nº: RTOOrd 0125300-28.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ISMAEL TAVARES RICHIA + 007

ADVOGADO.....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamantes/exequentes a, querendo, se manifestarem em 5 (cinco) dias sobre o petítório de fls. retro.

Notificação Nº: 7403/2010

Processo Nº: RTOOrd 0125300-28.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: RONI DE FARIA SARDINHA + 007

ADVOGADO.....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamantes/exequentes a, querendo, se manifestarem em 5 (cinco) dias sobre o petítório de fls. retro.

Notificação Nº: 7404/2010

Processo Nº: RTOOrd 0125300-28.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: TANIA CRISTINA ROSA ABRANTES + 007

ADVOGADO.....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamantes/exequentes a, querendo, se manifestarem em 5 (cinco) dias sobre o petítório de fls. retro.

Notificação Nº: 7405/2010

Processo Nº: RTOOrd 0125300-28.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA MAGDA DA SILVA + 007

ADVOGADO.....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamantes/exequentes a, querendo, se manifestarem em 5 (cinco) dias sobre o petítório de fls. retro.

Notificação Nº: 7320/2010

Processo Nº: RTSum 0141900-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JUCIELE GONÇALVES LEAL

ADVOGADO.....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO

RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ (REP. P/ SÓCIO PROPRIETÁRIO ÉLIO AUGUSTO FRAGA)

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

NOTIFICAÇÃO: FICA A EXEQUENTE INTIMADA A MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 124.

Notificação Nº: 7317/2010

Processo Nº: RTSum 0147400-74.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: DEUZIRENE OLIVEIRA SANTOS GALDINO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA S NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 7378/2010

Processo Nº: RTSum 0161700-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON HENRIQUE ROMAO SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA

RECLAMADO(A): WE. ACESSORIOS LTDA

ADVOGADO.....: GERALDO DE SOUZA BRASIL JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7350/2010

Processo Nº: RTSum 0174300-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSA VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSAGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber guia para levantamento de crédito.

OUTRO : LERY OLIVEIRA REIS

Notificação Nº: 7329/2010

Processo Nº: ET 0192900-66.2009.5.18.0002 2ª VT

EMBARGANTE...: ÉRICO ALBUQUERQUE DE ABREU E LIMA

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR

EMBARGADO(A): EMIVAL IGNÁCIO PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO NOS AUTOS PRINCIPAIS:

Ante o certificado à fl. 208, defiro, com base no art. 880, § 3º, da CLT, o deferimento de fl. 211, ordenando a citação editalícia do embargado/executado, intimando-se também o seu procurador constituído nos autos principais.

Notificação Nº: 7420/2010

Processo Nº: RTOOrd 0198000-02.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ EDUARDO SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ALDO ALVES FERREIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber documentos expedidos em seu favor.

Notificação Nº: 7380/2010

Processo Nº: RTOOrd 0201500-76.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: IONE GOMES

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARIANA LÔBO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 277/280, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetadas pelo BANCO ITAÚ S/A e por ITAÚ SEGUROS S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por IONE GOMES e, meritamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7381/2010

Processo Nº: RTOOrd 0201500-76.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: IONE GOMES

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 277/280, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetadas pelo BANCO ITAÚ S/A e por ITAÚ SEGUROS S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por IONE GOMES e, meritamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7388/2010

Processo Nº: RTOOrd 0216000-50.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GERSON CAETANO DE SOUSA NETO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 94, cujo teor segue: 'Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$338,83 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.'

Notificação Nº: 7377/2010

Processo Nº: RTOOrd 0231500-59.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO KIM MATIAS PEREIRA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: informar o correto endereço do seu cliente, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o retorno da carta de intimação de fls. 123.

Notificação Nº: 7386/2010

Processo Nº: RTOOrd 0234000-98.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS LUCIANO ZARDINI PEREIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 115, cujo teor segue: 'Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$483,79 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.'

Notificação Nº: 7391/2010

Processo Nº: RTSum 0000061-77.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RESTAURANTE NOVO SABOR LTDA.

ADVOGADO.....: PERICLES ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 35, cujo teor segue: 'Intime-se o reclamado, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$80,66 apurada no cálculo de fls. retro, ora homologado.'

Notificação Nº: 7345/2010

Processo Nº: RTSum 0000087-75.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ante a retro certificada inércia, defiro, agora, com base nos arts. 876 e 891 da CLT, o requerimento de execução feito à fl. 73. À Contadoria, para liquidação atualizada da avença, incluindo-se as custas. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 7346/2010

Processo Nº: RTSum 0000136-19.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): ARNALDO MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: O recurso de fls. 68/74 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. Entretanto, pelas mesmas razões já expendidas às fls. 39/40 e 65, que a autora parece não entender de modo algum, reputo inexistente a medida, dada a permanência da falta de regular representação processual da recorrente, denegando seguimento ao agravo de instrumento interposto. Intime-se, diretamente, a autora.

Notificação Nº: 7341/2010

Processo Nº: RTSum 0000138-86.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LÍDIA ARCANJO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIS FIDELES SOARES

RECLAMADO(A): INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

O extrato de consulta de fl. retro revela que a reclamada, de fato, efetuou, atempadamente, o pagamento da segunda parcela da obrigação de dar, fazendo-o na mesma conta judicial onde depositada a primeira, o que, com toda certeza, passou despercebido quando do petiçãoamento de fl. 32.

Deste modo, defiro o requerido às fls. 35/6 pela reclamada a fim de revogar o despacho de fl. 33 no que pertine ao crédito trabalhista.

Enviem-se os autos à Contadoria apenas para apuração da contribuição previdenciária decorrente da avença. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, também, para vir receber seu crédito.

Notificação Nº: 7385/2010

Processo Nº: ConPag 0000147-48.2010.5.18.0002 2ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

CONSIGNADO(A): ANDRE MARCELL FERREIRA

ADVOGADO.....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado.

Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$35,78), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a consignante e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7383/2010

Processo Nº: RTSum 0000207-21.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JILMAR MUNIZ DE SOUZA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução com os acréscimos dos custos daí inerentes, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$60,00 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 7379/2010
Processo Nº: RTSum 0000276-53.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CÂNDIDO NOGUEIRA
ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$52,00 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado, sob pena de execução de referida importância com o acréscimo das custas executivas.

Notificação Nº: 7406/2010
Processo Nº: RTSum 0000355-32.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ZÍLTON JOSÉ SERAFIM
ADVOGADO..... MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): MSI CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO..... CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À vista do extrato analítico de fl. retro, o qual confirma os depósitos de FGTS pela reclamada, às fls. 45/66, indefiro o requerimento de fl. 69/70, mesmo porque o reclamante não comprovou que os documentos por ele juntados guardam relação com a empresa acionada.
Deste modo, e como a credora previdenciária não se opôs à comprovação também feita pela reclamada, naquela oportunidade, relativamente à contribuição previdenciária e custas, reputo integralmente cumprido o acordo.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7358/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-70.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIA LIMA MACEDO
ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, aplicando à reclamada, retroativamente a 23.04.2010, e até esta data, a multa de 1/30 do salário mínimo estipulada à fl. 13.
À Contadoria, para liquidação da avença, incluindo-se a contribuição previdenciária e a penalidade acima.
Antes, porém, expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS não anotada e cientifique-se a União, como já ordenado à fl. 14. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 7338/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-08.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ALEXA CRISTINA DOS SANTOS LEÃO
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CLAUDINA MERCEDES ABANTO
ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do petítório da reclamante (fls. 26) e efetuar a devida correção. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 7322/2010
Processo Nº: RTOrd 0000494-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR BATISTA GOMES
ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MODULINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO..... ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A TER VISTA DA DEFESA E DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7323/2010
Processo Nº: RTOrd 0000586-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSILMA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO..... HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME - LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.
ADVOGADO..... ROSÂNGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 7410/2010
Processo Nº: RTSum 0000770-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: IRLEI SOUSA ARAUJO

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 2ª E 3ª RECLAMADAS: tomar ciência da sentença de fls. 23/24, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$205,94, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$10.297,40), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 11. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento do documento de fl. 12. Intimem-se o reclamante e a segunda e terceira reclamadas, restando o feito excluído da pauta do dia 31.05.2010. Nada mais.' Prazo e fins legais

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6876/2010
PROCESSO Nº RT 0016200-51.2003.5.18.0002
RECLAMANTE: JOAO BATISTA DE SOUZA PINTO
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: PAUMARLEI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO(A): BENEDITO JOSÉ MENDES
Data da 1ª Praça 07/06/2010 às 09:30 horas
Data da 2ª Praça 13/06/2010 às 09:30 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 205, encontrado no seguinte endereço: AV JOSE MOREIRA DE MIRANDA N 189 VL SANTA TEREZA CEP 74.405-030 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
01 (uma) máquina sopradeira de garrafas, marca SIDEL, modelo COROS OP 25, completa, usada para fazer garrafas de plástico PET de dois litros, cor bege e vermelha, sem número aparente, em bom estado, avaliada em R\$500.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6829/2010
PROCESSO Nº ET 0192900-66.2009.5.18.0002
EXEQUENTE(S): ÉRICO ALBUQUERQUE DE ABREU E LIMA
EXECUTADO(S): EMIVAL IGNÁCIO PEREIRA
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EMIVAL IGNÁCIO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.522,12, atualizado até 03/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EMIVAL IGNÁCIO PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7309/2010
Processo Nº: RT 0064700-14.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CLICIA MARCIA PEREIRA DE GODOI
ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA

ADVOGADO..... JAIME JOSÉ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 634, cujo teor segue: 'Valor recursal às fls. 585 e importe de custas às fls. 586. Do processo TST-AIRR-64740-93.2004.5.18.0003, traslade a Secretaria da Vara para esta reclamação trabalhista cópias do acórdão de fls. 188/193 e certidão de fls. 201 e após encaminhe os autos do agravo de instrumento ao arquivo. Como foi reconhecida a estabilidade provisória à reclamante e condenada a reclamada a reintegrá-la, assim que recebesse alta do INSS, sob pena de multa diária de 1/20 avos do salário mensal percebido pela obreira, concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando pela reclamada, para que esclareçam nos autos a situação atual da reclamante, fazendo prova. Na mesma oportunidade acima (prazo sucessivo de 05 dias, iniciando pela executada), deverão as partes falar nos autos ainda, querendo, acerca da conta oficial de fls. 606/612, já estando a execução garantida pelo valor recursal (CLT, art. 884). A questão do registro na CTPS da reclamante será objeto de deliberação oportuna.'

Notificação Nº: 7289/2010

Processo Nº: RT 0154800-15.2004.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE FIRMINO

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): ESIFIL EMPRESA DE SEG DE INST FISICAS LTDA + 010

ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 600 (bem: Chacará nº 513, com área de 8.724,00m2, medindo 50,00m de frente para a estrada 135; 29,80m para a estrada GO-4 e córrego Brejinho; 162,00m pelo lado direito com a Chácara nº 514, matriculada sob o nº 18.199 no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia; avaliada em R\$ 87.240,00), será(ão) levado(s) à Praça no dia 24/06/2010, às: 09:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 25/06/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 7340/2010

Processo Nº: RT 0122900-77.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: IDEON JOSÉ AGUIAR JÚNIOR

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): ELI LILLY DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos. Vejo que o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos não foi constituído advogado da reclamada nos autos, ficando, dessa forma, prejudicado o substabelecimento juntado ao feito pela reclamada. Concedo o prazo de 10 (dez) dias à empresa demandada, para que junte aos autos procuração atualizada e ainda cópias de seus atos constitutivos. Regularizada a representação processual da demandada, expeçam-se novas guias para o levantamento do crédito remanescente pela reclamada e após retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se.'

Notificação Nº: 7310/2010

Processo Nº: RT 0192300-81.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: WILSON GUERINO

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA. + 005

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 668, cujo teor segue: 'Dando prosseguimento ao feito de execução, foi determinada nos autos, às fls. 632, que nova pesquisa via BACEN JUD fosse feita em face dos executados, exceto na conta indicada às fls. 547 [conta de Elenira Tatiana Lemos Viera Chadud - TRT-MS-00291-2009-000-18-00-4]. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador do TRT-MS-0001143-52.2010.5.18.00000, tendo como impetrante Júlia Lemos Vieira, com cópias dos documentos de fls. 547, 581, 632 e 635 e deste despacho. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Indefiro o pedido da exequente de liberação do crédito último penhorado, diante da determinação contida no mandado de segurança já mencionado no parágrafo anterior. Na forma de fls. 632, terceiro parágrafo, fica suspenso do curso da execução por 60 (sessenta) dias. Oficie-se. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 7285/2010

Processo Nº: RT 0205600-13.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA VIEIRA ZEIDAN

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 008

ADVOGADO..... GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7314/2010

Processo Nº: RT 0008300-09.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RENATA CORDEIRO MOREIRA

ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência que não foi encontrado crédito remanescente pendente de liberação.

Notificação Nº: 7318/2010

Processo Nº: ACHP 0192000-85.2006.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: CINTHYA GOMES DA COSTA MOREIRA

ADVOGADO: EDUARDO VIEIRA MESQUITA

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA. + 002

ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 05(cinco) dias, se manifeste acerca das peças apresentadas pelo Juízo deprecado(VT de Ceres/GO), juntadas às fls. 341/348, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 7337/2010

Processo Nº: RT 0104400-89.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: HELENA CARDOSO DE BRITO

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. (bem: 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 21, sito à Rua 105, Setor Sul, nesta cidade), será levado à Praça no dia 10/06/2010, às 09:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 11/06/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 7308/2010

Processo Nº: RT 0110300-53.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO ALVES RAMOS

ADVOGADO..... JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS

RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER LTDA. ME + 005

ADVOGADO..... NUBIA NOVAES TAVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 5328/2010).

Notificação Nº: 7284/2010

Processo Nº: RT 0231700-34.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO JERONIMO DA SILVA

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): OMAR PINTO PEREIRA JÚNIOR

ADVOGADO..... OMAR PINTO PEREIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 7306/2010

Processo Nº: RT 0017400-17.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GOMES NEVES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS + 001

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvará e guia de levantamento, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7335/2010

Processo Nº: RT 0018200-45.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ANTONIO PIMENTEL

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso do feito, pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF), medida que, no silêncio, fica desde já determinada.'

Notificação Nº: 7341/2010

Processo Nº: AINDAT 0126500-04.2008.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: DANIEL PEREIRA LIMA

ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

RÉU(RÉ): SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 002

ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Tomar ciência do Despacho de fl. 484 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS AOS SÓCIOS EXECUTADOS, PAR QUE JUNTEM AOS AUTOS PROCURAÇÕES E CÓPIAS DE SEUS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE, REGULARIZANDO, ASSIM, SUAS REPRESENTAÇÕES PROCESSUAIS. INTIMEM-SE, AOS CUIDADOS DO ADVOGADO DA EMPRESA, VIA DJ ELETRÔNICO...'

Notificação Nº: 7339/2010

Processo Nº: RTOrd 0002400-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON CARNEIRO PRADO
ADVOGADO.....: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: 'Intime-se o executado para que, no prazo de dois dias, proceda ao depósito dos valores devidos, em conta à disposição deste Juízo, no posto local da CEF, sob pena de execução da carta de fiança bancária de fls. 317.'

Notificação Nº: 7316/2010

Processo Nº: RTSum 0091000-37.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5364/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7319/2010

Processo Nº: RTSum 0149100-82.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALAN KARDEC DE PAULA NUNES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7262/2010

Processo Nº: RTOrd 0154800-39.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: NELSON MARQUES
ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO.....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 122, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado (entrega das guias do FGTS e seguro desemprego), devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7313/2010

Processo Nº: RTSum 0193600-39.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO TERRA BORGES
ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 58/59, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7288/2010

Processo Nº: RTSum 0204300-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ERNANE FERREIRA LOPES + 003
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDÍLSON BEGLIOMINI
ADVOGADO.....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7287/2010

Processo Nº: RTSum 0000096-34.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: LORENY GONÇALVES
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA FURTADO MACIEL-ME
ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7263/2010

Processo Nº: RTSum 0000135-31.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO VAGNER DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Efetuar o recolhimento dos valores apurados a título de contribuição previdenciária e custas da liquidação, nos importes de R\$171,43 e R\$8,52, no prazo de cinco dias, comprovando-os nos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7323/2010

Processo Nº: RTSum 0000206-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 7302/2010

Processo Nº: RTSum 0000222-84.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JACKSON PIERRE GOMES
ADVOGADO.....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 004
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7303/2010

Processo Nº: RTSum 0000246-15.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: NILTON CELSO DA COSTA
ADVOGADO.....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 004
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7311/2010

Processo Nº: RTSum 0000588-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JORGE ALVES FARIAS
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, providenciar os respectivos carimbos devidos na CTPS do(a) reclamante, TRCT e guias de seguro desemprego, conforme requerimento do Reclamante (fl. 33).

Notificação Nº: 7312/2010

Processo Nº: RTSum 0000707-84.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ELBERTH AQUINO MORAIS
ADVOGADO.....: MARCELO DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): CRED COMPANY ASS. EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que não foi possível a notificação da reclamada, devido a mudança de endereço da mesma, deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 7325/2010

Processo Nº: RTOrd 0000914-83.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JURANDIR FERREIRA RIOS
ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 63, cujo teor é o seguinte: '...INCLUA-SE O FEITO EM PAUTA, PARA AUDIÊNCIA INICIAL, DO DIA 26/07/2010 ÀS 13H30MIN. INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE COMPAREÇA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA, VIA POSTAL, COM COMPROVANTE DE ENTREGA, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT...'

Notificação Nº: 7333/2010

Processo Nº: RTOrd 0000934-74.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DA CRUS FILHO

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 20.07.2010 às 13h51min, para audiência INICIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7269/2010

Processo Nº: RTOrd 0000938-14.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): MERCADO DA CARNE (NUIZELINA MENDES DE MENEZES) + 002

ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2010, às 13:35 horas, para realização de audiência INICIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5243/2010

PROCESSO: RT 0154800-15.2004.5.18.0003

RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE FIRMINO

EXEQUENTE: LUIZ HENRIQUE FIRMINO

EXECUTADO: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 010

Data da Praça 24/06/2010 às 09:00 horas

Data do Leilão 25/06/2010 às 09:20 horas

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o imóvel penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 87.240,00 (oitenta e sete mil, duzentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 600, situado no seguinte endereço: SETOR DE CHÁCARAS SÃO JOAQUIM, GOIÂNIA/GO, e que é o seguinte: Chácara nº 513, com área de 8.724,00m², medindo 50,00m de frente para a estrada 135; 29,80m para a estrada GO-4 e Córrego Brejinho; 162,00m pelo lado direito com a Chácara nº 514, matriculada sob o nº 18.199 no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia/GO. ÔNUS: R-3. USUFRUTO VITALÍCIO em favor de BRENO MARIO AIRES DA SILVA e SEU CONJUGE. R-4. BLOQUEIO DA NUA PROPRIEDADE – MANDADO DE SEGURANÇA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5377/2010

PROCESSO: RTSum 0066400-49.2009.5.18.0003

RECLAMANTE: RAFAEL LINO DE SOUSA RODRIGUES

RECLAMADOS: SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA e CLÁUDIO MAROCCI GONÇALVES DA SILVA

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA e CLÁUDIO MAROCCI GONÇALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal, caso queiram, apresentar contraminuta ao agravo de petição oposto pelo exequente às fls. 120/122.

E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA e CLÁUDIO MAROCCI GONÇALVES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5219/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000703-47.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35

Data da audiência: 24/06/2010 às 13:45 horas.

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO,

Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)

NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em

lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara

do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência

relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante

acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.

846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes

de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do

comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.

844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no

parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer

acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob

pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser

procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento

do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção

do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos

autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da

causa: R\$ 22.177,00. E para que chegue ao conhecimento do

reclamado, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE

SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA

JUDICIÁRIA, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5234/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000910-46.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: ADRIANO DA SILVA CARDOSO

RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35

Data da audiência: 22/07/2010 às 13:40 horas.

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,

que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s)

supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta

Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à

reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde

deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em)

necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da

CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de

seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a

substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer

acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de

preclusão.

Pedidos: "Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da

reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação

trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final,

que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa na CPTS, sob pena da

Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial

para levantamento do FGTS depositado. Requer baixa da CTPS. Requer,

também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e

encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo

sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da

Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não

sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunha e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$1.020,00 (um mil e vinte reais)."

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5823/2010

Processo Nº: RT 0191100-07.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO BARCELLOS

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIAO 2) LTDA

ADVOGADO....: ROBERTA LIMA SILVA QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 5814/2010

Processo Nº: RT 0129600-66.2005.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIRLEY APARECIDA SANTOS

ADVOGADO....: ALBERIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 016

ADVOGADO....: GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 650.

Notificação Nº: 5778/2010

Processo Nº: RT 0176300-03.2005.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RAPHAEL HAKME JÚNIOR

ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5773/2010

Processo Nº: RT 0090700-77.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA L M DE REVESTIMENTO CONST. CIVIL LTDA + 002

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao teor da certidão retro, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80 c/c art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 5790/2010

Processo Nº: AEX 0105900-27.2006.5.18.0004 4ª VT

REQUERENTE...: LOURENÇO MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES

REQUERIDO(A): FERREIRA SANTOS E AVELAR LTDA. REP:DJUNIO AVELAR SANTOS + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5831/2010

Processo Nº: RT 0081900-89.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA DA SILVA RAMOS

ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5774/2010

Processo Nº: RT 0104200-45.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CELESTINO PATRÍCIO

ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a não observância à gradação prevista no art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 738/741. Intime-se. Cumpram-se as determinações constantes nos §§ 2º e 3º de fls. 733 (Bacenjud/Renajud/Incrta).

Notificação Nº: 5775/2010

Processo Nº: RT 0104200-45.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CELESTINO PATRÍCIO

ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a não observância à gradação prevista no art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 738/741. Intime-se. Cumpram-se as determinações constantes nos §§ 2º e 3º de fls. 733 (Bacenjud/Renajud/Incrta).

Notificação Nº: 5827/2010

Processo Nº: RT 0159800-51.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)

ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5806/2010

Processo Nº: RTSum 0195100-74.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JUVENIL SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.(GRUPO CONCRETA) + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando o teor da notícia veiculada pelos devedores, recebo a petição de fls. 188/9 como simples pedido de reconsideração.

Postulam os executados a liberação dos bens penhorados, sob o argumento de que todos os bens das empresas e de seus sócios encontram-se indisponibilizados por força da decisão proferida pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte nos autos nº 0024.07.552.106-2.

Os documentos carreados aos autos (fls. 37 da carta precatória e fls. 196/202 destes autos) comprovam as alegações dos devedores no sentido de que os bens da empresa Concreta Service Ltda, Concreta Assessoria Empresarial Ltda e do sócio Alessandro Marques foram indisponibilizados nos autos da ação falimentar. Dessa forma, em razão da declaração de falência das empresas

devedoras e da indisponibilidade dos respectivos bens, incluindo os dos sócios, a liberação da penhora realizada no MM. Juízo Deprecado (imóvel descrito às fls. 38 dos autos da carta precatória) é medida que se impõe, tendo em vista a vis

atrativa do juízo falimentar. De igual modo, em razão do princípio da isonomia, o credor deverá se habilitar no juízo universal da falência, a fim de que participe do

rateio junto com seus pares, uma vez que o crédito já restou devidamente constituído. Intimem-se as partes, sendo que a devedora, Concreta Assessoria

Empresarial Ltda, deverá ser intimada, via postal, na pessoa do procurador indicado no instrumento de fls. 190. Retique-se a capa dos autos e demais

registros para fazer constar o nome o referido causídico. Decorrido o prazo, devolva-se a carta precatória nº 90214/2010, solicitando a liberação do imóvel

constrangido. De imediato, oficie-se ao MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial (autos nº 024.07.799.352-5), solicitando o nome e respectiva qualificação do síndico da

massa falida. Com a resposta, intimem-se o referido administrador e o exequente para para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. Decorrido o

prazo, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente para habilitação no juízo falimentar.

Notificação Nº: 5808/2010

Processo Nº: RTSum 0195100-74.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JUVENIL SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL (GRUPO CONCRETA) + 003

ADVOGADO....: FLÁVIO MARCIO RANIERI ALBUQUERQUE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando o teor da notícia veiculada pelos devedores, recebo a petição de fls. 188/9 como simples pedido de reconsideração.

Postulam os executados a liberação dos bens penhorados, sob o argumento de que todos os bens das empresas e de seus sócios encontram-se indisponibilizados por força da decisão proferida pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte nos autos nº 0024.07.552.106-2.

Os documentos carreados aos autos (fls. 37 da carta precatória e fls. 196/202 destes autos) comprovam as alegações dos devedores no sentido de que os bens da empresa Concreta Service Ltda, Concreta Assessoria Empresarial Ltda e do sócio Alessandro Marques foram indisponibilizados nos autos da ação falimentar. Dessa forma, em razão da declaração de falência das empresas devedoras e da indisponibilidade dos respectivos bens, incluindo os dos sócios, a liberação da penhora realizada no MM. Juízo Deprecado (imóvel descrito às fls. 38 dos autos da carta precatória) é medida que se impõe, tendo em vista a vis atractiva do juízo falimentar. De igual modo, em razão do princípio da isonomia, o credor deverá se habilitar no juízo universal da falência, a fim de que participe do rateio junto com seus pares, uma vez que o crédito já restou devidamente constituído. Intimem-se as partes, sendo que a devedora, Concreta Assessoria Empresarial Ltda, deverá ser intimada, via postal, na pessoa do procurador indicado no instrumento de fls. 190. Retique-se a capa dos autos e demais registros para fazer constar o nome o referido causídico. Decorrido o prazo, devolva-se a carta precatória nº 90214/2010, solicitando a liberação do imóvel constringido. De imediato, oficie-se ao MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial (autos nº 024.07.799.352-5), solicitando o nome e respectiva qualificação do síndico da massa falida. Com a resposta, intimem-se o referido administrador e o exequente para para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente para habilitação no juízo falimentar.

Notificação Nº: 5822/2010
Processo Nº: RTOOrd 0207000-54.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIO ANTÔNIO PRATA RESENDE
ADVOGADO.....: NILTON MOREIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA BRASIL LTDA. (UNIDADE BUENO) + 004
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 5788/2010
Processo Nº: RTSum 0005500-97.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: RUI APARECIDO DA MOTA
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DERVAL PEREIRA ALVES + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 11/06/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 18/06/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 5777/2010
Processo Nº: RTOOrd 0012600-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: IVANY MARCOS MENDES
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): HIMALAIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 51. Intime-se a devedora. Intime-se a credora para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5779/2010
Processo Nº: RTOOrd 0088200-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ESBIER TONIOLI
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o reclamado para juntar aos autos, no prazo de cinco dias, a documentação solicitada pela Secretaria de Cálculos Judiciais, às fls. 287.

Notificação Nº: 5799/2010
Processo Nº: RTSum 0088800-54.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JAIR DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a existência de ação em fase de execução contra a devedora, transfira-se o saldo remanescente para os autos nº 00753-2008-004-18-00-8, em trâmite neste Juízo. Dê-se ciência à executada. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5785/2010
Processo Nº: RTSum 0114400-77.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MAYARA LUIZA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): CIA DAS CORTINAS CORTINAS E PERSIANAS SOB MEDIDA (REP POR: DENIA ALVES MORAIS E ALBA ALVES MORAIS) + 001
ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 14/06/2010, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 21/06/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 5803/2010
Processo Nº: RTOOrd 0122000-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WILSON JOSÉ NUNES (REP. P/ FEDERICO COSTA NUNES)
ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO
ADVOGADO.....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de conciliação para o dia 27/05/2010, às 10:00 horas. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 5780/2010
Processo Nº: RTOOrd 0129200-13.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JORCELINA LOPES DE MENEZES MORAIS
ADVOGADO.....: FERNANDA DE MENEZES MORAIS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que a 3ª testemunha da reclamada não foi inquirida no Juízo Deprecado, defiro o pedido retro para designar audiência de instrução para o dia 01/07/2010, às 15:45 horas, para fins de oitiva da testemunha em questão, conforme requerido à fl. 480. Indefiro, contudo, o pedido da reclamada de desentranhamento das petições da reclamante, por se tratar de mero exercício do direito de petição garantido pelo artigo 5º, XXXIV, da Constituição Federal.
Esclareço à reclamada que o pedido de condenação da reclamante em litigância de má-fé será apreciado por ocasião da prolação da sentença.
Em relação aos pedidos formulados pela reclamante, indefiro o de oitiva de sua 3ª testemunha, uma vez que consta da ata, à fl. 427, manifestação da autora dispensando a oitiva da referida testemunha. Por fim, indefiro também o requerimento da reclamante, no sentido de que a reclamada deve informar o nome de sua testemunha antes da audiência de instrução, tendo em vista que eventual discordância em relação à oitiva da testemunha da reclamada deverá ser levantada por ocasião da audiência anteriormente designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 5824/2010
Processo Nº: RTOOrd 0130800-69.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WEVERTON DE JESUS XAVIER
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: VISTOS. FICA A DEVEDORA INTIMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO REMANESCENTE (COTA-PARTE DO EMPREGADO), NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5791/2010
Processo Nº: ET 0135100-74.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: METALSON INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZALEL
RECLAMADO(A): FRANCISCO DIVINO MACHADO CUNHA
ADVOGADO.....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 11/06/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 25/06/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 5784/2010
Processo Nº: RTSum 0149000-27.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ADALBERTO QUINTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GESSO FORMOSO + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 5800/2010
Processo Nº: RTOOrd 0217200-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JAINY DE SOUZA MARRA
ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): FOX WOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que ainda não foram esgotados todos os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia do juízo. Não se obtendo êxito, façam os autos conclusos para apreciação do pedido formulado às fls. 88/90. Intime-se.

Notificação Nº: 5826/2010

Processo Nº: RTSum 0230620-70.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CELIA LIMA GOMES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Reclamante receber certidão seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5801/2010

Processo Nº: RTOrd 000027-96.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a exiguidade do prazo e o fato de que a desistência da ação, após o decurso do prazo para resposta, requer a anuência da parte ré (art. 267, § 4º do CPC c/c art. 769 da CLT), deixo de apreciar, por ora, o pedido do reclamante. Aguarde-se a audiência designada, oportunidade em que será analisado o pleito em questão. Intime-se.

Notificação Nº: 5828/2010

Processo Nº: RTOrd 0000222-81.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WENDER BARBOSA SALES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): KIOSKI BAR LAVA RAPIDO

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 5829/2010

Processo Nº: RTSum 0000274-77.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO SOARES MARIANO

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5825/2010

Processo Nº: RTOrd 0000306-82.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR NOVAIS ALVES

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA

ADVOGADO.....: MARTA BRAGA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada dos documentos apresentados pelo reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5811/2010

Processo Nº: RTOrd 0000310-22.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ORTIAN ARAÚJO DA MOTTA

ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR

RECLAMADO(A): TTA - PROPAGANDA ASSESSORIA DE MARKETING LTDA

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por força da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 24/2010, antecipa-se a audiência para o dia 15/06/2010, às 09:40 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 5795/2010

Processo Nº: RTSum 0000331-95.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARLI PINHEIRO LIMA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHHECK

RECLAMADO(A): MAYCON ANTÔNIO DA SILVA DINIZ

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a autora intimada para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber alvará e certidão narrativa para fins de habilitação e recebimento das parcelas do seguro desemprego, no prazo de em cinco dias.

Notificação Nº: 5772/2010

Processo Nº: RTSum 0000574-39.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO JOSÉ BARBOSA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intimem-se os reclamados para se manifestarem em cinco dias.

Notificação Nº: 5771/2010

Processo Nº: RTSum 0000575-24.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE LIMA RODRIGUES

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intimem-se os reclamados para se manifestarem em cinco dias.

Notificação Nº: 5802/2010

Processo Nº: RTSum 0000906-06.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WIDENBERG CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): NOBRE RUSTICO (REP POR JOSÉ CALOS E ESTHER INÊS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Analisando-se detidamente as petições iniciais desta ação e daquela anteriormente ajuizada pelo reclamante e autuada sob o nº 851/2010-55, verifico a identidade de partes, pedido e causa de pedir, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$408,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, exceto procuração. Intime-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5112/2010

PROCESSO: RT 0185400-16.2004.5.18.0004

RECLAMANTE: LEONIDAS GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA E OUTROS

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA, INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA E LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestarem-se acerca da petição de fls. 811/830, no prazo de cinco dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA, INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA E LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 11 de maio de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5138/2010

PROCESSO: RTA1ç 0084800-11.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: JOSE VALMAR SOUSA DE LIMA

RECLAMADO(A): MARCOS DAVID AMARAL

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada JOSE VALMAR SOUSA DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ratificar, no prazo de trinta dias, a intenção em renunciar seu crédito E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSE VALMAR SOUSA DE LIMA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 11 de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5811/2010

Processo Nº: RT 0132100-49.1998.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCELO ALVES DE SOUZA

RECLAMADO(A): S/A CORREIO BRAZILIENSE TV GOIANIA

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Intime-se o reclamado informando que os honorários advocatícios ainda não foram liberados, conforme certidão de fls.481.

O valor dos honorários advocatícios sobre a importância líquida recebida pelo reclamante (fls.448 R\$26.513,52 – R\$857,25 (verba previdenciária cota-parte do reclamante) – R\$4.655,25 (imposto de renda) = R\$21.001,02) é no importe de R\$2.100,10.

O saldo remanescente existente nos autos soma a importância de R\$1.737,72, conforme certidão de fls.481.

Assim, deverá a reclamada proceder com o depósito da importância de R\$362,38, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 5819/2010

Processo Nº: RTV 0142600-96.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Determino que o reclamante forneça o endereço dos sócios executados a fim de que seja efetivada a citação. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 5809/2010

Processo Nº: RT 0115200-73.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: NEIRTON VASCONCELOS DE CASTRO

ADVOGADO.....: RENATO LEANDRO FELIPE

RECLAMADO(A): EDUARDO MELO VIEIRA DA PAIXÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Verifico que o executado é proprietário de apenas ¼ do imóvel indicado à penhora, sendo que em 04/01/1985 foi instituído usufruto vitalício de ¾ do referido bem em favor de Lizandro Vieira da Paixão e Edila Mello da Paixão.

Pois bem. Acerca de penhora de imóvel gravado com cláusula de usufruto vitalício, em recente decisão assim se pronunciou o egrégio Regional ao apreciar o agravo de petição nº 0035300-73.2009.5.18.0004: "... Em que pese ser possível a penhora de imóvel gravado com cláusula de usufruto vitalício, uma vez que nada obsta a constrição da nua-propriedade, quando respeitados os direitos do usufrutuário, ela é de pouca utilidade na execução trabalhista, pois dificilmente haverá licitante nela interessado, uma vez que o adquirente somente terá o domínio do bem após a implementação da causa resolutive do usufruto. Desse modo, entendo que não haverá utilidade da constrição para a presente execução trabalhista, mormente no caso em que há um condomínio, sendo que o executado é nu-proprietário de apenas 1/4 do imóvel, além de ser o valor do bem demasiado superior ao crédito exequendo, evidenciando que nem mesmo uma adjudicação se vislumbra como possível.".

Pelos mesmos fundamentos, indefiro o pedido de penhora constante na petição de fls. 140/141.

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara, até indicação de meios ao prosseguimento, independente de intimação para esta finalidade.

No mesmo prazo o exequente deverá dizer expressamente se deseja que a CTPS seja anotada pela Secretaria. Intime-se.

Notificação Nº: 5822/2010

Processo Nº: RT 0132000-79.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA TIAGO (ESPÓLIO DE) REP. P. ELIAMAR CORREA PERES TIAGO

ADVOGADO.....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: O exequente concordou com os cálculos apresentados pela executada. Assim, concedo à executada o prazo de 10 dias para efetuar o depósito da importância equivalente a R\$104.551,09 (valor total apurado à fl. 847, deduzindo-se os depósitos recursais existentes nos autos), sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 5820/2010

Processo Nº: RT 0076500-91.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANNA CAROLINA FIRMIANO CINTRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 237 (saldo remanescente).

Notificação Nº: 5816/2010

Processo Nº: RTOrd 0207700-27.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MAISA ALESSANDRA DE LIMA

ADVOGADO.....: LÍGIA BONIFÁCIO S. RIBEIRO

RECLAMADO(A): DASMIN COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO LOPES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca da manifestação da Contadoria às fls.56, não havendo que se falar em retificação do cálculo da previdência, uma vez que no período relativo ao acordo avençado nos autos, a reclamada não era optante do simples.

Notificação Nº: 5789/2010

Processo Nº: RTOrd 0227400-86.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO SÉRGIO PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Incluo o feito na pauta do dia 26/05/2010, às 14:50 horas para audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes e procuradores. Intime-se a testemunha Clóvis Lopes dos Santos, conforme ata de fl. 121.

Notificação Nº: 5786/2010

Processo Nº: RTSum 0032400-17.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GEIMILSON SILVA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): THERMAS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Intime-se a reclamada para em 05 dias anotar a baixa na CTPS.

Notificação Nº: 5807/2010

Processo Nº: RTSum 0081200-76.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: IGOR SOARES BRANDÃO

ADVOGADO.....: BRUNO MOURA LEDRA

RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.

ADVOGADO.....: FREDERICO DUNICE P. BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida nas Guias de Levantamento de fl. 166 e 169.

Notificação Nº: 5821/2010

Processo Nº: RTSum 0092000-66.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ROZELI DE LURDES ALVES

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 5758/2010

Processo Nº: RTOrd 0123500-53.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ADOLFO MARCELINO

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 002

ADVOGADO.....: KARLLA DE PAULA LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 353/354, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço parcialmente dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, porém, para dizer que o Reclamante não tem direito à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Nada mais. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5759/2010

Processo Nº: RTOrd 0123500-53.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ADOLFO MARCELINO

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: KARLLA DE PAULA LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 353/354, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço

parcialmente dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, porém, para dizer que o Reclamante não tem direito à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Nada mais. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5775/2010
Processo Nº: RTSum 0123800-15.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: POLLYANNA CARDOSO DUARTE
ADVOGADO....: OMAR VIRGINIO BADAUY
RECLAMADO(A): R & F EDITORA LTDA.
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando que restou frustrada a tentativa de alienação do bem penhorado, bem como não houve indicação de novos elementos suficientes ao prosseguimento da lide, suspendo a execução, pelo prazo de 01 ano.
Decorrido o prazo de 01 ano, desnecessária certificação nos autos, intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 40, §3º e 4º da LEF. Prazo de 30 dias. Inerte o exequente à determinação do item 02, arquivem-se os autos provisoriamente, pelo prazo de 02 anos, circunstância essa que autoriza o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução, nos termos do art. 40, §3º, da LEF. Decorrido o prazo de 02 anos sem que o exequente indique qualquer elemento capaz de viabilizar o prosseguimento da lide, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 5784/2010
Processo Nº: RTOrd 0134400-95.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ROGERIO VITOR DA ROCHA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): JOAO FELISBERTO DA COSTA
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Recolhimento previdenciário comprovado à fl. 176. Atualize-se a conta, à exceção da contribuição previdenciária que já foi paga. Feito, tratando-se de sentença líquida, concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para efetuar o depósito do valor devido no importe de R\$3.434,17, atualizado até 15/05/2010, sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 5787/2010
Processo Nº: RTSum 0137300-51.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: PATRICIA FERRAZ UTIDA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): WYDET INDUSTRIA E COMERCIO DE COMESTICOS LTDA
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se a reclamante para manifestar sobre os cálculos. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, designem-se praça e leilão dos bens penhorados às fls.104, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Deverão ser intimados ambos procuradores e a reclamada diretamente.

Notificação Nº: 5761/2010
Processo Nº: RTSum 0137600-13.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA.
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 611/612, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, conheço parcialmente os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para determinar a incidência de juros e correção monetária a partir da ocorrência dos fatos. Nada mais. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5793/2010
Processo Nº: RTOrd 0211400-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: IRON DE TASSO RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMBRAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 249. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 263/270. Vista ao reclamado pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 5815/2010
Processo Nº: RTSum 0233100-09.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRILHO-SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Tomo sem efeito a certidão de fls.133.
O reclamante interpôs recurso ordinário adesivo às fls.143/144.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.131.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5818/2010
Processo Nº: RTSum 0000005-35.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARTA CANDIDA DE JESUS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhora intimada para, querendo, opor embargos, relativamente ao débito dos presentes autos, no importe de R\$5.484,85 (fl. 124).

Notificação Nº: 5818/2010
Processo Nº: RTSum 0000005-35.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARTA CANDIDA DE JESUS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, opor embargos, relativamente ao débito dos presentes autos, no importe de R\$5.484,85 (fl. 124).

Notificação Nº: 5817/2010
Processo Nº: RTSum 0000161-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: GILDASIO RIBEIRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GABRIEL ALVES CURY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5814/2010
Processo Nº: RTOrd 0000471-29.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE SOUZA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): LUMA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PABLO COELHO DA CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
1-Homologo o acordo celebrado às fls.147/149 entre as partes: ALEXANDRE SOUZA DE CARVALHO, credor, e LUMA TRANSPORTES LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. 2-Custas processuais no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$6.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.
3-A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda, caso haja incidência.
4-Ante os termos da Portaria MF nº176 de 22 de fevereiro de 2010, fica dispensada a intimação do INSS.
5-Intimem-se partes e procuradores.
6-Incluo o feito nesta data para registro de solução.

Notificação Nº: 5810/2010
Processo Nº: RTOrd 0000581-28.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: VALDETE FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: THYAGO PEREIRA TAVARES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante a fim de tomar ciência acerca do documento de fls. 109/110. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5762/2010
Processo Nº: RTOrd 0000607-26.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ELLEN KÁSSIA OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Cadastre-se o novo endereço da primeira reclamada informado às fls.368.

Homologo o acordo celebrado às fls.370/373 entre as partes: ELLEN KÁSSIA OLIVEIRA SOUZA, credor, e SERVICE TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$10.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda, caso haja incidência. Retiro o feito da pauta do dia 25/05/2010, e incluo-o nesta data para registro de solução. Ante os termos da Portaria MF nº176 de 22 de fevereiro de 2010, fica dispensada a intimação do INSS. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 5763/2010
Processo Nº: RTOrd 0000607-26.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ELLEN KÁSSIA OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Cadastre-se o novo endereço da primeira reclamada informado às fls.368. Homologo o acordo celebrado às fls.370/373 entre as partes: ELLEN KÁSSIA OLIVEIRA SOUZA, credor, e SERVICE TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$10.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda, caso haja incidência. Retiro o feito da pauta do dia 25/05/2010, e incluo-o nesta data para registro de solução. Ante os termos da Portaria MF nº176 de 22 de fevereiro de 2010, fica dispensada a intimação do INSS. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 5772/2010
Processo Nº: RTSum 0000728-54.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ISAAC CALDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MARLY FELISBERTO - KAST (ÁGUA LÍDER CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Ante os termos da certidão de fl.50, noticiando que não houve a devolução do comprovante de entrega relativo à notificação endereçada ao reclamado (fl.12), indefiro o pedido de declaração da revelia e aplicação de seus efeitos, visto que não se tem como aferir a data da efetiva citação. 2-Incluo o feito em pauta de audiência UNA, marcada para o dia 20/05/2010, às 10horas e 05minutos. Notifiquem-se as partes e procurador(es) para comparecerem à audiência una, devendo ser encaminhada cópia da inicial ao reclamado MARLY FELISBERTO - KAST (fl.12), advertido com as cominações legais. Desta feita, notifique-se a primeira reclamada por oficial de justiça.

Notificação Nº: 5788/2010
Processo Nº: RTSum 0000784-87.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ADISOMARDEM SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: CLÁUDIO BELCHIOR CAMARGO
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08 a 16, devendo o reclamante retirá-los no prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão arquivados. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem a retirada dos documentos, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4906/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0158100-03.2009.5.18.0005
EXEQUENTE: HELENO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADOS: DUESPLAST EMBALAGENS LTDA e PROPACE EMBALAGENS LTDA
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DUESPLAST EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 06.938.264/0001-71 e PROPACE EMBALAGENS LTDA - 02.160.034/0001-79, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$25.121,87 (vinte e cinco mil, cento e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), atualizado até 30/05/2010. E para que chegue ao conhecimento dos executados, DUESPLAST EMBALAGENS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos onze de maio de dois mil e dez. SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6547/2010
Processo Nº: RT 0173200-39.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CYNARA CRUVINEL SBROGGIO
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): PLASTICOM PLÁSTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 09/06/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 18/06/2010 às 08:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6579/2010
Processo Nº: AA 0194700-59.2005.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6580/2010
Processo Nº: ACHP 0183500-21.2006.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RÉU(RÉ): RODRIGO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Diante do teor da certidão de fls. 166, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6575/2010
Processo Nº: RT 0005100-48.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JANILDE FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 6537/2010
Processo Nº: RT 0031800-27.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6539/2010
Processo Nº: RT 0137800-51.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA MACEDO DE MORAIS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6571/2010
Processo Nº: APO 0150900-73.2008.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: MÁRIO PAULO GUSMÃO (ESPÓLIO DE) REP P/ OLGA MARIA GUSMÃO DE PAULA
ADVOGADO: RONALDO MOURA LEAL
RÉU(RÉ): IOLANDA REZENDE DA SILVA
ADVOGADO: RANIER MARTINS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$19,68, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6551/2010
Processo Nº: RTSum 0187100-79.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: OTONIEL INACIO ROSA
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 209/223, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço apenas parcialmente dos embargos à execução propostos por CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS

para, acolhendo-os em parte, determinar a exclusão das contribuições sociais referentes a 'terceiros'. Custas, pela executada, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, isenta, tendo em vista que os embargos à execução foram julgados parcialmente procedentes. Remetam-se os autos ao setor de cálculo para adequação da conta. Após, intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão. Com o trânsito em julgado, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 6565/2010

Processo Nº: RTOOrd 0200700-70.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DEIVID PAULO XAVIER MESQUITA

ADVOGADO..... MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): ROTOR DIESEL BOMBAS INJETORA LTDA. (REP/POR: ANTONIO ROGÉRIO DE LIMA)

ADVOGADO..... MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 6536/2010

Processo Nº: RTOOrd 0213500-33.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LINDA PRISCILA BARBOSA DE JESUS

ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (WAYNET GOIÂNIA) NA PESSOA DO SÓCIO MÁRCIO SAITO + 002

ADVOGADO..... WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6563/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002100-69.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO AUGUSTO MARQUES ALVES

ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, carrear aos autos o TRCT e as guias para seguro-desemprego.

Notificação Nº: 6535/2010

Processo Nº: RTOOrd 0045500-36.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE DA SILVA LEITE

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 6557/2010

Processo Nº: RTSum 0094200-43.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLOVES ALBERTO LEMES

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA ORVENT COSMÉTICOS LTDA.)

ADVOGADO..... GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 6534/2010

Processo Nº: RTOOrd 0097500-13.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOEL DA COSTA BARROS

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO..... SANDRO MENDES LOBO

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 201, libere-se ao exequente o seu crédito líquido no importe de R\$13.443,89 (fls. 150), que deverá ser retirado da guia de depósito de fls. 180. Ato contínuo, intime-o para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 6570/2010

Processo Nº: RTOOrd 0140100-49.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO SIDNEY MEIRA DE MOURA

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE

ADVOGADO..... OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Na petição de fls. 223/224 o reclamado juntou declaração, afirmando ser a mesma suficiente para o saque da conta recursal, na qual foi cadastrado de forma incorreta o nome do fundista. Às fls. 233, o reclamante junta declaração da Caixa, na qual esta informa a necessidade de correção cadastral, via GFIP. Assim, deverá a secretaria intimar o reclamado para, em 48h, sob pena de prosseguimento da execução pelo valor total, comprovar ao Juízo que providenciou a alteração cadastral, via GFIP, possibilitando ao reclamante o saque do depósito recursal.

Notificação Nº: 6567/2010

Processo Nº: RTOOrd 0191700-12.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE SOUZA COSTA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomaem ciência da sentença de fls. 926/943, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Cleide Souza Costa move em face de Brazilian Pet Produtos Especiais, Tec Pet Tecnologia em Pet Ltda e Marfrig alimentos S.A decido julgar procedente em parte os pedidos para o fim de condenar as reclamadas de forma solidária a pagar 28 dias de maio de 2009, aviso prévio, 6/12 de décimo terceiro proporcional, 5/12 de férias proporcionais acrescidas do terço, férias vencidas acrescidas do terço de 2007/2008, depósitos do FGTS e indenização de 40%, multa do artigo 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados

conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Ofícios na forma da fundamentação. Deverá à primeira reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, devendo ser liberado ao reclamante por meio de Alvará Judicial. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6568/2010

Processo Nº: RTOOrd 0191700-12.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE SOUZA COSTA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A + 002

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomaem ciência da sentença de fls. 926/943, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Cleide Souza Costa move em face de Brazilian Pet Produtos Especiais, Tec Pet Tecnologia em Pet Ltda e Marfrig alimentos S.A decido julgar procedente em parte os pedidos para o fim de condenar as reclamadas de forma solidária a pagar 28 dias de maio de 2009, aviso prévio, 6/12 de décimo terceiro proporcional, 5/12 de férias proporcionais acrescidas do terço, férias vencidas acrescidas do terço de 2007/2008, depósitos do FGTS e indenização de 40%, multa do artigo 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados

conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Ofícios na forma da fundamentação. Deverá à primeira reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, devendo ser liberado ao reclamante por meio de Alvará Judicial. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6573/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217400-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DA CRUZ JÚNIOR
ADVOGADO.....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): EDVALDO ROSA DE ANDRANDE JÚNIOR + 004
ADVOGADO.....: ALLAN PATRICK NUNES COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.124,16, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6574/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217400-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DA CRUZ JÚNIOR
ADVOGADO.....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): ALTAIR ANDRADE DE MOURA + 004
ADVOGADO.....: ALLAN PATRICK NUNES COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$690,57, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6546/2010

Processo Nº: RTSum 0230900-26.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: VANUSA OLIVEIRA SILVA MENDES
ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): CT PLANOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para receber os documentos (Certidão Narrativa e Alvará Judicial), no prazo de 05 dias, juntar sua CTPS aos autos para que a reclamada seja intimada para proceder às anotações cabíveis, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, conforme determinado às fls. 64 dos autos.

Notificação Nº: 6538/2010

Processo Nº: RTSum 0000264-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MAYSA CARMO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6545/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000293-77.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ISLENE COSTA CAMPELO
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6583/2010

Processo Nº: RTSum 0000382-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GERMANO ADEBRAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 663/669, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, rejeitam-se as preliminares de incompetência em razão da matéria, de inépcia, salvo, quanto a esta, no tocante ao pedido de horas extras, décimo terceiro e férias mais 1/3 e de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, indeferem-se os demais pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por GERMANO ADEBRAIR DE OLIVEIRA em face das reclamadas LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D., ficando prejudicada análise do pedido de responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada. Custas, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$10.349,85), no importe de R\$206,997, de cujo recolhimento fica dispensado em virtude da assistência judiciária que lhe foi deferida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6584/2010

Processo Nº: RTSum 0000382-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GERMANO ADEBRAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001

ADVOGADO.....: DIOGO BORGES NAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 663/669, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, rejeitam-se as preliminares de incompetência em razão da matéria, de inépcia, salvo, quanto a esta, no tocante ao pedido de horas extras, décimo terceiro e férias mais 1/3 e de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, indeferem-se os demais pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por GERMANO ADEBRAIR DE OLIVEIRA em face das reclamadas LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D., ficando prejudicada análise do pedido de responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada. Custas, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$10.349,85), no importe de R\$206,997, de cujo recolhimento fica dispensado em virtude da assistência judiciária que lhe foi deferida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6581/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000481-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSIMÁRIO ARAÚJO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO.....: VILMA MARIA DE LIMA SOLAREVICHY
RECLAMADO(A): CLINICA DENTÁRIA VITÓRIA (REP P/ JOSE PINTO BARBOSA)
ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 102/116, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Sebastião Josimário Araújo Teixeira move em face de José Pinto Barbosa decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de declarar o vínculo de emprego com o reclamado e condenar a pagar verbas contratuais e rescisórias, integração das comissões sobre as verbas contratuais e rescisórias, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. No prazo de oito dias após o trânsito em julgado, o reclamado deverá proceder a anotação da Carteira de Trabalho, na forma da fundamentação, pena de o fazer a Secretaria da Vara, que, de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e fiscal trabalhista ante o lapso. No mesmo prazo deverá o reclamado entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, assim como as guias do seguro desemprego e chave da conectividade na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelo reclamado, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$40.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Nada mais.

Notificação Nº: 6566/2010

Processo Nº: RTSum 0000833-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: OSVAIR CAROLINO MENDES
ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): EUROVILLE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSE MACHADO RESENDE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do inteiro teor da Ata de Audiência de fls. 49: Em 10 de maio de 2010, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h13min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado, apesar de apregoados por três vezes. Presente o preposto do(a) reclamado(a) EUROVILLE CONSTRUÇÕES LTDA., Sr(a). WILTON ROSA DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSÉ MACHADO RESENDE, OAB nº 9.252/GO. Presente o preposto do(a) reclamado(a) CONSTRUTORA GAFISA S.A., Sr(a). WALISSON BRUNO GABRIEL, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dra. CAMILA MENDES LÔBO, OAB nº 24.970/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/38 ao reclamante. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 278,10, calculadas sobre R\$ 13.904,90, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 10h16min. Nada mais.

Notificação Nº: 6543/2010

Processo Nº: RTSum 0000935-50.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ARNALDO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DELSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6544/2010

Processo Nº: RTSum 0000936-35.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: OSENIAS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6559/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000938-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: RITA CONCEIÇÃO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO.....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE RECANTO DO SABOR LTDA. (NA P/ TEREZINHA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6560/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000940-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MILTON PAULINO VAZ
ADVOGADO.....: ROSENBERG GONÇALVES DA ROCHA
RECLAMADO(A): VIAÇÕES REUNIDAS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/06/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6542/2010

Processo Nº: RTSum 0000942-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE S 02 LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6562/2010

Processo Nº: RTSum 0000944-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ADIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6554/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000945-94.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA VIDAL
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL IRMÃ SHEILA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6541/2010

Processo Nº: RTSum 0000947-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2010, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5469/2010

PROCESSO: RT 0173200-39.2002.5.18.0006
RECLAMANTE: CYNARA CRUVINEL SBROGGIO
EXEQUENTE: CYNARA CRUVINEL SBROGGIO
EXECUTADO: PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
Data da Praça 09/06/2010 às 14:05 horas
Data do Leilão 18/06/2010 às 08:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/05/2010

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 500, encontrado(s) no seguinte endereço: AV CAIAPO N 1442 ST SANTA GENOVEVA CEP 74.672-400 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) máquina automática para fabricação de sacos plásticos(solda lateral e fundo redondo)marca HECE, modelo SC-500 FR II, tipo CSFR nº 2167, data fab.10/99 em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$50.000,00; 01(uma) máquina automática para fabricação de sacos plásticos(solda lateral e fundo) marca HECE, modelo CS-500 II, tipo CSL nº 2271, data fab. 09/00 em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$50.000,00; 01(uma) máquina automática para fabricação de sacos plásticos, marca HECE, modelo SC 700 II, nº 2153, data fab. 08/99 em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$55.000,00. Valor total: R\$155.000,00(cento e cinquenta e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5448/2010

PROCESSO: RTSum 0116700-06.2009.5.18.0006
EXEQUENTE(S): DIENER DE SOUZA BASTOS JUNIOR
EXECUTADO(S): HERMAN VALE FERREIRA JUNIOR, CPF/CNPJ: 835.041.501-06 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/05/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/05/2010
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HERMAN VALE FERREIRA JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 12.440,38, atualizado até 30/07/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HERMAN VALE FERREIRA JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6693/2010

Processo Nº: RT 0179100-97.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENCAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER/GO
ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): EMIVALDO AGUIAR BARBOSA
ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que a execução foi fixada em R\$228.788,19 e que deduzido o depósito recursal, transferido para a conta judicial sob fls. 416, no importe nominal de R\$4.850,81, foi determinada a citação do(a) devedor(a) para pagamento ou a garantia do juízo em espécie, no valor de R\$223.937,38 e, ainda, considerando-se que as partes firmaram acordo para pagamento parcelado da importância de R\$223.937,38, intimem-se as partes para esclarecerem a quem deverá ser liberação o saldo da conta judicial sob fls. 416. Prazo de 05 (cinco) dias, presumindo-se, no silêncio, que a liberação deverá ser feita ao(à) devedor(a).

Notificação Nº: 6742/2010

Processo Nº: RT 0079300-23.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: DEUSDETE PEREIRA DURÃES
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELIANA MARIA BORGES
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6709/2010

Processo Nº: RT 0173600-74.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: NILTON JOSÉ SOARES CARVALHO
ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/05/2010, ÀS 09:50 HORAS.

Notificação Nº: 6710/2010

Processo Nº: RT 0173600-74.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: NILTON JOSÉ SOARES CARVALHO
ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/05/2010, ÀS 09:50 HORAS.

Notificação Nº: 6740/2010

Processo Nº: RT 0199600-14.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CECÍLIA PATRÍCIA XAVIER BEZERRA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6737/2010

Processo Nº: RT 0242900-26.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: GEANE ANDREA DE SOUSA ROSA
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA. COLÉGIO CONTEXTO
ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 5593/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 6731/2010

Processo Nº: RT 0092100-49.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LUZIANE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULO JORDÃO
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 450.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6696/2010

Processo Nº: RT 0153300-57.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ADIMILTON SALES DA SILVA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Conforme certificado às fls. 358, restam pendente de pagamento custas no importe de R\$21,53. Dessa forma, intime-se o(a) devedor(a) UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.615.814/0001-01, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6694/2010

Processo Nº: RT 0153500-64.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ELVIRA MARIA DE MAGALHÃES
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Conforme certificado às fls. 415, restam pendente de pagamento custas no importe de R\$79,39. Dessa forma, intime-se o(a) devedor(a) UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.615.814/0001-01, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6717/2010

Processo Nº: RTSum 0009100-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: GIALANIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 151.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6748/2010

Processo Nº: RTOrd 0076700-58.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDISON PEREIRA ROSA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (ADVANCED MOTORS) + 001
ADVOGADO.....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo-se em vista o desconhecimento de bens do(a) devedor(a) suficientes à garantia da execução, inclua-se o nome do sócio, MARCELO DE MELO ÁLVARES, no polo passivo desta execução, registrando o endereço consignado às fls. 310, ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.

Notificação Nº: 6749/2010

Processo Nº: RTOrd 0076700-58.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDISON PEREIRA ROSA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (ADVANCED MOTORS) + 001

ADVOGADO..... ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 5607/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 6750/2010

Processo Nº: RTOOrd 0076700-58.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDISON PEREIRA ROSA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (ADVANCED MOTORS) + 001

ADVOGADO..... ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O(A) credor informa, às fls. 336, que o sócio do(a) devedor(a), EDIOMAR SILVA DE SOUZA, foi induzido a erro pelo ex-empregador, o qual colocou o seu nome no contrato social da empresa devedora. Para comprovar sua alegação junta, às fls. 337, cópia da ata constante dos autos 810/2008-3, 12ª VT DE GOIÂNIA/GO. Requer que este juízo determine a intimação do(a) devedor(a) para que traga aos autos a alteração contratual assinada por EDIOMAR SILVA DE SOUZA, provavelmente não registrada na JUCEG, a fim de que a execução seja direcionada em face do sócio que o substituiu. Indefere-se o requerimento, incumbindo ao(à) credor(a) apresentar o referido documento. Consigna-se que este juízo se absterá de prosseguir a execução em face de EDIOMAR SILVA DE SOUZA.

Notificação Nº: 6752/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080000-28.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: VAIR ANTONIO CORDEIRO

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA + 008

ADVOGADO..... BENÍCIO BEZERRA GERAIS NACIF

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 5609/2010 e 5613/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 6741/2010

Processo Nº: RTOOrd 0138400-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: AMARILDO FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): REGINALDO MOREIRA PINTO

ADVOGADO..... HUDSON SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6739/2010

Processo Nº: RTSum 0146500-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: EDNAMARA CORDEIRO LOPES

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): D GUSMÃO ALIMENTOS LTDA - ME

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que o Oficial de Justiça está cumprindo a diligência determinada via mandado nº 2314/2010, conforme se constata por meio das guias juntadas às fls. 122/125, defere-se ao mesmo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento e devolução do mandado. Oficie-se ao Setor de Mandados com cópia deste despacho e da petição de fls. 127. Intime-se o(a) credor(a).

Notificação Nº: 6745/2010

Processo Nº: RTOOrd 0163400-37.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JANETH FERREIRA DUARTE

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): HELENA BEATRIZ BRANDÃO

ADVOGADO..... FERNANDO ANTONIO COSTA FRANCO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6760/2010

Processo Nº: RTOOrd 0165700-69.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: STEWART DE ALMEIDA ASSUNÇÃO

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. + 005

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(A) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 6764/2010

Processo Nº: RTSum 0168600-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ERNANDES DA SILVA PASSOS

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONCREPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6756/2010

Processo Nº: RTSum 0171300-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: BENEILSON MENDES SERRA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): JOSE CALISTO DOS REIS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Haja vista que restaram negativos a pesquisa via BACENJUD e DETRANNET, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 6761/2010

Processo Nº: RTOOrd 0176900-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)

ADVOGADO..... MAÍSA PEREIRA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 196/202.

Notificação Nº: 6751/2010

Processo Nº: RTOOrd 0185400-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JAQUELINE MARINHO DE ANDRADE

ADVOGADO..... ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): SIERRA DELTA MONITORAMENTO LTDA.(PROP.: HERMAN VALE FERREIRA JUNIOR)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 5608/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO

DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 6763/2010

Processo Nº: RTOOrd 0208200-53.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDENOR SILVERIO DA CRUZ

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICADO MAIS QUE EM 07/05/10, 6ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) DEVOLVER A CARTEIRA DE TRABALHO, RETIRADA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA FINS DE REGISTRO (INTIMAÇÃO DE FL. 111). CERTIFICO POR FIM QUE O(A) RECLAMADO(A) SERÁ NOVAMENTE INTIMADO(A) PARA, EM CINCO DIAS, DEVOLVER A CARTEIRA DE TRABALHO, COM OS REGISTROS CABÍVEIS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DO DOCUMENTO E COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.'

Notificação Nº: 6762/2010

Processo Nº: RTOOrd 0215100-52.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: KEILA SILVA LOURENÇO BERNARDES

ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): MAXCLEAN COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE DE SOUSA GOMES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 551-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por MAXCLEAN COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6702/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217400-84.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MANOEL DA SILVA

ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002

ADVOGADO..... CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo suso assinalado, dê-se vista às reclamadas para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/06/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 6703/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217400-84.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MANOEL DA SILVA

ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET. LTDA. + 002

ADVOGADO..... CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo suso assinalado, dê-se vista às reclamadas para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/06/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 6704/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217400-84.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MANOEL DA SILVA

ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 002

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas

testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo suso assinalado, dê-se vista às reclamadas para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/06/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 6699/2010

Processo Nº: RTOOrd 0234200-90.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WALISTON CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo suso assinalado, dê-se vista à reclamada para a mesma finalidade e prazo acima consignados.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/06/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 6744/2010

Processo Nº: RTSum 0000323-12.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DO BONFIM BAILON FERREIRA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRE BARROSO

RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú S/A, no importe de R\$69,38, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 6759/2010

Processo Nº: RTSum 0000375-08.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SORAIA DE OLIVEIRA VIANA

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 678/698.

Notificação Nº: 6743/2010

Processo Nº: RTSum 0000552-69.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE MEDANHA DA SILVA

ADVOGADO..... EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): CUNHA E PEREIRA LTDA.

ADVOGADO..... LUDMILA BEATRIZ PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS. DEVERÁ, AINDA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, APRESENTAR O EXTRATO DE SUA CONTA VINCULADA A FIM DE QUE POSSA SER APURADA EVENTUAL DIFERENÇA.

Notificação Nº: 6746/2010

Processo Nº: Caulnato 0000655-76.2010.5.18.0007 7ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS SINGTEGO

ADVOGADO: REGINA CLAUDIA DA FONSECA

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA SINDGOIÂNIA

ADVOGADO: MAURO ZICA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: A(O) AUTOR(A)/DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R\$20,00, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 6747/2010

Processo Nº: RTAlc 0000681-74.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): INGRID BUENO ATAYDE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: A(O) AUTOR(A)/DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R\$15,65, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 6698/2010

Processo Nº: RTSum 0000764-90.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS MATIAS MARIANO
ADVOGADO.....: **WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.

ADVOGADO.....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 106/107 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$ 210,26, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R\$ 10,64. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretária de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6734/2010

Processo Nº: RTSum 0000944-09.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): GREGORIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08:50 do dia 27/05/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6728/2010

Processo Nº: RTOrd 0000946-76.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO WILSON FERRANTE
ADVOGADO.....: **MARCELO GOMES FERREIRA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 27/05/2010, ÀS 13:32 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5601/2010
PROCESSO: RTOrd 0186900-35.2009.5.18.0007
EXEQUENTE(S): MANOEL MESSIAS ALMEIDA LOPES
EXECUTADO(S): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.323.902/0001-21 e CIAO BELLA CHOPERIA LTDA, CNPJ 02.256.811/0001-83

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/05/2010
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. e CIAO BELLA CHOPERIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$69.710,08, atualizado até 03/05/2010. E para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. e CIAO BELLA CHOPERIA LTDA , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos doze de maio de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6518/2010

Processo Nº: RT 0082800-02.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: IVONETE TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: **LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): ANCORA COMPANY TOUR LTDA + 001
ADVOGADO.....: **WEVERTON PAULO RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 275/277. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6515/2010

Processo Nº: RT 0128600-53.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA AYRES
ADVOGADO.....: **ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): DANIELLEE KELRY MENDES FREITAS
ADVOGADO.....: **CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: A(ÀS) RECLAMANTE(S): Indicar meios hábeis para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls. 380. SALIENTA-SE QUE EVENTUAIS PEDIDOS DEVERÃO SER ESPECÍFICOS E AFINADOS À ATUAL MARCHA PROCESSUAL, EVITANDO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS INÚTEIS OU JÁ DETERMINADOS, DE OFÍCIO, POR ESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 6512/2010

Processo Nº: RT 0033500-37.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: **GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.COPRESGO + 003

ADVOGADO.....: ELISETE DA SILVA LEAO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho fls. 279: Vistos os autos. Compulsando os presentes autos, verifico que, pela petição de fls. 134, a procuradora da reclamada apresentou renúncia ao mandato que lhe foi outorgado, atendendo todos os requisitos estabelecidos no art. 45 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo laboral. Deste modo, retire-se da capa dos autos o nome da procuradora. Assim, haja vista a renúncia apresentada, torno sem efeito a intimação de fls. 269, bem como a certidão de fls. 270. Intime-se, pois, a executada, desta feita, por AR, para ter ciência da penhora de fls. 242/243. Resta, por ora, indeferido o pleito de levantamento dos valores à disposição deste Juízo, pelos fundamentos já lançados no despacho de fls.267/268. Nada obstante, expeçam-se os competentes mandados de penhora e avaliação a serem cumpridos no endereços dos executados, ALSIMONSEN ZEQUE SILVA (Rua Imbaúba, Qd. 19, Lt.34, St. Goiânia 2, Goiânia-GO) e ADEMAR SOUZA BARBOSA (Rua Água Limpa, Qd. 133, Lt.05, St. Maysa, Trindade-GO). Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 6492/2010

Processo Nº: RT 0053600-13.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO DE FREITAS
ADVOGADO.....: **LUIZ DARIO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ELVIRA PORTO CORDEIRO
ADVOGADO.....: **MANOEL GARCIA NETO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista da Petição de fls.398 para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6516/2010

Processo Nº: RT 0142400-17.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: PATRICK VASCONCELOS BASTOS
ADVOGADO.....: **LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO.....: **MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos por UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e, no mérito julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art.789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se as partes (Reclamada e União). Após, comprovados os repasses e estando em condições arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6517/2010

Processo Nº: RT 0142400-17.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: PATRICK VASCONCELOS BASTOS
ADVOGADO.....: **LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**
RECLAMADO(A): FININVEST S.A.NEGÓCIOS DE VAREJO + 001
ADVOGADO.....: **MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte

interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos por UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e, no mérito julgoo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art.789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se as partes (Reclamada e União). Após, comprovados os repasses e estando em condições arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6542/2010

Processo Nº: RT 0222400-04.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): KREMOM DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Despacho fls. 741: Vistos os autos. Defiro a consulta requerida às fls. 694. Infrutíferas as diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.

Notificação Nº: 6527/2010

Processo Nº: RTN 0033000-34.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCIVÔNIA GONÇALVES RAMOS DA SILVA

ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Despacho fls. 937: Vistos os autos. Revogo a determinação de liberação do saldo remanescente à reclamada constante do despacho de fls. 927, haja vista que o saldo existente na conta em comento refere-se ao pensionamento deferido e depositado mês a mês. Ademais, antes do recebimento do agravo de petição interposto, intime-se a reclamada para depositar o valor de R\$ 537,90, indevidamente deduzido da conta destinada aos depósitos do pensionamento, utilizado para pagar custas.

Após, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, indicar a conta em que deseja receber o pensionamento deferido.

Em seguida, intime-se a reclamada para efetuar os depósitos supracitados na conta indicada pela reclamante.

Ultimadas as providências em epígrafe, façam-me conclusos os presentes autos.

Notificação Nº: 6528/2010

Processo Nº: RTN 0033000-34.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCIVÔNIA GONÇALVES RAMOS DA SILVA

ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despacho fls. 937: Vistos os autos. (...). Após, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, indicar a conta em que deseja receber o pensionamento deferido.

Notificação Nº: 6493/2010

Processo Nº: RT 0119400-51.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CÂNDIDO ARAÚJO MOURA

ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6550/2010

Processo Nº: ACum 0005300-49.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECUM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): ROSELI MARIA DA FONSECA

ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Despacho fls. 141: Vistos os autos. Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 6549/2010

Processo Nº: RT 0024400-87.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BONFIM AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILA LTDA

ADVOGADO....: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho fls. 520: Vistos os autos. A executada, às fls. 490, requer a juntada de documentos que alega comprovarem que o quantum debeat referente às contribuições previdenciárias devidas foi parcelado, nos termos da Lei nº 11.941/2009. Diante disso, o Exmo. Desembargador relato, às fls. 513, determinou o retorno dos autos à Vara de origem para análise da petição supracitada. Às fls. 517/518, oportunizou-se, vez mais, a juntada de documentos que efetivamente comprovassem a regularidade do alegado parcelamento dos débitos em epígrafe, quedando-se, todavia, inerte a reclamada (certidão de fls. 519). Pois bem. Ab initio, registre-se que os documentos juntados pela executada às fls. 491/492 não são suficientes para comprovar a regularidade do parcelamento alegado, haja vista que apenas comprovam expectativa de direito em relação ao parcelamento regido pela Lei nº 11.941/2009, posto que para seu regular processamento a executada deverá preencher uma série de requisitos que somente serão avaliados pelo órgão competente quando da consolidação do referido parcelamento.

Assim, tendo em vista que a executada, devidamente intimada às fls. 518, quedou-se inerte (certidão de fls. 519), insta ressaltar que não restou provado nos autos a regularidade do parcelamento do valor referente às contribuições previdenciárias, de modo que o feito deve prosseguir nos seus regulares termos. Intimem-se as partes. Isto posto, encaminhem-se, com as cautelas de estilo, os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para as providências de mister.

Notificação Nº: 6541/2010

Processo Nº: RT 0040600-72.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: GLEICE MIRANDA VALERIANO

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SNOW BAR BRASIL + 002
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Despacho fls. 195: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 6502/2010

Processo Nº: RT 0131000-35.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA CÂNDIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: EXECUTDO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 348. Prazo legal.

Notificação Nº: 6507/2010

Processo Nº: RT 0123500-78.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: WILDEMBERG MAKLEY DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho fls. 408: Vistos os autos. O exequente, às fls. 401/402, requer seja feita a atualização dos cálculos até a data do levantamento dos seus créditos, com a consequente liberação das diferenças. Pois bem. O exequente procedeu o levantamento dos seus créditos em 30 de abril de 2010. Os cálculos de fls. 395 foram atualizados até 30/04/2010, ou seja, até a data do levantamento dos valores. Deste modo, não há que se falar, portanto, em atualização dos cálculos. Assim, indefiro o pleito de fls. 401/402. Intime-se o exequente. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 6506/2010

Processo Nº: RT 0128300-52.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS MARTINS DE CAMPOS

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, no valor de R\$5,11. Prazo legal.

Notificação Nº: 6540/2010

Processo Nº: AINDAT 0140800-53.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: DELANO GARCIA TEIXEIRA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 1369. Prazo legal.

Notificação Nº: 6530/2010

Processo Nº: RT 0157000-38.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO DE CAMPOS SOARES
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: KÁTIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADAS: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 1798/1803. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6531/2010

Processo Nº: RT 0157000-38.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO DE CAMPOS SOARES
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: KÁTIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADAS: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 1798/1803. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6558/2010

Processo Nº: RT 0179000-32.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JAIDE BARBOSA MIRANDA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.(GRUPO CONCRETA) + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho fls. 182: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia. Expedida a certidão de crédito, deverá a Secretaria desta Vara providenciar a baixa das restrições, referentes aos veículos com restrição judicial junto ao Detran-GO.

Notificação Nº: 6504/2010

Processo Nº: RT 0179400-46.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 243 e 245.

Notificação Nº: 6505/2010

Processo Nº: RTOOrd 0190800-57.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de exceção de pré-executividade prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III) CONCLUSÃO
Destarte, rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade interposta por METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. Após o trânsito em julgado, prossiga a execução, na forma como determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, mormente porque ineficaz a nomeação de bens efetuada às fls. 557/558, haja vista que a executada não obedeceu a gradação legal prevista no art. 655 do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6547/2010

Processo Nº: RTSum 0029800-14.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: VIRGELENE SANTANA FERREIRA
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): QUITANDELLE BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Despacho fls. 161: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 6514/2010

Processo Nº: RTOOrd 0032600-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FÁTIMA APARECIDA MOREIRA BRANQUINHO

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): HARDY & HARDY LTDA. (UNITEC DO BRASIL)
ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 6548/2010

Processo Nº: RTSum 0056100-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: GRASIELLY RABELO SOCHA
ADVOGADO.....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho fls. 182: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 181, tendo em vista que, conforme ofício de fls. 165, o crédito objeto da constrição se refere a rendimentos oriundos do trabalho, logo impenhoráveis, além de que o valor mensal percebido pela executada é bastante inferior ao valor do crédito exequendo, tudo nos termos do art. 649, IV, do CPC, e da Jurisprudência do C. TST, conforme abaixo transcrito. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DE PENHORA DE CONTA-SALÁRIO DO SÓCIO DA EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA NO INCISO IV DO ART. 649 DO CPC. Recurso Ordinário interposto contra acórdão que concedeu parcialmente a segurança pleiteada, para determinar que a penhora recaísse sobre 20% (vinte por cento) dos proventos mensais do sócio da Empresa-executada. O art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliada, no sentido de se permitir a penhora de salários e proventos do executado, para pagamento de créditos trabalhistas, ainda que considerada a sua natureza alimentar. Recurso Ordinário provido. (SBDI-2, ROMS-374/2003-000-18-00, Relator Juiz José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ-13/05/2005). Destarte, desonere-se a penhora de fls. 173/174, liberando o depositário de seu encargo. Ademais, em atenção ao pleito de fls. 151/153, item II, intime-se o(a) procurador(a) do(a) exequente a manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância quanto à sua nomeação como depositário(a), a teor do disposto no art. 273-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, acrescido pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 03/2010, aliás, advertindo-o que o ônus e risco da remoção correrá a conta de seu constituinte, que deverá, por sua vez, providenciar os meios necessários para remoção dos bens penhorados. Com a expressa anuência do(a) procurador(a) do(a) exequente, peça-se MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, com todos os ônus que dela decorrem, devendo o(a) advogado(a) do exequente, regularmente constituído, comparecer à Secretaria de Distribuição de Mandados Judiciais a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, importando o não comparecimento em devolução do mandado à Vara do Trabalho de origem. Registre-se que a diligência supra deverá ocorrer no endereço descrito no item II, às fls. 152, observando-se a impenhorabilidade dos bens que guarnecem a residência. Intime-se, também nesta oportunidade, o executado da penhora porventura efetivada.
Em todos os mandados fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo. Havendo garantia da execução, intime-se o(a) executado(a), prazo e fins legais.
Na hipótese de apresentação de embargos à execução, intime-se o exequente a, no prazo legal, oferecer resposta aos embargos à execução eventualmente aviados e, na mesma oportunidade, apresentar impugnação aos cálculos, caso queira, sob pena de preclusão. Não havendo embargos à execução, o exequente deverá ser intimado, tão-somente, para, caso queira, impugnar os cálculos, no prazo legal. Saliente-se que, na hipótese de apresentação de impugnação aos cálculos, o executado deverá ser intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Infrutíferas as diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Por outro lado, indefiro o pleito do item IV (fls. 152), haja vista que tal medida, já ultimada por este Juízo, restou infrutífera. Por fim, para análise do pedido constante no item III (fls. 152), oficie-se à JUCEG, solicitando-lhe cópia do contrato social e alterações posteriores do CNPJ: 06.134.917/0001-65 e, para análise do pedido constante no item V, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, certidão atualizada de inteiro teor do imóvel descrito às fls. 153.

Notificação Nº: 6508/2010

Processo Nº: RTOOrd 0086900-24.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOVERSON CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): EDMAR DIAS BARRETO REGO
ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Despacho fls. 133: Vistos os autos. Por meio da petição de fls. 122/124, Edmar Dias Barreto, portador do CPF nº 080.255.886-02,

filho de Eduardo de Castro Barreto e de Maria das Graças Dias Barreto, aduz que não é parte nos presentes autos e requer a devolução dos valores bloqueados erroneamente. Pois bem. Ab initio, para uma melhor análise da questão, ora levantada, reputo necessário revolver os atos processuais aqui já praticados, senão vejamos: O reclamante, em sua petição inicial, não forneceu os dados relativos ao reclamado como nº do seu CPF ou do seu RG. Na ata de audiência de fls. 19/21 também não ficou registrado informações acerca do reclamado, todavia, verificase, através da sua assinatura, que o seu nome completo é Edmar Dias Barreto Rego. Por meio da certidão de fls. 94, o Oficial de Justiça informa que o nome da mãe do executado é Marlene Dias Rego. Em consulta por meio do convênio SERPRO, verificou-se que EDMAR DIAS BARRETO REGO é portador do CPF nº 011.624.591-31, filho de Marlene Dias Barreto Rego e residente a Rua MDV 23, SN, QD 36, LT 10, Moinho dos Ventos – Goiânia, no mesmo endereço informado pelo reclamante e onde se encontra o executado destes autos. Enquanto, EDMAR DIAS BARRETO, portador do CPF nº 080.255.886-02 é filho de Maria das Graças Dias Barreto e residente a Rua Mestre Lucio Mendes, 105, São Sebastião – Santos Dumont. Diante do aqui exposto, não restam dúvidas que o executado deste autos é EDMAR DIAS BARRETO REGO, portador do CPF nº 011.624.591-31 e não EDMAR DIAS BARRETO, portador do CPF: 080.255.886-02. Deste modo, forçoso é determinar a devolução do numerário bloqueado à Edmar Dias Barreto. Para tanto, intime-se. A Secretaria deste Juízo deverá proceder a retificação do pólo passivo da presente reclamatória para fazer constar como executado EDMAR DIAS BARRETO REGO. Após, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.

Notificação Nº: 6503/2010

Processo Nº: RTOOrd 0088100-66.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CESAR DIAS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANILO CUNHA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista da Petição de fls.212/217 para manifestar-se no prazo de 5 dias dias.

Notificação Nº: 6489/2010

Processo Nº: RTOOrd 0112100-33.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR GAMBIM
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 242/243, no valor de R\$1.094,66. Prazo legal.

Notificação Nº: 6490/2010

Processo Nº: RTOOrd 0112100-33.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR GAMBIM
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 237.

Notificação Nº: 6553/2010

Processo Nº: RTOOrd 0128500-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: GISELE LUCIO DA COSTA PETRILLO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho fls. 699/700: Vistos os autos. Alega a União, às fls. 666/667, que os cálculos elaborados pela Contadoria, no que tange à contribuição previdenciária, estão equivocados, haja vista que apurou tão somente a cota parte do empregado, faltando a apuração da cota parte do empregador, inclusive sat e terceiros. A Secretaria de Cálculos Judiciais, às fls. 680, afirma que a contribuição previdenciária cota-parte do empregador não foi apurada em razão da decisão de fls. 583/586 e documentos de fls. 167/169. Vejamos, neste ponto, o que o MM. Juiz decidiu a respeito do tema, na decisão de fls. 583/586: Quanto à condição de entidade beneficente da Reclamada, esta será observada por ocasião da elaboração do cálculo dos valores devidos à Previdência Social. Acolhe-se, neste aspecto, apenas para prestar esclarecimentos.' A reclamada, às fls. 684, manifesta-se, afirmando que é entidade beneficente de Assistência Social, fazendo jus, portanto, à isenção dos recolhimentos previdenciários, nos termos do art. 55 da Lei 8.212/91, inciso II. Colaciona aos autos os documentos de fls. 694/698. Aduz, ainda, que falece competência à Justiça do Trabalho para executar contribuições de terceiros. Pois bem. O art. 195, §7º, da Constituição Federal dispõe que: 'São isentas de contribuições para a Seguridade Social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.' O art. 55 da Lei 8.212/91 estabelece os

requisitos necessários para o reconhecimento da qualidade de entidade beneficente de assistência social, entre eles, seja a empresa portadora do Certificado e do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos. O documento de fls. 695 (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) comprova que foi concedido a reclamada a qualidade de Entidade Beneficente no período de 22/01/2006 a 21/01/2009. O documento de fls. 694 informa que, em 30/04/2009, a reclamada protocolou, tempestivamente, o pedido de prorrogação de sua qualidade de Entidade Beneficente. Neste contexto, observa-se que a partir de 22/01/2006 a reclamada passou a possuir a qualidade de entidade beneficente. Contudo, como o contrato de trabalho firmado com a autora ocorreu no período de 05/08/2002 a 12/02/2009, a contribuição previdenciária cota-parte do empregador não é devida somente após 22/01/2006, sendo necessário o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no interregno de 05/08/2002 a 21/01/2006. Ressalte-se que, deverá ser apurada apenas as contribuições sociais devidas à Previdência Social, mormente porque, conforme, inclusive, já decidiu o Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região, em voto que tive a honra de relatar, esta Especializada não possui competência para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e SAT, senão vejamos: CONTRIBUIÇÃO DEVIDA A TERCEIROS E CONTRIBUIÇÃO DO SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT). Falece a esta Especializada competência para processar e julgar a execução de contribuições sociais devidas a terceiros e referentes ao Seguro de Acidente do Trabalho (SAT). Inteligência dos arts. 114, VIII, e 195, I, -a-, e II, c/c o 240, todos da Constituição Federal. PROCESSO TRT 00606-2002-131-18-00-3, RELATOR(A) :MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, DJ Eletrônico Ano III, Nº 214 de 24.11.2009, pág.3). Destarte, acolho o pleito formulado pela União apenas para determinar seja apurada a contribuição previdenciária cota-parte do empregador referente ao período de 05/08/2002 a 22/01/2006, momento em que a reclamada passou a possuir a qualidade de Entidade Beneficente de Assistência Social. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6557/2010

Processo Nº: RTOOrd 0139300-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MERZENCIO DE MELO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ARC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO ROBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho fls. 117: Vistos os autos. Insta ressaltar que o valor recolhido a maior na GPS de fls. 101 foi devolvido e utilizado para quitar o valor devido a título de imposto de renda e custas (guia de fls. 109), de modo que não há saldo remanescente a ser liberado. Destarte, revogo o despacho de fls. 116 e indefiro o pleito de fls. 115, tendo em vista que não há saldo remanescente neste feito. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6525/2010

Processo Nº: RTOOrd 0148000-77.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: OZEAS DE PAULO OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 361/363, opostos pela reclamaReclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6534/2010

Processo Nº: RTOOrd 0169200-43.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JULIO MARCOS RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 110/112 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6535/2010

Processo Nº: RTOOrd 0169200-43.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JULIO MARCOS RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ALFREDO RAMOS NETO + 003
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 110/112 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6536/2010

Processo Nº: RTOOrd 0169200-43.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JULIO MARCOS RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): VIDA LOCADORA DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 110/112 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6529/2010

Processo Nº: RTOOrd 0176400-04.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA DE ALMEIDA GONÇALVES
ADVOGADO.....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 512. Prazo legal.

Notificação Nº: 6545/2010

Processo Nº: RTOOrd 0187000-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROSA SANTANA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho fls. 150: Vistos os autos. Deixo de receber o recurso ordinário interposto pela reclamada, eis que encontra-se intempestivo, tendo em vista que a sentença, ora atacada, transitou em julgado. Intime-se.

Notificação Nº: 6546/2010

Processo Nº: RTOOrd 0187000-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROSA SANTANA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MOACYR BATISTA DE CARVALHO + 002

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho fls. 150: Vistos os autos. Deixo de receber o recurso ordinário interposto pela reclamada, eis que encontra-se intempestivo, tendo em vista que a sentença, ora atacada, transitou em julgado. Intime-se.

Notificação Nº: 6501/2010

Processo Nº: RTOOrd 0201400-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JUVENAL BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.412/453. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6494/2010

Processo Nº: RTOOrd 0220600-96.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: VICTOR JUNIOR RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 334/346, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 6495/2010

Processo Nº: RTOOrd 0220600-96.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: VICTOR JUNIOR RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRAFICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 334/346, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 6533/2010

Processo Nº: RTOOrd 0226700-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE HELENA DE FARIA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) 2ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.712/724. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6544/2010

Processo Nº: RTSum 0226800-22.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE PINHEIRO SANTOS

ADVOGADO.....: GIOVANNA BARBOSA DE MORANDA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) despacho fls. 173.

Notificação Nº: 6532/2010

Processo Nº: RTSum 0236600-74.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FABIOLA GOMES COSTA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 119/130. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6526/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000024-32.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): ADRIANA FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 94, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 (contados da intimação), sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 6491/2010

Processo Nº: RTSum 0000098-86.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DIVINO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS FERNANDES DE FARIA

RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 403/438, pelo prazo comum de cinco dias, a começar pelo reclamante, conforme estabelecido na Portaria nº 001/2005.

Notificação Nº: 6524/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000149-97.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE ALVES SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de fls. 203/224, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na Ata de audiência de fls. 39/40.

Notificação Nº: 6520/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000281-57.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ABIDON TEODORICO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo Pelo exposto, conheço os embargos de declaração apresentados por Abidon Teodorico dos Santos para rejeitá-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.

Notificação Nº: 6488/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000283-27.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. Dispositivo: Pelo exposto, conheço os embargos de declaração apresentados por Antônio da Conceição Teixeira para rejeitá-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.

Notificação Nº: 6500/2010

Processo Nº: RTOrd 0000419-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR GRACIANO ROSA

ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 241, no importe de R\$819,46, (custas: R\$4,08; IRRF: R\$64,06), atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6552/2010

Processo Nº: RTSum 0000591-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO IVAIR GADELHA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, DECIDO acolher a preliminar suscitada pelos 2º e 3º Reclamados, para, reconhecendo a ilegitimidade passiva dos sócios José Lemos Neto e Marta Pereira Rodrigues Ávila, extinguir o processo, em relação a eles, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e, no mais, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a Reclamada FABRIL PLÁSTICOS LTDA a pagar ao Reclamante FRANCISCO IVAIR GADELHA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decism.

Notificação Nº: 6554/2010

Processo Nº: RTSum 0000591-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO IVAIR GADELHA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ LEMOS NETO + 002

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, DECIDO acolher a preliminar suscitada pelos 2º e 3º Reclamados, para, reconhecendo a ilegitimidade passiva dos sócios José Lemos Neto e Marta Pereira Rodrigues Ávila, extinguir o processo, em relação a eles, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e, no mais, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a Reclamada FABRIL PLÁSTICOS LTDA a pagar ao Reclamante FRANCISCO IVAIR GADELHA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre

R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decism.

Notificação Nº: 6555/2010

Processo Nº: RTSum 0000591-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO IVAIR GADELHA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA + 002

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, DECIDO acolher a preliminar suscitada pelos 2º e 3º Reclamados, para, reconhecendo a ilegitimidade passiva dos sócios José Lemos Neto e Marta Pereira Rodrigues Ávila, extinguir o processo, em relação a eles, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e, no mais, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a Reclamada FABRIL PLÁSTICOS LTDA a pagar ao Reclamante FRANCISCO IVAIR GADELHA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decism.

Notificação Nº: 6551/2010

Processo Nº: RTSum 0000756-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS PAULINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, DECIDO julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a Reclamada HS COUROS E CALÇADOS LTDA. a pagar ao Reclamante ANTÔNIO CARLOS PAULINO DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decism.

Notificação Nº: 6569/2010

Processo Nº: RTSum 0000956-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: NATHAN DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): ÍCAROS PASTELARIA LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 27/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão

ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6498/2010

Processo Nº: RTSum 0000954-50.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: **MAGDA M. MACHADO**

RECLAMADO(A): SUL GOIÁS TRANSPORTADORA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 26/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6570/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000957-05.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ERILDO LEANDRO MACHADO

ADVOGADO.....: **JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 10/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6499/2010

Processo Nº: RTSum 0000955-35.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDINO NAVES JÚNIOR

ADVOGADO.....: **MAGDA M. MACHADO**

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NOBREZA LTDA. (CASA DE CARNES CENTRAL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 26/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6571/2010

Processo Nº: RTSum 0000958-87.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMARY DA SILVA

ADVOGADO.....: **ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**

RECLAMADO(A): VALDIRENE BEATRIZ MENDANHA COUTO (EROS LOOK)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 27/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6572/2010

Processo Nº: RTSum 0000959-72.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA DIAS FIGUEREDO

ADVOGADO.....: **RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): ANTONIO JOSÉ FERREIRA PEIXOTO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 27/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6573/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000960-57.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: **HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 10/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6574/2010

Processo Nº: RTSum 0000961-42.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: **JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): CONTAL EMPR DE REF E SERV LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 27/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6575/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000963-12.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA FRANCO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: **MÔNICA FLAUZINO MENDES**

RECLAMADO(A): NILO FERREIRA MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 10/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3657/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000749-21.2010.5.18.0008

Data da audiência: 27/05/2010 às 13:25 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13.05.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14.05.2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$510,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LE CHEF BAR BUFFET LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Goiânia, aos doze de maio de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3658/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000947-58.2010.5.18.0008

RECLAMADO: FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, TENDA CONSTRUTORA S.A. E GAFISA CONSTRUTORA

Data da audiência: 09/06/2010 às 10:20 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13.05.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14.05.2010

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: registro do contrato de trabalho na CTPS do autos; saldo de salário; 13º salário; férias; FGTS; horas extras; multa do artigo 477 da CLT e condenação subsidiária das 2ª e 3ª reclamadas.

Valor da causa: R\$22.499,18

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Goiânia, aos doze de maio de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6410/2010

Processo Nº: RT 0032400-88.1998.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELSON ROSA MEDEIROS

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): LEMOS E LEMOS ROCHA LTDA

ADVOGADO.....: ABILIO ARRAYS DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Libere-se ao exequente o saldo do depósito de fls. 293. Intime-se. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6428/2010

Processo Nº: RT 0098800-11.2003.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DENISE MARIA PEREIRA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): MEDICAL LINE MEDICAMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista do ofício de fl. 569. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6446/2010

Processo Nº: RT 0068800-86.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON ROCHA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA SUC. DO RESTAURANTE 23 LTDA/BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA NA PESSOA DO SR. MÁRCIO GOMES DE PINA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Decorrido o prazo em 29/04/2010 para o exequente se manifestar acerca da decisão de fls. 394/401.

Proceda a intimação do exequente para no prazo de dez dias fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 6438/2010

Processo Nº: RT 0120600-56.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FELIX DA SILVA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Para, no prazo de 05 dias, indicar depositário para os bens penhorados à fl. 191 ou requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6429/2010

Processo Nº: RT 0132800-95.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JACKELINE FERREIRA REIS

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista do ofício de fl. 105. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6397/2010

Processo Nº: RT 0200500-88.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA GERALDA ALVES

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas.

Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6426/2010

Processo Nº: RT 0010100-83.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ARGEMIRO ROSA DE CAMPOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 460). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6427/2010

Processo Nº: RT 0032200-32.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO PEREIRA FONSECA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6394/2010

Processo Nº: RT 0041600-70.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MARTINS ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TECH CENTER TECNOLOGIA (REP/ POR: JOÃO ANTONIO L. LOPES)

ADVOGADO.....: MARCOS SÉRGIO SANTOS MOURA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas.

Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6437/2010

Processo Nº: RT 0052200-53.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA ROCHA SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do LEILÃO. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6468/2010

Processo Nº: RT 0128600-11.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LORENZA DE VIEIRA LEAL

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6460/2010

Processo Nº: RT 0173100-65.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RAILMA DA SILVA MENDES

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): MENDONÇA E CUNHA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6421/2010

Processo Nº: RTOrd 0189100-43.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CELSON GONÇALVES RIOS

ADVOGADO.....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JACOB ALVES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: À partes: Para ciência da designação de LEILÃO do bem penhorado, que se realizará no dia 08/06/2010 às 14:10 horas no Juízo Deprecado, conforme ofício de fls. 169/171.

Notificação Nº: 6419/2010

Processo Nº: RTOrd 0034600-82.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALDO LÚCIO RIBEIRO

ADVOGADO..... SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 519). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6467/2010
Processo Nº: RTSum 0064700-20.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SILVESTRE RUFINO SARAIVA SILVA
ADVOGADO..... ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA. + 009
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 6439/2010
Processo Nº: RTOrd 0076100-31.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO SANTANA ROSA
ADVOGADO..... JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): JHC TURISMO LTDA.(N/P ANA LOPES E HELVÉCIO) + 002
ADVOGADO..... VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Indeferido o pedido de fls. 139, relativamente ao DETRAN, tendo em vista o resultado das consultas de fls. 119/122.
Vista ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6442/2010
Processo Nº: RTOrd 0081800-85.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ISAIAS BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO..... WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): ULTRA FLEX COLCHÕES IND. BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO..... RUY JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar recolhimentos previdenciário e fiscais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6448/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR
ADVOGADO..... PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista o prazo de 10 dias concedido às reclamadas para juntarem documentos constitutivos e representativos, os autos foram retirados da pauta do dia 19.05.2010 e incluídos na pauta do dia 25.05.2010, às 08h05min, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6449/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR
ADVOGADO..... PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO..... FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista o prazo de 10 dias concedido às reclamadas para juntarem documentos constitutivos e representativos, os autos foram retirados da pauta do dia 19.05.2010 e incluídos na pauta do dia 25.05.2010, às 08h05min, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6444/2010
Processo Nº: RTSum 0086200-45.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: HILMA DOURADO DA CRUZ GONÇALVES
ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GIRASSOL BAR
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Fornecer o CNPJ da reclamada para prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6447/2010
Processo Nº: RTOrd 0089300-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO MATIAS LEITE
ADVOGADO..... HITLER GODDI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTALFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO..... MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Proceda a intimação do exequente concedendo o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 6463/2010

Processo Nº: RTSum 0121700-75.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR
ADVOGADO..... PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista o prazo de 10 dias concedido às reclamadas para juntarem documentos constitutivos e representativos, os autos foram retirados da pauta do dia 19.05.2010 e incluídos na pauta do dia 25.05.2010, às 08h06min, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6432/2010
Processo Nº: RTOrd 0123900-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: GUNTHER GUILHERME DO PRADO REIS
ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6433/2010
Processo Nº: RTOrd 0134600-90.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: TULIO MENDONÇA GONÇALVES
ADVOGADO..... THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EWL INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE PVC LTDA
ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6393/2010
Processo Nº: RTOrd 0156300-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIA CHRISTINA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO E ELETRO) + 003
ADVOGADO..... RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6440/2010
Processo Nº: RTSum 0158500-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: KARINY LUCIA DA SILVA
ADVOGADO..... ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista da devolução da notificação de fl. 295, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6395/2010
Processo Nº: RTOrd 0161000-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CAUMIRANDA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MERCEARIA E PANIFICADORA AGUIA DOURADA LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6453/2010
Processo Nº: RTSum 0174000-14.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA LUZ MARTINS SAGNO
ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Decorrido o prazo em 07/05/2010 para a executada embargar a execução.
Libere-se ao exequente o seu crédito, recolhendo o imposto de renda devido (depósito de fls. 510 e fls. 468).
Recolha-se a contribuição previdenciária.
Custas devidamente recolhidas às fls. 469.
Devolva-se à executada o saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.

Ao Procurador do Reclamante: Informar o nº do seu CPF para recolhimento do Imposto de Renda e liberação de crédito para o Reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6441/2010
Processo Nº: Arrest 0182400-17.2009.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: MARCIO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: VANESSA KRISTINA GOMES

RÉU(RÉ): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO: .
 NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Vista da petição e documentos de fls. 190/234. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6422/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0192800-90.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE.: RAFAEL ESTEVAO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 286/304:
 DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo reclamante, RAFAEL ESTEVAO NASCIMENTO para condenar, a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária: defiro o valor de R\$1,00 por venda de linha/serviço inteligente, no total de 25 vendas diárias, em dias úteis trabalhados, a partir do 10º mês da vigência do contrato de trabalho até dezembro de 2007; passando, então, tal valor ser de R\$0,65, nas mesmas condições, até 02/01/2008, 30min de horas extras diárias e 1h extra diária, integração dos valores do vale alimentação à remuneração do obreiro, e danos morais no valor de R\$6.000,00. Nestas verbas deverá se observar, onde comportar, reflexos e incidências legais de natureza salarial e rescisória, nos termos da fundamentação supra. Concedeu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Notificação Nº: 6424/2010
 Processo Nº: RTSum 0194000-35.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE.: FARLON BRITO SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ CANDIDO FILHO
 RECLAMADO(A): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6459/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0201100-41.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE.: HERNILTON LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
 RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará e certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6396/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0212800-14.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE.: AILTON JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6423/2010
 Processo Nº: RTSum 0214000-56.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE.: EMERSON WILLIAN GAUDINO DA SILVA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): LAVA-JATO TROPICAL PROP: MARCOS PAULO
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6430/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0215700-67.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE.: JOSE ARMANDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
 RECLAMADO(A): IMBRAVIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ART P PISCINAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6425/2010
 Processo Nº: RTSum 0221000-10.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE.: SELMA FERREIRA LIMA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 59) e da petição de fls. 60/79. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6454/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0231300-31.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE.: RONILSON ALVES COSTA
ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
 RECLAMADO(A): PAULO SERGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO)
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
 Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 57), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
 Em substituição, nomeio para tal a Dra. Roberta Cavalcante Fragoso, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
 Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl.57/58 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
 Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 6458/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0236000-50.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE.: ADRIANO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO.....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6466/2010
 Processo Nº: ExCCP 0242500-35.2009.5.18.0009 9ª VT
 REQUERENTE.: WILLIAN PAULINO BENTO
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
 REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO URANY DE CASTRO
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Deixa-se de manifestar acerca do incidente de nulidade absoluta de fls. 52/60, eis que a execução não se encontra garantida. Ademais, não é o momento processual oportuno para discussão das matérias suscitadas.
 Com a juntada dos documentos (fls.90/104), bem como a manifestação do Ministério Público do Trabalho(fl.84/89), proceda a Secretaria consulta ao sistema BACEN JUD, em nome da executada, Elmo Engenharia LTDA, bem como o bloqueio do saldo existente nas contas correntes, contas poupanças ou aplicações financeiras, até o limite da execução. Intime a 2ª executada, Elmo Engenharia LTDA, para tomar ciência da manifestação do Ministério Público do Trabalho de fls. 84/89.

Notificação Nº: 6443/2010
 Processo Nº: RTSum 0000073-70.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE.: SEBASTIÃO ALVES DAMASCENA
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
 RECLAMADO(A): IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: O representante da empresa deverá comparecer na Secretaria desta Nona Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para assinar o termo de redução de bem(s) à penhora, constituindo-se em depositário, iniciando-se, assim, o prazo para embargos.

Notificação Nº: 6456/2010
 Processo Nº: RTSum 0000217-44.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE.: TÂNIA MARIS NOVAIS DE BRITO
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
 RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: À exequente: Indefiro o requerimento de expedição de alvará e certidão do seguro-desemprego eis que, diferentemente do que alega o patrono do exequente a fls. 60, este levantou os formulários, pessoalmente, conforme se depreende do recibo apostado no verso da fls.40. Intime-se o exequente. Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valor levantado a fls. 58 e expeça-se edital de citação, observando-se os termos da Portaria nº 001/03-9ª VT.

Notificação Nº: 6445/2010
 Processo Nº: RTSum 0000540-49.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE.: MARIA IVONEIDE DA SILVA
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): DINIZ E LACERDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6420/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000636-64.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE.: LÁZARO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): 2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 18). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6436/2010

Processo Nº: RTSum 0000686-90.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... DARLAN DE SOUZA BOMFIM

RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista dos documentos de fls. 273/274. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6414/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000872-16.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FRANKLIN SILVA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 05/08/2010, às 15:40 horas.

Notificação Nº: 6411/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000897-29.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 05/08/2010, às 15:10 horas.

Notificação Nº: 6457/2010

Processo Nº: ConPag 0000911-13.2010.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO..... MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA

CONSIGNADO(A): SIRLEY ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: Para, no prazo de 10 dias, comprovar o depósito da importância a ser consignada.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3462/2010

PROCESSO Nº ExFis 0049900-55.2007.5.18.0009

PROCESSO: ExFis 0049900-55.2007.5.18.0009

RECLAMANTE: UNIÃO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE: UNIÃO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP. DE P. S. MULTIDISCIPLINARES ESTADO DE GOIÁS MUND COOP

ADVOGADO(A): ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

Data da Praça 07/07/2010 às 11:00 horas

Data da Praça 14/07/2010 às 11:00 horas

Data do Leilão 30/07/2010 às 13:00 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 244/245, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA IPÊ BRANCO, LT. 25, QD. 24, LOTEAMENTO RECREIO DOS BANDEIRANTES - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

O lote de número 25, da quadra 24, do loteamento denominado recreio dos bandeirantes, nesta capital, com área de 6.970,47 m², sendo 59,79m de frente, 25,16m de fundos, 133,36m pelo lado direito, 140,00m pelo lado esquerdo e 18,99m de chanfrado, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Valor total da penhora: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na

Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3477/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000258-11.2010.5.18.0009

PROCESSO: RTOOrd 0000258-11.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: LUCÉLIA MARCATO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ADRIANO ARANTES MARIANNI

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADRIANO ARANTES MARIANNI, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 22/07/2010, às 10:00 horas.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6114/2010

Processo Nº: RT 0045100-20.2003.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA MASCARENHAS RORIZ

ADVOGADO..... LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para fornecer o número de seu PIS/PASEP.

Notificação Nº: 6120/2010

Processo Nº: RT 0106600-53.2004.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA FATIMA CARDOSO MIRANDA

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (EMPRESA DO GRUPO ITAU S/A)

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber certidão narrativa, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6134/2010

Processo Nº: RT 0039600-94.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos aforados por EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA, em face de BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., para julgar IMPROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra. Custas pelo executado no valor de R\$ 55,35, nos

termos do art. 789-A, VII da CLT. Intimem-se. Sem manifestação, libere-se o restante do crédito do reclamante, intimando-o para recebimento. Feito, recolham os encargos legais e arquivem-se definitivamente com as cautelas de estilo, dando andamento no SAJ. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intime-se.

Notificação Nº: 6135/2010

Processo Nº: RT 0039600-94.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos aforados por EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA, em face de BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., para julgar IMPROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra. Custas pelo executado no valor de R\$ 55,35, nos

termos do art. 789-A, VII da CLT. Intimem-se. Sem manifestação, libere-se o restante do crédito do reclamante, intimando-o para recebimento. Feito, recolham os encargos legais e arquivem-se definitivamente com as cautelas de estilo, dando andamento no SAJ. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intime-se.

Notificação Nº: 6131/2010

Processo Nº: RT 0135300-97.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DE CAMPOS LTDA.
ADVOGADO....: ADAO ALVES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 02/06/2010 às 14:45 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/06/2010 às 09:20 horas, no endereço em tela.

Notificação Nº: 6122/2010

Processo Nº: AINDAT 0141000-54.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: VANDA FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1249 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:

VANDA FALEIRO DA SILVA opôs embargos de declaração em face da sentença de fls. 1193/1205, prolatada nos autos em que figura como reclamado BANCO BRADESCO S.A., pelos motivos expostos às fls. 1245/1247, alegando contradição. Em síntese, é o relatório, com o que passo a decidir.

Os embargos são conhecidos, porque tempestivos e adequados. A embargante aduz que a sentença recorrida seria contraditória, pois, ao mesmo tempo em que teria reconhecido a incapacidade laborativa permanente, não teria condenado o reclamado ao pagamento a título de despesas médicas e a pensão mensal vitalícia. Sem razão. Ao contrário do que afirmado pela embargante, a sentença em nenhum momento afirmou que a incapacidade laborativa da obreira teria sido permanente. É o que se observa, aliás, do próprio trecho da sentença transcrito pela

embargante em suas razões recursais: "Do exposto, e levando em conta que a incapacidade da reclamante para o trabalho, por culpa do reclamado, foi parcial e temporária, condeno o réu ao pagamento de indenização por dano moral (...)" (fl. 1246). Portanto, uma vez que não houve a incapacidade laborativa permanente, a sentença concluiu pela improcedência do pedido de pensão vitalícia, plano de saúde e tratamento médico relacionado à síndrome de túnel do carpo, de forma vitalícia (fl. 1203). Quanto ao pedido de ressarcimento de despesas médicas, não há contradição, uma vez que o pedido foi julgado improcedente pois a reclamante não juntou os respectivos comprovantes. Como se nota, não há na sentença qualquer contradição a ser sanada. A embargante pretende, na verdade, desfazer juízo de valor já firmado, o que não é possível por meio do apelo horizontal. Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por VANDA FALEIRO DA SILVA para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 6137/2010

Processo Nº: RTOrd 0219800-96.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR LUIS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Em razão do acúmulo de serviços, hoje despacho. Indefere-se o pleito do reclamante, fl. 575, tendo em vista tratar-se de execução provisória. Nessa hipótese o deferimento do pedido em comento, conforme a súmula 417 do TST, fere direito líquido e certo do reclamado, pois ele tem direito a que a execução se processe da forma menos gravosa, art.620 do CPC. Assim, determina-se que a Carta de Fiança oferecida para garantir a execução seja reduzida à termo de penhora. Ademais, como já se posicionou a jurisprudência, a Carta de Fiança Bancária é classificada como direito na gradação de bens penhoráveis. Veja neste sentido os seguintes arestos:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. SUBSTITUIÇÃO POR CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. A carta de fiança bancária equivale a dinheiro, para efeito da gradação dos bens penhoráveis estabelecida no artigo 655 do CPC (OJ 59 da SBDI-2). Ademais, não se há falar em extemporaneidade na indicação da carta

de fiança bancária para penhora, eis que, nos termos do artigo 15, I, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária à reclamação trabalhista, em qualquer fase do processo será deferida pelo Juiz, ao Executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária. Recurso Ordinário provido." (PROC. Nº TSTROMS- 2476/2003-000-06-00 – Acórdão SBDI-2. Relator: ministro JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES. Data do julgamento:

12/04/2005. PUBLICAÇÃO: DJ – 29/04/2005).

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA. A recusa da Carta de

Fiança ofertada pelo banco, como garantia da execução judicial, com a consequente determinação de penhora em dinheiro, constitui ato ilegal e lesivo a direito líquido e certo. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 59 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e da Súmula nº 417, III, ambas deste Tribunal Superior. Recurso ordinário de que se conhece e a que se dá provimento." (NUMERAÇÃO ANTIGA: ROMS – 2085/2008-000-06-00. PUBLICAÇÃO: DEJT – 08/05/2009. Acórdão – SBDI-2. Data do julgamento: 28/04/2009. Relator: Ministro Pedro Paulo Manus).

Observe a Secretaria quanto à validade da Carta de Fiança, devendo os autos retornarem conclusos em caso de não renovação do prazo, se determinado o interregno de validade desse documento. Intimem-se as partes e o Banco Fiador. Após, aguarde-se a solução do AIRR.

Goiânia, 12 de maio de 2010, quarta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6112/2010

Processo Nº: RTOrd 0025000-34.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUMERCINDO GARCIA DA SILVA (REP. P/ JOSUÉ FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR) + 001

ADVOGADO....: ALINE CRISTINE S. PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 271/275 dos autos. Prazo legal. **DISPOSITIVO:** Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA em face de GUMERCINDO GARCIA DA SILVA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisor. Reputo infringido o dever estipulado no art. 14, III, do CPC, e, com fulcro nos arts. 17, II e V, e 18, caput e parágrafo 2º, do CPC, condeno o

Reclamante ao pagamento de indenização, em favor dos Reclamados, no importe de R\$300,00, pelos argumentos expostos na fundamentação. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$818,84, calculadas sobre R\$40.942,05, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6111/2010

Processo Nº: RTOrd 0072000-30.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WALDENIR NUNES DA CRUZ
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(COCA COLA)

ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 202/208 dos autos. Prazo legal. **DISPOSITIVO:** Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por WALDENIR NUNES DA CRUZ em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, julgar IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisor. Fixo os honorários periciais em R\$1.000,00, a serem custeados pela União, mediante dotação orçamentária concedida ao E. TRT, segundo os ditames da Portaria GP-DGCJ nº.002/2006, cujo texto foi incorporado ao Provimento Geral Consolidado (artigos 257 e segs.), já que a Reclamante, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B, CLT), goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Determino que todo esse valor (R\$1.000,00) seja restituído à parte Ré, como devolução do valor dos honorários antecipados em juízo para custeio da perícia médica e já levantados pelo perito nomeado pelo juízo (fl. 144). Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$8.571,99, calculadas sobre R\$428.599,80, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6133/2010

Processo Nº: RTSum 0087400-84.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JORGE LÚCIO GONÇALVES
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 6116/2010

Processo Nº: RTOrd 0159800-96.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: RÚBIA NAVES COSTA

ADVOGADO..... ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 26/05/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 6119/2010
Processo Nº: RTOOrd 0159800-96.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: RÚBIA NAVES COSTA
ADVOGADO..... ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO..... ALESSANDRO MAXIMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 26/05/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 6126/2010
Processo Nº: RTSum 0161000-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6106/2010
Processo Nº: RTOOrd 0193900-77.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA DE FÁTIMA PAIS MOREIRA
ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 6113/2010
Processo Nº: RTOOrd 0196800-33.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO LOPES DA CRUZ
ADVOGADO..... LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6140/2010
Processo Nº: RTOOrd 0217500-30.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: DEMETRIOS YUSUF CAVALCANTE
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6105/2010
Processo Nº: RTOOrd 0223500-46.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABET DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO..... GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 322/323, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R\$ 77,16. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Do exposto, nos autos em que figuram como reclamante ELIZABET DE SOUZA NASCIMENTO e como reclamada HIPERMARCAS S/A, não conheço dos embargos de declaração de fls. 311/313, mas, conheço dos embargos de fls. 306/307 para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Remetam-se os autos para a Contadoria para correção dos cálculos de fls. 296/302. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta decisão acompanhada da respectiva planilha.

Notificação Nº: 6132/2010
Processo Nº: RTOOrd 0227400-37.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSE PACHECO DE MACEDO
ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: ManIFESTE-SE a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 6124/2010
Processo Nº: RTSum 0000125-63.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO..... JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ManIFESTE-SE a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 6115/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000192-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO EUZEBIO MACHADO
ADVOGADO..... MENIR RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSMANIA - TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO..... LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6136/2010
Processo Nº: RTSum 0000370-74.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: EDER DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO..... JOSÉ ARIMATEIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): OSVALDO CHARACOMO + 001
ADVOGADO..... IRINEU CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 127/141, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6123/2010
Processo Nº: RTSum 0000552-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: LUZENI ALVES DE SOUSA NEVES
ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORDELLE CUECAS)
ADVOGADO..... CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS e Guias de Seguro Desemprego na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6107/2010
Processo Nº: RTSum 0000633-09.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO GONÇALVES GUIMARÃES LIMA
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JARLENTUR TURISMO (JOATHAN)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 23/28, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R\$ 109,52. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MARCO ANTÔNIO GONÇALVES GUIMARÃES LIMA em face de JARLENTUR TURISMO, para
condená-lo no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) reconhecimento do vínculo empregatício no período de 21/02/2009 a 26/03/2010, devendo a reclamada promover o registro do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, indicando função de motorista rodoviário e remuneração em valor equivalente R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais); b) aviso prévio indenizado (R\$ R\$ 1.250,00); c) férias simples 2009/2010 (R\$ 1.250,00) acrescidas do terço constitucional (R\$ 416,66), totalizando R\$ 1.666,66; d) férias proporcionais (1/12 – R\$ 104,16) acrescidas do terço constitucional (R\$ 34,72), totalizando R\$ 138,22; e) 13º salário proporcional de 2009 (9/12 – R\$ 312,50); f) 13º salário proporcional de 2010 (3/12 – R\$ 312,50); g) multa do art. 477 da CLT (R\$ R\$ 1.250,00); h) FGTS e a multa de 40% incidente sobre o seu saldo; i) seguro desemprego; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelo reclamado, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos.
Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o autor para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se o reclamado para que, em igual prazo, promova a assinatura da CTPS sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT; b) intime-se o reclamado para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir

a ser executado diretamente pelos valores equivalentes; também deverá o reclamado apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, o reclamado deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.

OUTRO : EDVANIO SILVA DA COSTA

Notificação Nº: 6110/2010

Processo Nº: RTSum 0000687-72.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA SINDCOLETIVO

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: O Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Goiânia (STC-RMG) peticiona às fls. 1070 requerendo o adiamento da audiência designada nestes autos para o dia 12/05/2010, ao motivo de haver identidade de partes e de pedido, bem como ao fato do protocolo de ação declaratória com pedido de tutela antecipada. Afirma ainda que a referida ação declaratória até o momento a ação protocolada ainda não foi distribuída/autuada. Pois bem, de antemão indefiro o pedido de adiamento da audiência, uma vez que, havendo conexão, os autos serão reunidos quando estiverem, todos eles, no mesmo estágio processual. Outrossim, esclareça-se ao peticionário que a ação declaratória supracitada fora distribuída em 11/05/2010 para este Juízo, recebendo o número RTSum 0000934-53.2010.5.18.0010. Intimem-se.

Notificação Nº: 6109/2010

Processo Nº: RTSum 0000934-53.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIANIA (STC-RMG)

ADVOGADO....: WELLINGTON MARTINS VIEIRA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINDITRANSPORTE + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 20/05/2010, 14:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4681/2010

PROCESSO : RT 0135300-97.2008.5.18.0010

RECLAMANTE: CÉLIA MARIA FERNANDES DE SOUZA

EXEQUENTE: CÉLIA MARIA FERNANDES DE SOUZA

EXECUTADO: PANIFICADORA DE CAMPOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADAO ALVES TEIXEIRA

Data da Praça 02/06/2010 às 14h45

Data do Leilão 11/06/2010 às 9h20min

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fls. 229/230, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 15 Nº 384 SETOR CENTRAL CEP 74.030-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (um) forno turbogás, para pães, com 8 esteiras, usado, avaliado por R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais); -01 (um) forno marca Fornogaz para assar pães, elétrico e a gás, porta em inox, com 8 esteiras, usado, avaliado por R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); -07 (sete) gôndolas de parede, brancas, com 05 prateleiras cada, com 91,00 cm de comprimento cada, usadas, em bom estado, avaliada cada por R\$ 300,00, totalizando R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); -16 (dezesseis) gôndolas de centro, cor branca com frizo azul, com 91,00 cm de comprimento cada, usadas, avaliada cada por R\$ 450,00 totalizando 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); -01 (um) expositor com porta de vidro, vertical, marca Metalfrio, usado, bom estado, avaliado por R\$ 3.000,00 (três mil reais); -01 (um) balcão frigorífico, marca Gelopar, frio, com prateleiras em grade, vidro abaulado na frente, bom estado, avaliado por R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); -01 (um) balcão frigorífico (expositor), sem marca, em fôrmica branca, vidros reto na frente, medindo 1.83 cm de comprimento, usado, avaliado por R\$ 3.500,00; -01 (um) balcão frigorífico, sem marca, em fôrmica branca com vidros retos na frente, usado, medindo 2.20

cm de comprimento, avaliado por R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais); -02 (dois) balcões, tipo expositor, horizontal, medindo 1.70cm de comprimento cada, com base em fôrmica branca e vidros na frente, com 2 portas cada na parte de trás, marca Gelopar, usado, avaliado por R\$ 3.500,00 cada, totalizando R\$ 7.000,00 (sete mil reais); -01 (um) balcão tipo caixa, em fôrmica branca e inox, para passar mercadorias de compra, usado, avaliado por R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4685/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000667-81.2010.5.18.0010

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI,

Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima

indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem

necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844- CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 31.121,57.

E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, LORDÉLLE E LEONARDO SILVA DE ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6280/2010

Processo Nº: RT 0035700-28.1993.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. DE ES- TRADAS E PAV. NO ESTADO/GO

ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECD: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

C/S

Notificação Nº: 6302/2010

Processo Nº: RT 0092400-53.1995.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA MORAIS

ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES

RECLAMADO(A): NOSSA SENHORA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA SUCESSORA DE AUTO POSTO Dª ELVIRA CIA. LTDA. (MARIA JOSÉ DE ALVARENGA REZENDE) + 002

ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6281/2010

Processo Nº: RT 0098100-73.1996.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE REZENDE MAGALHÃES

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): RIVALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... RENATA MARCHI

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

C/S

Notificação Nº: 6289/2010

Processo Nº: RT 0109500-45.2000.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE DA CONCEICAO CORDEIRO

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): DIMAS CALCADOS LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

C/S

Notificação Nº: 6322/2010

Processo Nº: RT 0000800-38.2001.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FELIPE DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 08/06/2010, às 09h10, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 18/06/2010, às 13h25, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 6291/2010

Processo Nº: RT 0055100-47.2001.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RENATO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS E ENG. LTDA + 002

ADVOGADO..... WOLNEY FERNANDES DO CARMO

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

C/S

Notificação Nº: 6278/2010

Processo Nº: RT 0004700-92.2002.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ARMANDO SOUSA CHAVES

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PANCHO GRIL BAR E RESTAURANTE LTDA + 003

ADVOGADO..... ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

C/S

Notificação Nº: 6286/2010

Processo Nº: RT 0054200-30.2002.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JERRI ADRIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOÃO WILSON ALVES

ADVOGADO..... DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

C/S

Notificação Nº: 6288/2010

Processo Nº: RT 0086800-07.2002.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOAO BATISTA FILHO

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

C/S

Notificação Nº: 6282/2010

Processo Nº: RT 0148800-09.2003.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VAGMAR CANDIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): I F BRITO E CIA LTDA N/P REP IRONI FELIPE DE BRITO + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

C/S

Notificação Nº: 6271/2010

Processo Nº: RT 0023800-62.2004.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA SOARES DE OLIVEIRA REP/ POR TEREZINHA OLIVEIRA TAVEIRA

ADVOGADO..... WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

RECLAMADO(A): ULTRA - DISTRIBUIDOR LTDA + 004

ADVOGADO..... ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6246/2010

Processo Nº: RT 0077600-68.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WELITON LUIS FELIPE

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... FABIANO RODRIGUES COSTA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. I- Na petição de fl. 487, o credor informa que os executados desativaram a empresa INDUSBRÁS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA e abriram nova empresa denominada MMV TRANSFORMADORES LTDA. Requereu fosse oficiado à JUCEG para o fornecimento da certidão simplificada em nome dos sócios da empresa desativada. Pleiteou a penhora de bens da nova empresa. Consoante se vê dos contratos sociais enviados pela Juceg, fls. 517/557, a empresa WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA há muito foi constituída, desde março/2006 (fl. 522), apenas possuindo como um de seus sócios o executado WESLEY LOUREDO MORAES, que retirou-se da empresa executada, INDUSBRÁS, em 14/02/2006, conforme se vê da fl. 501. Uma vez que não restou configurado que os sócios da executada 'abriram' nova empresa, indefiro o pleito retro. Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias. II- Sem prejuízo da determinação supra, cumpra-se o item III do despacho de fl. 510.

Notificação Nº: 6265/2010

Processo Nº: AC 0187500-83.2005.5.18.0011 11ª VT

AUTOR...: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA + 007

ADVOGADO: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RÉU(RÉ): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Vista dos autos, conforme requerido às fls.146.

Notificação Nº: 6268/2010

Processo Nº: RT 0212500-85.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUANA TORRES OLIVEIRA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Vista dos autos, conforme requerido às fls. 243.

Notificação Nº: 6318/2010

Processo Nº: RT 0123500-40.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EUGÊNIO DO CARMO

ADVOGADO..... MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... LORENA BARBOSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 2551/2010.

PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6270/2010

Processo Nº: RT 0214500-24.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: PALMIRA MONTEIRO MARCELINO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXEQUENTE:
Fornecer meios a que a execução tenha curso. Prazo legal

Notificação Nº: 6283/2010
Processo Nº: RT 0040500-11.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GAIVOTA PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
+ 003
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 6257/2010
Processo Nº: ConPag 0076000-41.2007.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
CONSIGNADO(A): GILBERTO SOARES CARVALHO
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Receber seu crédito (R\$ 2.963,23), conforme cálculo de fl. 387, bem como recolher o IR na ocasião. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6285/2010
Processo Nº: RT 0078000-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JONAS SILVA MOTA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BAHAMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA.
+ 005
ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 6292/2010
Processo Nº: RT 0095300-86.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO SOBRINHO
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 6315/2010
Processo Nº: RT 0174400-90.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): REALIZA BUSINESS LTDA.
ADVOGADO.....: GEORGES DE MOURA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: I- Haja vista a notícia contida na certidão da fl. 519 de que a devedora mudou-se para Curitiba-PR, intime-se o exequente a informar novo endereço da executada a fim de viabilizar a constrição do bem descrito às fls. 536 e 550, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Prazo: dez dias. II- No silêncio, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 6259/2010
Processo Nº: RT 0049000-32.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ANA DE FÁTIMA VIEIRA
ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): INGOH BANCO DE SANGUE GOIANO LTDA.
ADVOGADO.....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foram prolatadas Decisões, cujas partes dispositivas são as seguintes: Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por ANA DE FÁTIMA VIEIRA na execução que move em face de INGOH BANCO DE SANGUE GOIANO LTDA., para no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo; e, decisão do dia 11/05/2010: Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos das Contribuições Previdenciárias

apresentada pela UNIÃO, no feito em epígrafe, movido por ANA DE FÁTIMA VIEIRA em face de INGOH BANCO DE SANGUE GOIANO LTDA., para no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6284/2010
Processo Nº: RT 0053400-89.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DIONÍSIO & SANTOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 6264/2010
Processo Nº: ConPag 0054800-41.2008.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE...: ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
CONSIGNADO(A): TATIANE SILVA DE SOUSA
ADVOGADO.....: SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6243/2010
Processo Nº: RT 0076600-28.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): EMERSON ALVES DA CRUZ (REALCE BRINDES)
ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 08/6/2010, às 9h08, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 18/6/2010, às 13h20, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 6248/2010
Processo Nº: RT 0092000-82.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: GISENEIDE BETTRIZ DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Partes - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 18/06/2010, às 10h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST).

Notificação Nº: 6312/2010
Processo Nº: RT 0126900-91.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO DE FREITAS LINHARES
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por BANCO SANTANDER S.A à Execução que lhe move MÁRCIO DE FREITAS LINHARES, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao credor o valor atualizado do seu crédito; e recolham-se os encargos legais, utilizando-se do saldo remanescente dos autos. Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. Feito, arquivem-se os autos. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6313/2010
Processo Nº: RT 0126900-91.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO DE FREITAS LINHARES
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 001
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por BANCO SANTANDER S.A à Execução que lhe move

MÁRCIO DE FREITAS LINHARES, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao credor o valor atualizado do seu crédito; e recolham-se os encargos legais, utilizando-se do saldo remanescente dos autos. Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. Feito, arquivem-se os autos. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6253/2010
Processo Nº: RTOrd 0214100-39.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JOVINO PINHEIRO
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência de que foi designado o dia 25/05/2010, às 17h00, para audiência de encerramento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6255/2010
Processo Nº: RTOrd 0228100-44.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ELIELSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 018
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6306/2010
Processo Nº: ExCCP 0069400-33.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE...: ELIAS SOARES DA COSTA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA + 005
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: As partes protocolizaram petição de acordo às fls. 140/1 visando à solvência do débito mediante pagamento do crédito total do autor (R\$ 1.804,72), valendo-se da penhora on line no valor de R\$ 536,13, fl. 129, e quantia a ser transferida pelo MM. Juízo da 12ª Vara do Trabalho desta Capital, EXCCP nº 0071000-86.2009.5.18.0012. Os executados manifestaram-se favoráveis à imediata liberação do crédito do exequente, renunciando ao prazo para embargos. Libere-se ao reclamante o valor acima indicado, fl. 129, devidamente atualizado, deduzindo-se da conta. Após, aguarde-se a transferência pelo Juízo da 12ª Vara do Trabalho desta Capital, ocasião em que será homologado o acordo em sua totalidade. Intimem-se.

Notificação Nº: 6316/2010
Processo Nº: ExCCP 0069400-33.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE...: ELIAS SOARES DA COSTA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA + 005
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria, para receber Guia de Levantamento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6256/2010
Processo Nº: RTSum 0088100-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS A SCHWINGEL
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6279/2010
Processo Nº: RTOrd 0141900-97.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VALDEMIS GUIMARÃES DA SILVA (FAZENDA MIRIM)
ADVOGADO.....: SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6274/2010
Processo Nº: RTOrd 0166800-47.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO WILSON DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARIA IZABEL DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP
ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6300/2010
Processo Nº: RTOrd 0177200-23.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JILVANETE ALVARES BRANDÃO DE ASSIS
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6299/2010
Processo Nº: RTSum 0180400-38.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA TEIXEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO.....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXEQUENTE:
Vista dos Embargos à Arrematação interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6287/2010
Processo Nº: RTSum 0188000-13.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA GILVANEIDE DA SILVA
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): LENI MARIA CONTI AZEVEDO (AUTO POSTO POLIPETRO)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 6276/2010
Processo Nº: RTSum 0193100-46.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO SOARES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Autora - Defiro a dilação do prazo por sessenta dias para comprovar o repasse ao MTE, haja vista o recente pagamento do acordo e o tempo que necessita para o procedimento de transferência de valores aos órgãos competentes.

Notificação Nº: 6245/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-98.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DARCILHA OLIVEIRA DE MENEZES
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Vistos. I- Entendendo que a Súmula nº 86 do TST também se aplica às empresas em recuperação judicial, a 1ª reclamada interpõe Recurso Ordinário sem o recolhimento do depósito recursal e das custas. A Súmula nº 86 do TST, que dispense a massa falida do pagamento do depósito recursal e das custas, não é extensiva às empresas em recuperação judicial. Ademais, a Lei 11.101/2005 não isenta a empresa, que teve deferido o seu pedido de recuperação judicial, do recolhimento das custas e do depósito recursal. Nesse sentido, a jurisprudência deste Tribunal. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS. Pela análise da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, a empresa cujo pedido de recuperação judicial foi deferido não está isenta do recolhimento das custas e do depósito recursal. Assim, constatada a ausência do depósito pecuniário e das custas, a denegação do recurso interposto é medida que se impõe, porquanto deserto. (TRT 00647-2009-052-18-01-1, Rel. Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, DJE nº 189, de 16.10.2009, pág.8). Por outro lado, a reclamada não faz jus aos benefícios da justiça gratuita, uma vez que não preenche os requisitos legais para tal mister. Ressalte-se que, mesmo que fizesse, tal benefício não abrange o depósito recursal, daí porque, ainda assim, o recurso interposto seria deserto. A esses fundamentos, não recebo o RO interposto pela 1ª reclamada, diante da ausência do recolhimento das custas e do depósito recursal. Intime-se. II- Decorrido o prazo de oito dias, e uma vez preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o RO interposto pela 2ª reclamada, CEF, com as contrarrazões da reclamante, apresentadas tempestivamente. III- Subam os autos ao Egrégio TRT, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 6254/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217000-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JURACI JOSE DA SILVA

ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL TELECOM/OI S.A.

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência de que foi designado o dia 26/05/2010, às 17h00, para audiência de encerramento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6290/2010

Processo Nº: RTOOrd 0218500-62.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: EDSO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SOARES N/P DE IDALINA GOMES SOARES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

C/S

Notificação Nº: 6319/2010

Processo Nº: RTOOrd 0222500-08.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/05/2010, às 16h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6294/2010

Processo Nº: RTOOrd 0223200-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS

ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CONDE DOS ARCOS LTDA. (REP P/ SEBASTIÃO LEONEL AUGUSTO SILVA)

ADVOGADO.....: ELIANE APARECIDA MENDONCA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA:

Vistos.

As duas tentativas de citação da reclamada, nos endereços conhecidos nos autos, resultaram ineficazes. À certidão da fl. 63, a Sra. Oficiala de Justiça informa não ter sido possível a citação porque ninguém respondeu ao chamado insistente do portão da aparente residência.

A reclamada constituiu representante processual à fl. 30, no dia 13.01.2010, deixando de atualizar seus dados nestes autos. Assim sendo, determino a intimação da reclamada, na pessoa de sua advogada, a pagar o débito atualizado das custas e da contribuição previdenciária apuradas à fl. 40, no prazo de cinco dias, ficando ciente de que, na inércia, expedir-se-á edital de citação; desde já, autorizado.

Notificação Nº: 6266/2010

Processo Nº: RTSum 0225900-30.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SÉRGIO E. MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, para condenar a primeira correclamada, PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA., e, subsidiariamente as correclamadas GAFISA S.A. e TOCTÃO ENGENHARIA LTDA., observadas as limitações temporais deferidas, a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelas correclamadas, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos

competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes.

Goiânia, 30 (trinta) de abril de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6267/2010

Processo Nº: RTSum 0225900-30.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 002

ADVOGADO.....: RODOLFO ANDRE MOLON

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, para condenar a primeira correclamada, PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA., e, subsidiariamente as correclamadas GAFISA S.A. e TOCTÃO ENGENHARIA LTDA., observadas as limitações temporais deferidas, a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelas correclamadas, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda

observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes.

Goiânia, 30 (trinta) de abril de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6269/2010

Processo Nº: RTSum 0225900-30.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TOCTÃO ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, para condenar a primeira correclamada, PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA., e, subsidiariamente as correclamadas GAFISA S.A. e TOCTÃO ENGENHARIA LTDA., observadas as limitações temporais deferidas, a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelas correclamadas, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda

observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes.

Goiânia, 30 (trinta) de abril de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6317/2010

Processo Nº: RTSum 0227800-48.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEX RIBEIRO RAIMUNDO

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONCA

RECLAMADO(A): TIBIRIÇÁ CARDOSO DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO.....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vistos. I- Por meio da petição de fl. 53, o executado informa

que é optante pelo SIMPLES e requer a isenção do pagamento do INSS referente à participação do tomador.

Consoante se vê do documento de fl. 54, é optante pelo SIMPLES a empresa Gabrielle Transportes Ltda, que tem o executado como sócio. Uma vez que aludida empresa não figura no polo passivo da presente execução, indefiro o pleito retro.

Frise-se que a empresa Gabrielle Transportes Ltda, possui objetivo social diverso da empresa para a qual o autor da presente ação manteve relação de trabalho, BR CONFECÇÕES e/ou MONE CONFECÇÕES, não podendo, pois, ser estendido à empresa de confecções os benefícios concedidos à empresa de transportes. Intime-se.

Notificação Nº: 6277/2010

Processo Nº: RTOrd 0000028-60.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR + 004

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6298/2010

Processo Nº: RTOrd 0000044-14.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN DOS SANTOS REZENDE PRUDENTE + 003

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6293/2010

Processo Nº: RTOrd 0000295-32.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ DE PAULA MIRANDA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6297/2010

Processo Nº: RTOrd 0000310-98.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JACSON NUNES FRANCO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS-AGETOP

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência de que foi designado o dia 14/06/2010, às 16h40, para audiência de encerramento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6301/2010

Processo Nº: RTSum 0000313-53.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSA AMÉLIA VELOSO

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6272/2010

Processo Nº: RTSum 0000355-05.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ODICLEI LINO SOBARANSKI

ADVOGADO.....: MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): LATICINIO GOIANIRA LTDA

ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ODICLEI LINO SOBARANSKI, para condenar a reclamada, LATICINIO GOIANIRA LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes.

Goiânia, 30 (trinta) de abril de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6275/2010

Processo Nº: RTSum 0000512-75.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FELIPE DE JESUS

ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

RECLAMADO(A): TELLUS S.A. INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

C/S

Notificação Nº: 6261/2010

Processo Nº: RTSum 0000530-96.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA

RECLAMADO(A): RG RESTAURANTES LTDA (PIZZARIA FLAMBOYANT)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - informar o endereço completo da Clínica Ortodôntica na qual se submeteu à cirurgia em novembro de 2009, sob pena de restar prejudicada a remessa de ofício à mencionada empresa. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 6273/2010

Processo Nº: RTOrd 0000593-24.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SARA VIVIANE PELETEIRO SOARES

ADVOGADO.....: NELSON CORRÊA FILHO

RECLAMADO(A): SANTTO OFICIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

C/S

Notificação Nº: 6220/2010

Processo Nº: RTAlç 0000922-36.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR: ÁLVARO FALANQUE

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): CEDRO DO LIBANO COM MAD MAT CONSTR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 01/06/2010, às 13h15, ato ao qual devem

comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6221/2010

Processo Nº: RTSum 0000924-06.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): PAULO NATHAN VIEIRA RAMOS (POLICENTER)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 01/06/2010, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6222/2010

Processo Nº: RTSum 0000925-88.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): SR MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA ME (ELETRO COMERCIAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 01/06/2010, às 14h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2095/2010

PROCESSO : RT 0000800-38.2001.5.18.0011

RECLAMANTE: MARCELO FELIPE DO NASCIMENTO

EXEQUENTE: MARCELO FELIPE DO NASCIMENTO

EXECUTADO: IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO

MOVEIS PARA ESCRITORIO

ADVOGADO(A): .

Data da Praça: 08/06/2010 às 09h10

Data do Leilão: 18/06/2010 às 13h25

De ordem do(a) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010/11ª VT/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 562 e 733, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ECOCATU S/N QD 68 LT 28 FUNDOS JD HELVECIA CEP 74.933-310 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). IZABETE MATEUS DA SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) prensa industrial vertical excêntrica, marca MSL tipo X-E-U-40 tons, nº 1493, motor de 4 HP, 1.150 RPM, Fab. 04.98, na cor verde e laranja, em regular estado de uso conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as

custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez.

SALVINO GOMES DA SILVA Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2095/2010

PROCESSO : RT 0000800-38.2001.5.18.0011

RECLAMANTE: MARCELO FELIPE DO NASCIMENTO

EXEQUENTE: MARCELO FELIPE DO NASCIMENTO

EXECUTADO: IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO

MOVEIS PARA ESCRITORIO

ADVOGADO(A): .

Data da Praça: 08/06/2010 às 09h10

Data do Leilão: 18/06/2010 às 13h25

De ordem do(a) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010/11ª VT/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 562 e 733, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ECOCATU S/N QD 68 LT 28 FUNDOS JD HELVECIA CEP 74.933-310 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). IZABETE MATEUS DA SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) prensa industrial vertical excêntrica, marca MSL tipo X-E-U-40 tons, nº 1493, motor de 4 HP, 1.150 RPM, Fab. 04.98, na cor verde e laranja, em regular estado de uso conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de abril de dois mil e dez.

SALVINO GOMES DA SILVA Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2537/2010

PROCESSO Nº RT 0076600-28.2008.5.18.0011

RECLAMANTE: SEBASTIÃO SOARES DA SILVA

EXEQUENTE: LÁZARO ROBERTO DA SILVA (PERITO), INSS E UNIÃO

EXECUTADO: EMERSON ALVES DA CRUZ (REALCE BRINDES)

Data da Praça: 08/6/2010 às 9h08

Data do Leilão: 18/6/2010 às 13h20

De ordem da Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, nos termos da Portaria nº 01/2010, da 11ª VT/Goiania, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fls. 309, encontrado no seguinte endereço: RUA 1-A QD. 2-B, LT. 22

BAIRRO RESID. CIDADE VERDE CEP 74455-531 - GOIÂNIA-GO, sendo depositária fiel a Sra.

Marilene Aires Vasconcelos e que é o seguinte:

- 01 (uma) PAS/MOTOCILCETA, marca Honda/CG 125 TITAN, placa KDD-7253, cor azul, ano/modelo 1997, em bom estado de conservação.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de

26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva

Diretor de Secretaria

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4601/2010

Processo Nº: RT 0081400-48.1998.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO SOCIO ECOLOGICA E CULTURAL XAPURI REPRES. (POR CARLOS DE CASTRO LYRA)

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DE FREITAS GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência do teor do Ofício de fls.531, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4648/2010

Processo Nº: RT 0163500-60.1998.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CRUZ DOS SANTOS

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo

exequente às fls. 684/686, de reconsideração do despacho de

fls. 626, pelas mesmas razões nele expendidas. INDEFERE-SE, também, a expedição de ofício às

empresas de telefonia móvel e fixa indicadas às fls. 686, haja

vista que a SRF possui o cadastro mais atualizado de endereços.

Saliente-se, que a consulta realizada pela

Secretaria (fls. 687/389), nesta data, junto ao SERPRO

constatou que os endereços são os mesmos constantes dos autos.

Assim, conforme requerido, DESIGNA-SE a praça do

bem penhorado às fls. 602 (certidão de fls. 625) para o dia

17.06.10 às 15:00 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão

dos bens penhorados para o dia 02.07.10 às 13:00 horas,

consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral

Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo,

que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Negativos, praça e leilão, determina-se, desde

já, a suspensão da execução, pelo prazo de 01 ano, haja vista

que o exequente não atendeu à determinação deste Juízo às fls.

680, no sentido de que deveria se manifestar de forma

conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando com

precisão bens passíveis de penhora, bem como o endereço onde

os mesmos se encontram.

Notificação Nº: 4610/2010

Processo Nº: RT 0070100-84.2001.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOELZA SANTOS SILVA RODRIGUES

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 007

ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4609/2010

Processo Nº: RT 0049100-23.2004.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM SILVA MEDEIROS OLIVEIRA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECD, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4619/2010

Processo Nº: RT 0055300-46.2004.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ZENILTON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): PROSSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Por meio da petição de fls. 440, a reclamada requereu o desarquivamento dos autos e a expedição de alvará para o levantamento do saldo remanescente da conta nº2555.042.01508707-6. Anexou cópia de procuração e extrato bancário. Verifica-se, nos extratos de fls. 444 e 446/448, que realmente há saldo remanescente na conta descrita acima. Entretanto, tal saldo pertence ao exequente, conforme despacho de fls. 422. LIBERE-SE ao exequente a quantia existente na conta nº2555.042.01508707-6. INTIMEM-SE as partes. Feito isso, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4611/2010

Processo Nº: RT 0062000-04.2005.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA ULISSES ROMÃO

ADVOGADO....: RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA

RECLAMADO(A): ALLEGRO STUDIO DE DANÇA LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 670/672 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 4600/2010

Processo Nº: RT 0150400-91.2005.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: JOAO FIRMINO DE SOUSA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA + 001

ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 272vº.

Notificação Nº: 4640/2010

Processo Nº: RT 0198800-05.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SELMA BORGES LIMA

ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO....: FERNANDA BRIAN

NOTIFICAÇÃO: ANOTE-SE o nome e endereço do novo procurador da reclamante (fls. 184).

DEFERE-SE o requerimento, formulado pela

reclamante às fls. 183, de vistas pelo prazo de 10 dias. INTIME-SE.

Notificação Nº: 4616/2010

Processo Nº: RT 0153300-42.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA BORGES DA SILVA ANTUNES

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AMÉRICA CENTER TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA. + 003

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

A exequente requereu às fls. 261/262 penhora do

estabelecimento comercial, nos termos do art. 677 do CPC.

Requereu, ainda, que lhe seja concedido o usufruto do

estabelecimento até a quitação do crédito exequendo. Solicitou

prazo para a apresentação do nome de um contador para ser o

administrador.

O deferimento dos pedidos da exequente está

condicionado à conclusão deste Juízo no sentido de que as

medidas pleiteadas serão eficientes para o recebimento do

crédito (art. 716 do CPC).

Entretanto, este Juízo não possui os meios para

precisar, se, de fato, a penhora do estabelecimento comercial

e o usufruto deste seriam meios eficazes para o pagamento do

crédito da exequente, haja vista que sequer é sabido o valor

do faturamento mensal da empresa executada.

Por outro lado, todo o procedimento do art. 677 do CPC (nomeação de depositário, com atribuição de submeter à aprovação judicial a forma de administração e o esquema de pagamento) oneraria sobremaneira a execução, tornando-a complexa e resultando impraticável tal procedimento no Processo do Trabalho. Destarte, INDEFEREM-SE os requerimentos da exequente. INTIME-SE esta. PROCEDA-SE nova solicitação de bloqueio de contas dos executados, conforme determinado no despacho de fls. 253.

Notificação Nº: 4618/2010
Processo Nº: RT 0155400-67.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: KATLEEN WINKER MARTINS (ASS. P. ALVARINA DE FÁTIMA DAS DORES) + 001
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES B
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à EXECUÇÃO, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, REMETAM-SE os autos à Contadoria para adequação dos cálculos.

Notificação Nº: 4613/2010
Processo Nº: RTOOrd 0196200-40.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4635/2010
Processo Nº: RTOOrd 0008400-29.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: EDNEIDE MAZARELO BERTOLDO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber certidão narrativa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4587/2010
Processo Nº: RTOOrd 0021300-44.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 006
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista as alterações contratuais juntadas às fls. 92/102, INCLUAM-SE no pólo passivo os sócios RAUL ALVARENGA FREIRE (CPF nº023.413.441-00), ROSIMEIRE DOS SANTOS SOUSA (CPF nº915.906.803-59), HELENA VANI RODRIGUES (CPF nº263.980.281-04; endereço: Rua T-37, nº3.618, apartamento 1001-A, Setor Bueno, Goiânia-GO) e THIAGO RODRIGUES – MENOR REP. POR HELENA VANI RODRIGUES (CPF nº015.405.881-57; endereço: Rua T-37, nº3.618, apartamento 1001-A, Setor Bueno, Goiânia-GO). CITEM-SE por edital os executados RAUL ALVARENGA FREIRE e ROSIMEIRE DOS SANTOS SOUSA, haja vista que residiam no mesmo endereço constante da certidão negativa de fls. 84, conforme verifica-se na alteração contratual de fls. 92-v/94-v. EXPEÇA-SE mandado de citação dos executados HELENA VANI RODRIGUES e THIAGO RODRIGUES – MENOR REP. POR HELENA VANI RODRIGUES.
Não havendo pagamento nem garantia da execução, ATUALIZEM-SE os cálculos e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas dos executados. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN, INCRA e INFOJUD. INDEFERE-SE, por ora, o pedido de penhora do imóvel de propriedade do executado Thiago Rodrigues (fls. 91). O requerimento será analisado após as diligências determinadas acima. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4642/2010
Processo Nº: RTOOrd 0043600-97.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO LOURENÇO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ MOTA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 66 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que não constam bens declarados de propriedade do executado. INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, bem como o local onde os mesmos se encontram, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 4599/2010
Processo Nº: RTSum 0064500-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CONSERVO - SERVIÇOS TÉCNICOS E SEGURANÇA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... SOLICITE-SE a devolução da Carta Precatória de fls. 57. ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 33, deduzindo-se o valor levantado pelo exequente às fls. 84 (R\$150,88). Após, proceda-se à solicitação de BLOQUEIO de Contas da executada, CONSERVO - SERVIÇOS TÉCNICOS E SEGURANÇA (CNPJ/CPF: 00.009.282/0001-98), junto ao Banco Central do Brasil. Em caso negativo, proceda-se à CONSULTA junto ao DETRAN/GO e INCRA a fim de verificar a existência de bens de propriedade da executada. Por fim, frustradas as providências acima determinadas, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano.

Notificação Nº: 4650/2010
Processo Nº: RTSum 0109700-34.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO EDUARDO ARRUDA TORMIN
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 123), o decurso in albis do prazo para a executada impugnar os cálculos elaborados em conformidade com a decisão de fls. 150/151 (depósito, fls. 170), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 170, devendo ficar retida a importância de R\$396,46, correspondente a contribuição previdenciária e custas. Do valor retido, proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$352,14) e das custas (R\$44,32). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 170. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Após, LIBERE-SE à executada o saldo do depósito de fls. 140. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4625/2010
Processo Nº: RTOOrd 0150100-90.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: VILSON FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 445, cujo teor é o seguinte: (...)ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por VILSON FEITOSA DA SILVA e, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.(...)

Notificação Nº: 4627/2010
Processo Nº: RTSum 0170900-42.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ARIOMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o reclamante para informar se recebeu o valor do acordo que deveria ter sido depositado na conta do procurador do reclamante em 22.10.09, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada devidamente cumprida a parcela.

Notificação Nº: 4595/2010
Processo Nº: RTSum 0178300-10.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ALZIRA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BOHR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$191,09, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4603/2010

Processo Nº: RTSum 0211200-46.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HAIR STATION LTDA.

ADVOGADO.....: BENEDITO HELIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$1.174,48, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4617/2010

Processo Nº: RTSum 0224200-16.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS URIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): CASTELÃO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 4630/2010

Processo Nº: RTOOrd 0225900-27.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JACINTO DA COSTA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO)

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO) a satisfazer as pretensões do autor CARLOS JACINTO DA COSTA, deferidas na fundamentação e que integram o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas.

O montante da condenação será apurado em cálculo, incidindo juros, correção monetária e contribuições previdenciárias, na forma da lei. Após, o réu será intimado, via diário oficial, por seu advogado, para cumprir a obrigação, sob as penas da lei.

CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4606/2010

Processo Nº: RTOOrd 0227500-83.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BEZERRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

RECLAMADO(A): ERILDO MOREIRA NEVES

ADVOGADO.....: ROBSON RAMOS MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamado às fls. 109/110, no sentido de que sejam discriminadas parcelas de natureza indenizatória, uma vez que o acordo foi homologado pela extinta relação jurídica havida entre as partes. Assim, a incidência da contribuição abrange o valor total do acordo, nos percentuais aplicados pela Contadoria no cálculo de fls. 106. INTIME-SE a reclamada para tomar ciência deste despacho, bem como para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4592/2010

Processo Nº: RTSum 0000064-02.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: NATALINO BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO DE APULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TREVO TURISMO ESCOLAR E TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO.....: IRON FIROM FONSECA DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$398,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4593/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000125-57.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): REI DAS JÓIAS LTDA.

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$384,73, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4628/2010

Processo Nº: RTSum 0000268-46.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DIONÍSIO NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): GESSO POLO PRESTACIONAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS COELHO DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo, após absolver o segundo reclamado CENTRO MÉDICO SANTA MÔNICA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado GESSO POLO PRESTACIONAL LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do autor DIONÍSIO NEVES DE OLIVEIRA: A) Horas extras + adicional de 50%, à base de 2,5 horas semanais, em semanas alternadas, com reflexos em repouso semanais remunerados, férias + 1/3, 13º salários e FGTS. B) Honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o montante da condenação, em favor do sindicato assistente. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 10,64, calculadas com base em R\$ 100,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Para fins legais, declara-se que não haverá incidência de contribuições previdenciárias para as parcelas deferidas a título de reflexos em FGTS e férias + 1/3. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4591/2010

Processo Nº: RTSum 0000293-59.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: JARDEL MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$77,49, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4602/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000371-53.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO JOSÉ NUNES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$125,25, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4590/2010

Processo Nº: RTSum 0000374-08.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL SIMÃO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$295,59, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4638/2010

Processo Nº: ConPag 0000381-97.2010.5.18.0012 12ª VT

CONSIGNANTE...: APPLE BENEFICIAMENTO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA

CONSIGNADO(A): DIEGO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 42/44, cujo teor é o seguinte: '(...III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após extingui o feito sem resolução do mérito quanto aos pleitos de apresentação da CTPS, homologação do termo rescisório e declaração de quitação de todas as verbas rescisórias, resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, declarando que o autor APPLE BENEFICIAMENTO E LOGÍSTICA LTDA satisfazer o pagamento de R\$ 184,78 ao réu DIEGO ALVES DA SILVA, cujo levantamento fica desde já autorizado. Em razão do valor dado à causa, inferior a dois salários mínimos, a presente sentença é irrecorrível, eis que não aborda tema de natureza constitucional (Lei 5.584/70, art. 2º, § 4º). CUSTAS, pelo réu, fixadas em R\$ 10,64, mínimo arbitramento possível, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.(...)'

Notificação Nº: 4594/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000393-14.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GARDENIA SOARES DA SILVA FEIROSA

ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$164,98, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4631/2010

Processo Nº: RTSum 0000398-36.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o reclamado CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA a satisfazer as seguintes pretensões da autora LUZIA DA CONCEIÇÃO SANTOS:

A) Reconhecimento da rescisão indireta e pagamento das verbas rescisórias, com acréscimo da multa do art. 467 da CLT: aviso prévio indenizado + projeção no tempo de serviço; saldo de salários dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e 5 dias do mês de maio de 2010; 13º salário 2010 (5/12); férias + 1/3, integrais para o período aquisitivo 2008/2009 e proporcionais para o período 2009/2010 (09/12).

B) Integralização do fundo de garantia e multa rescisória de 40%.

C) Indenização pelo não fornecimento do vale-transporte, em valor mensal de R\$ 99,00, de janeiro a 5 de maio de 2010.

D) Indenização pelo não fornecimento do vale-alimentação, de janeiro a 5/5/2010, a ser calculado pela base mensal de R\$ 106,00.

E) Honorários advocatícios, à base de 15% sobre o montante da condenação.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 100,00, calculadas com base em R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Para fins legais, declara-se que não haverá incidência de contribuições previdenciárias para as parcelas deferidas a título de FGTS + multa de 40%, indenização de férias, indenização de vale-alimentação, indenização de vale-transporte e multa do art. 467 da CLT.

Diante da grave situação imposta à reclamante, e sendo incontroverso o seu direito, de ofício antecipo os efeitos da tutela, para que a Secretaria da Vara, de imediato, promova a baixa em sua CTPS, com data de 05/06/2010 (considerada a projeção do aviso prévio indenizado) e forneça alvará para saque do FGTS, bem como certidão para habilitação no benefício do seguro-desemprego.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4604/2010

Processo Nº: RTSum 0000440-85.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLOVIS RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$64,57, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4624/2010

Processo Nº: RTSum 0000497-06.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JORVALINO MALHEIRO ALVES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): AMB INCORPARAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PARANHOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado AMB INCORPARAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTA a satisfazer as pretensões do autor JORVALINO MALHEIRO ALVES, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo

como se estivessem aqui transcritas.

O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas deferidas, no que couber, devendo o reclamado quitar o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução.

CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 600,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS), com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4588/2010

Processo Nº: RTOrd 0000563-83.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO SILVA CÉLIA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, extingue-se - sem resolução

de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC - este processo, em que são partes o reclamante, MARCOS ANTÔNIO SILVA CÉLIA, e os reclamados, CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA e BANCO DO BRASIL S/A. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$30.326,31, no importe de R\$606,52, isento. Intimem-se as partes. Sentença publicada em 07/05/10. Nada mais.

Paulo Canagá de Freitas Andrade

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4589/2010

Processo Nº: RTOrd 0000563-83.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO SILVA CÉLIA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO AMATO PASSINI

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, extingue-se - sem resolução

de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC - este processo, em que são partes o reclamante, MARCOS ANTÔNIO SILVA CÉLIA, e os reclamados, CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA e BANCO DO BRASIL S/A. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$30.326,31, no importe de R\$606,52, isento. Intimem-se as partes. Sentença publicada em 07/05/10. Nada mais.

Paulo Canagá de Freitas Andrade

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4633/2010

Processo Nº: RTSum 0000572-45.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLÉVERSON DA SILVA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 80/83 , cujo teor é o seguinte: (...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após declarar a carência da ação, por falta de interesse de agir quanto aos pedidos de indenização de férias + 1/3 e multa do art. 467 da CLT, resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando solidariamente os reclamados JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS e SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/A (FACULDADE PADRÃO a satisfazerem as seguintes pretensões do autor CLÉVERSON DA SILVA: A) Pagamento dos salários no período de junho de 2009 a fevereiro de 2010 (R\$ 10.258,29). B) Pagamento do 13º salário integral para os anos 2008 (R\$ 1.139,81) e 2009 (R\$ 1.139,81). C) Honorários assistenciais, à base de 15% sobre o montante da condenação (R\$ 1880,68), em favor do ente sindical assistente. O montante da condenação será atualizado, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias incidentes. Após, os reclamados serão intimados na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelos réus, no importe de R\$ 288,37, calculadas com base em R\$ 14.418,59, valor arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.(...)

Notificação Nº: 4634/2010

Processo Nº: RTSum 0000572-45.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CLÉVERSON DA SILVA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PEDRÃO) + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 80/83, cujo teor é o seguinte: '(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após declarar a carência da ação, por falta de interesse de agir quanto aos pedidos de indenização de férias + 1/3 e multa do art. 467 da CLT, resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando solidariamente os reclamados JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS e SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/A (FACULDADE PADRÃO a satisfazerem as seguintes pretensões do autor CLÉVERSON DA SILVA: A) Pagamento dos salários no período de junho de 2009 a fevereiro de 2010 (R\$ 10.258,29). B) Pagamento do 13º salário integral para os anos 2008 (R\$ 1.139,81) e 2009 (R\$ 1.139,81). C) Honorários assistenciais, à base de 15% sobre o montante da condenação (R\$ 1880,68), em favor do ente sindical assistente. O montante da condenação será atualizado, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias incidentes. Após, os reclamados serão intimados na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelos réus, no importe de R\$ 288,37, calculadas com base em R\$ 14.418,59, valor arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 4641/2010

Processo Nº: RTSum 0000581-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE BARBOSA LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 1405/110, cujo teor é o seguinte: '(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o reclamado TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA a satisfazer as seguintes pretensões da autora ELAINE BARBOSA LIMA DE OLIVEIRA: A) Pagamento do salário do mês de março de 2009 e comissões retidas. B) Pagamento do 13º salário 2008 e diferenças de férias proporcionais + 1/3. C) Diferenças de FGTS por todo o pacto, a ser recolhido na conta vinculada da autora. D) Multa do art. 467 da CLT. E) Multa do art. 477, § 8º da CLT. F) Honorários advocatícios, à base de 15% sobre o montante da condenação. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 120,00, calculadas com base em R\$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Para fins legais, declara-se que não haverá incidência de contribuições previdenciárias para as parcelas deferidas a título de FGTS, indenização de férias + 1/3, multa do art. 477, § 8º da CLT e multa do art. 467 da CLT. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 4636/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000582-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 86/90, cujo teor é o seguinte: '(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após declarar a carência da ação, por falta de interesse de agir quanto aos pedidos de indenização de férias + 1/3 e multa do art. 467 da CLT, resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando solidariamente os reclamados JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS e SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/A (FACULDADE PADRÃO a satisfazer as seguintes pretensões do autor PEDRO MARQUES DE SOUZA: A) Pagamento dos salários no período de outubro 2008 a fevereiro de 2010, com as deduções mencionadas. B) Indenização pelo vale-transporte não fornecido no ano de 2009. C) Pagamento da segunda parcela do 13º salário de 2008 e da integralidade do direito para o ano de 2009. D) Honorários advocatícios, à base de 15% sobre o montante da condenação, em favor do sindicato assistente. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST,

além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 240,00, calculadas com base em R\$ 12.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Para fins legais, declara-se que não haverá incidência de contribuições previdenciárias para as parcelas deferidas a título de indenização do vale-transporte. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente(...)'

Notificação Nº: 4637/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000582-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 86/90, cujo teor é o seguinte: '(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após declarar a carência da ação, por falta de interesse de agir quanto aos pedidos de indenização de férias + 1/3 e multa do art. 467 da CLT, resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando solidariamente os reclamados JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS e SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/A (FACULDADE PADRÃO a satisfazer as seguintes pretensões do autor PEDRO MARQUES DE SOUZA: A) Pagamento dos salários no período de outubro 2008 a fevereiro de 2010, com as deduções mencionadas. B) Indenização pelo vale-transporte não fornecido no ano de 2009. C) Pagamento da segunda parcela do 13º salário de 2008 e da integralidade do direito para o ano de 2009. D) Honorários advocatícios, à base de 15% sobre o montante da condenação, em favor do sindicato assistente. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 240,00, calculadas com base em R\$ 12.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Para fins legais, declara-se que não haverá incidência de contribuições previdenciárias para as parcelas deferidas a título de indenização do vale-transporte. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente(...)'

Notificação Nº: 4643/2010

Processo Nº: RTSum 0000784-66.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA REIS

ADVOGADO.....: RODRIGO DE FREITAS ROCHA

RECLAMADO(A): ANA LAURA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 14, no sentido de que "Mudou-se" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R\$55,85, calculadas sobre o valor da causa, R\$2.792,92, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 14/05/2010. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4620/2010

Processo Nº: RTSum 0000793-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JAIR LEITE DE MORAES SILVA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Diante da petição de acordo de fls. 18/19, INTIMEM-SE as partes salientando ser necessária a presença do reclamante na audiência inicial, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844 da CLT. RETIFIQUE-SE o pólo passivo para constar como 2ª reclamada ORCA INCORPORADORA LTDA, conforme requerido às fls. 18/19. A Secretaria deverá efetuar as anotações pertinentes. Após, AGUARDE-SE a audiência inicial designada para o dia 20/05/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 4612/2010

Processo Nº: ConPag 0000842-69.2010.5.18.0012 12ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO BOI LTDA.

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

CONSIGNADO(A): WENIS ALVES DA MATA OLIVERIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o consignado não foi notificado, conforme informação dos Correios (fls. 20) no sentido de que "mudou-se", e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT. Custas, no importe de R\$10,64, valor mínimo, pela consignante, que deverá efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 27/05/2010. INTIME-SE a consignante. Após o recolhimento das custas, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 4644/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000867-82.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS GILBERTO DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS

RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista as razões expendidas pelo reclamante às fls. 29/30, defere-se o requerimento de adiamento da audiência inicial designada para o dia 01.06.10. Assim, para audiência inaugural, designa-se o dia 08/06/2010 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais. Retirem-se os autos da pauta do dia 01.06.10 e incluam no dia 08.06.10. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4645/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000867-82.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS GILBERTO DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS

RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista as razões expendidas pelo reclamante às fls. 29/30, defere-se o requerimento de adiamento da audiência inicial designada para o dia 01.06.10. Assim, para audiência inaugural, designa-se o dia 08/06/2010 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais. Retirem-se os autos da pauta do dia 01.06.10 e incluam no dia 08.06.10. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4646/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000867-82.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS GILBERTO DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS

RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista as razões expendidas pelo reclamante às fls. 29/30, defere-se o requerimento de adiamento da audiência inicial designada para o dia 01.06.10. Assim, para audiência inaugural, designa-se o dia 08/06/2010 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais. Retirem-se os autos da pauta do dia 01.06.10 e incluam no dia 08.06.10. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4646/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000867-82.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS GILBERTO DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS

RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista as razões expendidas pelo reclamante às fls. 29/30, defere-se o requerimento de adiamento da audiência inicial designada para o dia 01.06.10. Assim, para audiência inaugural, designa-se o dia 08/06/2010 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais. Retirem-se os autos da pauta do dia 01.06.10 e incluam no dia 08.06.10. INTIMEM-SE as partes.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6829/2010

Processo Nº: RT 0111300-29.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA REGINA SANTIN MENDES

ADVOGADO.....: RICARDO JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): CERAMICA PANTANAL LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ROBSON DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do ofício de fls. 511/514, oriundo da MM. 1ª Vara do Trabalho de Coxim-MS e digitalizado na internet, a fim de requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6825/2010

Processo Nº: RT 0179500-88.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: ESDSON DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. Libere-se o saldo remanescente à Executada e retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6816/2010

Processo Nº: RT 0123500-34.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA)

ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO BEM IMÓVEL PENHORADO FOI DESIGNADA PARA O DIA 21/06/2010, ÀS 15 HORAS E 40 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 02/07/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 6856/2010

Processo Nº: RT 0094400-97.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIANE BATISTA GONÇALVES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Vistos os autos. Indefere-se o requerimento de nova pesquisa BacenJud, considerando que já foi realizada e restou inócua, não tendo a exequente indicado qualquer fato novo ensejador da reiteração da diligência. Intime-a a tomar ciência e a indicar bens específicos e desembarçados para penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 6872/2010

Processo Nº: RT 0124100-21.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 6885/2010

Processo Nº: RT 0145900-08.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES CIRQUEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vistos os autos. Intime-se o exequente a tomar ciência da certidão retro, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

OBSERVAÇÃO: a supracitada certidão encontra-se digitalizada no `site` deste Tribunal.

Notificação Nº: 6818/2010

Processo Nº: RT 0221900-49.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES CAMPOS

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RECLAMADO(A): TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 941, A SEGUIR TRANSCRITA:

“Não conheço da execução de pré-executividade apresentada pela executada, uma vez que a via utilizada é totalmente inadequada, considerando que deveria ter sido matéria de embargos à execução quando intimada da garantia do Juízo,

o que se deu aos 03/12/2009, sendo que deixou escoar in albis o prazo para oposição do remédio, tanto que aos 25/01/2010 os embargos à execução opostos (fls. 843) não foram conhecidos por intempestivos. Intimem-se as partes. Feito, diligencie-se conforme requerido pelo exequente às fls. 940, considerando que as pesquisas junto ao BacenJud já realizadas lograram parcial êxito. Se infrutífera, intime-se o exequente a indicar diretrizes conclusivas para a execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.860/80, o que fica desde já determinado."

Notificação Nº: 6884/2010

Processo Nº: RT 0222100-56.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE.: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO..... FRANCISCO GIGLIO
RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 002
ADVOGADO..... ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vistos os autos. Intime-se o Exequente para se manifestar sobre o pleito formulado pela Executada às fls. 924/943, no prazo de 05 (cinco) dias, reputando-se anuência em caso de silêncio.
OBSERVAÇÃO: a petição da executada encontra-se digitalizada no "site" deste Tribunal.

Notificação Nº: 6873/2010

Processo Nº: RT 0020900-61.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE.: MÁRIO WILSON GUIMARÃES
ADVOGADO..... LEONARDO INÁCIO LEÃO
RECLAMADO(A): PRIMAIZ SEMENTES LTDA.
ADVOGADO..... CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.
Primeiramente, intimem-se as partes a dizer acerca das testemunhas não encontradas para intimação, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como desistência.
OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria).

Notificação Nº: 6847/2010

Processo Nº: RT 0064300-28.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE.: LUIZ ANTÔNIO DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADO..... VALDEIR JOSÉ DE FÁRIA
RECLAMADO(A): LEVA E TRAZ SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 002
ADVOGADO..... RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 563/565, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se.

Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito, ao perito os honorários periciais e recolham-se os encargos legais.
Feito, arquivem-se com as baixa de estilo, dando-se andamento no SAJ."

Notificação Nº: 6848/2010

Processo Nº: RT 0064300-28.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE.: LUIZ ANTÔNIO DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADO..... VALDEIR JOSÉ DE FÁRIA
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A + 002
ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 563/565, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se.

Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito, ao perito os honorários periciais e recolham-se os encargos legais.
Feito, arquivem-se com as baixa de estilo, dando-se andamento no SAJ."

Notificação Nº: 6826/2010

Processo Nº: RTSum 0203700-57.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE.: WANDERSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO..... LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 005
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA PRAÇA PARA O DIA 12/05/2010, ÀS 09:30 HORAS E DO LEILÃO PARA O DIA 26/05/2010, NO MESMO HORÁRIO, A REALIZAREM NA 4ª VARA DO TRABALHO DE CONTAGEM-MG (JUÍZO DEPRECADO). FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6861/2010

Processo Nº: RTOrd 0230000-56.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE.: ANA PAULA ALVES
ADVOGADO..... MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
RECLAMADO(A): BELCAR VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO..... ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 348, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos os autos. Proceda-se à transferência dos depósitos recursais de fls. 308 e 340 para uma conta remunerada à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil deste Fórum (ag. 0086).

Concomitantemente, enviem-se os autos ao cálculo para liquidação, efetuando-se os devidos registros estatísticos (EXLIQ).

Após, considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT/18ª Região, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, inclua-se o feito na pauta do dia 14/06/2010, às 8h35min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes."

Notificação Nº: 6822/2010

Processo Nº: RTOrd 0230100-11.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE.: FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO..... EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PROGRESSIVO LTDA.

ADVOGADO..... HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
VISTA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.334/336, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6842/2010

Processo Nº: RTSum 0230200-63.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE.: WENDER CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vista ao Exequente, por 30 (trinta) dias, da consulta ao INFOJUD (banco de dados da Receita Federal do Brasil), conforme certidão de fl. 149-v, sendo permitida tal consulta apenas no balcão desta Secretaria, sem extração de cópias, ante a natureza sigilosa das informações. REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, INDICANDO DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA A EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO POR 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 6878/2010

Processo Nº: RTOrd 0069000-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE.: AMÓS PONTES DE FREITAS
ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 1ª (PRIMEIRA) RECLAMADA (TELEMONT):
Vistos os autos.

Deverá a Secretaria, quando da intimação do perito para retirar os autos para início da perícia, intimar a reclamada a tomar ciência, uma vez que o laudo do assistente deverá ser entregue no mesmo prazo que o do perito judicial, conforme requerimento retro. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 6857/2010

Processo Nº: RTSum 0077100-54.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE.: NAIRUBIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARILDA MARQUES BARBOSA DE ANDRADE + 001

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.
Face ao valor informado às fls. 161, homologo o acordo de fls. 152 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas pelo autor no importe de R\$56,00, calculadas sobre o valor acordado de R\$2.800,00, das quais está isento, nos termos da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 6821/2010

Processo Nº: RTOrd 0093200-84.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE.: LEONILDO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO..... EDUARDO RIBAS KRUEL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 168/171, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6877/2010

Processo Nº: RTOrd 0108400-34.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIELLI APARECIDA LOURENÇO

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intime-se a reclamante a dizer acerca da petição de fls. 739/750, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que houve interposição de AIRR pela segunda reclamada (CEF).

OBSERVAÇÃO: a petição supracitada (atravessada pela 1ª Reclamada) encontra-se digitalizada no `site` deste Tribunal.

Notificação Nº: 6840/2010

Processo Nº: RTOrd 0113300-60.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JANE ROBERTA DA COSTA PIMENTEL

ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 174/198, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6866/2010

Processo Nº: RTOrd 0133500-88.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ADRIANO SOMMER NUNES

ADVOGADO....: JOSE LUIZ G NUÑEZ

RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA. + 001

ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos. Intimem-se as partes a tomar ciência da carta precatória inquiritória devolvida (fls. 587/603), no prazo comum de 05 (cinco) dias.

OBSERVAÇÃO: a carta precatória em questão encontra-se digitalizada no `site` deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6867/2010

Processo Nº: RTOrd 0133500-88.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ADRIANO SOMMER NUNES

ADVOGADO....: JOSE LUIZ G NUÑEZ

RECLAMADO(A): ADECO AGROPECUARIA BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ ÁVILA MAIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos. Intimem-se as partes a tomar ciência da carta precatória inquiritória devolvida (fls. 587/603), no prazo comum de 05 (cinco) dias.

OBSERVAÇÃO: a carta precatória em questão encontra-se digitalizada no `site` deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6833/2010

Processo Nº: RTOrd 0149600-21.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VALTO MARTINS ROCHA

ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA

RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 14/06/2010, ÀS 11:40 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 6828/2010

Processo Nº: RTOrd 0150200-42.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MICHELL BRUNO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELA SEGUNDA RECLAMADA RECLAMADA ÀS FLS. 385/401. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6815/2010

Processo Nº: RTSum 0169200-28.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALICE DA SILVA

ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PETISCO E CIA (N.P / SERGIO ANTONIO DA SILVA) + 001

ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Expeça-se certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego, intimando-se a reclamante a retirar o

documento, no prazo de 05 (cinco) dias. Feito, libere-se à executada o saldo remanescente e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 6838/2010

Processo Nº: RTOrd 0169500-87.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12-05-2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de REGINALDO JOSÉ DA SILVA em face de JBS S/A, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: diferenças salariais e reflexos, horas extras e reflexos.'

Notificação Nº: 6823/2010

Processo Nº: RTOrd 0183500-92.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR FELES DE LIMA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A

ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 618/657. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6810/2010

Processo Nº: RTOrd 0187500-38.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUENES GOMES DE AGUIAR

ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIGORIFICO FRIBOI

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LUENES GOMES DE AGUIAR em face de JBS S/A, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: adicional de insalubridade no importe de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo e reflexos, diferenças de seguro

desemprego. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade

com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. Honorários periciais pela sucumbente no importe de R\$ 1.800,00. P.R.I.'

Notificação Nº: 6854/2010

Processo Nº: RTOrd 0188300-66.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

'Vistos os autos. Defere-se o requerimento retro, devendo-se expedir mandado de penhora, avaliação, intimação e remoção dos bens indicados às fls. 136, nomeando-se o Sr. Valmir Pereira Bucar, patrono do reclamante, fiel depositário.

Fica desde já autorizado o Sr. Oficial de Justiça a valer-se do art. 661 e 662 do CPC para cumprimento da ordem, caso necessário.
OBSERVAÇÃO: O FIEL DEPOSITÁRIO DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO, O MAIS BREVE POSSÍVEL, COM O SETOR DE MANDADOS DESTE TRIBUNAL PARA ACOMPANHAR NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 6869/2010

Processo Nº: RTOOrd 0191500-81.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE MÁRCIA XAVIER

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'ISSO POSTO, condeno JBS S.A. (FRIBOI) a pagar a DAIANE MÁRCIA XAVIER adicional de assiduidade/produzividade e reflexos; e multa convencional. Deve ainda a reclamada proceder às retificações na CTPS da reclamante, no prazo, forma e sob as cominações fixadas no item 7, retro. Deve ainda a reclamada efetuar o pagamento dos honorários periciais, na forma fixada no item 11, retro. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.'

Notificação Nº: 6841/2010

Processo Nº: RTOOrd 0198600-87.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSAURA MILHOMEM MOTA

ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 406/413. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6879/2010

Processo Nº: RTOOrd 0210900-81.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ REZENDE FILHO DA SILVA

ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos. Intime-se a reclamada a comprovar nos autos que foi deferido o processamento da recuperação judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 6881/2010

Processo Nº: RTOOrd 0219600-46.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE DE PAULA SANTOS

ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): REDE ELETRÔSOM LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 213/214, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por VICENTE DE PAULA SANTOS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6852/2010

Processo Nº: RTOOrd 0229600-08.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA THAISA DA ROCHA RAMOS

ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 814/815, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ATENTO BRASIL S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6853/2010

Processo Nº: RTOOrd 0229600-08.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA THAISA DA ROCHA RAMOS

ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 814/815, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ATENTO BRASIL S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6865/2010

Processo Nº: RTOOrd 0234200-72.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES CANDIDO ROSA

ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de CHARLES CÂNDIDO ROSA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: 20 minutos extras por dia efetivamente trabalhado e reflexos; comissões e reflexos; multa rescisória.'

Notificação Nº: 6883/2010

Processo Nº: RTOOrd 0236900-21.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES

ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 189/191, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por CENTROALCOOL S.A., para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6814/2010

Processo Nº: RTOOrd 0240400-95.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 1ª RECLAMADA ÀS FLS. 550/558, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6850/2010

Processo Nº: RTSum 0000004-26.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 701/702, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ATENTO BRASIL S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6851/2010

Processo Nº: RTSum 0000004-26.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 701/702, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ATENTO BRASIL S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6832/2010

Processo Nº: RTSum 0000053-67.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIZ CANDIDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MÉDICOS REUNIDOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6837/2010

Processo Nº: RTSum 0000181-87.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM NERES DA SILVA

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6844/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000287-49.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: HANDERSON WILDER SABINO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 78, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$709,72, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada a tomar ciência e a complementar o valor devido, considerando que já comprovou o pagamento de R\$509,26, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, o que fica desde já determinado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6864/2010

Processo Nº: RTSum 0000299-63.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FABIOLA ALVES LINO

ADVOGADO.....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): MICROWAY BIRIGUI CURSOS E TREINAMENTOS EM INFORMATICA LTDA

ADVOGADO.....: MILTON VOLPE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

'EX POSITIS, julga-se totalmente improcedente o pedido de FABIOLA ALVES LINO em face de MICROWAY BIRIGUI CURSOS E TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 111,45, calculadas sobre R\$ 5.572,50, valor dado à causa, isenta.'

Notificação Nº: 6871/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000372-35.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: UEBER CLÁUDIO FERREIRA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Nomeia-se o Dr. JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI – CREA/GO nº 4645/D, indicado à fl. 241-v, para a realização da perícia designada nos presentes autos (fl. 77).

O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o perito retirar os autos na Secretaria desta Vara.

A Reclamada já apresentou quesitos e indicou assistente técnico às fls. 238/240. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do nome, endereço e telefone do perito, sendo o Reclamante, também, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar quesitos e/ou indicar assistente técnico.

Decorrido o prazo supra, intime-se o perito, via e-mail, dando-lhe ciência de sua nomeação, bem como para retirar os autos e dar início aos trabalhos.

OBSERVAÇÃO: ENDEREÇO E TELEFONES DO PERITO JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI: Rua 6 nº 15, Qd. B-2, Lt. 20/22, aptº. 703, Ed. Graziela Veloso, Jardim Goiás, CEP 74810-130, Goiânia-GO, telefones: (62) 3945-5089, 9971-7888 e 9976-9091, conforme certidão de fl. 241-v, disponível no `site` deste Tribunal.

Notificação Nº: 6808/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000402-70.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLON ROSA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de WANDERLON ROSA SILVA em face de METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: intervalo intrajornada e reflexos; honorários assistenciais. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº

8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da

regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I.'

Notificação Nº: 6843/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000455-51.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CESAR AUGUSTO RIBEIRO DE ARAUJO

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 12/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO DE ARAÚJO em face de BANGO BGN S.A.

e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, para, constatada a fraude a legislação trabalhista declará-la determinando a formação do vínculo empregatício, com anotações na CTPS, em relação a 1ª reclamada, condenando-as solidariamente, observando-se o período imprescrito, após o trânsito em julgado, nas seguintes parcelas: horas extras e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos; diferenças salariais e reflexos; diferença de ajuda alimentação; multas normativas; Participação nos Lucros e Resultados; multa do art. 477, §8º, da CLT.'

Notificação Nº: 6874/2010

Processo Nº: RTSum 0000601-92.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CAMINHO DE CASA RESTAURANTE E BAR LTDA.

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

As questões suscitadas pela reclamada às fls. 125 serão apreciadas quando da prolação da sentença. Intime-a.

Notificação Nº: 6875/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000622-68.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: UELSON BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Retiro o feito da pauta.

Deverão as partes emendar o acordo informando os valores pactuados, isso no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6860/2010

Processo Nº: ConPag 0000755-13.2010.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: E.B. ROCHA JUNIOR REP. P/ ELIAS BATISTA ROCHA JUNIOR

ADVOGADO.....: RODRIGO DE FREITAS ROCHA

CONSIGNADO(A): OLIMAR FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE:

Vistos os autos.

Retire-se o feito da pauta. Intime-se a consignante a indicar o correto endereço do consignado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Notificação Nº: 6880/2010

Processo Nº: RTSum 0000775-04.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRO DIAS FELIX

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Considerando que foi exarada sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito, nada a deliberar acerca do requerimento retro.

Aguarde-se o decurso do prazo para recurso e arquivem-se conforme determinado às fls. 19. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 6813/2010

Processo Nº: RTSum 0000777-71.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NARJARA BARBOSA DE SOUZA BATISTA

ADVOGADO.....: YASMIN OLIVEIRA CURADO PUCCI

RECLAMADO(A): MEGS ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/ADV.:

Tomar ciência da decisão constante da ata de fl. 29, cujo teor segue transcrito. Prazo e fins legais.

'...Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 182,28, calculadas sobre R\$ 9.113,93, dispensadas na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.'

Notificação Nº: 6855/2010

Processo Nº: RTOrd 0000936-14.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR LOPES MARTINS

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Ante o teor da certidão de fl. 175-v, intime-se o advogado do reclamante para assinar a petição inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso I, do CPC, devendo-se certificar nos autos.

Notificação Nº: 6895/2010

Processo Nº: RTSum 0000947-43.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WELTON OLIVEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: DARI CRISTIANO DA CUNHA

RECLAMADO(A): TAPEÇART LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 02/06/2010, às 8h15min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE O PROCURADOR DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6892/2010

Processo Nº: ConPag 0000949-13.2010.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): WIRLEY MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE:

Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento, em conta remunerada à disposição deste Juízo junto à CEF local (ag. 2555) ou Banco do Brasil (ag. 0086).

RESSALTE-SE QUE COMPETIRÁ EXCLUSIVAMENTE À CONSIGNANTE GERAR AS GUIAS DE DEPÓSITO POR MEIO DOS "SITES" DAS REFERIDAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, CABENDO A ESTA SECRETARIA EMITIR APENAS E TÃO-SOMENTE AS GUIAS DE LEVANTAMENTO. INTIME-SE A CONSIGNANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6884/2010

PROCESSO Nº RT 0020500-18.2006.5.18.0013

EXEQUENTE(S): JOSÉ ARRUDA DE SANTANA

EXECUTADO(S): ANTÔNIO DOS SANTOS CIGARRO + 11

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTÔNIO DOS SANTOS CIGARRO, ARLETE TADEU ILIC DA SILVA, MANOEL GRILO CORREIA CIGARRO BOLETHO, JOSÉ MANOEL CORREIA CIGARRO, RAIMUNDO CUOCOLO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 36.640,20, atualizado até 27/02/2009.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTÔNIO DOS SANTOS CIGARRO, ARLETE TADEU ILIC DA SILVA, MANOEL GRILO CORREIA CIGARRO BOLETHO, JOSÉ MANOEL CORREIA CIGARRO, RAIMUNDO CUOCOLO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6856/2010

PROCESSO Nº RT 0123500-34.2006.5.18.0013

RECLAMANTE: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA

EXEQUENTE: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA

EXECUTADO: LEONARDO FABIANO DA SILVA (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA)

ADVOGADO(A): RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

Data da Praça 21/06/2010 às 15:40 horas

Data do Leilão 02/07/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(s) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 538, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ANTONIO FIDELIS, QD. 158, LT. 08 PARQUE AMAZÔNIA CEP 74.840-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s):

-01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 08 da quadra 158, sito à Av. Antônio Fidelis, Parque Amazônia, com área de 420,00m², sendo 14,00m de frente e fundo, com a citada avenida e lote nº 18 por 30,00m de cada lado com os lotes nº 07 e 09. Registrado sob a matrícula 11.034 do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia. No lote acima especificado encontra-se edificada uma casa residencial com os seguintes cômodos: 01 garagem, 01 lavabo, 01 sala conjugada, 01 suíte de casal, 01 suíte de solteiro, 01 quarto, 01 cozinha, 01 varanda nos fundos com churrasqueira, 01 quarto de empregada, 01 banheiro de empregada, 01 dispensa. Piso em cerâmica e lage, avaliada em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceq sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.

JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 6864/2010
PROCESSO Nº RT 0221900-49.2007.5.18.0013
RECLAMANTE: EDSON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADOS: MILENE MARIA DE ALMEIDA – CPF nº 341.949.751-20 e
MARLON JOSÉ DE ALMEIDA – CPF nº 363.678.181-20
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA
TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que
Lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,
que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra,
atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fl. 941, a seguir
transcrita: “Não conheço da execução de pré-executividade apresentada pela
executada, uma vez que a via utilizada é totalmente inadequada, considerando
que deveria ter sido matéria de embargos à execução quando intimada da
garantia do Juízo, o que se deu aos 03/12/2009, sendo que deixou escoar in albis
o prazo para oposição do remédio, tanto que aos 25/01/2010 os embargos à
execução opostos (fls. 843) não foram conhecidos por intempestivos. Intimem-se
as partes. Feito, diligencie-se conforme requerido pelo exequente às fls. 940,
considerando que as pesquisas junto ao BacenJud já realizadas lograram parcial
êxito. Se infrutífera, intime-se o exequente a indicar diretrizes conclusivas para a
execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do feito por 01
(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.860/80, o que fica desde já
determinado”.

E, para que chegue ao conhecimento de MILENE MARIA DE ALMEIDA – CPF nº
341.949.751-20 e MARLON JOSÉ DE ALMEIDA – CPF nº 363.678.181-20, é
mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de
Secretaria, digitei, aos doze de maio de dois mil e dez.
Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 13ª VT de Goiânia

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6877/2010
PROCESSO Nº RT 0159900-76.2008.5.18.0013
EXEQUENTE(S): RAIMUNDO FERREIRA SOBRAL
EXECUTADO(S): ROBERTO CARLOS DE VESPOLI MARTELO, CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA
TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que
Lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,
que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROBERTO
CARLOS DE VESPOLI MARTELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a
pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de
penhora, o valor de R\$ 31.507,20, atualizado até 30/10/2009.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROBERTO CARLOS
DE VESPOLI MARTELO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos
doze de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3535/2010
Processo Nº: RTSum 0094900-15.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: EVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO...: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE
PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO...: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora de fls.
108. À vista do teor da certidão de fls. 140, designe-se praça do bem constrito às
fls. 108 para o dia 21/06/2010, às 13h31min, com observância das formalidades
legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos
termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia
01/07/2010, às 09h30min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no
átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar,
Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeie-se
leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento),
sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente
edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 3541/2010
Processo Nº: RTOrd 0064100-67.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILTON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 137. À
vista do teor da certidão de fls. 145, designe-se praça do bem constrito às fls. 137
para o dia 14/06/2010, às 13h32min, com observância das formalidades legais.
Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do §

3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17/06/2010,
às 09h40min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta
Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro,
Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeie-se leiloeiro o
Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o
valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital.
Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 3563/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-90.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: GLEISANDRA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO...: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO...: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie
a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes
diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça
Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias,
efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos,
visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo
eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os
autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à
consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3543/2010
Processo Nº: RTOrd 0080500-59.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: NILDA CAMPOS DE AGUIAR
ADVOGADO...: TALITA FERNANDES XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): TEC ROUPAS, EMBALAGENS E MANUTENÇÃO
INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO...: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Vistos. 1 – A 1ª reclamada apresenta recurso
ordinário às

fls. 378/395, requerendo os benefícios da justiça gratuita sob o argumento de que
'se encontra à beira da insolvência'. Tratando-se de requerimento de justiça
gratuita para o empregador, não basta mera declaração de insuficiência de
recursos para arcar com as despesas processuais, sendo necessário que tal
situação seja cabalmente provada.

Esta é a inteligência do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal que
expressa 'o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que
comprovarem insuficiência de recursos'(grifo acrescido). Nesse sentido tem se
manifestado a jurisprudência:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EMPREGADOR. A concessão das
'benesses' da justiça gratuita ao empregador está condicionada à necessidade de
se provar a condição econômica de miserabilidade, o que não ocorreu, in
casu. Para o reclamado, ao contrário do que ocorre com o reclamante, não basta
a mera declaração que foi juntada aos autos, uma vez que ela não tem o condão
de provar robustamente a real situação econômica da empresa, sendo, portanto,
insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado. ACÓRDÃO:
ACORDAM os Juízes do EGRÉGIO TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em Sessão Plenária Ordinária, por
unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE
PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. PROC. TRT/AI (RO) -
00695-2002-001-18-01-0 Relator: JUIZ GERALDO RODRIGUES DO
NASCIMENTO

Revisora: JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO Publicação: DJE-GO de
14.2.2003 pág. 103/104 Isso posto, indefiro o requerimento formulado pela
reclamada no recurso ordinário, vez que a mesma não demonstrou
a situação de necessidade. Consequentemente, deixo de receber o recurso
ordinário interposto através da petição de fls. 378/395, por deserto.

2 - Em razão do teor do item 1, resta prejudicada a apreciação das contrarrazões
apresentadas pelo reclamante às fls. 408/415.

3 - O recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (Cia Hering) às fls. 367/374 é
adequado, tempestivo, contém regular representação processual e o preparo foi
devidamente comprovado (fls. 375/376).

4 – As contrarrazões apresentadas pela reclamante às fls. 402/406 e pela 1ª
reclamada às fls. 420/434 são adequadas, tempestivas e contém regular
representação processual. 5 - Portanto, preenchidos os pressupostos
processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário
apresentado pela 2ª reclamada e as contrarrazões apresentadas às fls. 402/406 e
às 420/434.

6 – Intime-se a 1ª reclamada. 7 - Ante os termos da certidão de fls. 435, proceda
a Secretaria à formação de autos suplementares para execução do acordo não
cumprido. 8 – T rancorrido i n albis o prazo para a 1ª reclamada recorrer desta
decisão, sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
da 18ª Região, com observância
das formalidades legais.

Notificação Nº: 3545/2010
Processo Nº: RTOrd 0080500-59.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: NILDA CAMPOS DE AGUIAR
ADVOGADO...: TALITA FERNANDES XAVIER NUNES

RECLAMADO(A): TEC ROUPAS, EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3546/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080500-59.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: NILDA CAMPOS DE AGUIAR

ADVOGADO.....: TALITA FERNANDES XAVIER NUNES

RECLAMADO(A): HERING TÊXTIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3540/2010

Processo Nº: RTOOrd 0085000-71.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO ISMAEL MOREIRA COSTA

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3572/2010

Processo Nº: RTOOrd 0085200-78.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDA LEONARDO PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3544/2010

Processo Nº: RTSum 0086600-30.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Certifico e dou fé, que em 29/04/2010 - 2ª feira, decorreu o prazo de 05 dias para a reclamada embargar a execução, conforme certidão retro. Razão pela qual será a parte credora intimada para ciência da penhora (art. 884, da CLT), nos termos do art. 15, da Portaria VT/1ª ANA nº 01/2006.

Notificação Nº: 3590/2010

Processo Nº: RTSum 0098700-17.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CLEIDE PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Certifico e dou fé, que em 26/04/2010 - 2ª feira, decorreu o prazo de 05 dias para a reclamada embargar a execução, conforme certidão retro. Razão pela qual será a parte credora intimada para ciência da penhora (art. 884, da CLT), nos termos do art. 15, da Portaria VT/1ª ANA nº 01/2006.

Notificação Nº: 3569/2010

Processo Nº: RTSum 0101600-70.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDER FRANKLIN COSTA SANTOS + 001

ADVOGADO.....: JANE LÔBO G. DE SOUSA - DRA.

RECLAMADO(A): GRANJA VENEZA LTDA.

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: O exequente requer a expedição de Ofício à Receita Federal solicitando cópia das 03 (três) últimas declarações de renda dos sócios Executados, bem como ao INCRA, acerca da existência de imóveis rurais em nome dos mesmos. Ocorre que a execução se processa em face de Granja Veneza Ltda., sendo certo que não houve a desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Nesse contexto, intime-se o exequente para esclarecer o seu pedido, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3558/2010

Processo Nº: RTOOrd 0102400-98.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE DARI APARECIDO SOCORRO DE BRITO

ADVOGADO.....: MARCIONE DE PAULA LEÃO BORGES

RECLAMADO(A): OLGA PASSOS ALENCASTRO VEIGA CAIXETA + 003

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3533/2010

Processo Nº: RTSum 0108200-10.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ARLEN MARINS DA SILVA

ADVOGADO.....: ADILTON DIONISIO CARVALHO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber GUIA PARA LEVANTAMENTO DO CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3577/2010

Processo Nº: RTOOrd 0113000-81.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL ALVES CORDEIRO

ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI

RECLAMADO(A): GVP MARCENARIA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE CALIXTO HAJE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intemem-se.'. Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3530/2010

Processo Nº: RTOOrd 0113800-12.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): MAHNIC E MAHNIC LTDA. - (CASA DO PEÃO)

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/05/2010, às 13:58 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 3547/2010

Processo Nº: RTSum 0120600-56.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA LOURENÇO RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2010, às 14:15 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 3601/2010

Processo Nº: RTSum 0121500-39.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINO FELICIANO RODRIGUES NETO

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. É do conhecimento das partes e deste Juízo as

inúmeras reclamações que tramitam nesta Especializada em face da empresa Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda. A parte demandada demonstrou interesse em renegociar e tentar pôr fim a todos os litígios. Assim, tendo em vista o Princípio Conciliatório que norteia o Processo do Trabalho, inclua-se o presente feito na pauta do dia 21/05/2010, às 14h35min., para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3539/2010

Processo Nº: RTSum 0121800-98.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FIRMINO DA SILVA

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: As partes entabularam acordo nos presentes autos, oportunidade em que restou consignado que a 1ª reclamada pagaria ao reclamante a importância de R\$ 1.500,00 em duas parcelas iguais de R\$ 750,00, vencíveis em 20.01.2010 e 19.02.2010, sob pena de multa de 100% sobre cada parcela inadimplida. A 1ª reclamada garantiu, ainda, a integralidade dos depósitos fundiários, inclusive a multa de 40%, sob pena de responder pelos valores equivalentes. Em 25.01.2010 o reclamante noticiou o descumprimento da avença e requereu a execução do acordo. Intimada, a reclamada quedou-se inerte, razão pela qual os autos foram encaminhados ao setor de cálculo para elaboração da conta.

A contadoria deste juízo cumpriu o comando sentencial e elaborou os cálculos com base no descumprimento da 1ª parcela do acordo, com multa de 100%, incluindo a contribuição previdenciária. Citada, a executada não pagou nem garantiu a execução, oportunidade em que foi efetuada o bloqueio judicial da importância objeto do acordo não cumprido.

Ocorre que este Juízo não tem subsídios para afirmar se houve ou não o pagamento da 2ª parcela do acordo, bem como dos valores devidos a título de FGTS. Nesse contexto, converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial n. 014.042.01516753-6. Intime-se a executada para tomar ciência da referida constrição, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3532/2010

Processo Nº: RTOrd 0000028-37.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S/A (HYAUNDAI MONTADORA)

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração aviados por CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S/A, para manter na íntegra a sentença originária.. Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3534/2010

Processo Nº: RTOrd 0000077-78.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA

RECLAMADO(A): OSÓRIO ADRIANO FILHO + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o presente feito na pauta do dia 19/05/2010, às 15 horas, para realização de audiência de instrução, obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo ou arrolando as suas testemunhas em tempo hábil para intimação (antecedência mínima de 5 dias), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3536/2010

Processo Nº: RTOrd 0000077-78.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA

RECLAMADO(A): OSÓRIO ADRIANO FILHO + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Inclua-se o presente feito na pauta do dia 19/05/2010, às 15 horas, para realização de audiência de instrução, obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo ou arrolando as suas testemunhas em tempo hábil para intimação (antecedência mínima de 5 dias), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3585/2010

Processo Nº: RTSum 0000086-40.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: RILDO SANTOS FERREIRA

ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Certifico e dou fé, que em 27/04/2010 - 3ª feira, decorreu o prazo de 05 dias para a reclamada embargar a execução, conforme certidão retro. Razão pela qual será a parte credora intimada para ciência da penhora (art. 884, da CLT), nos termos do art. 15, da Portaria VT/1ª ANA nº 01/2006.

Notificação Nº: 3594/2010

Processo Nº: RTSum 0000335-88.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$8.900,20, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Paulo Henrique Ribeiro dos Reis, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara: a) caso ainda não tenha sido dado baixa na CTPS, autoriza-se consignar a data de saída como sendo em 08.03.2010, a contar do trânsito em julgado, mediante simples requerimento do autor, devendo expedir certidão circunstanciada; e b) retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT/Anápolis nº 01/2006.

Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos Ch. Validação 100372655989 - Autos digitais. Processo RTSum-00335-2010-051-18-00-2. Caso impresso, torna-se um documento não controlado. integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3595/2010

Processo Nº: RTSum 0000335-88.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): ALLIANZ SEGUROS S/A + 006

ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$8.900,20, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Paulo Henrique Ribeiro dos Reis, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara: a) caso ainda não tenha sido dado baixa na CTPS, autoriza-se consignar a data de saída como sendo em 08.03.2010, a contar do trânsito em julgado, mediante simples requerimento do autor, devendo expedir certidão circunstanciada; e b) retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT/Anápolis nº 01/2006.

Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos Ch. Validação 100372655989 - Autos digitais. Processo RTSum-00335-2010-051-18-00-2. Caso impresso, torna-se um documento não controlado. integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à

execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3564/2010

Processo Nº: RTSum 0000336-73.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: DÉBORAH PATRÍCIA GOMES MENDES
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Considerando que a procuração e o contrato social a que se refere a petição protocolizada em 10.05.2010 não vieram aos autos, defere-se à reclamada o prazo de 48 horas para juntada dos referidos documentos.

Notificação Nº: 3565/2010

Processo Nº: RTSum 0000336-73.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: DÉBORAH PATRÍCIA GOMES MENDES
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): VENTUCAP B.V. - N/P HENRY SÉRGIO SZTUTMAN + 006
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Considerando que a procuração e o contrato social a que se refere a petição protocolizada em 10.05.2010 não vieram aos autos, defere-se à reclamada o prazo de 48 horas para juntada dos referidos documentos.

Notificação Nº: 3566/2010

Processo Nº: RTSum 0000336-73.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: DÉBORAH PATRÍCIA GOMES MENDES
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FELIPE LOPEZ ZAPATA + 006
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Considerando que a procuração e o contrato social a que se refere a petição protocolizada em 10.05.2010 não vieram aos autos, defere-se à reclamada o prazo de 48 horas para juntada dos referidos documentos.

Notificação Nº: 3567/2010

Processo Nº: RTSum 0000336-73.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: DÉBORAH PATRÍCIA GOMES MENDES
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA + 006
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Considerando que a procuração e o contrato social a que se refere a petição protocolizada em 10.05.2010 não vieram aos autos, defere-se à reclamada o prazo de 48 horas para juntada dos referidos documentos.

Notificação Nº: 3568/2010

Processo Nº: RTSum 0000336-73.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: DÉBORAH PATRÍCIA GOMES MENDES
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN + 006
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Considerando que a procuração e o contrato social a que se refere a petição protocolizada em 10.05.2010 não vieram aos autos, defere-se à reclamada o prazo de 48 horas para juntada dos referidos documentos.

Notificação Nº: 3578/2010

Processo Nº: RTSum 0000337-58.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: DALMO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos.
Considerando que a procuração e o contrato social a que se refere a petição protocolizada em 10/05/2010 não vieram aos autos, defere-se à reclamada o prazo de 48 horas para juntada dos referidos documentos.

Notificação Nº: 3579/2010

Processo Nº: RTSum 0000337-58.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: DALMO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos.
Considerando que a procuração e o contrato social a

que se refere a petição protocolizada em 10/05/2010 não vieram aos autos, defere-se à reclamada o prazo de 48 horas para juntada dos referidos documentos.

Notificação Nº: 3580/2010

Processo Nº: RTSum 0000337-58.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: DALMO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): VENTUCAP B.V. - N/P HENRY SÉRGIO SZTUTMAN + 006
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos.
Considerando que a procuração e o contrato social a que se refere a petição protocolizada em 10/05/2010 não vieram aos autos, defere-se à reclamada o prazo de 48 horas para juntada dos referidos documentos.

Notificação Nº: 3581/2010

Processo Nº: RTSum 0000337-58.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: DALMO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FELIPE LOPEZ ZAPATA + 006
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos.
Considerando que a procuração e o contrato social a que se refere a petição protocolizada em 10/05/2010 não vieram aos autos, defere-se à reclamada o prazo de 48 horas para juntada dos referidos documentos.

Notificação Nº: 3582/2010

Processo Nº: RTSum 0000337-58.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: DALMO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA + 006
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos.
Considerando que a procuração e o contrato social a que se refere a petição protocolizada em 10/05/2010 não vieram aos autos, defere-se à reclamada o prazo de 48 horas para juntada dos referidos documentos.

Notificação Nº: 3542/2010

Processo Nº: RTOrd 0000347-05.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ARI MARQUES CORREIA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos.
Considerando que a procuração e o contrato social a que se refere a petição protocolizada em 10/05/2010 não vieram aos autos, defere-se à reclamada o prazo de 48 horas para juntada dos referidos documentos.

Notificação Nº: 3583/2010

Processo Nº: RTSum 0000373-03.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$10.152,64, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata, Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Marcos Antônio Alves de Moraes, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara: a) caso ainda não tenha sido dado baixa na CTPS, autoriza-se consignar a data de saída como sendo em 08.03.2010, a contar do trânsito em julgado, mediante simples requerimento do autor, devendo expedir certidão circunstanciada; e b) retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear Ch. Validação 100372656012 - Autos digitais. Processo RTSum-00373-2010-051-18-00-5. Caso impresso, torna-se um documento não controlado. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decum, devendo conter o valor do objeto da

condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3584/2010

Processo Nº: RTSum 0000373-03.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALLIANZ SEGUROS S/A + 006
ADVOGADO....: LARISSA PINHEIRO LOPES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$10.152,64, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata, Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Marcos Antônio Alves de Moraes, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decimum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretária da Vara: a) caso ainda não tenha sido dado baixa na CTPS, autoriza-se consignar a data de saída como sendo em 08.03.2010, a contar do trânsito em julgado, mediante simples requerimento do autor, devendo expedir certidão circunstanciada; e b) retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear Ch. Validação 100372656012 - Autos digitais. Processo RTSum-00373-2010-051-18-00-5. Caso impresso, torna-se um documento não controlado. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decimum, devendo o Sr. Diretor de Secretária providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decimum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3559/2010

Processo Nº: RTSum 0000387-84.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MARILENE XAVIER DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A., no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) a reclamante Marilene Xavier de Oliveira Santos, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decimum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretária da Vara, a retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Ch. Validação 100373649010 - Autos digitais. Processo RTSum-00387-2010-051-18-00-9. Caso impresso, torna-se um documento não controlado. Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 05/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citadas para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decimum, devendo o Sr. Diretor de Secretária providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decimum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos..

Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3560/2010

Processo Nº: RTSum 0000387-84.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MARILENE XAVIER DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A., no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) a reclamante Marilene Xavier de Oliveira Santos, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decimum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretária da Vara, a retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Ch. Validação 100373649010 - Autos digitais. Processo RTSum-00387-2010-051-18-00-9. Caso impresso, torna-se um documento não controlado. Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 05/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citadas para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decimum, devendo o Sr. Diretor de Secretária providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decimum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3561/2010

Processo Nº: RTSum 0000387-84.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MARILENE XAVIER DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FELIPE LOPEZ ZAPATA + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A., no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) a reclamante Marilene Xavier de Oliveira Santos, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decimum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretária da Vara, a retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Ch. Validação 100373649010 - Autos digitais. Processo RTSum-00387-2010-051-18-00-9. Caso impresso, torna-se um documento não controlado. Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 05/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citadas para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decimum, devendo o Sr. Diretor de Secretária providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decimum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3562/2010

Processo Nº: RTSum 0000387-84.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MARILENE XAVIER DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN + 004

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A., no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) a reclamante Marilene Xavier de Oliveira Santos, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decimum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara, a retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Ch. Validação 100373649010 - Autos digitais. Processo RTSum-00387-2010-051-18-00-9. Caso impresso, torna-se um documento não controlado. Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 05/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citadas para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decimum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decimum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3553/2010

Processo Nº: RTOrd 0000388-69.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO SARRAGA VECI
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Ch. Validação 100375970605 - Autos digitais. Processo RTOrd-00388-2010-051-18-00-3. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 07/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Carlos Alberto Sarraga Veci, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decimum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara, retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Correção monetária, juros, previdência social e imposto de renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3554/2010

Processo Nº: RTOrd 0000388-69.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO SARRAGA VECI
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Ch. Validação 100375970605 - Autos digitais. Processo RTOrd-00388-2010-051-18-00-3. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 07/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Carlos Alberto Sarraga Veci, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decimum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara, retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Correção monetária, juros, previdência social e imposto de renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3555/2010

Processo Nº: RTOrd 0000388-69.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO SARRAGA VECI
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FELIPE LOPEZ ZAPATA + 004
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Ch. Validação 100375970605 - Autos digitais. Processo RTOrd-00388-2010-051-18-00-3. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 07/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Carlos Alberto Sarraga Veci, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decimum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara, retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Correção monetária, juros, previdência social e imposto de renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3556/2010

Processo Nº: RTOrd 0000388-69.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO SARRAGA VECI
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA + 004
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Ch. Validação 100375970605 - Autos digitais. Processo RTOrd-00388-2010-051-18-00-3. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 07/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Carlos Alberto Sarraga Veci, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decimum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara, retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Correção monetária, juros, previdência social e imposto de renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3557/2010

Processo Nº: RTOrd 0000388-69.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO SARRAGA VECI
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN + 004

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Ch. Validação 100375970605 - Autos digitais. Processo RTOrd-00388-2010-051-18-00-3. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 07/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Carlos Alberto Sarraga Veci, as parcelas deferidas na

fundamentação, parte integrante do decisum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara, retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Correção monetária, juros, previdência social e imposto de renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3603/2010

Processo Nº: RTSum 0000395-61.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$10.013,33 , cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Geraldo dos Santos de Oliveira, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara: a) caso ainda não tenha sido dado baixa na CTPS, autoriza-se consignar a data de saída como sendo em 08.03.2010, a contar do trânsito em julgado, mediante simples requerimento do autor,

devido expedir certidão circunstanciada; e b) retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.

Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria Ch. Validação 100373653122 - Autos digitais. Processo RTSum-00395-2010-051-18-00-5. Caso impresso, torna-se um documento não controlado. providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal.

O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3592/2010

Processo Nº: RTSum 0000413-82.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER ANTÔNIO DE REZENDE

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$6.129,16, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada CBC Construção Ltda., a pagar ao reclamante Walter Antônio de Rezende, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença.

A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha

de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o

valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes

de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal.O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3695/2010

Processo Nº: RT 0070000-72.2002.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: WAILTON ELIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): COLORADO TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO..... JOÃO LUIZ BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 1072, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que, nos termos do art. 795 da CLT, as nulidades devem ser arguidas na primeira oportunidade que a parte tiver de falar nos autos, bem como tendo em vista que a executada foi devidamente intimada para opor embargos à execução (fls. 1037) e permaneceu silente, conforme certidão de fls. 1039, reputo como preclusa a oportunidade de manifestação acerca da adjudicação efetuada pela exequente, razão pela qual indefiro o pedido por ela formulado às fls. 1069/1070. Intimem-se a executada.

Notificação Nº: 3690/2010

Processo Nº: RT 0050500-15.2005.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JAINE GARCIA RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO..... LUANA APARECIDA DOS SANTOS PALMA

NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência de que foi designada praça dos bens penhorados no no Juízo Deprecado, 1ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre/MG, sito na Rua José Alfredo de Paula, 134, Centro, Pouso Alegre/MG, para o dia 20/07/2010, às 10:00h e, não havendo licitantes, foi designado leilão para o mesmo dias, às 10:15h, conforme ofício de fls. 536.

Notificação Nº: 3691/2010

Processo Nº: RT 0050500-15.2005.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JAINE GARCIA RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 003

ADVOGADO..... LUANA APARECIDA DOS SANTOS PALMA

NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência de que foi designada praça dos bens penhorados no no Juízo Deprecado, 1ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre/MG, sito na Rua José Alfredo de Paula, 134, Centro, Pouso Alegre/MG, para o dia 20/07/2010, às 10:00h e, não havendo licitantes, foi designado leilão para o mesmo dias, às 10:15h, conforme ofício de fls. 536.

Notificação Nº: 3692/2010

Processo Nº: RT 0050500-15.2005.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JAINE GARCIA RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): CLÁUDIO ALFREDO HANH + 003

ADVOGADO..... LUANA APARECIDA DOS SANTOS PALMA

NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência de que foi designada praça dos bens penhorados no no Juízo Deprecado, 1ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre/MG, sito na Rua José Alfredo de Paula, 134, Centro, Pouso Alegre/MG, para o dia 20/07/2010, às 10:00h e, não havendo licitantes, foi designado leilão para o mesmo dias, às 10:15h, conforme ofício de fls. 536.

Notificação Nº: 3693/2010

Processo Nº: RT 0050500-15.2005.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JAINE GARCIA RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ELIANE REGINA DE OLIVEIRA HANH + 003

ADVOGADO..... LUANA APARECIDA DOS SANTOS PALMA

NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência de que foi designada praça dos bens penhorados no no Juízo Deprecado, 1ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre/MG, sito na Rua José Alfredo de Paula, 134, Centro, Pouso Alegre/MG, para o dia 20/07/2010, às 10:00h e, não havendo licitantes, foi designado leilão para o mesmo dias, às 10:15h, conforme ofício de fls. 536.

Notificação Nº: 3725/2010

Processo Nº: RT 0109200-13.2007.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR DE MORAIS

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 007

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 776, CUJO TEOR É O SEGUINTE: À petição de fls. 751/755, o executado Zaki Jamil El Bazi requer sua exclusão do polo passivo do presente feito, uma vez que ele se retirou da sociedade da empresa executada em 22.06.1999, sendo que a primeira audiência somente foi realizada em 08.11.2007. Devidamente intimado para se manifestar sobre tal petição, o exequente permaneceu silente, conforme demonstra a certidão de fls. 775. Pois bem. Considerando que o exequente foi admitido no quadro de empregados das executadas tão-somente em 21/12/2000, bem como tendo em vista o teor do documento de fls. 764/772, o qual demonstra que o sócio Zaki Jamil El Bazi retirou-se do quadro social da primeira executada em 22.06.1999, antes, portanto, do início da prestação de serviços do obreiro, defiro o pleito formulado pelo referido executado, a fim de excluí-lo do polo passivo da presente demanda. Proceda a Secretaria a retificação dos assentamentos. Intimem-se o exequente e o referido executado.

Notificação Nº: 3712/2010

Processo Nº: RT 0038600-30.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DINALVA MACHADO SILVESTRE

ADVOGADO..... ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIVINIO LUCIO FASSA DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 249, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Tendo em vista o princípio da razoabilidade e considerando o conteúdo do documento de fls. 248, defiro em parte o pedido formulado pela reclamada às fls. 246/247, a fim de conceder-lhe mais 90 (noventa) dias, para comprovar nos autos que realizou o efetivo parcelamento das contribuições previdenciárias devidas. Não obstante ao acima exposto, oficie-se à Receita Federal do Brasil, no endereço informado às fls. 247, encaminhando cópia do documento de fls. 248 e solicitando agilidade na análise do pedido formulado pela reclamada. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 3731/2010

Processo Nº: RTSum 0081000-59.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINEIDE NUNES BANDEIRA DE MENDONÇA

ADVOGADO..... JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): PAROHE CONFECÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A EXEQUENTE MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 161/166.

Notificação Nº: 3732/2010

Processo Nº: RTSum 0081000-59.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINEIDE NUNES BANDEIRA DE MENDONÇA

ADVOGADO..... JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): CLEIDE CANDIDA GONÇALVES CORREDEIRA + 003

ADVOGADO..... ROBSON MARCIO MALTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 25/05/2010, ÀS 15:20 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 3697/2010

Processo Nº: RTSum 0054300-12.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA BORGES COMAPE

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ESTRIPOLIA BRINQUEDOTECA - (EDIVANI CORREIA BARBOSA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 07/06/2010, ÀS 10:05 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/06/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3715/2010

Processo Nº: RTSum 0067600-41.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: WALÉRIA SERAFIM DOS REIS

ADVOGADO..... EDUARDO SILVA ALVES

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 07/06/2010, ÀS 10:06 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/06/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO.

NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3730/2010

Processo Nº: RTOrd 0069700-66.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MARIA BORGES ALBERNAZ

ADVOGADO..... CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI

RECLAMADO(A): ARMAZÉM GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DE QUE DEVERÁ, EM 10 (DEZ) DIAS, DEPOSITAR A QUANTIA DE R\$ 32.950,73, REFERENTES À DIFERENÇA ENTRE O VALOR ACORDADO E O SACADO ATRAVÉS DO ALVARÁ 2403/2010 (R\$ 50.000,00 - R\$ 17.049,27)

Notificação Nº: 3709/2010

Processo Nº: RTSum 0086200-13.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELLE DIAS PEREIRA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/06/2010, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 01/07/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3717/2010

Processo Nº: RTSum 0095800-58.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ALISON DOS SANTOS ROSA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 76, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando o conteúdo do documento de fls. 69/70, o qual demonstra que foi decretada a falência da empresa executada, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores trabalhista e fiscal, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 62, devendo ser dada ciência ao depositário, deixo de atender as reservas de crédito de fls. 66 e torno sem efeito o despacho de fls. 68. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

TOMAR CIÊNCIA, AINDA, DE QUE DEVERÁ LEVANTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CERTIDÃO DE CRÉDITO EMITIDA EM SEU FAVOR, ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3718/2010

Processo Nº: RTOrd 0097900-83.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO PIRES DE LIMA

ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): GOIAS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, VIR BUSCAR NESTA SECRETARIA CÓPIAS AUTENTICADAS DE DETERMINADAS PEÇAS A FIM DE PLEITEAR O RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, BEM COMO PROCEDER AO LEVANTAMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3724/2010

Processo Nº: ExProvAS 0110501-24.2009.5.18.0052 2ª VT

EXEQUENTE.....: JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

EXECUTADO(A): GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA DA CONSTRIÇÃO EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS À FL. 287 (R\$ 21.240,23). PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3729/2010

Processo Nº: RTOrd 0122200-12.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALCIDES NETO

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS + 001

ADVOGADO..... REGINA BRAZ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE E À SEGUNDA RECLAMADA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PRIMEIRA RECLAMADA ÀS FLS. 1342/1367. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3699/2010

Processo Nº: RTSum 0000029-19.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: EDEVANDE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO DA PETIÇÃO DE FL. 38, ONDE O RECLAMANTE INFORMA O DESCUMPRIMENTO DO ACORDO. MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3706/2010

Processo Nº: RTSum 0000035-26.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MOSAIR APARECIDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): LABORATORIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 56, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando o conteúdo do documento de fls. 49/55, o qual demonstra que foi decretada a falência da empresa executada, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis atractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores trabalhista e fiscal, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Em face do acima exposto, indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 48. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3700/2010

Processo Nº: RTSum 0000091-59.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURO VIEIRA BEZERRA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO DA PETIÇÃO DE FL. 42, ONDE O RECLAMANTE INFORMA O DESCUMPRIMENTO DO ACORDO. MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3703/2010

Processo Nº: RTSum 0000172-08.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARISA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3705/2010

Processo Nº: RTOrd 0000217-12.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIO MANOEL CARRIJO

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ÀS FLS. 758/760, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e rejeito-os, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3701/2010

Processo Nº: RTSum 0000303-80.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DA SILVA LUZ - POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, LUIZ FRANÇA DA LUZ FILHO

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS A SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3707/2010

Processo Nº: RTSum 0000440-62.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALBERTO CRUZ

ADVOGADO.....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CARLOS PEDRO MOREIRA (CHÁCARA MANDIOCAL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 21, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 20 e ante à exiguidade de prazo (art. 841 da CLT), retiro o feito da pauta do dia 22.05.2010 e incluo-o na do dia 08.06.2010, às 13h20min, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nos autos croqui detalhado acerca da localização da chácara reclamada ou para comparecer, no referido prazo, no Setor de Mandados, a fim de agendar com o Oficial de Justiça data e horário para acompanhamento da diligência. Expeça-se mandado de notificação da reclamada, anexando cópia do presente despacho.

Notificação Nº: 3694/2010

Processo Nº: ET 0000509-94.2010.5.18.0052 2ª VT

EMBARGANTE...: ATEMÁRIO CERÍACO SOBRINHO + 001

ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS BARBOSA

EMBARGADO(A): JOSÉ WILSON BATISTA CAMPOS

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O) EMBARGANTE: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE FOI INTERPOSTO EMBARGOS DE TERCEIROS EM FACE DA CONSTRUÇÃO EFETUADA NOS AUTOS PRINCIPAIS (RT Nº 0177/2003) PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS (ART. 1053, DO CPC).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3453/2010

PROCESSO Nº RT 0049700-79.2008.5.18.0052

RECLAMANTE: GERALDO SOARES DA SILVA

RECLAMADO(A): RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA., CNPJ: 02.121.035/0001-04

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o executado, RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA., CNPJ: 02.121.035/0001-04, da construção efetuado em suas aplicações financeira, do Banco Bradesco, no importe de R\$ 35,95 (trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos) para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias. E para que chegue ao conhecimento de RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA., CNPJ: 02.121.035/0001-04, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3458/2010

PROCESSO Nº RTSum 0054300-12.2009.5.18.0052

EXEQUENTE: ELISÂNGELA BORGES COMAPE

EXECUTADO: ESTRIPOLIA BRINQUEDOTECA - (EDIVANI CORREIA BARBOSA)

ADVOGADO(A):

Data da Praça 07/06/2010 às 10:05 horas

Data do Leilão 16/06/2010 às 09:00 horas

O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme item 01 do auto de penhora de fl. 58, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Universitária, Piso 2, Anashopping, Vila Santa Izabel, Anápolis/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um balcão em madeira com duas gavetas, um gavetão e três compartimentos abertos com os dizeres brinquedoteca, faces desenhadas, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme

art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3457/2010
PROCESSO Nº RTSum 0067600-41.2009.5.18.0052
EXEQUENTE: WALÉRIA SERAFIM DOS REIS
EXECUTADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO

Data da Praça 07/06/2010 às 10:06 horas
Data do Leilão 16/06/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.766,50 (três mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 81, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA CEP 75.045-190 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 310 (trezentos e dez) caixas do medicamento Fioltec 150 Mg 1 cap, validade 17/02/2011, fabricado pelo executado, avaliado em R\$12,15 cada caixa, totalizando a quantia de R\$ 3.766,50 (três mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3514/2010
PROCESSO Nº RTSum 0086200-13.2009.5.18.0052
EXEQUENTE: GRACIELLE DIAS PEREIRA
EXECUTADO: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO

Data da Praça 17/06/2010 às 10:00 horas
Data do Leilão 01/07/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 127, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 2-A, MOD. 32/35 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) equipamento de análise química HPLC agilente (Hewlett Packard/HP Série 1100), completo, usado, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Obs. Este bem já foi penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a

compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez. JOÃO RODRIGUES PEREIRA. JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3451/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0118100-14.2009.5.18.0052
EXEQUENTE(S): SÉRGIO MENDES DE SOUZA
EXECUTADO(S): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME, CNPJ: 07.072.412/0001-86
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME, CNPJ: 07.072.412/0001-86, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 9.642,43 (nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WILSON JOSÉ DA SILVA-WD INTERIORES ME, CNPJ: 07.072.412/0001-86, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14379/2010
Processo Nº: ExFis 0026400-22.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE.: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO.....
REQUERIDO(A): ADILSON DE SOUZA SILVA + 001
ADVOGADO..... JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.
CDAs:
11.5.04.002014-78, 11.5.04.002015-59
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Por meio da petição de fls. 276/278, o executado aduz que não agiu de má-fé ao manejar a exceção de pré-executividade, mas apenas teve o objetivo de trazer à baila questão de ordem pública. Em razão disso, pede escusas e requer a reconsideração do despacho de fls. 269/271 para excluir a multa aplicada. Data venia, não há como acolher a pretensão do Executado e, dessa forma, mantém-se o despacho de fls. 269/271 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, bem como a multa aplicada por atentado à dignidade da Justiça. Intime-se o executado. Após, aguarde-se a realização do leilão. Anápolis, 11 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14377/2010
Processo Nº: RT 0071500-97.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO..... ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): DIPETROL TRR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA + 003
ADVOGADO..... LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Por meio da petição de fl. 937, informam os reclamados/executados que ajustaram com o Sr. Perito o pagamento dos honorários periciais, no importe de R\$ 1.000,00, em duas parcelas de R\$ 500,00 cada, vencíveis em 15/05 e 15/06/2010, pelo que requerem prazo para juntada dos respectivos recibos. Sendo assim, concede-se aos reclamados/executados prazo até o dia 18/06/2010 para comprovarem nos autos o pagamento dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tal despesa processual. Intimem-se os reclamados/executados e o Perito do Juízo, Sr. DOMINGOS DE SOUSA LOBO. Anápolis, 11 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14375/2010

Processo Nº: RT 0097500-37.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO JOLVINO DA SILVA
ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R\$ 5.466,94 (v. fl. 420), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 426). Assim, estando integralmente garantida a execução, intime-se a executada, na pessoa do seu advogado (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (art. 884 da CLT)...Anápolis, 10 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14366/2010

Processo Nº: RTSum 0014100-57.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAIANE DA SILVA
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requer o reclamante/exequente, por meio da petição de fls. 169/170, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, redirecionando-se a execução contra os sócios, sob a alegação de que se esgotaram os meios de promover-se a execução contra a empresa. Pois bem. Os bens particulares dos sócios somente estão sujeitos à execução depois de esgotados os meios de serem executados os bens da sociedade, ex vi do disposto nos arts. 1.024 e 1.053 do CC/2002 e do art. 596 do CPC. No caso dos autos, não está evidenciada a insuficiência patrimonial da empresa executada, que se encontra sob regime de recuperação judicial. Isso porque, consoante o disposto no art. 47 da lei nº 11.101/2005, a recuperação judicial "tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica", o que significa dizer que o deferimento do processamento da recuperação não gera presunção de insolvência do devedor. Logo, está afastada, por ora, a responsabilidade dos sócios da empresa devedora. Por outro lado, como foi deferido o processamento da recuperação judicial da empresa executada, a competência desta Justiça Especializada, tal qual ocorre com as execuções movidas em face de empresas falidas, cinge-se à fixação do quantum debeat, devendo a execução prosseguir no Juízo da recuperação, conforme já decidido no acórdão de fls. 143/155. Portanto, compete àquele Juízo apreciar, de forma incidental, pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora. Nesse sentido, mutatis mutandis, é o entendimento jurisprudencial, in verbis: "FALÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR. Decretada a falência da executada, cessa a competência da Justiça do Trabalho para prosseguir na execução. Assim, o pedido de desconsideração societária, fundado no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, deve ser apresentado, incidentalmente, no próprio juízo falimentar." (TRT-18ª Reg. - AP-01271-1993-008-18-00-3 - Rel. Desembargador Gentil Pio de Oliveira - DJ/GO de 17/11/2006, pág. 36). "EXECUÇÃO. FALÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE SOCIETÁRIA. COMPETÊNCIA. Pedido de desconsideração da personalidade societária, com base no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, deve ser feito de forma incidental no próprio juízo da falência. O prosseguimento da execução em face dos sócios da massa falida não restitui à Justiça do Trabalho a competência para processá-la." (TRT-18ª Reg. - AP-00619-1998-004-18-00-4 - Rel. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho - DJ/GO de 27/10/2005, pág. 45). Posto isso, indefere-se a pretensão deduzida pelo reclamante/exequente, que, mediante a certidão expedida em seu favor (documento acostado à contracapa dos autos; cópia colacionada à fl. 165), deverá habilitar o seu crédito nos autos do processo de recuperação judicial da empresa executada, conforme já assentado no acórdão de fls. 143/155. Intime-se.

Após a entrega das certidões de crédito acostadas à contracapa aos seus respectivos titulares, arquivem-se os autos definitivamente, conforme já determinado no despacho de fls. 159/160. Anápolis, 10 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14408/2010

Processo Nº: RTSum 0024600-85.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO DE SOUSA FILHO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Diante do teor da certidão de fls. 159, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena sua suspensão automática nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 12 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14370/2010

Processo Nº: RTSum 0038400-83.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ELEONDES ARAÚJO LOBO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despacho Revendo-se os autos, observa-se que o bem penhorado nestes autos também o foi nos autos do processo nº 664/2009, deste Juízo, onde foram realizadas hastas públicas que restaram negativas (certidão de fls. 168). Por outro lado, em outros processos em curso neste Juízo em face do executado destes autos, foram realizadas hastas públicas de outros bens que não lograram êxito, tendo sido desconsiderada a personalidades jurídica do executado. Por essas razões, percebe-se claramente que se esgotaram os meios de serem executados os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente às fls. 171 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios do executado, Srs. JALDO DE SOUZA SANTOS, IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO e WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR, qualificados no contrato social de fls. 187/192. Incluem-se os sócios no polo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Para apreciação do 2º requerimento do exequente constante da petição de fls. 171, aguarde-se o decurso do prazo concedido aos sócios executados no parágrafo anterior. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 11 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14407/2010

Processo Nº: ExTiEx 0038600-90.2009.5.18.0053 3ª VT

EXEQUENTE...: LUCIANA BARBOSA PIRES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Diante do teor da certidão de fls. 162, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena sua suspensão automática nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 12 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14400/2010

Processo Nº: RTOrd 0059200-35.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JEAN MAX DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, das peças de fls. 119/126, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 12 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14400/2010

Processo Nº: RTOrd 0059200-35.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JEAN MAX DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, das peças de fls. 119/126, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 12 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14401/2010

Processo Nº: RTSum 0061800-29.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE CONCEIÇÃO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à exequente, prazo de 05 dias, da petição do executado e documento de fls. 192/193, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se a exequente. Anápolis, 11 maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14371/2010

Processo Nº: RTSum 0065800-72.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JUCELINE SILVA DE ALAGAR

ADVOGADO..... ANTONIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): V. DA ROCHA -ME

ADVOGADO..... MARCELO PINTO SIADE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que as partes celebraram acordo que foi devidamente homologado (fls. 108), bem como o fato de que o exequente, por meio da petição de fls. 113, pede que seja uspenso qualquer penhora, libera-se a constrição incidente sobre créditos futuros da executada junto ao grupo MFB realizada às fls. 116. Intimem-se as partes e o grupo MFB. Após, aguarde-se o integral cumprimento doa cordo. Anápolis, 11 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14404/2010

Processo Nº: RTSum 0066400-93.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA ERICA INACIA RODRIGUES

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à exequente, prazo de 05 dias, da petição e documento de fls. 157/158 protocolada pelo executado. Intime-se o exequente. Anápolis, 11 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14402/2010

Processo Nº: ExTiEx 0073200-40.2009.5.18.0053 3ª VT

EXEQUENTE...: ROSA ANGÉLICA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, das peças de fls. 132/139, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 12 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINSS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14403/2010

Processo Nº: ExTiEx 0073200-40.2009.5.18.0053 3ª VT

EXEQUENTE...: ROSA ANGÉLICA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, das peças de fls. 132/139, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 12 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINSS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14405/2010

Processo Nº: RTOrd 0080000-84.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOEL FONTES CAMINHAS

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fls. 99, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena sua suspensão automática nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 12 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14365/2010

Processo Nº: RTOrd 0080600-08.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOSÉ DE BRITO

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO..... NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista às partes, prazo comum de 05 dias, da reavaliação levada a efeito pelo Oficial de Justiça (fls. 85). Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14380/2010

Processo Nº: RTSum 0121100-19.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES MARMO COTRIM

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 51/55, atualizados às fls. 123/130, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14406/2010

Processo Nº: RTSum 0121400-78.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ERICO JOHNSON RIBEIRO DA SILVA ASSISTIDO POR SEU PAI EXPEDITO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, das peças de fls. 80/83, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 11 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINSS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 14399/2010

Processo Nº: CartPrec 0000129-68.2010.5.18.0053 3ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

REQUERIDO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... CELSO CÂNDIDO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Considerando-se que já foi efetivada a transferência de valor requisitada por meio do ofício de fl. 33 (cf. fls. 42/44), tem-se por prejudicado, por perda do objeto, o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 36/37. Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 014, requisitando a transferência, para uma conta judicial à disposição do MM. Juízo deprecante junto a uma agência congênere situada na comarca daquele Juízo, da quantia depositada mediante a guia de fl. 34 (R\$ 13.917,62), com os respectivos acréscimos, quantia essa alusiva à penhora de crédito realizada junto à empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A (fl. 19). Deverá a transferência ser comprovada nos autos no prazo de 05 dias. Intime-se o reclamante/exequente. Efetivada a sobrevida transação bancária, devolva-se a presente CPE à origem, porquanto integralmente cumprida a medida deprecada. Anápolis, 12 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTIS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14369/2010

Processo Nº: RTSum 0000135-75.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... CLEBER RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R\$ 1.758,96 (v. fl. 48), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 50). ssim, estando integralmente garantida a execução, intimem-se a executada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação o DJe/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis, 11 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14367/2010

Processo Nº: RTAlç 0000202-40.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO JOSÉ SUGUYAMA REPRESENTADO POR SUA GENITORA, RENI JOSÉ SUGUYAMA

ADVOGADO..... NIVALDO CAMILO FILHO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do Alvará para levantamento do FGTS, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o referido alvará.

Notificação Nº: 14381/2010

Processo Nº: RTOrd 0000283-86.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE ABRAHÃO AMARAL

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA UNIEVANGÉLICA

ADVOGADO..... SÉRGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 21/05/2010, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 14386/2010

Processo Nº: RTOrd 0000412-91.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROBERTO DE ALMEIDA JÚNIOR

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 10/05/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 643/667). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do 2º reclamado arguida na defesa (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, ACOLHO, PARCIALMENTE, a prescrição dos direitos anteriores a 14/04/2005, exceto quanto ao FGTS+40% ainda não depositados (Cf. item 3 da fundamentação) e JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para reconhecer o enquadramento do reclamante na categoria dos bancários para os fins exclusivos do art. 224 da CLT e condenar os reclamados, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. e HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, SOLIDARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, JOÃO ROBERTO DE ALMEIDA JÚNIOR, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 89:25 horas extras por mês no período imprescrito de 14/04/2005 a 08/01/2010, com adicional de 50% e divisor de 180, mais os reflexos no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagos nesse período; 2ª) indenização por dano moral, no valor de R\$ 5.887,20; 3ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as horas extras e reflexos no aviso prévio e nos 13ºs salários deferidos no item 5 da fundamentação (Cf. itens 5, 7 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelos reclamados, SOLIDARIAMENTE, no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 15.000,00. Os reclamados pagarão, SOLIDARIAMENTE, os honorários assistenciais, na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do autor, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (v. item 11 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução das contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo os reclamados, SOLIDARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (Cf. arts. 114, VIII, da CF, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 11 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14384/2010

Processo Nº: RTSum 0000416-31.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOVELINA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: WYTON CHARLES DE ANDRADE

RECLAMADO(A): HÉRIKA FERNANDES DA S. RODRIGUES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 10/05/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 16/19). Fica o reclamante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, HÉRIKA FERNANDES DA S. RODRIGUES, a pagar à reclamante, JOVELINA MOREIRA DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: aviso prévio; férias simples de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007 e 2007/2008 (12/12 cada), todas com 1/3, deduzindo-se os valores das férias integrais com 1/3 pagos no TRCT de fl. 11, (Cf. item 2 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 765,52, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 15,31, calculadas sobre o valor total da condenação (R\$ 765,52). Concedem-se à autora os benefícios da Justiça Gratuita (v. item 7 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 10 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3342/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0056800-48.2009.5.18.0053

EXEQUENTE: ERLÂNIA MARIA DIAS DUARTE EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. Data da Praça : 09/06/2010, às 10h05min Data do Leilão: 30/06/2010, às 09h01min Localização do bem: Av. Presidente José Sarney, 201, Qd. 26, Lt. 1/34, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 201, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) sistema de câmara quente de 72 (setenta e dois) bicos, Husly Sistemas de Câmara quente, projeto nº 393951, completo, funcionando, em bom estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos onze de maio de dois mil e dez (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3295/2010

PROCESSO Nº CartPrec 0122100-54.2009.5.18.0053

EXEQUENTE: ILTOMAR PEREIRA RIBEIRO EXECUTADO: WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME Data da Praça : 09/06/2010, às 10 horas Data do Leilão: 30/06/2010, às 09 horas Localização dos bens: Rua Aleixo Rodrigues de Queiroz, 370, Centro, Anápolis-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 1.280,00 (um mil e duzentos e oitenta reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 10, na guarda do depositário, Sr. WILSON JOSÉ DA SILVA. DESCRIÇÃO DOS BENS:

04 (quatro) criados em MDF branco, com 04 gavetas, medindo 65x50x45cm, novos. Avaliado em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.

Não havendo arrematação nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dez de maio de dois mil e dez (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3357/2010

PROCESSO Nº ExFis 0000212-84.2010.5.18.0053

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO: N M DE SOUZA RESTAURANTE PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS O
Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA
DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a
Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem
conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, fica
CITADO o executado, N M DE SOUZA RESTAURANTE, CNPJ nº
05.610.171/0001-56, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de
05 dias, pagar ou garantir a execução da dívida Ativa no importe de R\$ 35.182,50
(trinta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), inscrições
nºs 11.5.09.000892-27, 11.5.09.000893-08, 11.5.09.000894-99,
11.5.09.001027-70, 11.5.09.001763-83, 11.5.09.001773-55, 11.5.09.001835-92,
11.5.09.001883-90, 11.5.09.001885-51, 11.5.09.001905-30 e 11.5.09.001906-10,
atualizada até o dia 29/04/2010, conforme documentos de fls. 50/52. E para que
chegue ao conhecimento do executado, N M DE SOUZA RESTAURANTE, é
mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta
Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos
onze de maio de dois mil e dez (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do
Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3960/2010

Processo Nº: RT 0103500-60.2001.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL VALENTINO DE SOUZA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAAS - FILIAL CEBRASA + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o
seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se
integra a esta conclusão, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo
o cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 375/381. Custas de R\$55,35, pelo
Executado, em conformidade com o art. 789-A, inciso VII da CLT. Intimem-se.
Anápolis, 11 de maio de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do
Trabalho

Notificação Nº: 4000/2010

Processo Nº: RT 0031700-64.2004.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA MILHOMEM BRON AKI

ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): ROSILENE DOS SANTOS LUNA OLIVEIRA + 001

ADVOGADO....: VALDIVINO CLARINDO LIMA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Vista concedida à executada do Agravo de
Petição da exequente, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis
01/2010.

Notificação Nº: 4001/2010

Processo Nº: RT 0031700-64.2004.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA MILHOMEM BRON AKI

ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): ROSILENE DOS SANTOS LUNA OLIVEIRA + 001

ADVOGADO....: VALDIVINO CLARINDO LIMA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Vista concedida à executada do Agravo de
Petição da exequente, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis
01/2010.

Notificação Nº: 3995/2010

Processo Nº: RT 0087600-61.2006.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ELEUSA LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA + 001

ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO

NOTIFICAÇÃO: Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr.
Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender
de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução
ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO
ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 4004/2010

Processo Nº: RT 0014900-53.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL SÉRGIO SOARES CARDOSO

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): MC COMÉRCIO DISTRIBUIDORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM

NOTIFICAÇÃO: Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr.
Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender

de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução
ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO
ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 3969/2010

Processo Nº: RT 0052800-36.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ROSEMAR RODRIGUES DE LIMA
(REPRESENTADO PELA COMPANHEIRA CLÁUDIA FERREIRA GONÇALVES)

ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): MILTON HERCULANO DE ARAÚJO

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista ao exequente dos documentos de fls.
212/213, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3999/2010

Processo Nº: RTSum 0015300-96.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DAVID SAMPAIO RODRIGUES

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002

ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista concedida ao exequente dos Embargos à
Execução do executado, prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Portaria 4ª
VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 3997/2010

Processo Nº: RTOrd 0015400-51.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE RAMOS MAGALHÃES

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista concedida ao exequente dos Embargos à
Execução do executado, prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Portaria 4ª
VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 3996/2010

Processo Nº: RTSum 0026800-62.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM ROSA DA SILVA

ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

NOTIFICAÇÃO: Após análise da documentação mencionada acima, defiro o
requerimento formulado pela reclamada, devendo a Secretaria expedir certidão
aos exequentes trabalhista e previdenciário visando a habilitação de seus
respectivos créditos no Juízo Falimentar, intimando-se o primeiro a comparecer
nesta Secretaria para recebimento do documento e, quanto ao Órgão
previdenciário, determino a remessa da aludida Certidão de
Crédito via postal com Aviso de Recebimento. Relativamente às custas
processuais, nos termos da Portaria nº 49/2004 do Ministro de Estado da
Fazenda, deixo de proceder à execução das mesmas. Solucionadas as
pendências, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3989/2010

Processo Nº: RTSum 0061000-95.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Diante do teor da certidão de fl. 190, designa-se o dia
16/06/2010 às 10:00 horas, para o praxeamento do bem penhorado às fls. 143.
Para eventual leilão, designa-se o dia 01/07/2010 às 09:30
horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na
JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.
Anápolis, 11 de maio de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do
Trabalho

Notificação Nº: 4005/2010

Processo Nº: RTSum 0066400-90.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE SOUZA GONÇALVES

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Concedido o prazo para impugnação ao cálculo pelas
partes nos moldes do Art. 879, § 2º da CLT, não houve irrisignação destas.
Assim, considerando verificou-se a liquidez do título executivo, porquanto, é
despicienda a intimação ao credor previdenciário prevista no artigo 879, § 3º da
CLT, tendo em vista que a execução de contribuições previdenciárias processada
nestes autos enquadra-se numa das hipóteses insertas no Ofício nº 38/2010
ER/PFGO que, com espeque na Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda,
dispensa a intimação da Procuradoria-Geral Federal. Diante disso, utilizando os

mesmos fundamentos expendidos nos autos RT 066900-93.2008.5.18.0054, transcrito abaixo, determino a habilitação dos crédito (583.00.2008.150529-5) - Recuperação Judicial - em curso perante a E. 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo:

"À fl. 249 foi juntada cópia do ofício oriundo da 2ª Vara de Falências e recuperações judicial de São Paulo/SP, noticiando que o plano de recuperação da empresa reclamada foi homologado em 16.04.2009. Pois bem. A jurisprudência atual do STF é no sentido de que todos os atos de execução promovidos contra empresas em recuperação judicial devem ser realizados pelo Juízo Universal. O Juízo em questão atrai todas as ações aptas a afetar o patrimônio da empresa em processo de recuperação judicial, afastando a regra da execução individual dos créditos, concluindo que a execução individual nesta Especializada e a recuperação judicial são incompatíveis porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra. Desse modo, deferida a recuperação judicial da empresa, deve ser instaurado o concurso de credores, garantindo tratamento isonômico a todos os credores de uma mesma categoria na percepção do que lhes é devido. Aprovado o plano de recuperação judicial e devidamente homologado, a execução deve prosseguir no Juízo onde se processa a recuperação judicial em questão." Intimem-se. Anápolis, 07 de maio de 2010, sexta-feira.

CELSE MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4002/2010

Processo Nº: RTOOrd 0100800-33.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA ANDRÉA DE MORAIS GOMES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista concedida ao exequente dos Embargos à Execução da executada, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 4003/2010

Processo Nº: RTSum 0101600-61.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RAFAELA DOS SANTOS MATOS

ADVOGADO.....: DIRVAL PEREIRA BORGES

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 002

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista concedida ao exequente dos Embargos à Execução da executada, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 3951/2010

Processo Nº: ExTiEx 0109100-81.2009.5.18.0054 4ª VT

EXEQUENTE...: RICARDO GODOI DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

EXECUTADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante o processamento da recuperação judicial da Executada, fls. 56/57, e tendo em vista o entendimento adotado pelo C. Superior Tribunal de Justiça no Conflito de competência suscitado pela referida empresa (nº 99.275-GO) e pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (fls. 37/47), deverá ser expedida certidão para habilitação do mesmo junto ao Juízo da 3ª Vara Cível de Anápolis, onde se processa a recuperação judicial da empresa em questão. Ressalto que, face ao teor da manifestação da Executada (fls. 31/35), restou caracterizada a preclusão lógica relativamente à apresentação de impugnação ao cálculo pela mesma. O Exequente, também, devidamente intimado para impugnar os

cálculos, fl. 26, não se manifestou no prazo legal. Portanto, tornou-se definitivo o cálculo de fl. 25. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 07 de maio de 2010, sexta-feira.

CELSE MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBIMENTO DA CERTIDÃO, PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3991/2010

Processo Nº: RTOOrd 0124300-31.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CEBRASA - COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE

os pedidos, para condenar a reclamada AMBEV – COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS a pagar ao reclamante EDMAR RIBEIRO DOS SANTOS, no prazo legal, pensão mensal enquanto perdurar a incapacidade laborativa para a função que exercia e indenização por danos morais, nos termos da fundamentação retro. Honorários periciais a cargo da reclamada.

Liquidação mediante cálculos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$600,00 calculadas sobre R\$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Tratando-se de verba indenizatória, não há incidência de contribuição previdenciária. Intimem-se

as partes e a Sra. Perita. Retifique-se o nome da reclamada, conforme requerido à fl. 97. Anápolis-GO, 11 de maio de 2010. CELSE MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4008/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000021-36.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA FARIA MARECO

ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO

RECLAMADO(A): EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO CASILLO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Após a elaboração do cálculo de liquidação, a Reclamada manifesta-se às fls. 205/207, requerendo que seja declarada a nulidade da intimação de fl. 188 (efetuada por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico), através da qual deu-se ciência às partes da decisão dos embargos declaratórios. Alega a Reclamada que não constou da intimação referenciada o nome do advogado Dr. João Casillo, sendo que na petição de fls. 109/110 foi por ela requerido que todas as intimações fossem direcionadas ao referido procurador. De fato, às fls. 109/110 houve requerimento expresso neste sentido.

Por outro lado, verifica-se que constou da intimação acerca da decisão dos embargos declaratórios o nome de outro advogado, o Dr. Gildo Raimundo de Freitas, fl. 188. Dessa forma, chamo o processo à ordem para determinar que seja novamente publicada a intimação acerca da decisão dos embargos declaratórios, devendo constar da intimação respectiva, como advogado da Reclamada, o Dr. João Casillo. Em consequência, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado da sentença, fl. 189. Considerando que foi expedido ofício à SRTE/GO comunicando o trânsito em julgado da sentença em 05/03/2010 (fl. 191), seja oficiado à mesma solicitando que seja desconsiderado o ofício em questão. Proceda a Secretaria à retificação pertinente na autuação e demais registros para constar o nome do procurador da Reclamada indicado na petição de fls. 109/110, Dr. João Casillo. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de maio de 2010, segunda-feira. CELSE MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

DISPOSITIVO SENTENÇA FLS. 162/169: Em consonância com o exposto, declaro a existência de vínculo empregatício entre as partes e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA a pagar à Reclamante FLÁVIA MARIA MARECO, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais c/ 1/3, bem como a comprovar, em 10 dias, o recolhimento do FGTS e multa de 40% e fornecer o TRCT no código 01, nos termos da fundamentação retro que integra este

dispositivo. Deverá a Reclamada, em 48 horas, efetuar a anotação da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio e 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se à SRTE/GO. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 27 de janeiro de 2010. CELSE MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS FLS. 185/187: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes, condenando a Embargante/Reclamada a pagar ao Reclamante a multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos da 1ª parte do parágrafo único do artigo 538 do CPC. Intimem-se. Anápolis, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSE MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3961/2010

Processo Nº: RTSum 0000196-30.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO FLÁVIO FERREIRA DE MOURA

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): TECPOL PORTARIA, LIMPEZA E MONITORIAMENTO LTDA

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Homologo o acordo de fls. 173/175, para que surta

seus jurídicos e legais efeitos. Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exequêndas, e, por conseguinte, ficam mantidos os valores apurados na respectiva liquidação a título de custas e contribuições previdenciárias – que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, o que fica, desde já, determinado em caso de omissão. Com relação ao imposto de renda, considerando o valor das parcelas mensais (R\$800,00), não há incidência. Tendo em conta o valor do acordo (R\$ 8.000,00),

dispensa-se a intimação do credor previdenciário em consonância com o Ofício nº 38/2010 ER/PFGO que, com espeque na Portaria 176/2010 do Ministério da

Fazenda, dispensa a intimação da Procuradoria-Geral Federal nesta hipótese. Intimem-se as partes. Anápolis, 07 de maio de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3966/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000200-67.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA. LTDA.
(CONSTRUFLORA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado CARLOS FERNANDO MOURO E CIA

LTDA a pagar ao Reclamante JOSÉ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA, no prazo legal: aviso prévio indenizado, salário retido, 13º salários, férias vencidas e proporcionais c/ 1/3, multa rescisória, feriados e RSR, bem como a fornecer o TRCT no código 01 e comprovar o recolhimento do FGTS com a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá o Reclamado, em 48 horas contadas do trânsito em

judgado, proceder à retificação da admissão e baixa na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, parágrafo 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salário, saldo de salário, feriados e r.s.r.), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Ciência ao INSS e à SRTE. Intimem-se as partes, sendo o reclamado por edital. Anápolis-GO, 12 de abril de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4015/2010

Processo Nº: RTSum 0000203-22.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO FLEURY GUIMARÃES

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA DR.

RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista concedida à reclamada do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 3956/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000259-55.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pela Reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da

fundamentação supra. Intimem-se. Anápolis, 11 de maio de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4006/2010

Processo Nº: RTSum 0000271-69.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista concedida aos reclamados do Recurso Ordinário da Reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 4007/2010

Processo Nº: RTSum 0000271-69.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

RECLAMADO(A): TIM CELULAR S/A + 001

ADVOGADO.....: GABRIELA DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista concedida aos reclamados do Recurso Ordinário da Reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 3962/2010

Processo Nº: RTSum 0000298-52.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO MONTELES VIANA

RECLAMADO(A): TECPOL-PORTARIA LIMPEZA E MONITORIAMENTO LTDA

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: às partes: Vistos. As partes, por intermédio da petição de fls. 71/72,

requerem a RETIFICAÇÃO da Ata de Audiência (destaque no original), porquanto "por um erro material não ficou consignado a entrega das guias de CD/SD para que o obreiro habilitasse ao benefício do segurado desemprego que tem direito.". Pois bem. Entendo não ter havido erro material, eis que não houve nenhuma menção a tal obrigação na ata de audiência. Por outro lado, em razão da concordância da partes,

acolho a petição em questão como aditamento à conciliação homologada na ata de audiência de fls. 55/56 e, assim, homologo o acordo nos termos apresentados às fls. 71/72. Intimem-se. Anápolis, 06 de maio de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3986/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000332-27.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, acolho a prescrição quinquenal, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na reclamationária, para condenar a reclamada TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A a pagar ao reclamante OSMAR ANTÔNIO DA SILVA,

com juros e correção monetária: horas extras e reflexos, e diferenças salariais e reflexos no FGTS + 40%, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00 calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornarem exigíveis. Sobre o valor atualizado incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis (se existentes) à época da liberação do crédito. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (horas extras e diferenças salariais), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 11 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3984/2010

Processo Nº: RTSum 0000348-78.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LAURI MARIA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE

os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN, a pagar à Reclamante LAURI MARIA JOSÉ DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3985/2010

Processo Nº: RTSum 0000348-78.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LAURI MARIA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE

os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO

NORTE LTDA – TACIN, a pagar à Reclamante LAURI MARIA JOSÉ DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3982/2010

Processo Nº: RTSum 0000349-63.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RIVAÍLTON GOMES DE MORAES

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO

LTDA, com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA, a pagar ao Reclamante RIVAÍLTON GOMES DE MORAES, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3983/2010

Processo Nº: RTSum 0000349-63.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RIVAÍLTON GOMES DE MORAES

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO

LTDA, com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA, a pagar ao Reclamante RIVAÍLTON GOMES DE MORAES, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3980/2010

Processo Nº: RTSum 0000351-33.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL BRAGA DOS SANTOS

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO

LTDA, com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA, a pagar ao Reclamante MIGUEL BRAGA DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este

dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$9.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3981/2010

Processo Nº: RTSum 0000351-33.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL BRAGA DOS SANTOS

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO

LTDA, com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA, a pagar ao Reclamante MIGUEL BRAGA DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$9.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3978/2010

Processo Nº: RTSum 0000352-18.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ELI PINTO DA SILVA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO

LTDA, com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA, a pagar ao Reclamante ELI PINTO DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do período de 2007/2008 (forma dobrada), férias vencidas do período de 2008/2009 (forma simples), férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3979/2010

Processo Nº: RTSum 0000352-18.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ELI PINTO DA SILVA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO

LTDA, com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA, a pagar ao Reclamante ELI PINTO DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do período de 2007/2008 (forma dobrada), férias vencidas do período de 2008/2009 (forma simples), férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas

sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3974/2010

Processo Nº: RTSum 0000423-20.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JUTEMAR VIEIRA DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO.....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): G Z MARIANO - RESTAURANTE SEM LIMITE
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de documentos acostados aos autos (TRCT,CTPS e guias de Seguro Desemprego).

Notificação Nº: 3976/2010

Processo Nº: RTOrd 0000433-64.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA, a pagar ao Reclamante JOÃO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário de 2009 (última parcela), 13º salário proporcional de 2010, férias vencidas do período de 2008/2009 (forma dobrada), férias vencidas do período de 2009/2010 (forma simples), férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, reflexos da ajuda de custo, reajuste salarial, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da Fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$1.300,00, calculadas sobre R\$65.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3977/2010

Processo Nº: RTOrd 0000433-64.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA, a pagar ao Reclamante JOÃO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário de 2009 (última parcela), 13º salário proporcional de 2010, férias vencidas do período de 2008/2009 (forma dobrada), férias vencidas do período de 2009/2010 (forma simples), férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, reflexos da ajuda de custo, reajuste salarial, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da Fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$1.300,00, calculadas sobre R\$65.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3993/2010

Processo Nº: RTOrd 0000435-34.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: GESION ALVES RODRIGUES
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os

pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA, a pagar ao Reclamante GESION ALVES RODRIGUES, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário de 2009 (última parcela), 13º salário proporcional de 2010, férias vencidas do período de 2007/2008 (forma dobrada), férias vencidas do período de 2008/2009 (forma simples), férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, reflexos da ajuda de custo, reajuste salarial, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$840,00, calculadas sobre R\$42.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3994/2010

Processo Nº: RTOrd 0000435-34.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: GESION ALVES RODRIGUES
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA, a pagar ao Reclamante GESION ALVES RODRIGUES, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário de 2009 (última parcela), 13º salário proporcional de 2010, férias vencidas do período de 2007/2008 (forma dobrada), férias vencidas do período de 2008/2009 (forma simples), férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, reflexos da ajuda de custo, reajuste salarial, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$840,00, calculadas sobre R\$42.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3957/2010

Processo Nº: RTSum 0000443-11.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAM DA COSTA TORRES
ADVOGADO.....: EDSON MENDONÇA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SHAMAN CITU BAR LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Certifico e dou fé, que - de ordem do Exm.º Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 27/05/2010 às 13:40. Certifico, ainda, que o(a) reclamante será intimado(a) para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será notificado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 12 de maio de 2010 - quarta-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

Notificação Nº: 3975/2010

Processo Nº: RTOrd 0000471-76.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: NILSON RAIMUNDO PEREIRA
ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEO RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por Nilson Raimundo Ferreira em desfavor de Leo Restaurante Ltda em que houve pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerendo o Reclamante a sua reintegração junto à empresa Reclamada. Alega que goza de estabilidade em decorrência de acidente de trabalho, fato que impede a rescisão contratual, e que ainda assim, foi demitido sem justa causa. A verossimilhança das alegações, contudo, poderão ser melhor aferidas com a apresentação da defesa e documentos. Assim, aguarde-se a realização da audiência já designada para o dia 19/05/2010 às 14hs e 40 min, momento em

que será novamente apreciado o pedido em questão. Intime-se o Reclamante. Notifique-se a Reclamada, COM URGÊNCIA. Anápolis, 30 de abril de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 3475/2010

PROCESSO: ExFis 0047600-82.2007.5.18.0054

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADOS: SUPERMERCADOS CECÍLIO LTDA

CNPJ: 01.107.788/0007-98

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o executado, SUPERMERCADOS CECÍLIO LTDA, CNPJ nº 01.107.788/0007-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa NO IMPORTE DE R\$1.502,64, atualizada até 16/04/2010, e da petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3433/2010

PROCESSO: RTOrd 0094100-41.2009.5.18.0054

EXEQUENTE: JORGE DE SOUZA MELO

EXECUTADO: WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME

CNPJ: 07.072.412/0001-86

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$9.094,17, atualizado até 30/04/2010, conforme cálculos de fls. 66/71, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R\$8.411,73; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$22,12; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$615,19; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$45,13; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$9.094,17. E para que chegue ao conhecimento do executado, WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3435/2010

PROCESSO : CartPrec 0119700-64.2009.5.18.0054

EXEQUENTE: ANTÔNIO VIDAL DOS SANTOS

EXECUTADO: CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA.

Data da Praça: 15/06/2010 às 09h05min

Data do Leilão: 01/07/2010 às 09h30min

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$14.000,00 (catorze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 29, encontrado no seguinte endereço: RUA ENGENHEIRO PORTELA, nº 222, EDIFÍCIO CYLLÊNIO DE ARAÚJO, SALA 1101, CENTRO, ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr Renato José Luiz da Costa, e que é o seguinte: 01 (UM) VEÍCULO, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL, COR PRETA, PLACA KEF-1855, CHASSI 9BWC641J2Y4027198, MOTOR AKL711 360, PNEUS E PINTURA EM ESTADO REGULAR, INTERIOR CONSERVADO, AVALIADO EM R\$14.000,00 (CATORZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo

adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO Nº 3459/2010

PROCESSO: CartPrec 0000159-03.2010.5.18.0054

Exequente : FRANCISCO JAIME BEZERRA

Executado : STOCK FARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA

Data do Leilão: 16/06/2010 às 09h

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$1.000,00 (um mil reais), conforme auto de penhora de fls.14, encontrado no seguinte endereço: RUA CAPITÃO SILVÉRIO, Nº 234, CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do depositário Sr Eduardo Dias Brandão, e que é o seguinte: UM COMPUTADOR COM MICROSOFT WINDOWS XP PROFESSIONAL, VERSÃO 2002, SERVICE OACK 2, AMDAHLON(TM) MP 1700 + 1,47 5H2, 224 MB DE RAM, COM MONITOR DE LCD SANSUNG, TECLADO MULTILASER, MOUSE MAXPRINT, DUAS CAIXAS DE SOM MAXPRINT, ESTABILIZADOR. EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO. AVALIADO POR R\$1.000,00 (UM MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4839/2010

Processo Nº: RT 0129000-42.2004.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE.: VALDIVINO FERNANDES DA CUNHA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Acerca da petição de fls. 909 e da análise dos autos, observo que os valores existentes nos depósitos recursais foram transferidos para conta judicial (fls. 838). Neste sentido, libere-se ao reclamante seu crédito líquido (R\$ 10.893,80) utilizando-se do saldo existente nas

contas judiciais nº 1511518-3 (fls. 900) e nº 1509117-9 (fls. 902), de acordo com a planilha (fls. 888). Intime-se. Prazo 05 (cinco) dias.

Com a devida liberação ao reclamante, recolha a Secretaria, na forma usual, o IRRF (fls. 122,36), utilizando-se do numerário existente na conta judicial, devendo o saldo remanescente permanecer nas contas.

Sem prejuízo das determinações supra, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, deposite em conta judicial à disposição deste juízo o importe de R\$ 606,69 (seiscentos seis reais e sessenta e nove centavos) a título de débito remanescente, sob pena de execução.

Caso a reclamada não pague o valor exequendo deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 4840/2010

Processo Nº: RT 0129000-42.2004.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE.: VALDIVINO FERNANDES DA CUNHA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): PETROBRAS TRANSPORTES S.A - TRANSPETRO + 003

ADVOGADO.....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Acerca da petição de fls. 909 e da análise dos autos, observo que os valores existentes nos depósitos recursais foram transferidos para conta judicial (fls. 838).

Neste sentido, libere-se ao reclamante seu crédito líquido (R\$ 10.893,80) utilizando-se do saldo existente nas contas judiciais nº 1511518-3 (fls. 900) e nº 1509117-9 (fls. 902), de acordo com a planilha (fls. 888). Intime-se. Prazo 05 (cinco) dias.
Com a devida liberação ao reclamante, recolha a Secretária, na forma usual, o IRRF (fls. 122,36), utilizando-se do numerário existente na conta judicial, devendo o saldo remanescente permanecer nas conta.
Sem prejuízo das determinações supra, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, deposite em conta judicial à disposição deste juízo o importe de R\$ 606,69 (seiscentos seis reais e sessenta e nove centavos) a título de débito remanescente, sob pena de execução.
Caso a reclamada não pague o valor exequendo deverá a Secretária desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 4820/2010

Processo Nº: RT 0040700-70.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: BELCHIOR LUIZ PINTO

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): EPITACIO BARBOSA DOS REIS + 006

ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Nos termos do artigo 884, da CLT, a executada tem o prazo de 05 (cinco) dias, após a garantia do juízo, para apresentar embargos à execução.
Da análise do Auto de Penhora de fl. 457, verifi ca-se que a execução restou garantida em 03 de março de 2008, ficando o executado intimado da penhora e de sua nomeação como depositário em 26.11.2008, conforme corrobora os documentos colacionados às fls.495/497. Iniciada a contagem do quinquídio legal no dia 27 de novembro de 2008 (quinta-feira), expirou, no dia 01 de dezembro de 2008 (segunda-feira), in albis, o prazo para o devedor insurgir-se contra a penhora havida.

Não obstante, neste momento processual, vem o executado através da peça de fls. 614/619, nomeada como "Medida Cautelar Inominada", oferecer insurgência à constrição de fls. 457 ao argumento de que trata-se de bem de família, portanto impenhorável, requerendo a suspensão dos atos expropriatórios designado nos autos. Todavia, razão não assiste ao executado, haja vista que a matéria ventilada deveria ter sido objeto de remédio jurídico próprio, razão pela qual rejeito a aludida arguição neste momento processual. Assim, mantenho os atos expropriatórios já designados nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 4852/2010

Processo Nº: RT 0202300-32.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BUENO FERNANDES

ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): ORLANDO BASIANI GOMES - O PAULISTA

ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Considerando:

- que, em razão da inércia do autor, a presente execução ficou paralisada desde 15.12.2008, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora;
- a inviabilidade prática desta execução. Resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do disposto no artigo 212 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.Expeça-se, pois, a competente certidão de crédito, que será recebida em Secretária no prazo de 05 dias. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 4853/2010

Processo Nº: RT 0202300-32.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BUENO FERNANDES

ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): ORLANDO BASIANI GOMES - O PAULISTA

ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Considerando:

- que, em razão da inércia do autor, a presente execução ficou paralisada desde 15.12.2008, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora;
- a inviabilidade prática desta execução. Resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do disposto no artigo 212 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.Expeça-se, pois, a competente certidão de crédito, que será recebida em Secretária no prazo de 05 dias. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 4854/2010

Processo Nº: RT 0202300-32.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BUENO FERNANDES

ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): ORLANDO BASIANI GOMES - O PAULISTA

ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Considerando: - que, em razão da inércia do autor, a presente execução ficou paralisada desde 15.12.2008, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora;
- a inviabilidade prática desta execução. Resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do disposto no artigo 212 do Provimento Geral Consolidado desta

Egrégia Corte Trabalhista.Expeça-se, pois, a competente certidão de crédito, que será recebida em Secretária no prazo de 05 dias. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 4855/2010

Processo Nº: RT 0202300-32.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BUENO FERNANDES

ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): ORLANDO BASIANI GOMES - O PAULISTA

ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Considerando:

- que, em razão da inércia do autor, a presente execução ficou paralisada desde 15.12.2008, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora;
- a inviabilidade prática desta execução. Resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do disposto no artigo 212 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.Expeça-se, pois, a competente certidão de crédito, que será recebida em Secretária no prazo de 05 dias. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 4851/2010

Processo Nº: RT 0073100-35.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE MARTINS CARDOSO DE CASTRO

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência de que foi designada audiência para inquirição de testemunha no dia 19 de agosto de 2010, as 14:30 horas, na 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Notificação Nº: 4803/2010

Processo Nº: RT 0122200-56.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX SANTOS

ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): GUILAND JOSE PEREIRA BRITO + 001

ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 4802/2010

Processo Nº: RT 0124700-95.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DORALICE DA SILVA MATOS ALVES

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Requer o exequente, por meio da petição de fls. 88/89, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no polo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 73/78).

Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios DENNIS NAZARIO DE SOUZA (CPF 701.482.101-63), JOSSIER WILLIAN DE SANTANA (CPF 712.651.631-20) e RHANDER MAMEDIO BASTOS (CPF972.556.531-20) no polo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no polo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Atualize-se o crédito exequendo. Após, citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 45/46. Sendo infrutífera a diligência, citem-os pela via editalícia.Decorrido in albis o prazo para os Executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretária desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.
Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 4842/2010

Processo Nº: RT 0193000-12.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO SILVA CARVALHO

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se o acordo noticiado às fls. 159 vem sendo cumprido regularmente pela reclamada. No silêncio do reclamante, e considerando que o mesmo já recebeu certidão de crédito para fins de habilitação junto

à 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, nos autos do processo de recuperação judicial nº200803105155, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 4822/2010

Processo Nº: RTSum 0003300-80.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Considerando que a sentença prolatada às fls.132/134), é omissa quanto aos honorários periciais, apesar de o laudo ter sido utilizado como um dos fundamentos que conduziram ao atendimento da pretensão da reclamante (fl. 133 – item I.2), decide-se integrar àquele decisum o seguinte: arbitra-se em R\$ 1.000,00 (um mil reais) o valor dos honorários devidos ao perito oficial, Nassim Taleb, a serem pagos pela reclamada. Observe-se que não há impedimento legal à atual decisão,

eis que não se trata de solução de questão que beneficie uma parte em detrimento de outra, mas apenas fixa a necessária e legal remuneração devida à auxiliar do Juízo, cujo trabalho contribuiu para o exercício da jurisdição no caso concreto. Intime-se as partes. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para inclusão dos honorários periciais na conta de liquidação. Feito, cite-se a devedora.

Notificação Nº: 4808/2010

Processo Nº: RTSum 0028700-96.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAELA BARBOZA PERES

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

RECLAMADO(A): NEW PACK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Considerando que os valores do depósito recursal é mais que suficiente para pagar a execução aqui processada, converto-os em penhora. Intime-se a Executada. Prazo e fins legais. Não havendo oposição, libere-se a exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R\$ 393,33 (trezentos e noventa e três reais e trinta e três centavos). Intime-se. Feito, recolha a Secretária, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos). Oficie-se a CEF 2805, solicitando a transferência no importe de R\$33,52 (trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) para a conta vinculada do FGTS da autora. Ultimadas as providências acima, guarde-se o julgamento final do AIRR interposto pela Reclamante, conforme notícia a certidão de fls.220. Saliente-se, por oportuno, não há que se cogitar, neste momento processual, a liberação do saldo do depósito recursal a Executada, haja vista a interposição do AIRR, conforme mencionado alhures.

Notificação Nº: 4847/2010

Processo Nº: RTOrd 0090700-35.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DIOGO SANTANA E SILVA

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MUNDIAL GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO.....: ORLANDO LEÃO NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 4815/2010

Processo Nº: RTSum 0155500-72.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER ANTÔNIO GONÇALVES

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): EDVÂNIO LEMES DE JESUS + 001

ADVOGADO.....: MARIO ARANTES C. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretária desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4843/2010

Processo Nº: RTOrd 0158900-94.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ECILENE XIMENES CARVALHO

RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinário, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 4834/2010

Processo Nº: RTSum 0169600-32.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN PEREIRA NUNES

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tendo em vista a certidão de fls. 73, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido (R\$ 800,24), utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 01513737-3 (fls. 70) e observando-se a planilha de fls. 58, devendo o saldo remanescente permanecer na conta. Com a devida liberação ao reclamante, recolha a Secretária, na forma usual, as contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se também do numerário existente na conta judicial acima e de acordo com a planilha.

Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4849/2010

Processo Nº: RTSum 0220700-26.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS SANTANA DOS REIS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 4830/2010

Processo Nº: RTSum 0222800-51.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE RIBAMAR DA CONCEIÇÃO CARMO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001

ADVOGADO.....: RENATA ABALÉM

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Não sobeja lembrar, eis que a matéria já foi analisada, que o reclamado requereu o benefício da assistência judiciária gratuita mas não trouxe aos autos nenhuma prova de sua incapacidade financeira para arcar com as despesas processuais, encontra-se assistido por advogado particular, e não se trata de pessoa física, firma individual, massa falida e tampouco pessoa jurídica de direito público, razões pelas quais, em síntese, teve o pleito indeferido. Por via de consequência, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, às fls. 124/133, por deserto. Intime-se o reclamado para tomar ciência do inteiro teor desta decisão. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4848/2010

Processo Nº: RTSum 0223000-58.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO JANUÁRIO ALVES

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 4823/2010

Processo Nº: RTSum 0235600-14.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALVES GOMES

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): PREMOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tendo em vista o previsto em ata de audiência de fls. 47/49, incluo o presente feito na pauta do dia 25.05.2010, às 14h40min. para audiência UNA, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de incidência nos termos do artigo 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4827/2010

Processo Nº: RTSum 0235600-14.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALVES GOMES

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tendo em vista o previsto em ata de audiência de fls. 47/49, incluo o presente feito na pauta do dia 25.05.2010, às 14h40min. para audiência UNA, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de incidência nos termos do artigo 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4794/2010

Processo Nº: RTOrd 0000113-30.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES EVARISTO MENDANHA JUNIOR

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Credito de seu constituinte.

Notificação Nº: 4814/2010

Processo Nº: RTSum 0000150-57.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA

RECLAMADO(A): A CAPRICHOSA PENEUS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 4845/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000179-10.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO RIBEIRO DA GLORIA

ADVOGADO....: FLÁVIO MORAES BARBOSA

RECLAMADO(A): ALAOR RODRIGUES DE ASSIS

ADVOGADO....: LIAMARA DA SILVA CHAVES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4850/2010

Processo Nº: RTSum 0000209-45.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIMAR DE SOUZA

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 4838/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000267-48.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE GOMES SANTIAGO

ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a 1ª reclamada para se manifestar acerca da afirmação da reclamante, fls. 97, de que o acordo de fls. 61/63 não foi cumprido, salientando-se que seu silêncio será considerado como concordância.

Notificação Nº: 4841/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000627-80.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ORIVAL COSTA FAGUNDES

ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): CONTRATE EMPREENDEMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.(REP. LEGAL GILBERTO NUNES DE LIMA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Em 05 de maio de 2010, na sala de sessões da Eg. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h13min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o(a) preposto(a) do(a) segundo reclamado(a) CONSTRUTORA TENDA S.A, Sr(a). RAFAEL PONCHIO DE MORAIS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA, OAB nº 25439/GO, que juntou carta de preposição, procuração e contrato social e outros documentos..

Ausente o(a) primeiro reclamado(a) CONTRATE EMPREENDEMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.(REP. LEGAL GILBERTO NUNES DE LIMA) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Notificação Nº: 4844/2010

Processo Nº: RTSum 0000834-79.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SANTANA NEVES

ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 4813/2010

Processo Nº: RTSum 0000962-02.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: STTEFANY BRUNO BARBOSA DOS SANTOS COSTA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA VILMA BARBOSA DOS SANTOS)

ADVOGADO....: ALINE RIBEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): CENTRO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA. (NA PESSOA DE SEU REP. ALYNE LEMES RIBEIRO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 20 de maio de 2010, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4835/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000966-39.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE EYMARD AYRES

ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 16 de junho de 2010, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6285/2010

Processo Nº: RTN 0141200-44.2005.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURENTINA RIBEIRO NETA DE FREITAS

ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vista da petição de fls. 1212/1213, por cinco (05) dias..

Notificação Nº: 6263/2010

Processo Nº: AINDAT 0192300-67.2007.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA + 001

ADVOGADO: FLÁVIO CARDOSO

RÉU(RÉ): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista da certidão e documento de fls. 779/780, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6273/2010

Processo Nº: RT 0052600-42.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WALTER LUIS FERREIRA MACHADO JÚNIOR

ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): PLASTIBRAX ICEI DE AD PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Oficie-se à CEF solicitando as transferências abaixo indicadas:

– R\$ 298,20 para os autos 1655/2009 (Reclamante: Weber Crispim);

– R\$ 229,13 para os autos 834/2009 (Reclamante:Raphael Fernandes de Araújo);

– Saldo remanescente para os autos 2142/2009

(Reclamante: Júlio César Gomes Vieira).

Notificação Nº: 6308/2010

Processo Nº: RT 0101500-56.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS BRITO REZENDE

ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA

RECLAMADO(A): PEDREIRA HVB LTDA + 003

ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos, opostos por PEDREIRA HVB LTDA e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos neles contidos, mas mantendo subsistente a penhora de fl. 186, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT.Intimem-se.Com o trânsito em julgado deste decism, proceda-se à retificação do pólo passivo para PEDREIRA HVB LTDA (SUCESSORA DA PEDREIRA ROCHA LTDA).Nada mais.Ap. de Goiânia, 12 de maio de 2010 (4ª f).ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO.JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6251/2010

Processo Nº: RT 0135100-68.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: WELBERSON DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 6270/2010

Processo Nº: AINDAT 0175800-86.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: WILLY BARBOSA RODRIGUES (MENOR REP. POR SUA GENITORA JULIANA BARBOSA TEIXEIRA) + 002
ADVOGADO: WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA RÉU(RÉ): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. (NOME FANTASIA DE CONSTRUTORA SANTA EDWIGES)
ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Indefiro o requerimento de fl. 181, primeiro porque caso as testemunhas mudem de endereço ou cidade poderão ser ouvidas através de carta precatória, e segundo porque o Parquet não esclareceu por qual razão elas ficariam impossibilitadas de prestar depoimento.
Mantenho a suspensão determinada à fl. 178, que, digase, já está quase chegando ao seu termo final (17.08.2010).
Dê-se ciência às partes

Notificação Nº: 6258/2010

Processo Nº: RTOOrd 0039800-45.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO.....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIARTE - GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
NOTIFICAÇÃO: ao procurador da reclamada:
Vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 517/524, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 6253/2010

Processo Nº: RTOOrd 0046100-23.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: FARAÍDES CARDOSO TEIXEIRA NETO
ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. .
ADVOGADO.....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6255/2010

Processo Nº: RTSum 0058500-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE KELLY KATHLEEN CARDOSO MELO
ADVOGADO.....: RAIMUNDO DE SOUSA BORGES JUNIOR
RECLAMADO(A): HELIO JOSÉ RAMOS (ESPETINHO BRASIL)
ADVOGADO.....: AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência da desconstituição da penhora de fl. 197.

Notificação Nº: 6264/2010

Processo Nº: RTOOrd 0062400-60.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS XAVIER MENDES
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista do laudo pericial de fls. 255/267, pelo prazo legal de 05 dias.

Notificação Nº: 6265/2010

Processo Nº: RTOOrd 0062400-60.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS XAVIER MENDES
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GAFISA + 001
ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista do laudo pericial de fls. 255/267, pelo prazo legal de 05 dias.

Notificação Nº: 6282/2010

Processo Nº: RTOOrd 0066400-06.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MARLI MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA

RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER - ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6286/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137800-80.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: IDELMA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXECUTADO (CORREIOS):
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do depósito de fl. 338, no importe de R\$1.513,08.

Notificação Nº: 6269/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149800-15.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO.....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que à audiência de instrução foi designada para o dia 26 de maio de 2010, às 15:30 horas, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6257/2010

Processo Nº: RTOOrd 0155900-83.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ILMA FERREIRA COSTA SILVA
ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 204 em penhora, nos termos do § 1º de art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6266/2010

Processo Nº: RTOOrd 0169800-36.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ISRAEL FERREIRA
ADVOGADO.....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Homologo os cálculos de fls. 316/328, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo:
1 – R\$1.621,51 (um mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos) - total líquido do reclamante, já descontada sua parte da contribuição previdenciária;
2 – R\$ 383,41 (trezentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cota-parte do Reclamante R\$98,25, já descontada do seu crédito, e a da Reclamada R\$285,13.
Totalizando R\$2.004,89 (dois mil, quatro reais e oitenta e nove centavos), atualizado até 31.05.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento.
As custas foram recolhidas à fl. 274.
Considerando que o depósito recursal à disposição deste Juízo, no valor atual de R\$ 5.685,06, garante a execução, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Vista ao Reclamante dos cálculos de fls. 316/328, pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6254/2010

Processo Nº: RTSum 0169900-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA
ADVOGADO.....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): JENECCI JOSÉ BARBOSA E CIA LTDA. (NOME FANTASIA CENTER MÓVEIS)
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6262/2010

Processo Nº: RTSum 0174700-62.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: NALVINA MOREIRA LUZ
ADVOGADO.....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Converso o bloqueio noticiado à fl 145 em penhora, nos termos do § 1º de art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6284/2010

Processo Nº: RTOOrd 0190200-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA MIRANDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JULIANA SILVA MARCELINO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do depósito de fl. 81, no importe de R\$2.954,71.

Notificação Nº: 6250/2010

Processo Nº: RTSum 0203700-10.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: IDERLI ALVES DE MOURA

ADVOGADO.....: GLAUCO VAZ DI ROSSI ARANTES

RECLAMADO(A): IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 6302/2010

Processo Nº: RTOOrd 0206300-04.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: NILSON HONORATO DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MASTER COMÉRCIO DE MATERIAIS SERVIÇOS TRANSPORTES E REALIZAÇÕES LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....: GERALDO SOUSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'C O N C L U S Ã O. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por NILSON HONORATO DA SILVA em face de MASTER COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E REALIZAÇÕES LTDA - ME, MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO e de MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: a - Manter o despacho fls. 180. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpra-se a determinação judicial lá contida (expedição de ofício à OAB-GO); b - Rejeitar as preliminares de inadequação do procedimento adotado, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, carência de ação e cerceamento de defesa;

c - Absolver a 1ª e 2ª reclamados de todos os pedidos veiculados na exordial e de qualquer responsabilidade pelo cumprimento de obrigações de dar e fazer deferidas ao reclamante nesta sentença, ficando o processo extinto com resolução do mérito quanto a estes reclamados, na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária. Transitada em julgado a sentença, deverão ser excluídos do polo passivo; d - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a 3ª reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; e - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. O não cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer deferida(s) nesta sentença importará na condenação da 3ª reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa(s) diária(s) de 01/30 do salário mensal por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30 (R\$425,00). Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(ões) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Custas processuais, pela 3ª reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica. assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 6303/2010

Processo Nº: RTOOrd 0206300-04.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: NILSON HONORATO DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: WARLEI RIBEIRO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'C O N C L U S Ã O. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por NILSON HONORATO DA SILVA em face de MASTER COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E REALIZAÇÕES LTDA - ME, MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO e de MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: a - Manter o despacho fls. 180. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpra-se a determinação judicial lá contida (expedição de ofício à OAB-GO); b - Rejeitar as preliminares de inadequação do procedimento adotado, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, carência de ação e cerceamento de defesa;

c - Absolver a 1ª e 2ª reclamados de todos os pedidos veiculados na exordial e de qualquer responsabilidade pelo cumprimento de obrigações de dar e fazer deferidas ao reclamante nesta sentença, ficando o processo extinto com resolução do mérito quanto a estes reclamados, na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária. Transitada em julgado a sentença, deverão ser excluídos do polo passivo; d - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a 3ª reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; e - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. O não cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer deferida(s) nesta sentença importará na condenação da 3ª reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa(s) diária(s) de 01/30 do salário mensal por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30 (R\$425,00). Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(ões) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pela 3ª reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica. assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 6260/2010

Processo Nº: ConPag 0210400-02.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE...: COLLANDY RIBEIRO GOMES

ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

CONSIGNADO(A): ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES (VULGO TONINHO)

ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE: Intime-se a consignante a informar nos autos o seu número do CEI (Cadastro Específico do INSS), indispensável para o reclamante requerer os benefícios do seguro-desemprego, em 05 dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 6242/2010

Processo Nº: RTSum 0217000-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY ALVES COSTA

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SANUS GRAAU R. D. P. M. H. LTDA - ME

ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES.

Tomar ciência de que foi designado o dia 14/06/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 15/06/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6283/2010

Processo Nº: RTSum 0218500-43.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL VICTOR BONIFACIO (DANIEL VICTOR BONIFACIO DA SILVA)

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALAN DE AZEVEDO MAIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6259/2010

Processo Nº: RTSum 0218600-95.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LEILA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da certidão de fls. 191, por dez dias.

Notificação Nº: 6252/2010
Processo Nº: RTSum 0218700-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: NILVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RELVAZON AMAZON COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA RELVAZON:
Nos termos do parágrafo único do art. 283 do CPC, cumpre às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. A certidão de fl. 172, entretanto, indica a mudança do endereço da reclamada Relvazon, sem qualquer comunicação nos autos. Assim, cite-se a devedora subsidiária (Relvazon) por edital, dando-se ciência deste despacho ao seu procurador.

Notificação Nº: 6296/2010
Processo Nº: RTSum 0237200-67.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEANE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO..... LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): LUZIA ALVES DE JESUS - SOLARIUM MOTEL LTDA.
ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$128,41, calculadas sobre R\$6.420,51, valor atribuído à causa, das quais resta isenta, por fazer jus ao benefício da justiça gratuita, nos termos do art.790, parágrafo terceiro, da CLT.Honorários periciais, fixados em R\$500,00, mediante requisição de pagamento de honorários a ser revertido à Reclamada, que adiantou esse valor ao perito. Intimem-se as partes. Transitado em julgado o decism, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Apda. de Goiânia-GO, 09 de abril de 2008 - 4ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 6271/2010
Processo Nº: RTSum 0000237-10.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSELI SOUZA COELHO DA SILVA
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO MÉDICO EXACTO LTDA.
ADVOGADO..... FABIANO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 36, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R\$ 880,71 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R\$ 4,40 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R\$ 885,12, valor atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 6293/2010
Processo Nº: ConPag 0000324-63.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE...: OPE - CONSTRUÇÕES LTDA. (REPRESENTADO PELO SÓCIO PROPRIETARIO FLÁVIO GIIMARÃES ROCHA)
ADVOGADO..... NELSON DOS SANTOS ABADIA
CONSIGNADO(A): JOAQUIM ALVES FERREIRA FILHO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Consignante:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism.Custas, pelo Consignado, no importe de R\$11,46, calculadas sobre R\$573,31, valor atribuído à causa, das quais resta isento, na forma da lei.Intimem-se as partes, sendo o Consignado por meio de edital.Decorrendo in albis o prazo para recorrer e não comparecendo o Consignado para receber o valor depositado na conta noticiada às fls. 17, a Secretaria deverá oficiar à CEF para que transfira o seu saldo para a conta vinculada do Consignado (FGTS), arquivando-se os autos, assim que confirmada a transferência, com as devidas baixas.Apda. de Goiânia-GO, 05 de maio de 2010 - 4ªf.Ataíde Vicente da Silva Filho.Juiz do trabalho.'

Notificação Nº: 6272/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-24.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
ADVOGADO..... ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.-ME
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a esta Secretaria a fim de retirar o alvará que se encontra na contracapa dos autos, bem como apresentar a CTPS para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6299/2010
Processo Nº: RTSum 0000727-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES DIVINO PEIXOTO
ADVOGADO..... RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): DELCIDES PATRÍCIO DE SOUZA (ESPÓLIO DE.)
ADVOGADO..... SAURO JOSE MARIANO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.À vista do exposto, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o espólio Reclamado DELCIDES PATRÍCIO DE SOUZA (ESPÓLIO DE) a pagar ao Reclamante EURÍPEDES DIVINO PEIXOTO, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$564,21 (575,44 – 11,23 = 564,21), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$11,23, calculadas sobre R\$536,29, valor bruto da reclamante, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 05 de maio de 2010 - 4ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 6238/2010
Processo Nº: RTOrd 0000923-02.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ERASMO MEIRELES DO CARMO
ADVOGADO..... JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA BRASIL - COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 24/05/2010, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 6248/2010
Processo Nº: RTSum 0000926-54.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: GUSTAVO LOURENÇO ASSAD NASSER (ASSISTIDO P/ GENITORA: IRONEE NADIA NASSER)
ADVOGADO..... CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): JULIO CESAR CHAVEIRO (REP. P/ CLÁUDIA DA SILVA ANDRADE CHAVEIRO)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Inclua-se o processo na pauta do dia 24/05/2010, às 08:40 horas, para audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5234/2010
PROCESSO Nº RTSum 0217000-39.2009.5.18.0082
EXEQUENTE: WESLEY ALVES COSTA
EXECUTADO: SANUS GRAAU R. D. P. M. H. LTDA - ME
Data da Praça 14/06/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 15/06/2010 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 15.665,14 (quinze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), conforme auto de penhora de fl. 116, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA BERNARDO SAYÃO, S/Nº, QD. 53-A, LT. 11/12, VILA BRASÍLIA CEP 74.911-400 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) WILLIAN CLOVIS DA SILVEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

DESCRIÇÃO DOS BENS:

5.696 UNIDADES DE DESCARPACK (PERFUOCORT) 20 LT-SHARP-BOX, NOVO SEM USO, AVALIADO A UNIDADE À R\$2,75, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$15.665,14 (QUINZE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de

26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O

pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juçeg sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5264/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000710-93.2010.5.18.0082

RECLAMANTE: FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA GARCIA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Data da audiência: 24/05/2010 às 13:30 horas.

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em

lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

Em suma, em razão dos fatos narrados em linhas volvidas, o Reclamante pretende seja por Vossa Excelência declarada a NULIDADE DO AVISOPRÉIO, NULIDADE DO TRCT, NULIDADE DO DEPÓSITO DE R\$2.830,00, bem como a condenação das Reclamadas, solidariamente, nos seguintes os direitos vindicados pelo Reclamante:

DISCRIMINAÇÃO VALORES

Aviso Prévio Indenizado R\$3.473,91

Diferenças Salariais R\$5.613,00

Saldo de salário-27 dias de novembro R\$3.126,52

Reembolso Vale-alimentação R\$92,17

Ajuda de custo de 27 dias novembro/09 (741,45:30x27)R\$667,30

Salário família-mês da rescisão R\$16,27

Horas extras R\$49.966,00

DSR R\$11.658,73

Férias Vencidas períodos aquisitivo 08/09 R\$3.473,91

Férias Proporcionais 11/12 avos R\$3.184,41

1/3 abono de férias R\$2.219,44

13º salário rescisão 12/12 avos (considerando a

projeção do aviso prévio) R\$3.473,91

Reflexos de diferenças salariais, h.extras, DSR,

s/férias § 1/3, 13º salário, e verbas rescisórias R\$6.344,88

SUB-TOTAL R\$93.310,45

FGTS + MULTA DE 40% (MENOS DIFERENÇA DO VALOR PAGO: R\$2.491,40)

R\$7.464,84

Reembolso de despesas R\$1.076,75 Indenização por Danos Morais

R\$25.500,00

TOTAL R\$127.352,04

REQUERIMENTOS

O reclamante requer sejam as reclamadas compelidas a pagar os valores acima apurados para os itens acima discriminados, conforme planilha, não se limitando a estes, todavia, mas aos

que afinal serão apurados em regular liquidação de sentença, devidamente corrigidas com atualização monetária, a partir da data da fruição de cada venefício, além dos juros permitidos

em lei, a contar da data da protocolização da presente ação;

Requer a concessão do benefício da Assistência Judiciária gratuita no forma prevista no Decr. Lei.1.060/50, art. 5º, LXXIV da CF e art. 19 do CPC, visto que o reclamante não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuaissem prejuízo do sustento próprio e da família, conforme termos de declaração em anexo.

Pede pela produção de provas em direito admitidas, com o depoimento dos representantes legais da Reclamadas, sob pena de confitentes, ainda, com a oitiva as testemunhas que serão arroladas no prazo legal intimação e/ou comparecerão espontaneamente.

Seja a reclamada compelida a apresentar as folhas de frequência do reclamante, sob pena de serem reputadas verdadeiras as jornadas declinadas na exordial.

Seja procedida a notificação da Reclamadas, via mandado, ou por EDITAL, para a audiência a ser designada por Vossa Excelência, para que, caso queiram, apresentem contestação, na

forma da lei.

Requer finalmente, o Reclamante, que seja por Vossa Excelência para que, caso queiram, apresentem contestação, na forma da lei.

Requer finalmente, o Reclamante, que seja por Vossa Excelência declarada a procedência da Ação, com a condenação das Reclamadas, solidariamente, ao pagamento dos valores e

pedidos acima especificados, bem como nas custas processuais e demais cominações legais.

Atribuí-se à presente causa o valor de R\$127.352,04 (cento e vinte e sete mil trezentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5256/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000837-31.2010.5.18.0082

RECLAMANTE: JOSÉ ALBINO DA CRUZ

RECLAMADO(A): BRILAV IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

Data da audiência: 24/05/2010 às 08:20 horas.

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em

lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante

acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no

parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Isto posto, o reclamante requer:

A isenção de custas, por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo não estando em condições de demandar, sem sacrifício do sustento próprio e de seus familiares, motivo pelo qual, pede que a Justiça do Trabalho lhe conceda os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Leis n. 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei n. 7.510/86;

Seja julgada procedente a presente Reclamação Trabalhista para, preferencialmente, determinar e declarar judicialmente a ocorrência da rescisão indireta do contrato de trabalho, com

fulcro nas alíneas 'B' e 'e' do artigo 483 da CLT, bem como condenar a Reclamada no pagamento de todas as verbas rescisórias, tais como salariais atrasados, saldo de salário, aviso prévio, férias, 1/3 de férias, FGTS e correspondente multa, devidamente atualizadas, bem como condená-la, ainda, no pagamento das custas processuais, devendo ser descontado os

valores já pagos.

Seja indenizada a diferença salarial assim como as demais verbas abaixo discriminadas referente a todo o período laboral, projetando o devido Aviso Prévio, condenando

conseqüentemente a Reclamada a pagar-lhes as parcelas abaixo discriminadas.

Admissão: 01/04/2007

Demissão: 19/11/2009

Projeção do Aviso Prévio: 19/12/2009

Médias dos últimos 06 meses: R\$1.737,00

VERBAS DEVIDAS VALORES

Aviso Prévio R\$1.737,00

13º Salário R\$1.737,00

FGTS sobre 13º sal. R\$138,96

Férias 2009 + 1/3 R\$2.316,00

Salários atrasados

(abril a novembro de 2009 R\$13.203,31

FGTS do salário não pago R\$1.056,26

Multa de 40% R\$478,08

Seguro Desemprego 05 parcelas R\$3.554,85

TOTAL R\$24.221,46

Requer que as verbas de natureza salarial sejam pagas em primeira audiência, sob pena do artigo 467 da CLT, bem como requerer que a reclamada junte aos autos Contrato Social ou

ata de Assembléia, nos termos do artigo 12, inciso VI do CPC, todos os comprovantes de pagamentos, de depósitos fundiários GR's e RE's, controle de frequência seus contracheques, blocos de notas fiscais da empresa, folha de pagamento e as guias de recolhimento do FGT, para efeito de cálculo de liquidação de sentença pelo contador do Juízo nos termos e finalidades dos artigos 355 e 359 do CPC;

Expedição de ofícios denunciadores à DRT, CEF, INSS, para aplicação das medidas punitivas cabíveis diante das irregularidades aqui denunciada (Lei 8.844/94).

O quantum condenatório devesse ser apurado em liquidação, devendo ser observados todos os reajustes salariais que beneficiaram e que beneficiarão e que beneficiarão a sua categoria profissional, condido através de Legislação, Dissídios, Acordos, Convenções e vantagens que forem deferidos a referida categoria profissional.

Desde já requer, por cautela, no caso de ser deferida alguma compensação, que seja atendido o que estabelece o art. 477 d CLT. Devendo ser descontos horas extras ou quaisquer parcelas

que o reclamado venha a comprovar já haverem sido pagas.

Requer ainda, se digne V.Exª, a mandar notificar a reclamada, para acompanhar o presente processo até o final decisão, que julgará procedente a reclamação REQUERENDO DESDE JÁ A CITAÇÃO POR EDITA, POSTO QUE RESTOU FRUSTADA AÇÃO ANTERIOR POR TER NÃO SIDO LOCALIZADA A RECLAMADA.

Protesta o reclamante pela produção de todos as provas em direitos admitidos e não defesa em lei, especialmente pelo depoimento pessoal da reclamada na pessoa de seu representante

legal, sob pena de confesso, juntada de documentos, inquirição de testemunhas, laudos, vistorias, exames, etc...

Requer, outrossim, que as contribuições Previdenciárias fiquem a carga da Reclamada, em face do disposto no art. 33, parágrafo 5º da Lei 8.541/92, entendendo-se como rendimento,

somente os juros, om apoio da súmula 493 do Colento TST, respeitando assim, a integridade salarial Constitucional e legalmente assegurada pelo artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal e art. 462 a CLT.

Dá-se à presente o valor de R\$24.221,46 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e seus centavos),por estimativa, inclusive para efeito de alçada.

Neste Termos,

Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BRILAV IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5278/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000946-45.2010.5.18.0082

RECLAMANTE: BRAZ PEREIRA MAIA

RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME

Data da audiência: 07/06/2010 às 08:20 horas.

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em

lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante

acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no

parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

O Reclamante pede as parcelas a seguir relacionadas, tomando-se como base de cálculo a composição apresentada no item "remuneração" supra e acrescentando-se ao contrato de trabalho 30 (trinta) dias referente ao aviso prévio:

Salário Base 466,40

Produção média 233,60

Reflexo das horas extras 321,47

Reflexo do RSR 58,45

Reflexo do ad. de Balancinho 141,00

TOTAL 1.225,43

PRETENSÕES VALORES

AVISO PRÉVIO 1.225,43

13º SALÁRIO

3/12 avos proporcionais 306,36

FGTS s/ 13º 24,51

FÉRIAS

4/12 avos proporcionais 408,48

1/3 das férias 136,16

FGTS

FGTS de 3 meses 332,34

Multa de 40% 132,93

MULTA DO ART. 477 DA CLT 1.225,43

ADICIONAL DE BALANCINHO

cota de 20% 563,61

SALDO DE SALÁRIO 2.054,80

MULTA ART. 467 CLT 2.617,26

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 2.033,40

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO 175,35

HORAS EXTRAS

167 horas a 50% 803,67

H. extras s/ ad. Balancinho 160,73

TOTAL

R\$ 12.200,45

Requer ainda:

a)- Sejam as Reclamadas notificadas (citada) para responder a presente ação;

b)- Sejam as Reclamadas condenadas ao pagamento das parcelas anteriormente pedidas, todas acrescida de juros, correção monetária e multa quando devida;

c)- Seja feita devida Comunicação à DRT e ao INSS das irregularidades apuradas;

d)- Seja aplicado as multas dos artigos 467 e 477 da CLT;

e)- Seja feita devida baixa em sua CTPS;

f)- Seja o pedido julgado procedente;

g)- Seja a Reclamada condenada no pagamento das custas processuais;

h) Seja a segunda e terceira Reclamada condenadas subsidiariamente e efetuar o pagamento do crédito trabalhista do Reclamante.

h)- Sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária por o Reclamante não possuir condições que lhe permita arcar com as despesas e custas processuais, conforme declaração de incapacidade financeira em anexo;

O Reclamante requer a produção de todos os meios de prova permitida, inclusive depoimento pessoal do representante da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícia, etc.

Dá-se a causa o valor de R\$ 12.200,45 (doze mil duzentos reais e quarenta e cinco centavos).

Termos em que;

Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5275/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000947-30.2010.5.18.0082

RECLAMANTE: JOSÉ RONALDO DA SILVA

RECLAMADO(A): TERRARADA TRANSPORTE E SERVIÇOS

Data da audiência: 07/06/2010 às 08:30 horas.

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em

lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante

acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

O Reclamante pede as parcelas a seguir relacionadas, tomando-se como base de cálculo a composição apresentada no item "remuneração" supra e acrescentando-se ao contrato de trabalho 30 (trinta) dias referente ao aviso prévio:

Salário Base 510,00

Produção (média) 200,00

Reflexo das horas extras 305,34

Reflexo do ad. Balancinho 93,00

TOTAL 1.108,34

Pretensões Valores

AVISO PRÉVIO 1.108,34

13º SALÁRIO

3/12 avos proporcionais 277,09

FGTS s/ 13º 22,17

FGTS

FGTS de 2 mês 211,03

Multa de 40% 84,41

MULTA DO ART. 477 DA CLT 1.108,34

ADICIONAL DE BALANCINHO

cota de 20% 279,00

SALDO DE SALÁRIO 1.136,00

MULTA ART. 467 CLT 1.974,00

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 1.362,21

HORAS EXTRAS

111 horas a 50% 539,96

H. extras s/ ad. balancinho 70,73

TOTAL R\$ 8.173,26

Requer ainda:

a)- Seja a Reclamada notificada (citada) para responder a presente ação;

b)- Seja a Reclamada condenada ao pagamento das parcelas anteriormente pedidas, todas acrescidas de juros, correção monetária e multa quando devida;

c)- Seja feita devida Comunicação à DRT e ao INSS das irregularidades apuradas;

d)- Seja aplicado as multas dos artigos 467 e 477 da CLT;

e)- Seja feita devida baixa de sua CTPS;

f)- Seja o pedido julgado procedente;

g)- Sejam as Reclamadas condenadas ao pagamento das custas processuais; bem como nos honorários advocatícios;

h) Seja a segunda e terceira Reclamada condenadas subsidiariamente e efetuar o pagamento do crédito trabalhista do Reclamante.

h)- Sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária por o Reclamante não possuir condições que lhe permita arcar com as despesas e custas processuais, conforme declaração de incapacidade financeira em anexo;

O Reclamante requer a produção de todos os meios de prova permitida, inclusive depoimento pessoal do representante da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícia, etc.

Dá-se a causa o valor de R\$ 8.173,26 (oito mil setecentos e três reais e vinte seis centavos).

Termos em que;

Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TERRARADA TRANSPORTE E SERVIÇOS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3478/2010

Processo Nº: RT 0090200-59.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): PARGOS CLUB DO BRASIL HOTÉIS, CAMPINGS E COLÔNIAS DE FÉRIAS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:

...desconstituo as penhoras incidentes sobre os bens descritos nos autos de fls. 73/140, desonerando o depositário fiel.

Notificação Nº: 3497/2010

Processo Nº: ACCS 0019200-28.2007.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

REQUERIDO(A): AUTO POSTO JVC LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3475/2010

Processo Nº: RT 0025400-51.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBIA FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): DAER & ABDALA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para tomar ciência dos resultados das consultas junto aos convênios como o Renajud/Detrannet, Infojud e INCRA, devendo indicar diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3496/2010

Processo Nº: RT 0128400-67.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): MARCENARIA FERNANDES LTDA.

ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE:

Receber a Certidão de Crédito e os documentos que a acompanham, no prazo de 30 dias, ficando ciente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 3476/2010

Processo Nº: RT 0054200-55.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CÂNDIDA DE PÁDUA COELHO

ADVOGADO.....: LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO NETO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A PROCEDER COM AS ANOTAÇÕES NA CTPS DA RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3477/2010

Processo Nº: RT 0108400-12.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO ALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ERNESTO LOPES (FAZENDA TIJUNQUEIRO)

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para tomar ciência dos resultados das consultas junto aos convênios com o Infojud e INCRA, devendo indicar diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3479/2010

Processo Nº: RTSum 0062200-10.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RAINILDE JUSTO FERREIRA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ECOLOGIC PARK DAS THERMAS

ADVOGADO.....: SANDRA MARIA DE SOUZA DO CARMO

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3501/2010

Processo Nº: RTOrd 0102700-21.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: TANIA ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO MILLENIUM THERMAS RESIDENCE

ADVOGADO.....: LAUDO NATEL MATEUS

NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada e guias CD/SD, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3493/2010

Processo Nº: AI 0130001-40.2009.5.18.0161 1ª VT
AGRAVANTE...: LUIZ RENATO MARÇAL MAZZA
ADVOGADO...: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
AGRAVADO(A): OLDIZETE PEREIRA LEAL (ESPÓLIO DE OLDIZETE PEREIRA LEAL) REP.P/ INVENTARIANTE FATIMA PESSOA DE ALMEIDA
ADVOGADO...: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o agravado para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento interposto, colacionando ao feito os documentos que julgue necessários, devidamente autenticados.
Decorrido o prazo acima, com ou sem contraminuta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Intime-se.

Notificação Nº: 3489/2010

Processo Nº: RTOrd 0161800-04.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: WENDER COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO...: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO...: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3490/2010

Processo Nº: RTOrd 0161900-56.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO ANDRADE
ADVOGADO...: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO...: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3492/2010

Processo Nº: RTOrd 0162000-11.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO DE PAULA
ADVOGADO...: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., + 001
ADVOGADO...: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3491/2010

Processo Nº: RTOrd 0162100-63.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: FAUSTO EURIPEDES RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO...: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO...: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3502/2010

Processo Nº: RTOrd 0000215-06.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADO...: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO...: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3500/2010

Processo Nº: RTOrd 0000300-89.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIANA GUIMARÃES ROCHA
ADVOGADO...: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO...: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3485/2010

Processo Nº: RTOrd 0000386-60.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÉVIA VALÉRIA ROSA DIAS
ADVOGADO...: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CAMPOS B LTDA-ME (CFC CAMPOS LTDA).
ADVOGADO...: ALESSANDRA DIAS DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 44. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3488/2010

Processo Nº: RTOrd 0000429-94.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DIAS FILHO (ASSISTIDO P/ PEDRO DIAS NETO)
ADVOGADO...: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ALEIXO ALVES RABELO (FAZENDA DAS FLORES)
ADVOGADO...: ESPER CHIA B SALLUM
NOTIFICAÇÃO: O reclamado opôs embargos declaratórios às fls. 42/45. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3448/2010

Processo Nº: RTOrd 0107400-03.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CICERO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO...: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.
ADVOGADO...: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA:
Nos termos do Despacho de fls. 253 fica intimada a parte RECLAMADA/EXECUTADA para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 3438/2010

Processo Nº: RTSum 0120200-63.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO...: RAFAEL RODOVALHO PIRES
ADVOGADO...: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Intime-se a parte reclamada a informar nos autos o número de sua matrícula CEI, como medida necessária a viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos.

Notificação Nº: 3427/2010

Processo Nº: RTOrd 0138500-73.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: DIONIGUEI MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO...: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO...: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$22.033,43, sendo R\$14.743,38 referentes ao crédito do exequente, R\$4.359,09 referentes à contribuição previdenciária, R\$2.821,34 imposto de renda e R\$109,62 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes dos referidos cálculos, conforme art. 879, §2º da CLT.

Notificação Nº: 3425/2010

Processo Nº: RTSum 0140500-46.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: NÉLIO MARÇAL ROSA
ADVOGADO...: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO...: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$6.477,00, sendo R\$4.768,47 referentes ao crédito do exequente, R\$1.301,19 referentes à contribuição previdenciária, R\$375,12 imposto de renda e R\$32,22 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Convento o depósito de fls. 131 e 219 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3424/2010

Processo Nº: RTOrd 0178500-18.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GALDINO
ADVOGADO...: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO...: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Deixo de conhecer o recurso ordinário interposto pelo reclamante de fls. 251/255, por deserto. Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 258/287 em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3441/2010

Processo Nº: RTOrd 0182700-68.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADO.....: AMAURY CHAGAS COUTINHO JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 215/231 em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3446/2010

Processo Nº: RTSum 0000250-26.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO.....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da partes:
Decisão dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 104/105, nos seguintes termos: "ANTE O EXPOSTO rejeito os Embargos Declaratórios opostos por BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA, nos termos da fundamentação supra, aplicando ao Embargante a multa de 1% sobre o valor dado à causa e, de consequência altero o valor arbitrado à condenação para R\$ 10.630,00, com as custas processuais de R\$ 212,60."

Notificação Nº: 3433/2010

Processo Nº: RTOrd 0000277-09.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARNEIRO DE REZENDE JUNIOR
ADVOGADO.....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRO
RECLAMADO(A): ORION - INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença REJEITANDO os embargos de declaração opostos pelo primeiro reclamado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
CONCLUSÃO. Posto isso, conheço dos embargos declaratórios opostos por ORION – INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA em face de ANTÔNIO CARNEIRO DE REZENDE JÚNIOR, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo, complementando o julgamento da lide. Intimem-se.

Notificação Nº: 3434/2010

Processo Nº: RTOrd 0000277-09.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARNEIRO DE REZENDE JUNIOR
ADVOGADO.....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença REJEITANDO os embargos de declaração opostos pelo primeiro reclamado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
CONCLUSÃO. Posto isso, conheço dos embargos declaratórios opostos por ORION – INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA em face de ANTÔNIO CARNEIRO DE REZENDE JÚNIOR, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo, complementando o julgamento da lide. Intimem-se.

Notificação Nº: 3452/2010

Processo Nº: RTSum 0000515-28.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO RAMOS SILVA
ADVOGADO.....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): DO VALE TRANSPORTES E SERV. LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "...Posto isso, julgo IMPROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por BRUNO RAMOS SILVA em face de DO VALE TRANSPORTES E SERV. LTDA, DICEBEL, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decum.
Custas processuais no importe de R\$152,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$7.600,97) pelo reclamante, de cujo recolhimento está dispensado, nos termos da lei.
É censurável a forma com que empresas integrantes de um grande grupo econômico recrutam trabalhadores para o início de período de experiência antes

da assinatura da CTPS, bem como para acorrerem a situações de previsível maior demanda do mercado, sobretudo porque a informalidade e precariedade da contratação dos chamados "diaristas" pode trazer sérias consequências, sobretudo na ocorrência de eventuais acidentes.
Assim, a Secretária da Vara deverá oficiar o Ministério Público do Trabalho para que tenha ciência de fatos e tome as providências que entender cabíveis. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 3431/2010

Processo Nº: RTOrd 0000549-03.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ÂNGELO FRANCISCO DOURADO
ADVOGADO.....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 180/208 em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3444/2010

Processo Nº: ConPag 0000571-61.2010.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE...: NELCIO BASSEGIO
ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
CONSIGNADO(A): JAMIL CORREIA LEANDRO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE: Ante os termos da certidão precedente, com vistas a evitar o deslocamento inútil do consignante, residente este em município diverso da sede deste Juízo, retiro o feito de pauta. Outrossim, deverá o consignante, no prazo de 10 dias, indicar o endereço correto do consignado, ou então requerer providência diversa, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o consignante.

Notificação Nº: 3439/2010

Processo Nº: RTOrd 0000572-46.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO
RECLAMADO(A): SIDERLY PINTO DA SILVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA, LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO: Requer o reclamante às fls. 27 a desistência da presente ação. Como o requerimento foi apresentado antes do momento processual destinado à apresentação da defesa, desnecessária a anuência da parte contrária prevista no § 4º do art. 267 do CPC. Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, ex vi do disposto pelo art. 769 da CLT. Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R\$87.599,10, no importe de R\$1.751,98, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3432/2010

Processo Nº: RTSum 0000578-53.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEÍLSON EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WALLACE WESLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 198/226 em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3430/2010

Processo Nº: RTSum 0000610-58.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JOZIELDO DE SOUSA MONTEIRO
ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do reclamante: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 128/170 em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3443/2010

Processo Nº: RTSum 0000621-87.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: DÉBORA ISABEL DA SILVA
ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 114/142 em seu regular efeito. Vista à reclamante-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3442/2010
 Processo Nº: RTSum 0000631-34.2010.5.18.0141 1ª VT
 RECLAMANTE...: ODAIR RIBEIRO NETO
ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 103/131 em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3426/2010
 Processo Nº: RTSum 0000635-71.2010.5.18.0141 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 135/163 em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2417/2010
 PROCESSO Nº RTSum 0069600-38.2009.5.18.0141
 RECLAMANTE: PAULA CAROLINA DIAS VIEIRA
 EXEQUENTE: PAULA CAROLINA DIAS VIEIRA
 EXECUTADO: LUIZ CARLOS PIRES MOREIRA
ADVOGADO(A): RONALDO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO
 Data da Praça: 23/06/2010 às 10:10 horas
 Data do Leilão: 20/07/2010 às 13:00 horas
 O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls. 115, encontrados no seguinte endereço: RUA JOÃO NAMEN CURÁ, QD. 10, LT. 16, VILA FILOMENA RABELO CARVALHO CEP 75.780-000 - IPAMERI-GO, na guarda do depositário Carlos Antonio Pires Moreira, e que são os seguintes:
 01 – uma máquina de costura reta, ZOJE, ZJ8700, com motor, Cluteh Motor, modelo DOL12H, 60 Hz, 110/220 volts, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$1.600,00 02 - uma máquina de costura reta, GEMSY, GEM 8500, com motor, FOX400W, 110/220 volts, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais); 03 – cinquenta e um metros de tecidos, cartum berinjala, código 2741.0000.130, 1,60m de largura, avaliados em R\$200,00; 04 – cinquenta metros de tecidos, vichy bege, código 2754.0000.003-A, 1,60m de largura, avaliados em R\$200,00. Valor total: R\$3.600,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
 Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam

desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez.
 EDISON VACCARI
 Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2458/2010
 Processo Nº: ACCS 0064300-39.2008.5.18.0171 1ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
 REQUERIDO(A): DANIEL ADAIR BATISTA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
 Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 2484/2010
 Processo Nº: ACCS 0068600-44.2008.5.18.0171 1ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
 REQUERIDO(A): MARCO AURÉLIO CARDOSO
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
 Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2455/2010
 Processo Nº: RT 0116400-68.2008.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: LÁZARO DUTRA DA CRUZ
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
 RECLAMADO(A): LATICÍNIO VITÓRIA S/A
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2485/2010
 Processo Nº: RTOrd 0151000-18.2008.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO DE PAULA E SILVA
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
 RECLAMADO(A): CD CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
 Ante os termos da certidão de fls. 158-v, indicar, em trinta (30) dias, indicar meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 2481/2010
 Processo Nº: RTSum 0041500-80.2009.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: COSME ALVES AMORIM
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
 NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
 Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
 "ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos à Execução opostos pela Executada, determinando a retificação da conta, a fim de que o valor das horas in itinere seja apurado na forma estabelecida na fundamentação. Intimem-se. Ceres, 10 de maio de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"
 A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2494/2010
 Processo Nº: CartPrec 0050000-38.2009.5.18.0171 1ª VT
 REQUERENTE...: JOSÉ BENTO RODRIGUES
ADVOGADO.....: MARIA ELISABETH DA ROCHA TAVARES
 REQUERIDO(A): RENATO JUSTINO FERREIRA FILHO E OUTROS
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: (AO REQUERENTE)
 Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 14/06/2010, às 13h05min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 15/06/2010, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 22/07/2010 às 22/07/2010 13h, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com

Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 118/2010.

Notificação Nº: 2493/2010

Processo Nº: RTOOrd 0108100-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: SHIRLEI SILVA DE NOVAIS SOARES
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): GIBRAIL KINJO ESBER BRAHIM
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 2486/2010

Processo Nº: RTSum 0134400-82.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): VALDEIR BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 2489/2010

Processo Nº: RTOOrd 0134600-89.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO LUIZ VIEIRA

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARUANÃ
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Combinar, em cinco (05) dias, com o Oficial de Justiça, o momento de realização da diligência para entrega dos bens arrematados.
Fone/Fax: 3925-8600.

Notificação Nº: 2456/2010

Processo Nº: RTOOrd 0179300-53.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL MACEDO PEREIRA

ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): GARRA LIMPE VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO.....: RAFAEL DE FREITAS BARRETO

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo dos depósitos representados pelas guias de fls. 135 e 136.

Notificação Nº: 2451/2010

Processo Nº: RTSum 0224400-31.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: APOLIANA CASTRO BUARQUE

ADVOGADO.....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTÉTICA ANIMAL - T.M. BATISTA
ADVOGADO.....: ELCIO GONÇALVES PRADO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Reiteração de Comunicação: Informar nos autos o nº do PIS da parte reclamante para fins de recolhimento de FGTS junto à Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 2490/2010

Processo Nº: RTSum 0234400-90.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE ITAMAR REIS

ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO ME
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À EXEQUENTE)
Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 14/06/2010, às 13h, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 15/06/2010, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 22/07/2010 às 13h, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 117/2010.

Notificação Nº: 2457/2010

Processo Nº: RTSum 0000266-84.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): CINTHIA DE SOUSA ARANTES
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 2443/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000492-89.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: EDER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 24/06/2010, das 08h40min às 11h05min:
492/10, 510/13, 515/10, 658/10, 690/10, 697/10, 703/10, 705/10, 720/10, 741/10, 885/10, 908/10, 928/10, 929/10, 972/10, 979/10, 1070/10, 1071/10, 1242/10, 1778/10, 1781/10, 1782/10, 1783/10, 1784/10, 1785/10, 2123/10, 2124/10, 2125/10, 2127/10 e 2128/10.

Notificação Nº: 2462/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000581-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: JALIS TEODORO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 581/2010, 595/2010, 855/2010, 869/2010 e 872/2010.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2442/2010

Processo Nº: RTSum 0000634-93.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO MARTINS DA CRUZ

ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 30/06/2010, das 8h40min às 11h05min:
634/2010, 667/2010, 669/2010, 672/2010, 675/2010, 4013/2009, 4014/2009, 4015/2009, 4016/2009, 4017/2009, 4018/2009, 4024/2009, 4029/2009, 4031/2009, 4032/2009, 4034/2009, 4036/2009, 4045/2009, 4054/2009, 4055/2009, 4059/2009, 4062/2009, 4063/2009, 4064/2009, 4066/2009, 4080/2009, 4083/2009, 4089/2009, 4087/2009 e 4085/2009.

Notificação Nº: 2488/2010

Processo Nº: RTSum 0001058-38.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO DE SOUZA ESPINDULA

ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): MVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Esclarecer, em cinco (05) dias, a razão do requerimento de expedição de Alvará para levantamento de FGTS, uma vez que recebeu o TRCT com o código apropriado para esse fim.

Notificação Nº: 2475/2010

Processo Nº: RTSum 0001149-31.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO SOUSA RAMOS

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pela parte executada, mantendo incólume a conta elaborada, nos termos da fundamentação. Custas pela Embargante, no importe de R\$44,26, valor fixado no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Ceres, 12 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2465/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001150-16.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO DE PAIVA NUNES

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pela parte executada, mantendo incólume a conta elaborada, nos termos da fundamentação. Custas pela Embargante, no importe de R\$44,26, valor fixado no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Ceres, 12 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2468/2010

Processo Nº: RTSum 0001151-98.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: LEDIR MARIA CARDOSO
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pela parte executada, mantendo incólume a conta elaborada, nos termos da fundamentação. Custas pela Embargante, no importe de R\$44,26, valor fixado no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Ceres, 12 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2470/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001152-83.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CESAR ALVES BELTRAO
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pela parte executada, mantendo incólume a conta elaborada, nos termos da fundamentação. Custas pela Embargante, no importe de R\$44,26, valor fixado no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Ceres, 12 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2483/2010

Processo Nº: RTSum 0001154-53.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: GERSIRON GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pela parte executada, mantendo incólume a conta elaborada, nos termos da fundamentação. Custas pela Embargante, no importe de R\$44,26, valor fixado no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Ceres, 12 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2466/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001156-23.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: EDWARD MARTA DA ROCHA
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pela parte executada, mantendo incólume a conta elaborada, nos termos da fundamentação. Custas pela Embargante, no importe de R\$44,26, valor fixado no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Ceres, 12 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2479/2010

Processo Nº: RTSum 0001159-75.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO MOREIRA PORTE
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pela parte executada, mantendo incólume a conta elaborada, nos termos da fundamentação. Custas pela Embargante, no importe de R\$44,26, valor fixado no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Ceres, 12 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2480/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001160-60.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: IVO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pela parte executada, mantendo incólume a conta elaborada, nos termos da fundamentação. Custas pela Embargante, no importe de R\$44,26, valor fixado no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Ceres, 12 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2467/2010

Processo Nº: RTSum 0001161-45.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO MATIAS DURAO
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pela parte executada, mantendo incólume a conta elaborada, nos termos da fundamentação. Custas pela Embargante, no importe de R\$44,26, valor fixado no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Ceres, 12 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2477/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001162-30.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO MATOS
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pela parte executada, mantendo incólume a conta elaborada, nos termos da fundamentação. Custas pela Embargante, no importe de R\$44,26, valor fixado no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Ceres, 12 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2471/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001163-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO COELHO
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pela parte executada, mantendo incólume a conta elaborada, nos termos da fundamentação. Custas pela Embargante, no importe de R\$44,26, valor fixado no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Ceres, 12 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2469/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001165-82.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: RENALSO RODRIGUES BORGES

ADVOGADO..... JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pela parte executada, mantendo incólume a conta elaborada, nos termos da fundamentação. Custas pela Embargante, no importe de R\$44,26, valor fixado no no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Ceres, 12 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2460/2010

Processo Nº: RTSum 0001206-49.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ALICIO PEREIRA BORGES

ADVOGADO..... JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Deixa-se de conhecer os Embargos à Execução opostos pela parte reclamada (fls. 85/87), porque a execução não foi garantida (art. 884, da CLT). Intimem-se."

Notificação Nº: 2472/2010

Processo Nº: RTSum 0001207-34.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GOMES DA COSTA

ADVOGADO..... JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pela parte executada, mantendo incólume a conta elaborada, nos termos da fundamentação. Custas pela Embargante, no importe de R\$44,26, valor fixado no no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Ceres, 12 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2478/2010

Processo Nº: RTSum 0001208-19.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DE SOUZA ALVES

ADVOGADO..... JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pela parte executada, mantendo incólume a conta elaborada, nos termos da fundamentação. Custas pela Embargante, no importe de R\$44,26, valor fixado no no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Ceres, 12 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2474/2010

Processo Nº: RTSum 0001209-04.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: BENTO SARDINHA DE SIQUEIRA

ADVOGADO..... JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pela parte executada, mantendo incólume a conta elaborada, nos termos da fundamentação. Custas pela Embargante, no importe de R\$44,26, valor fixado no no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Ceres, 12 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2482/2010

Processo Nº: RTSum 0001212-56.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ARIMONDES FERNANDES DE ANDRADE

ADVOGADO..... JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pela parte executada, mantendo incólume a conta elaborada, nos termos da fundamentação. Custas pela Embargante, no importe de R\$44,26, valor fixado no no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Ceres, 12 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2476/2010

Processo Nº: RTOrd 0001214-26.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN DE SOUZA VAZ

ADVOGADO..... JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pela parte executada, mantendo incólume a conta elaborada, nos termos da fundamentação. Custas pela Embargante, no importe de R\$44,26, valor fixado no no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Ceres, 12 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2461/2010

Processo Nº: RTOrd 0001216-93.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR MATIAS SILVA

ADVOGADO..... JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Deixa-se de conhecer os Embargos à Execução opostos pela parte reclamada (fls. 104/106), primeiramente porque a petição que o veicula não foi assinada, devendo ser considerada inexistente e, ademais, a execução não foi garantida (art. 884, da CLT). Intimem-se."

Notificação Nº: 2464/2010

Processo Nº: RTOrd 0001217-78.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LIMA DE ARAUJO

ADVOGADO..... JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pela parte executada, mantendo incólume a conta elaborada, nos termos da fundamentação. Custas pela Embargante, no importe de R\$44,26, valor fixado no no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Ceres, 12 de maio de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2445/2010

Processo Nº: RTOrd 0001259-30.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE TEIXEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO..... MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que a perícia deste processo foi designada para o dia 26/05/2010, às 16 horas.

Local: Centro Médico do Hospital Bom Jesus, localizado na Rua 01 nº 25, Centro na cidade de Ceres-GO.

Notificação Nº: 2453/2010

Processo Nº: RTOrd 0001430-84.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDISOM ALVES GUEDES

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS AGV LTDA.

ADVOGADO..... ROSENDO FRANTTEZZY D'FÉLIX E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3 - Dispositivo Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido para condenar a reclamada, Comercial de Combustíveis AGV Ltda., nos autos da ação movida em desfavor dela por Valdisom Alves Guedes, a ajustar a CTPS do

autor nos itens início do contrato e funções exercidas e a pagar-lhe 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS (8%+40%) e multas do art. 467 e 477/CLT, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 07 de maio de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho”
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2444/2010

Processo Nº: RTOrd 0001435-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: WEMERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENH. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que a pericia deste processo foi designada para o dia 26/05/2010, às 15 horas.

Local: Centro Médico do Hospital Bom Jesus, localizado na Rua 01 nº 25, Centro na cidade de Ceres-GO.

Notificação Nº: 2447/2010

Processo Nº: RTSum 0002197-25.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: JUSCELINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE FERREIRA AVELAR
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado, ALEXANDRE FERREIRA AVELAR, a pagar ao reclamante, JUSCELINO FRANCISCO DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; b)- 13º salário proporcional; c)- multa do art. 477, §8º da CLT; d)- horas extras e reflexos; e)- repouso semanal remunerado; f)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá o reclamado recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente, respeitado o montante pleiteado na exordial. Determina-se que o reclamado proceda à anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 24.07.2009 a 27.01.2010, na função de pedreiro, com salário de R\$ 35,00 a diária, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”

Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 6.232,24; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 122,22.

A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2459/2010

Processo Nº: RTSum 0002617-30.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CARMEM LUCIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): MATEUS C. FERREIRA MOTEL (STATUS MOTEL)
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

“Requer o autor, por meio da peça de fls. 28, a intimação de testemunhas que arrola. No Procedimento Sumaríssimo a intimação de testemunhas só é autorizada quanto comprovadamente convidadas deixarem de comparecer à audiência (parágrafo terceiro do artigo 852-H/CLT). Ausentes os pressupostos exigidos à espécie, indefere-se o pedido. Intime-se o autor e aguarde-se a audiência.”

Notificação Nº: 2463/2010

Processo Nº: RTOrd 0003013-07.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: DENYS WELTON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A
ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 3013/2010, 3007/2010, 2992/2010, 3025/2010, 3000/2010, 2995/2010, 2989/2010, 2980/2010, 3004/2010, 3015/2010, 2984/2010 e 2977/2010.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2487/2010

Processo Nº: RTSum 0003632-34.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: DEMOIR GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“Isto posto, resolve-se extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do CPC, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Intime-se e, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 11 de maio de 2010, terça-feira.

MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho”

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 114/2010

PROCESSO Nº RT 0017000-81.2008.5.18.0171

EXEQUENTE: JORGILEI MENDES DOS ANJOS

EXECUTADO(A): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA

O Doutor Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, CPF:103.465.608-29; MARIA APARECIDA ALVES DE BRITO, CPF: 008.832.924-08; NIVALDA PATRÍCIA BEZERRA DA SILVA, CPF: 027.696.354-76 e LUCAS RODRIGUES DA SILVA, CPF: 332.409.728-24, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 141.497,76 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos onze de maio de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 118/2010

PROCESSO Nº CartPrec 0050000-38.2009.5.18.0171

Exequirente: JOSÉ BENTO RODRIGUES

Executado(a): RENATO JUSTINO FERREIRA FILHO E OUTROS

1ª Praça: 14/06/2010 às 13h05min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 15/06/2010 às 13h05min, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 22/07/2010 às 13 horas

O Doutor Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 14 e certidão de fls. 32/33, na guarda do depositário, Sr. Renato Justino Ferreira, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UM LOTE DE TERRAS DE Nº 74 DA QUADRA 19, COM AS DIMENSÕES DE 17,50 METROS, POR 30,00 METROS, DE FORMA RETANGULAR, PERFAZENDO A ÁREA DE 525 METROS QUADRADOS, SITUADO NA RUA 13, 589, ESQUINA COM AV. ARAGUAIA, URUANA-GO, CONTENDO UMA CASA RESIDENCIAL DE OITO CÔMODOS, SENDO CINCO QUARTOS, UM BANHEIRO, UMA SALA E UMA COZINHA, MAIS UMA ÁREA RANDE E UM ALPENDRE COM PISO EM MOSAICO, COBERTA COM TELHAS FRANCESAS, COM INSTALAÇÕES ELÉTRICA E HIDRÁULICA. AINDA POSSUI UM CÔMODO EXTERNO À RESIDÊNCIA, EM SEU LADO DIREITO, BEM ANTIGO E COM FALHAS NO TELHADO. CASA BASTANTE ANTIGA, COM SINAIS DE RACHADURAS, PINTURA VELHA E REBOCO SE DESGASTANDO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CRI DE URUANA, SOB MATRÍCULA Nº 00165, AVALIADOS EM R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). VALOR TOTAL R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO

UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o laço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos onze de maio de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 116/2010

PROCESSO Nº RTSum 0203500-27.2009.5.18.0171

EXEQUENTE: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

EXECUTADO(A): CÁSSIA VALÉRIA RODRIGUES RAMOS + 02

O Doutor Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) CÁSSIA VALÉRIA RODRIGUES RAMOS, CPF Nº: 242.743.131-15 e RITA DE CÁSSIA RAMOS, CPF Nº 858.921.571-72 atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 2.006,68 (dois mil e seis reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos onze de maio de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 117/2010

PROCESSO Nº RTSum 0234400-90.2009.5.18.0171

Exequente: VICENTE ITAMAR REIS

Executado(a): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO ME

1ª Praça: 14/06/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 15/06/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 22/07/2010 às 13 horas.

O Doutor Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais), conforme Auto de Penhora de fls. 63, encontrado no seguinte endereço: Rua Amadeu Alves Toledo nº 310, na cidade de Uruaçu-GO, na guarda do depositário, Sr. Gilson da Silva Ruis, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): CENTO E QUARENTA CALÇAS JEANS (140), DA NUMERAÇÃO 36 A 44, NOVAS, CADA UMA AVALIADA EM R\$ 48,00 (QUARENTA E OITO REAIS), TOTALIZANDO R\$ 6.720,00 (SEIS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs

5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o laço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos onze de maio de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 115/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000295-37.2010.5.18.0171

EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

EXECUTADO(A): VALDEIR JOSÉ DE SOUZA

O Doutor Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) VALDEIR JOSÉ DE SOUZA, CPF/CNPJ: 954.595.531-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 840,22 (oitocentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos onze de maio de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1707/2010

Processo Nº: RTOrd 0046200-76.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR GRACIANO GOMES

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): CABECAL - CALCÁRIO DE CABECEIRAS MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA

NOTIFICAÇÃO: PARTES:

VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO(A) RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 198/207.

Notificação Nº: 1711/2010

Processo Nº: RTSum 0092300-89.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS

RECLAMADO(A): LYON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME

ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,

TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 32, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 16/17, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 1702/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000039-71.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA BARBOSA LIMA DE AMORIM COUTINHO

ADVOGADO.....: SERGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PLANALTIMA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 85/100, PROFERIDA NO DIA 04/05/2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – acolher, em parte, a arguição de incompetência material desta Especializada e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, quanto aos pedidos relacionados ao período a contar de 01.01.07; e II – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o segundo reclamado, MUNICÍPIO DE PLANALTIMA-GO, nos termos da fundamentação supra, a recolher à conta vinculada da reclamante, RENATA BARBOSA LIMA

DE AMORIM COUTINHO, o FGTS incidente sobre a retribuição do período de 25.08.04 a 30.12.06 e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade, comprovar nos autos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 03 (Circ. CEF no. 218, de 30.07.01, pub. no DOU de 07.08.01), com o número da chave de identificação para saque do FGTS, sob pena de execução pelo equivalente. Juros e correção monetária na forma da lei. Arbitra-se à condenação o valor de R\$2.200,00, fixando-se as custas, a cargo do segundo reclamado e de cujo recolhimento fica isento, em R\$44,00, nos termos dos arts. 789, caput, parte final, e inciso I, e 790-A, da CLT, aquele com a redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02, e o último

acrescido por esta (DOU de 28.08.02). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista o valor da condenação não exceder a sessenta salários mínimos (art. 475, § 2o., do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho). Intimem-se as partes.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIOWWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

Notificação Nº: 1710/2010

Processo Nº: RTSum 0000153-10.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CORREIA DOS REIS

ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL J.R. LTDA.

ADVOGADO.....: ROGERIO BRUNO CORREA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,

FICA V. SA. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1719/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000213-80.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO + 001

ADVOGADO.....: SALVIO ANTONIO SANTIN

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S)/RECLAMADO(A/S):

Ficam V. Sa. intimadas de que a audiência inicial foi redesignada para o dia 26/05/2010, às 13:45 horas, devendo as partes comparecer, sob pena de arquivamento/revelia e confissão ficta quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 1720/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000213-80.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO + 001

ADVOGADO.....: SALVIO ANTONIO SANTIN

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S)/RECLAMADO(A/S):

Ficam V. Sa. intimadas de que a audiência inicial foi redesignada para o dia 26/05/2010, às 13:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de arquivamento/revelia e confissão ficta quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 1704/2010

Processo Nº: RTSum 0000248-40.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDER LUIZ SIMÕES

ADVOGADO.....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER

RECLAMADO(A): PATRICK ROSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO PABLO ALVES VIANA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA,

FICA V. SA. INTIMADA A DEVOLVER A CTPS OBREIRA, COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI.

Notificação Nº: 1709/2010

Processo Nº: RTSum 0000303-88.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AGUSTINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO UCCI PINHEIRO

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DA ATA DA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 10/05/2010, JUNTADA ÀS FLS 74.

Às 14h18min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o(a) reclamado(a), por seu sócio/preposto(a), Sr(a). CARLOS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO (RG nº 3796876-SSP/GO), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GILSON AFONSO SAAD, OAB nº 19331/GO. Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, a Vara arquiva a reclamatória ajuizada, com arimo nas disposições do art. 844, caput, da CLT.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$339,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 12, por ele(a) subscrita. Ciente a demandada. Intime-se o autor. Às 14:20 horas, encerrou-se a audiência.'

Notificação Nº: 1705/2010

Processo Nº: RTSum 0000314-20.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIAN MAYCO DE SOUZA MELO

ADVOGADO.....: KARINA PEREIRA GOUBETTY

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS MP LTDA-ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 33/42, PROFERIDA NO DIA 10.05.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – arguir ex officio a incompetência desta Especializada para julgar a pretensão de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas durante o pacto laboral; II – arquivar a reclamação quanto ao pedido de multa do art. 467, da CLT; e III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, COMERCIAL DE SECOS E

MOLHADOS MP LTDA - ME, a pagar ao reclamante, CRISTIAN MAYCO DE SOUZA MELO, horas extras e reflexos, salário de vinte dias de aviso prévio, gratificações natalinas proporcionais de 2009 e 2010, férias proporcionais, com adicional de 1/3, e multa do art. 477, par. 8o., da CLT, determinando-se à demandada, ainda, que recolha à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período laborado e sobre as horas extras deferidas e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; e b) anote a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.

Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos - mediante a juntada da GPS, com o código 2909 (CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650 -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito se autoriza, ficando

advertida ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 1o, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Oficiar à DRT e CEF nos moldes determinados na fundamentação.

Custas, pela acionada, no importe de R\$42,00, calculadas sobre R\$2.100,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse efeito. Intimem-se as partes.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIOWWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

Notificação Nº: 1717/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000332-41.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO KLEBER COSTA SILVA

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): VOTORANTIN CIMENTOS BRASIL S.A (NOME FANTASIA ENGENIX S/A)

ADVOGADO.....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S)/RECLAMADO(A/S):

Ficam V. Sa. intimadas de que a audiência inicial foi redesignada para o dia 19/05/2010, às 09:15 horas, devendo as partes comparecer, sob pena de arquivamento/revelia e confissão ficta quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 1718/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000332-41.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO KLEBER COSTA SILVA
ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIN CIMENTOS BRASIL S.A (NOME FANTASIA ENGENIX S/A)
ADVOGADO.....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S)/RECLAMADO(A/S):
Ficam V. Sa. intimadas de que a audiência inicial foi redesignada para o dia 19/05/2010, às 13:05 horas, devendo as partes comparecer, sob pena de arquivamento/revelia e confissão ficta quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 1718/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000332-41.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO KLEBER COSTA SILVA
ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIN CIMENTOS BRASIL S.A (NOME FANTASIA ENGENIX S/A)
ADVOGADO.....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S)/RECLAMADO(A/S):
Ficam V. Sa. intimadas de que a audiência inicial foi redesignada para o dia 19/05/2010, às 13:05 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de arquivamento/revelia e confissão ficta quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 1712/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000334-11.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO APARECIDO ALVES
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S):
Ficam V. Sa. intimadas de que a audiência inicial foi redesignada para o dia 19/05/2010, às 13:15 horas, mantidas as cominações do mandado de notificação 1127/2010.

Notificação Nº: 1724/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000334-11.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO APARECIDO ALVES
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S):
Fica V.Sa. ciente de que a audiência inicial foi redesignada para o dia 19/05/2010, às 13:15 horas, devendo V.Sa. comparecer pessoalmente para depoimento pessoal, sob pena de arquivamento da presente ação.

Notificação Nº: 1724/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000334-11.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO APARECIDO ALVES
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S):
Fica V.Sa. ciente de que a audiência inicial foi redesignada para o dia 19/05/2010, às 13:15 horas, devendo V.Sa. comparecer pessoalmente para depoimento pessoal, sob pena de arquivamento da presente ação.

Notificação Nº: 1713/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000336-78.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE FREITAS ANDRADE
ADVOGADO.....: JOSÉ DE MELO ÁLVARES NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S):
Fica(m) V. Sa. intimada(s) de que a audiência inicial foi redesignada para o dia 19/05/2010, às 13:25 horas, mantidas as cominações do mandado de notificação 1127/2010.

Notificação Nº: 1715/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000336-78.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE FREITAS ANDRADE
ADVOGADO.....: JOSÉ DE MELO ÁLVARES NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S):

Fica V. Sa. intimada de que a audiência inicial foi redesignada para o dia 19/05/2010, às 13:25 horas, devendo V. SA. comparecer, sob pena das sanções previstas no art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1723/2010

Processo Nº: RTSum 0000360-09.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR PAULO DE SOUZA
ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): JC BUENO & CIA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S):
Fica(m) V. Sa. ciente(s) de que a audiência una foi redesignada para o dia 19/05/2010, às 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de arquivamento da presente ação.

Notificação Nº: 1721/2010

Processo Nº: RTSum 0000362-76.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: ZENILDE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE SANTA MARIA LTDA
ADVOGADO.....: ZORAIDE ROCHA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S)/RECLAMADO(A/S):
Ficam V. Sa. intimadas de que a audiência inicial foi redesignada para o dia 19/05/2010, às 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de arquivamento/revelia e confissão ficta quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 1722/2010

Processo Nº: RTSum 0000362-76.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: ZENILDE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE SANTA MARIA LTDA
ADVOGADO.....: ZORAIDE ROCHA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S)/RECLAMADO(A/S):
Ficam V. Sa. intimadas de que a audiência una foi redesignada para o dia 19/05/2010, às 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de arquivamento/revelia e confissão ficta quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 1716/2010

Processo Nº: RTSum 0000391-29.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO RENEY FERNANDES
ADVOGADO.....: KARINA PEREIRA GOUBETTY
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S):
Fica V. Sa. intimada de que a audiência inicial foi redesignada para o dia 19/05/2010, às 09:15 horas, devendo V. SA. comparecer, sob pena das sanções previstas no art. 844 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3115/2010

Processo Nº: RTSum 0051400-34.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDSON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
RECLAMADO(A): GENERI PEREIRA SALGADO
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3094/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080800-93.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): WELSON JOSÉ REZENDE
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
 2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
 a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
 b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
 c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
 3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
 4. Após e à vista do expediente de fls. 79/85, aguarde-se qualquer outra informação do Juízo deprecado, pelo prazo de noventa (90) dias.”

Notificação Nº: 3114/2010
 Processo Nº: RTSum 0130000-69.2009.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
 RECLAMADO(A): JOSE PROCOPIO
ADVOGADO....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
 À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
 Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3113/2010
 Processo Nº: RTSum 0160700-28.2009.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: SILVONE PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
 RECLAMADO(A): FERNANDO DE BRITO JARDIM
ADVOGADO....: JULIANO FLEURY DE BARROS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
 À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
 Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3091/2010
 Processo Nº: RTOrd 0185900-37.2009.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: GEAN MOREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): MAGNUS MINERAÇÃO
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Tomar ciência da determinação abaixo, inserta no r. despacho de fls. 53:

“4. À vista da peça de fls. 52, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para em cinco (05) dias, devolver a sua CTPS, a fim de viabilizar a respectiva anotação.

5. Verifique a Secretaria junto ao Oficial de Justiça acerca do efetivo cumprimento do mandado nº 1046/2010 (fls. 48), vez que não consta nos autos a sua devolução ou o motivo da impossibilidade de seu cumprimento.”

Notificação Nº: 3092/2010
 Processo Nº: RTOrd 0185900-37.2009.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: GEAN MOREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): MAGNUS MINERAÇÃO
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
 À vista disso, fica V.Sa. intimado, para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
 Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3112/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000191-89.2010.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: WELLINGTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
 À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
 Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3099/2010
 Processo Nº: RTSum 0000537-40.2010.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: GESIEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.
 1. Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito a publicação do relatório de inspeção judicial, disponibilizada na internet em 03/05/2010, uma vez que se trata de auto de inspeção realizado por este próprio juiz, e não de relatório, conforme constou no referido documento.
 2. Comunique-se a Corregedoria o ocorrido, solicitando exclusão do referido documento, publicado indevidamente.
 3. Intimem-se.

Notificação Nº: 3100/2010
 Processo Nº: RTSum 0000538-25.2010.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLOVES DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
 Vistos os autos.

1. Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito a publicação do relatório de inspeção judicial, disponibilizada na internet em 04/05/2010, uma vez que se trata

de auto de inspeção realizado por este próprio juiz, e não de relatório, conforme constou no referido documento.

2. Comunique-se a Corregedoria o ocorrido, solicitando exclusão do referido documento, publicado indevidamente.
3. Intimem-se.

Notificação Nº: 3098/2010

Processo Nº: RTSum 0000696-80.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

ADVOGADO....: CARLOS ELIAS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.1. Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito a publicação do relatório de inspeção judicial, disponibilizada na internet em 03/05/2010, uma vez que se trata de auto de inspeção realizado por este próprio juiz, e não de relatório, conforme constou no referido documento.

2. Comunique-se a Corregedoria o ocorrido, solicitando exclusão do referido documento, publicado indevidamente.
3. Intimem-se.

Notificação Nº: 3101/2010

Processo Nº: ConPag 0000829-25.2010.5.18.0221 1ª VT

CONSIGNANTE...: TRANSPORTADORA RADAR LTDA

ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES

CONSIGNADO(A): EVANDO JOSÉ DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica V. Sª intimada acerca da sentença de fls. 25, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: "Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por TRANSPORTADORA RADAR LTDA em face de EVANDO JOSÉ DA SILVA FILHO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Libere-se ao Consignado o depósito de fls. 21 e intime-o a receber sua CTPS, acostada à contracapa dos autos, no prazo de oito (08) dias. Intimem-se.

Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente. Whatmann Barbosa Iglesias - Juiz do Trabalho -"

Notificação Nº: 3109/2010

Processo Nº: RTOrd 0000902-94.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3103/2010

Processo Nº: RTOrd 0000959-15.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DARCI ROSA CHAVEIRO

ADVOGADO....: JACKSON NEVES ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITAGUARU

ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

"Por motivo de adequação da pauta de audiências, RETIRA-SE o presente feito da pauta do dia 20/05/2010, REDESIGNANDO a audiência de instrução para o dia 25/05/2010, às 15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Ressalta-se que a testemunha Cleber José Toledo da Silva, que assinou a ata de audiência (fl. 35), deverá comparecer independente de intimação.

Caso haja interesse em que a referida testemunha seja intimada por este Juízo, a parte interessada deverá informar nos autos o respectivo endereço, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 3105/2010

Processo Nº: RTOrd 0000959-15.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DARCI ROSA CHAVEIRO

ADVOGADO....: JACKSON NEVES ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITAGUARU

ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3110/2010

Processo Nº: RTSum 0000969-59.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR DE OLIVEIRA BATISTA

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): TERRACIL TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3111/2010

Processo Nº: RTOrd 0000977-36.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELSON OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3096/2010

Processo Nº: RTOrd 0001097-79.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO MARIO LIZZI

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE JATENTE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

"1. Ante o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 15), indicando que percorreu 22 km na rodovia que liga Mozarlândia a Nova Crixás/GO, adentrando 14 quilômetros, no município de Nova Crixás-GO, pertencente à jurisdição da Vara do Trabalho de Uruaçu/GO, e ao chegar na Fazenda Agua Fria, foi informado pelo morador local que a 35

km daquele local haveria um fazendo conhecido pelo nome de 'JATENE', nome muito próximo ao sobrenome do Reclamado' e face à proximidade da audiência, retiro o feito de pauta.

2. Intime-se o Autor, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para apresentar um croqui mais detalhado do roteiro de acesso à fazenda do Reclamado (km, placa, sentido, distância, proximidade, referências, apelido do demandado etc.) ou se dispôr a acompanhar o Oficial de Justiça em cumprimento da

diligência, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

3. Vindo a informação, reinclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias e cominações legais."

Notificação Nº: 3097/2010

Processo Nº: RTOrd 0001097-79.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO MARIO LIZZI

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE JATENTE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 60/2010

PROCESSO Nº ExFis 0112300-80.2009.5.18.0221

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO : LATICINIOS TAPAJOS LTDA (CNPJ: 03.422.466/0001-73)

O (A) Doutor (a) WHATHMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)

LATICINIOS TAPAJOS LTDA (CNPJ: 03.422.466/0001-73), atualmente

em lugar incerto e não sabido, para, caso queira,

contraminutar Agravo de Petição interposto pela União Federal (Requerente), às fls. 112/119, no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de LATICINIOS TAPAJOS LTDA

(CNPJ: 03.422.466/0001-73), é mandado publicar o presente

Edital. Assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta

Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de

Secretaria, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.

WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1268/2010

Processo Nº: RTOrd 0041600-95.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON BATISTA FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: RODRIGO CORBUCCI

RECLAMADO(A): POSTO BOM JESUS LTDA (PROP. ESTEVAM JUSTINO DE MORAIS)

ADVOGADO.....: ARIDAQUE LUIS NETO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria, nesta Secretaria, a CTPS do autor devidamente assinada.

Notificação Nº: 1269/2010

Processo Nº: RTSum 0056600-38.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLAN GUEDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para requerer o que de interesse, em 10 (dias).

Notificação Nº: 1266/2010

Processo Nº: RTSum 0000063-85.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): HAMILTON DE FREITAS LEÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Reiterando a intimação de pg. 24, tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

"Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se Após, arquivem-se os autos."

Notificação Nº: 1265/2010

Processo Nº: RTOrd 0000223-13.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ADIMAZIR SILVÉRIO ROSA

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): CISAGÁS COM. E TRANSPORTE DE GÁS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 16:15 horas do dia 08/06/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6095/2010

Processo Nº: RT 0052100-63.2002.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVAN NUNES PAIVA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): CLEITON MARCEL VIEIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 100, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 95, no valor líquido de R\$ 700,00, mais R\$250,00 de honorários advocatícios, como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Atualizem-se o valor das custas processuais e das contribuições previdenciárias. Diligencie à Secretaria junto ao sistema SERPRO com o fim de verificar eventual alteração de endereço dos Executados, anotando-o caso positivo. Feito, intemem-se os executados para, no prazo de 05 dias, recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se."

Notificação Nº: 6149/2010

Processo Nº: RT 0174100-89.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JÁCIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte REclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6109/2010

Processo Nº: RT 0222300-30.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO CÉSAR SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): MARCÓRIO TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA/EXEQUENTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 3210/2010.

Notificação Nº: 6157/2010

Processo Nº: RT 0061700-98.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDISON LUIZ ANTONIO

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERVICAT - SERVIÇOS CARNEVAROLLO TERCEIRIZADO S/C LTDA + 002

ADVOGADO.....: VIVIANE MARIA MARINHO DE MELO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE LEVANTAMENTO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6101/2010

Processo Nº: RT 0081400-60.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR GUIMARÃES

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): BOTIJOÃO GÁS EXPRESS LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA

NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 6140/2010

Processo Nº: ACCS 0172400-44.2008.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

REQUERIDO(A): SELMA DIVINA MARQUES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da DEcisão de fls.146, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: " Vistos, etc.

HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes em todos os seus termos, exceto quanto a multa em caso de inadimplemento, que fixo em 50%.

As custas processuais, no importe de R\$ 239,40, deverão ser recolhidas pela executada, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, ficando liberada a penhora de fls. 116, bem

como o depositário do seu encargo, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se. Intimem-se."

Notificação Nº: 6112/2010

Processo Nº: RT 0287000-78.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HUMBERTO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): GOIÁS VERDE IRRIGAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DAVID PICCIN

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 166, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art.40, §2º, da LEF, conforme determinação de fls. 157.

Notificação Nº: 6173/2010

Processo Nº: RTOOrd 0005200-75.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER VICENTE DE MENEZES

ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

ADVOGADO.....: LUCIANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 6128/2010

Processo Nº: RTSum 0090400-50.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CRISTIAN COSTA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA

RECLAMADO(A): SABRINA RESENDE SANTOS + 001

ADVOGADO.....: GISELE FERNANDES DE SOUSA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Exequente, por sua Procuradora, intimada de que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, para indicar bens dos Executados, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05 desta VT).

Notificação Nº: 6174/2010

Processo Nº: RTOOrd 0138100-22.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: VISTAS AO RECLAMANTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELA RECLAMADA/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6175/2010

Processo Nº: RTSum 0142200-20.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALICE ALVES SOUZA (REP. POE SUA GENITORA SRA. SEBASTIANA ALVES ANUNCIO)

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): JEFFERSON APARECIDO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: ERICK VIEIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3º, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6172/2010

Processo Nº: RTOOrd 0155100-35.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LIDIA APARECIDA FEDRIGO

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 6082/2010

Processo Nº: RTSum 0275500-78.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSINALDO FERREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: HELIO JARCZEWSKI

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 94, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.Face ao teor da petição de fls. 90, verifica-se que o 2º Reclamado efetuou o depósito para pagamento de seu débito. Assim, libere-se ao Reclamante o saldo integral da conta judicial de fls. 88, em pagamento de seu crédito líquido. As custas processuais foram quitadas à fl. 91.

Entretanto, o Reclamado não comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim, intime-se o 2º Reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias nos autos, sob pena de prosseguimento da execução com relação as mesmas.

Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivamente.Intimem-se."

Notificação Nº: 6083/2010

Processo Nº: RTSum 0275500-78.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WALDIR FARES + 001

ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 94, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.Face ao teor da petição de fls. 90, verifica-se que o 2º Reclamado efetuou o depósito para pagamento de seu débito. Assim, libere-se ao Reclamante o saldo integral da conta judicial de fls. 88, em pagamento de seu crédito líquido. As custas processuais foram quitadas à fl. 91.

Entretanto, o Reclamado não comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim, intime-se o 2º Reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias nos autos, sob pena de prosseguimento da execução com relação as mesmas.

Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivamente.Intimem-se."

Notificação Nº: 6084/2010

Processo Nº: RTSum 0275500-78.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSINALDO FERREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: HELIO JARCZEWSKI

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6085/2010

Processo Nº: RTSum 0275500-78.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WALDIR FARES + 001

ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução com relação as mesmas.

Notificação Nº: 6176/2010

Processo Nº: RTOrd 0276100-02.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 76, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT ltumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 6121/2010

Processo Nº: RTSum 0281300-87.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RONYCLEI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCCOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na sentença de fls. 125/129, no prazo legal.

Notificação Nº: 6122/2010

Processo Nº: RTSum 0281300-87.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RONYCLEI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na sentença de fls. 125/129, no prazo legal.

Notificação Nº: 6123/2010

Processo Nº: RTSum 0289400-31.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (N/P DA SRA. LORENA) + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DI CHIACCHIO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 4ª parcela do acordo, conforme fls. 61/62, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6124/2010

Processo Nº: RTSum 0289400-31.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): EXPCOM-EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA (N/P DA SRA. LORENA) + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DI CHIACCHIO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 4ª parcela do acordo, conforme fls. 61/62, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6113/2010

Processo Nº: RTSum 0292000-25.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LEILDA TOMAZ

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME

ADVOGADO.....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão de fls. 135, indicando bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art.40, §2º, da LEP e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 6165/2010

Processo Nº: ExProvAS 0296101-08.2009.5.18.0121 1ª VT

EXEQUENTE...: AILTON PEREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

EXECUTADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Exequente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 60, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Para apreciação do requerido na petição de fls. 53/55, aguarde-se o momento processual oportuno."

Notificação Nº: 6125/2010

Processo Nº: RTOrd 0309300-97.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENIR MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (N/P DA SRA. LORENA) + 001

ADVOGADO.....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo, conforme fls. 14/15, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6126/2010

Processo Nº: RTOrd 0309300-97.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENIR MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): EXPCOM-EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA (N/P DA SRA. LORENA) + 001

ADVOGADO.....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo, conforme fls. 14/15, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6114/2010

Processo Nº: RTSum 0326000-51.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR BRAGA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL Nº 2641/2010.

Notificação Nº: 6086/2010

Processo Nº: RTSum 0353100-78.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CIPRIANO BARBOSA MACEDO

ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALVES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 46, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Convento em penhora os valores bloqueados e transferidos às fls. 39, 43 e 45. Intime-se o executado. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca dos números das contas judiciais para onde foram transferidos os valores penhorados. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais atualizadas, com parte do saldo de uma das contas judiciais, comprovando nos autos o pagamento através da guia apropriada. Após, libere-se em favor do exequente o saldo remanescente das referidas contas judiciais, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 6107/2010

Processo Nº: RTOrd 0362300-12.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO LUIZ QUEIROZ

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S/A + 001

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls., publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, rejeito os pedidos formulados por JUNIO LUIZ QUEIROZ em face de BRF BRASIL FOODS SA (nova denominação de AVIPAL NORDESTE SA) e COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DE SAO PAULO CCL, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Libere-se a guia de fls. 281 ao sr. Perito, independentemente do trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição ao Eg. TRT para pagamento do valor restante dos honorários periciais (R\$500,00). Custas pelo Autor no valor de R\$3.692,55, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$184.627,80, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. "

Notificação Nº: 6108/2010

Processo Nº: RTOrd 0362300-12.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO LUIZ QUEIROZ

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DE SÃO PAULO (CCL) + 001

ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls., publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, rejeito os pedidos formulados por JUNIO LUIZ QUEIROZ em face de BRF BRASIL FOODS SA (nova denominação de AVIPAL NORDESTE SA) e COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DE SAO PAULO CCL, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Libere-se a guia de fls. 281 ao sr. Perito, independentemente do trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição ao Eg. TRT para pagamento do valor restante dos honorários periciais (R\$500,00). Custas pelo Autor no valor de R\$3.692,55, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$184.627,80, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 6099/2010

Processo Nº: RTSum 0394100-58.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: OZEAS CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001

ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 54/55, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Verifica-se que houve o pagamento da parcela, embora com atraso. Daí, se se afigura injusto incidir a totalidade da cláusula penal - sob pena de incentivar o descumprimento total -, deve, o moroso, sofrer alguma consequência, sob pena de incentivo à contumácia. Atento a esses dois valores, há a autorização do art. 413 do Código Civil que permite, mediante o exercício da equidade, a redução da cláusula penal, o que é aplaudido pela doutrina de escol: "Se a cláusula penal foi instituída visando ao incumprimento total da obrigação e esta é executada em parte e com proveito para o credor, injustificável a aplicação integral do valor estipulado. Tanto quanto possível as fórmulas legais e a aplicação do Direito devem dar a cada um o que é seu na justa medida. E a redução do valor objetiva a alcançar a justa medida requerida pelo caso concreto, impedindo-se o enriquecimento sem causa. O critério legal se harmoniza com o princípio da boa-fé objetiva, introduzindo em nosso Direito Civil pelo diploma legal" (PAULO NADER. In Curso de Direito Civil. 2A ed. Pág. 575). "No tocante à redutibilidade da multa, a sua dogmática prevê, em particular, o cumprimento parcial da obrigação: depois de havê-la em parte executado, torna-se o devedor inadimplente, ensejando ao credor pedir a pena convencional. Mas, como esta não pode ser motivo de enriquecimento, recebê-la integralmente o credor importaria em locupletar-se indevidamente à custa do devedor, que já teria proporcionado ao credor a vantagem resultante do cumprimento parcial, e ainda estaria sujeito a pagar-lhe, na multa, um equivalente relativo das perdas e danos, previsto inicialmente para a totalidade da prestação. Daí admitir o Código Civil de 1916 (art. 924), tal como faz o art. 1.351 do Código francês, quando for cumprida em parte a obrigação, que o juiz possa reduzir proporcionalmente a multa estipulada, em caso de mora ou inadimplemento. Segundo a disposição legal, não fica a pena automaticamente reduzida, porém se institui uma faculdade conferida ao juiz, para que determine a sua redução, norteados pelo seu arbítrio boni viri. O princípio encontra repercussão em numerosos Códigos modernos" (CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA. In Instituições de Direito Civil. Volume II. 15a ed. Pág. 109/110). Assim sendo, limito o valor da multa pelo atraso no pagamento em 25% sobre o valor do acordo. À Contadoria Judicial para apuração da multa e do valor das contribuições previdenciárias, para execução. Intimem-se."

Notificação Nº: 6100/2010

Processo Nº: RTSum 0394100-58.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: OZEAS CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES

RECLAMADO(A): CAÇU - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCCOL LTDA + 001

ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 54/55, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Verifica-se que houve o pagamento da parcela, embora com atraso. Daí, se se afigura injusto incidir a totalidade da cláusula penal - sob pena de incentivar o descumprimento total -, deve, o moroso, sofrer alguma consequência, sob pena de incentivo à contumácia. Atento a esses dois valores, há a autorização do art. 413 do Código Civil que permite, mediante o exercício da equidade, a redução da cláusula penal, o que é aplaudido pela doutrina de escol: "Se a cláusula penal foi instituída visando ao incumprimento total da obrigação e esta é executada em parte e com proveito para o credor, injustificável a aplicação integral do valor estipulado. Tanto quanto possível as fórmulas legais e a aplicação do Direito

devem dar a cada um o que é seu na justa medida. E a redução do valor objetiva a alcançar a justa medida requerida pelo caso concreto, impedindo-se o enriquecimento sem causa. O critério legal se harmoniza com o princípio da boa-fé objetiva, introduzindo em nosso Direito Civil pelo diploma legal" (PAULO NADER. In Curso de Direito Civil. 2A ed. Pág. 575). "No tocante à redutibilidade da multa, a sua dogmática prevê, em particular, o cumprimento

parcial da obrigação: depois de havê-la em parte executado, torna-se o devedor inadimplente, ensejando ao credor pedir a pena convencional. Mas, como esta não pode ser motivo de enriquecimento, recebê-la integralmente o credor importaria em locupletar-se indevidamente à custa do devedor, que já teria proporcionado ao credor a vantagem resultante do cumprimento parcial, e ainda estaria sujeito a pagar-lhe, na multa, um equivalente relativo das perdas e danos, previsto inicialmente para a totalidade da prestação. Daí admitir o Código Civil de 1916 (art. 924), tal como faz o art. 1.351 do Código francês, quando for cumprida em parte a obrigação, que o juiz possa reduzir proporcionalmente a multa estipulada, em caso de mora ou inadimplemento. Segundo a disposição legal, não fica a pena automaticamente reduzida, porém se institui uma faculdade conferida ao juiz, para que determine a sua redução, norteados pelo seu arbítrio boni viri. O princípio encontra repercussão em numerosos Códigos modernos" (CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA. In Instituições de Direito Civil. Volume II. 15a ed. Pág. 109/110). Assim sendo, limito o valor da multa pelo atraso no pagamento em 25% sobre o valor do acordo. À Contadoria Judicial para apuração da multa e do valor das contribuições previdenciárias, para execução. Intimem-se."

Notificação Nº: 6136/2010

Processo Nº: RTSum 0000004-90.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUAN DANTAS MACHADO

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): SUELY MARIA DA SILVA FERNANDES E CIA LTDA

ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em Conta Judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6177/2010

Processo Nº: RTOrd 0000061-11.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ORLANDO VIEIRA GOMES

ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR

RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001

ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 2ª parcela do acordo, conforme fls. 85/86, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6164/2010

Processo Nº: RTOrd 0000062-93.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCIELIR DOS SANTOS

ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR

RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001

ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo, conforme fls. 36/37, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6137/2010

Processo Nº: RTOrd 0000143-42.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON RODRIGUES MAGALHÃES

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCCOL + 002

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 216, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. O recurso apresentado pela reclamada é adequado, contém regular representação, tendo sido efetuado o depósito recursal e o pagamento das custas processuais. O recurso ordinário apresentado pelo reclamante é adequado e tempestivo. Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo os referidos apelos e as contrarrazões do Reclamante. Verifica-se que as Reclamadas foram intimadas em 05.04.2010 (fls. 196) para apresentarem suas contra-razões ao recurso da parte adversa, prazo este que findou-se em 13.04.2010, permanecendo a Reclamada inerte. Destarte, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Intimem-se."

Notificação Nº: 6138/2010

Processo Nº: RTOrd 0000143-42.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON RODRIGUES MAGALHÃES

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 216, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: " Vistos, etc. O recurso apresentado pela reclamada é adequado, contém regular representação, tendo sido efetuado o depósito recursal e o pagamento das custas processuais. O recurso ordinário apresentado pelo reclamante é adequado e tempestivo. Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo os referidos apelos e as contrarrazões do Reclamante. Verifica-se que as Reclamadas foram intimadas em 05.04.2010 (fls. 196) para apresentarem suas contra-razões ao recurso da parte adversa, prazo este que findou-se em 13.04.2010, permanecendo a Reclamada inerte. Destarte, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Intimem-se."

Notificação Nº: 6139/2010

Processo Nº: RTOrd 0000143-42.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON RODRIGUES MAGALHÃES

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 216, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: " Vistos, etc. O recurso apresentado pela reclamada é adequado, contém regular representação, tendo sido efetuado o depósito recursal e o pagamento das custas processuais. O recurso ordinário apresentado pelo reclamante é adequado e tempestivo. Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo os referidos apelos e as contrarrazões do Reclamante. Verifica-se que as Reclamadas foram intimadas em 05.04.2010 (fls. 196) para apresentarem suas contra-razões ao recurso da parte adversa, prazo este que findou-se em 13.04.2010, permanecendo a Reclamada inerte. Destarte, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Intimem-se."

Notificação Nº: 6171/2010

Processo Nº: RTSum 0000162-48.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... MÁRCIA HELENA DA SILVA

RECLAMADO(A): REGIS GUIMARÃES DA CUNHA FERREIRA + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 21, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 20, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 66,03 sendo R\$ 65,70 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,33 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.05.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 6154/2010

Processo Nº: RTOrd 0000166-85.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVANIR INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): THIAGO URBANO RODRIGUES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 02/06/2010 às 11:20 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a

ausência do reclamado importará em revelia, além de confissão ficta quanto a matéria de fato (art.844 da CLT).

Notificação Nº: 6162/2010

Processo Nº: RTSum 0000237-87.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÓVIS ANTÔNIO DOS REIS

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE LEVANTAMENTO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6151/2010

Processo Nº: RTSum 0000241-27.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ARANTES DA SILVA

ADVOGADO..... MURILO COLOMBINI

RECLAMADO(A): R. V. SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO..... IONE FRANCO NUNES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.194, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 192/193, no importe de R\$ 1.500,00, como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 30,00, calculado sobre o valor do acordo (art. 789 da CLT), das quais fica isento, nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido nos autos, observando a proporcionalidade das parcelas requeridas na inicial, pena de execução. Não há incidência de Imposto de Renda. Porquanto desnecessária a realização de perícia, desconstitui-se o Sr. Perito de seu encargo nos autos. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se as partes, bem como o Sr. Perito."

Notificação Nº: 6152/2010

Processo Nº: RTSum 0000241-27.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ARANTES DA SILVA

ADVOGADO..... MURILO COLOMBINI

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001

ADVOGADO..... DAVID PICCINI

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.194, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 192/193, no importe de R\$ 1.500,00, como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 30,00, calculado sobre o valor do acordo (art. 789 da CLT), das quais fica isento, nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido nos autos, observando a proporcionalidade das parcelas requeridas na inicial, pena de execução. Não há incidência de Imposto de Renda. Porquanto desnecessária a realização de perícia, desconstitui-se o Sr. Perito de seu encargo nos autos. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se as partes, bem como o Sr. Perito."

Notificação Nº: 6142/2010

Processo Nº: RTSum 0000294-08.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIANA NUNES DE MATOS

ADVOGADO..... JOSE ABADIA BUENO TELES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado, por seu Procurador, intimado pra vista da petição de fls. 23/24, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 6143/2010

Processo Nº: RTSum 0000294-08.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIANA NUNES DE MATOS

ADVOGADO..... JOSE ABADIA BUENO TELES

RECLAMADO(A): USINA QUIXADÁ FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado, por seu Procurador, intimado pra vista da petição de fls. 23/24, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 6135/2010

Processo Nº: RTOrd 0000314-96.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO DE JESUS AMANCIO
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em Conta Judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6169/2010

Processo Nº: RTOrd 0000331-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MAICON LUZDAIR MATIAS COSTA
ADVOGADO.....: OSWALDO ANTÔNIO SERRANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOMINGOS PASCOAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HAMILTON CLAUDIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira, que se encontra acostada à contracapa dos autos, devidamente anotada.

Notificação Nº: 6129/2010

Processo Nº: RTSum 0000393-75.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): VALDERSON ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Exeqüente, por sua Procuradora, intimada para, prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fls. 68, indicando bens do Executado, passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05 desta VT).

Notificação Nº: 6120/2010

Processo Nº: RTSum 0000394-60.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: TEREZA ESMERALDA SILVA
ADVOGADO.....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): BARCELOS PANIFICADORA E TRANSPORTE LTDA + 001
ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme fls. 21/22, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6132/2010

Processo Nº: RTOrd 0000423-13.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSEMAR SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO.....: JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6147/2010

Processo Nº: RTSum 0000484-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ZENILDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PINTURAS E REFORMAS REAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada a tomar ciência do adiamento da Audiência para o dia 10/06/2010 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 6170/2010

Processo Nº: RTSum 0000693-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CALDEIRA SOBRINHO
ADVOGADO.....: GABRIEL VINICIUS SILVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do teor da petição e documentos de fls. 32/36.

Notificação Nº: 6102/2010

Processo Nº: RTOrd 0000694-22.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURO LUCIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: GABRIEL VINICIUS SILVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls., publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.694/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, MAURO LUCIO RIBEIRO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, as horas de percurso integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6178/2010

Processo Nº: RTOrd 0000771-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO LOURIVAL DE AREDES
ADVOGADO.....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II + 002
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 181/186, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 771/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II, LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS e VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR e ALCOOL, a pagarem, no prazo legal, ao (à) Reclamante, DIVINO LOURIVAL DE AREDES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, intervalo, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6116/2010

Processo Nº: RTOrd 0000780-90.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LAUREANO FRANCISCO LEITE
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA + 001
ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados para tomarem ciência do despacho de fls. 181, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 180, homologar a desistência do pedido do adicional de insalubridade feito pelo Reclamante, com concordância da Reclamada. Assim, para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUIÇÃO, inclua-se o processo na pauta do dia 20/05/2010, às 12:57 horas, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, seus procuradores e a Sra. Perita."

Notificação Nº: 6103/2010

Processo Nº: RTOrd 0000791-22.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO FARIAS ÂNGELO
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 188/190, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a THIAGO FARIAS ANGELO, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 20 minutos em itineres/dia, com adicional de 50% e reflexos em DSRs, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas em itineres, reflexos em RSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R\$32,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$1.600,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 6131/2010

Processo Nº: RTSum 0000833-71.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6145/2010

Processo Nº: RTOrd 000924-64.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE ALVES BARBOSA

ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): PWR ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua Procuradora, intimada a tomar ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta de AUDIÊNCIA do dia 10/06/2010 às 09:20 horas.

Notificação Nº: 6161/2010

Processo Nº: RTSum 0001046-77.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCEU FERREIRA DOS SANTOS NETO

ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MACHADO DO AMARAL GARCIA

RECLAMADO(A): JCW PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME (REP. PELO PROP. SR. WESLEY ANDERSON DUTRA) + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 26/05/2010 às 11:20 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência do reclamado importará em revelia, além de confissão ficta quanto a matéria de fato (art.844 da CLT).

Notificação Nº: 6167/2010

Processo Nº: RTSum 0001136-85.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): CANDIDA SANTA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência que, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 21/05/2010, às 12:20 horas, redesignando audiência para o dia 15/06/2010 às 08:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6111/2010

Processo Nº: RTSum 0001250-24.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA MENDES DO PRADO ALVES

ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): DINA GOMES ASSUNÇÃO, ESPÓLIO DE REP. POR ZÊNIS GARCIA E ODETE GARCIA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls. 18, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3096/2010

PROCESSO : RT 0232500-33.2006.5.18.0121

RECLAMANTE: JOÃO DIVINO DE ANDRADE

EXEQUENTES: JOÃO DIVINO DE ANDRADE E UNIÃO (Cont. e Custas)

EXECUTADO: SUPERMERCADO MASTER ITUMBIARA LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ DE SÁ

Data da Praça 06/07/2010 às 10:46 horas

Data do Leilão 20/07/2010 às 13:00 horas

(A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juiz(iza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), conforme auto de penhora de fl.140 e que é(são) o(s) seguinte(s): Um lote de terreno de número doze(12), da quadra doze(12), com área de 300 metros quadrados(300m2), situada à Rua Iturama, no Bairro Novo Horizonte, nesta cidade e comarca de Itumbiara, Estado de Goiás; lote que divide pela frente com a Rua Iturama, numa extensão de dez(10,00) metros; pela direita com o lote número onze(11), numa extensão de trinta(30) metros; pela esquerda com a Rua Londrina numa extensão de trinta(30) metros; e ao fundo com o lote número seis(06), numa extensão de dez(10) metros. Tudo conforme matrícula nº R4-8.455, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda

Circunscrição desta Comarca de Itumbiara-GO. Valor total do bem penhorado R\$ 60.000,00(Sessenta Mil Reais).

Ressalvas: Sobre o referido imóvel encontra-se edificada uma construção em alvenaria de 84 (oitenta e quatro) metros quadrados.OBS: Sobre o imóvel acima descrito incidem os seguintes gravames:R5-8.455-Mandado de Reforço de Penhora, protocolo nº 200101470074 da 1ª Vara Cível local, expedido em Ação de Indenização requerida por Carlos Alves Lima contra SUPERMERCADO MASTER DE ITUMBIARA LTDA; R6-8.455-Mandado de Cumprimento de Liminar e Citação, protocolo nº 200500032488 da 2ª Vara Cível local, expedido em Ação de Arresto, requerido por TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS contra SUPERMERCADO MASTER DE ITUMBIARA LTDA, SUPERMERCADO MASTER DE CACHOEIRA LTDA e CLEIBER CAMPOS MENDES; R7-8.455-Mandado de Cumprimento de Liminar e Citação, protocolo nº 200500027336, da 1ª Vara Cível local, expedido em Ação de Arresto requerida por GRÃO DOURADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra SUPERMERCADO MASTER DE CACHOEIRA LTDA; R8-8.455-Mandado de Cumprimento de Liminar e Citação, protocolo nº 200500027204 da 2ª Vara Cível local, expedido em Ação de Arresto requerida por GRÃO DOURADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra SUPERMERCADO MASTER DE ITUMBIARA LTDA;R9-8.455-Mandado de Cumprimento de Liminar e Citação, protocolo nº 200500046616, da 1ª Vara Cível local, expedido em Ação de Arresto requerida por FOKUS LOGISTICA LTDA contra SUPERMERCADO MASTER DE ITUMBIARA LTDA;R10-8.455-Mandado de Cumprimento de Liminar e Citação, protocolo nº 200500046497 da 2ª Vara Cível local expedido em Ação de Arresto requerida por PATHE LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA contra SUPERMERCADO MASTER DE ITUMBIARA LTDA, CLEIBER CAMPOS MENDES E CRISTINA CAMPOS MENDES;R11-8.455-Mandado de Citação/Penhora ou Arresto/Intimação, procolo nº 200502332900, expedido em Ação de Execução Fiscal requerida pelo ESTADO DE GOIÁS contra CLEIBER CAMPOS MENDES e ILZA CAMPOS MENDES;R12-8.455-Mandado de Citação/Penhora ou Arresto/Intimação, protocolo nº 200601960143, expedido em Ação de Execução Fiscal requerida por ESTADO DE GOIÁS contra SUPERMERCADO MASTER DE ITUMBIARA LTDA, sócio gerente CLEIBER CAMPOS MENDES;R-13-8.455-Mandado de Penhora e Intimação, protocolo nº 200601960879 pelo Cartório Escrivania da Fazenda Pública, expedido em Ação de Execução Fiscal requerida por ESTADO DE GOIÁS contra SUPERMERCADO MASTER DE CACHOEIRA DOURADA LTDA, sócio CLEIBER CAMPOS MENDES;R-14-8.455-Mandado de Penhora, protocolo nº 200500180959 da 2ª Vara Cível local, expedido em Ação de Execução requerida por TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA contra SUPERMERCADO MASTER DE ITUMBIARA LTDA, SUPERMERCADO MASTER DE CACHOEIRA DOURADA LTDA, SUPERMERCADO MASTER e CLEIBER CAMPOS MENDES; Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3291/2010

PROCESSO: RTOrd 0261400-21.2009.5.18.0121

EXEQUENTE(S): JOÃO MARIA DO NASCIMENTO

EXECUTADO(S): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ: 08.976.251/0001-18

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 13/05/2010
 DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/05/2010
 A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a

execução no valor de R\$ 5.457,91, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3286/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTSum 0000484-68.2010.5.18.0121

RECLAMANTE: ZENILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PINTURAS E REFORMAS REAL LTDA - ME , CNPJ: 10.199.188/0001-00

Data da audiência: 10/06/2010 às 09:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/05/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/05/2010

A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no texto da CLT, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, com a adoção do procedimento ordinário e condenação subsidiária do 2º reclamado, PEDE:

a) o reconhecimento do vínculo de emprego a partir de 30/09/2009 com término em 19/10/2009, anotação da CTPS com data de admissão e dispensa supra citadas, salário de R\$ 50,00 por dia, função pintor, expedição de ofícios ao INSS e DRT;

b) saldo de salário R\$ 1.000,00;

c) aviso prévio R\$ 1.500,00;

d) 13º salário proporcional (2/12) R\$ 250,00;

e) férias proporcionais (2/12) + 1/3 R\$ 333,25;

f) multas dos arts. 467 e 477, § 8º, ambas da CLT R\$3.041,62;

g) FGTS: recolhimentos por todo período de labor, incluindo todas as verbas salariais e rescisórias, e montante apurado afinal, liberação pelo código 01 mais multa de 40% R\$ 336,00. Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação dos reclamados, no endereço indicado no preâmbulo desta peça, para comparecer à audiência à ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, se pede e espera, deverá ser a reclamada, condenada no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 15% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pessoa pobre na forma da lei. Termos em que, requerendo provar por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confissão, o que desde já se requer como de direito, e, atribuindo-se à causa, o valor de R\$ 6.460,87 (seis mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos) para efeitos de alçada, PEDE DEFERIMENTO

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PINTURAS E REFORMAS REAL LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3278/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000924-64.2010.5.18.0121

RECLAMANTE: DONIZETE ALVES BARBOSA

RECLAMADO(A): PWR ENGENHARIA LTDA , CNPJ: 08.782.886/0001-84

Data da audiência: 10/06/2010 às 09:20 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/05/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/05/2010

A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Ante todo o exposto, com fulcro na CLT, Carta Magna e demais legislações aplicáveis ao assunto, REQUER:

a) aplicação do procedimento ordinário;

b) reconhecimento da responsabilidade subsidiária da 2ª e 3ª reclamadas;

c) anotação da data da baixa da CTPS do autor – 10 de setembro de 2009;

d) salários retidos (parte de junho/2009 e julho/2009) – R\$ 2.205,00;

e) da contratação até abril/2009 – 5 horas extras/mês, já incluídos os reflexos nos RSR, com a devida integração na remuneração do autor, gerando reflexos nas demais parcelas trabalhistas – R\$ 354,00;

f) de maio/2009 até a rescisão – 50 horas extras/mês, já incluídos os reflexos nos RSR, com a devida integração na remuneração do autor, gerando reflexos nas demais parcelas trabalhistas – R\$ 2.215,90;

g) 16 dias de RSR laborados de maio/2009 até a rescisão, sendo que tais horas deverão ser pagas com 100% de acréscimo e integrar a remuneração do reclamante para todos os fins R\$ 1.134,54;

h) da contratação até 20 de novembro de 2008 – 2 horas in itinere/dia, com o acréscimo de 50% e devida integração na remuneração do reclamante para todos os fins, gerando reflexos nas demais parcelas trabalhistas (aviso prévio, FGTS mais 40%, 13º salário e férias mais 1/3) – R\$ 1.382,82;

i) de 1º a 20 de dezembro de 2008 – 1h in itinere/dia, com o acréscimo de 50% e a devida integração na remuneração do reclamante para todos os fins, gerando reflexos nas demais parcelas trabalhistas (aviso prévio, FGTS mais 40%, 13º salário e férias mais 1/3) – R\$ 159,54;

j) de 16 de fevereiro de 2009 até a rescisão – 2 horas in itinere/dia, com o acréscimo de 50% e a devida integração na remuneração do reclamante para todos os fins, gerando reflexos nas demais parcelas trabalhistas (aviso prévio, FGTS mais 40%, 13º salário e férias mais 1/3) – R\$ 2.995,90;

k) aviso prévio com seu cômputo para todos os efeitos legais – R\$ 2.204,08;

l) 13º salários – 4/12 de 2008 e 9/12 de 2009 – R\$ 2.387,75;

m) férias mais 1/3 – um período mais proporcionais de 1/12 – R\$ 3.183,66;

n) FGTS: recolhimentos mês a mês, durante todo o contrato de trabalho e também da multa de 40%, com liberação pelo código 01, sob pena de indenização substitutiva – R\$ 3.209,14;

o) multa do artigo 477 da CLT – R\$ 2.204,08;

p) multa do artigo 467 da CLT onde cabível;

q) fornecimento do TRCT no código 01 e das guias CD e CD, sob pena de indenização das 04 parcelas do seguro desemprego a que faz jus o autor – R\$ 4.000,00;

r) compensação dos valores comprovadamente pagos pela reclamada sob o mesmo título;

s) o reclamante requer ainda os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da legislação que dispõe sobre o assunto e Lei 1060/50, parágrafo 2º, por ser o reclamante pessoa pobre, sem ter condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família; Isto posto, requer, respeitosamente, se digne Vossa Excelência em determinar a notificação das reclamadas nos endereços indicados no preâmbulo desta peça, para que seus prepostos compareçam à audiência a ser designada, sob pena de revelia e confissão ficta, quando se pede e espera será julgada totalmente PROCEDENTE a presente reclamatória, devendo as reclamadas serem condenadas no total do pedido, acrescido da correção monetária, juros de mora sobre o principal e demais cominações legais. Termos em que, protestando pela produção de todas as provas permitidas em Direito, notadamente o depoimento pessoal dos prepostos das Reclamadas, sob pena de confissão, juntada de documentos, oitiva de testemunhas, perícia médica e demais que se fizerem necessárias. Dá-se à causa o valor de R\$ 24.427,27 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sete centavos), para efeitos de alçada, Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PWR ENGENHARIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3296/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001323-93.2010.5.18.0121

RECLAMANTE: NILSON MENDONÇA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 26.622.712/0001-36

Data da audiência: 10/06/2010 às 10:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/05/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/05/2010

A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Ante o exposto, com fulcro na CLT, Constituição Federal/88, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, com adoção do procedimento ORDINÁRIO, PEDE:

Salário para cálculos: R\$1.578,45 mensais (TRCT – salário mais periculosidade).
a) aviso prévio, com sua integração no contrato – R\$1.568,79; b) décimo terceiro/2010 (03/12) – R\$392,20;
c) férias proporcionais 2009/2010 + 1/3(10/12) – R\$1.743,10; d) saldo de salário de fevereiro/10 (28 dias) – R\$1.464,20;
e) diferenças de FGTS, conforme apuradas na causa de pedir, liberação do saldo depositado mediante alvará judicial – R\$1.130,00;
f) indenização de 40% sobre o montante total do FGTS (R\$4.700,00). Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada no endereço indicado no preâmbulo desta peça, para comparecer à audiência a ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser o reclamado, condenado no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita por parte do reclamante que é pessoa pobre na forma da lei, não podendo arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. Termos em que, requerendo provar por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal do reclamado sob pena de confissão, e que desde já se requer como de direito, e, atribuindo-se à causa, o valor de R\$8.178,29, para efeitos de alçada.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3136/2010

Processo Nº: RT 0101800-67.2004.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DELAINE CANDIDO TEOFILO

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): SHOPING NG LTDA (SHOPPING NG) + 001

ADVOGADO.....: JUVERCI FELICIO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a ter vista do documento de fl.362 pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3129/2010

Processo Nº: ACCS 0039600-53.2006.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): AROLDI BEZERRA BRILHANTE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a, em 10 (dez) dias, estabelecer data e horário para a realização de diligência, acompanhando o Oficial de Justiça, e fornecendo meio de transporte adequado, conforme certidão fl.204.

Notificação Nº: 3125/2010

Processo Nº: ACCS 0064000-34.2006.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): VANDA GOUVEIA DE CASTRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora (CNA) intimada a indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3128/2010

Processo Nº: AINDAT 0153500-14.2006.5.18.0111 1ª VT

AUTOR...: CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 3135/2010

Processo Nº: RT 0184200-70.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): EUDES CARVALHO ASSIS

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos. 1. Despacho à fl. 318. 2. Nova conta às fls. 319/320 (R\$774,78). 3. Bloqueio de valores às fls. 187 e 226 (R\$261,32). 4. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 226. 5. A dívida remanescente importa a quantia de R\$513,46. 6. Intime-se o devedor da penhora indicada no item 4 supra, bem como a garantir integralmente o Juízo, em 30 (trinta) dias. 7. Advirta-se que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.'

Notificação Nº: 3132/2010

Processo Nº: RTOrd 0136100-16.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): ANDREI LUIZ TOMBINI BARBOSA

ADVOGADO.....: RODRIGO CINTRA E CINTRA

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 3131/2010

Processo Nº: RTOrd 0170200-94.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a retirar na Secretaria deste Juízo sua CTPS devidamente anotada. Prazo legal.

Notificação Nº: 3106/2010

Processo Nº: RTSum 0035200-88.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMA FREITAS PEREIRA + 001

ADVOGADO.....: FRANCISCO COSTA

RECLAMADO(A): I. G. DA SILVA MARTINS (TOP 10)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 3133/2010

Processo Nº: RTOrd 0078500-03.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PASCAL DE SOUZA

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.

'Vistos.

1. Conta homologada às fls. 226/233.

2. Citação à fl. 236.

3. Ante o requerimento de fl. 238, concede-se à devedora o prazo requerido para quitar a dívida (dez dias).

4. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 3130/2010

Processo Nº: RTSum 0162100-19.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RIBEIRO DE LIMA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): PLANALTO DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 3134/2010

Processo Nº: RTSum 0184400-72.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDO MORAES SANTOS

ADVOGADO....: JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO

RECLAMADO(A): CLEOMAR FERNANDES CARVALHO

ADVOGADO....: CORNELIO MENDES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado da decisão que segue transcrita abaixo.

Prazo e fins legais.

'Vistos.

1. Despacho à fl. 146, contendo histórico e determinações.

2. Converte-se em penhora a importância bloqueada à fl.

148.

3. Intime-se o devedor.'

Notificação Nº: 3122/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000258-93.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARDOSO VIEIRA

ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Ficam os procuradores das reclamadas intimados a comparecer no dia 27.05.2010, às 10h15min, na sede deste Juízo para audiência de instrução.

Notificação Nº: 3123/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000258-93.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARDOSO VIEIRA

ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam os procuradores das reclamadas intimados a comparecer no dia 27.05.2010, às 10h15min, na sede deste Juízo para audiência de instrução.

Notificação Nº: 3127/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000259-78.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: BRAS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Ficam os procuradores da reclamada intimados a comparecer no dia 27.05.2010, às 10h, na sede deste Juízo para audiência de instrução.

Notificação Nº: 3108/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000315-14.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ORNILDO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a tomar ciência do conteúdo que segue transcrito abaixo:

'1. Vieram os autos de outro Juízo, pelas razões registradas na Sentença de fls. 82/83. O 'termo de remessa' encontra-se à fl. 86 e o recebimento, no seu verso.

2. A inicial informa que o reclamante e os reclamados localizam-se em cidades distantes de Jataí-GO e que houve comparecimento parcial na audiência realizada em Goiânia (fl. 48).

3. Assim, será apreciada a peça de fls. 102/104.

4. A reclamada Engafort deve juntar aos autos, até o dia 30.06.2010, a prova dos recolhimentos a favor da Previdência Pública (INSS - cota parte do empregado e cota parte do empregador) de todos os meses do pacto havido com a parte autora.

5. A peça de fls. 102/104 não impõe qualquer responsabilidade ao outro reclamado e, por consequência, também o libera de forma definitiva de qualquer responsabilidade relativa ao período indicado na inicial.

6. Homologa-se o acordo em todos os seus termos (fls. 102/104), com os acréscimos supra.

7. Após ultrapassado o prazo final para o cumprimento das obrigações assumidas pela reclamada Engafort, intime-se a UNIÃO/INSS, caso o valor indicado na conciliação ultrapasse o valor mínimo para tanto.

8. A reclamada Engafort deve fazer os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

9. Custas pela parte autora, no importe de R\$50,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.500,00), de cujo recolhimento resta isenta.

10. Dê-se ciência ao reclamante e ao segundo reclamado. Nada mais.'

Notificação Nº: 3105/2010

Processo Nº: RTSum 0000433-87.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ IVANILDO DA SILVA

ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da inclusão dos autos em epígrafe na pauta de audiências do dia 23.06.2010 às 16h30min.

As testemunhas deverão comparecer independente de intimação.

Notificação Nº: 3109/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000571-54.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA VILELA MACHADO

ADVOGADO....: RODRIGO FILGUEIRA QUEIROZ

RECLAMADO(A): JOSÉ RAMOS DA SILVA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o (a) reclamante intimado (a) através de seu procurador a comparecer à audiência inicial designada para o dia 17.05.2010 às 13h50min.

Notificação Nº: 3112/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000580-16.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR DA SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO....: JAQUELINE SILVA DIAS

RECLAMADO(A): ARI GOBBI

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 08/06/2010, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3114/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000606-14.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 27/05/2010, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3110/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000619-13.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDO SOUSA SANTOS

ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): PEDRO LUIZ MANTELLI

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o (a) reclamante intimado (a) através de seu procurador a comparecer à audiência inicial designada para o dia 17.05.2010 às 14h.

Notificação Nº: 3117/2010

Processo Nº: RTSum 0000623-50.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: REYNER NUNES DE FREITAS

ADVOGADO....: WALTERCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): CENTRAL IRRIGAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 25/05/2010, às 10:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1531/2010

PROCESSO: RTOOrd 0000194-83.2010.5.18.0111

RECLAMANTE: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA., CNPJ: 03.495.061/0001-65 O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ENGENHARIA SERCCOM LTDA., CNPJ: 03.495.061/0001-65, atualmente em lugar incerto e não sabido, da certidão de fl. 266, cujo inteiro teor é o seguinte: "De ordem do MM. Juiz Titular, Dr. LUCIANO LOPES FORTINI, por motivo de adequação da pauta de audiências, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 01.06.10 às 16h e incluídos dia 24.06.10 às 16h. Mantidas as cominações da ata de audiência de fls. 119/120. As partes serão intimadas através dos respectivos procuradores".

E para que chegue ao conhecimento de ENGENHARIA SERCCOM LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos onze de maio de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3022/2010

Processo Nº: RT 0168100-53.2001.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): VANESSA DE ALMEIDA ALVARES DA SILVA
ADVOGADO.....: ROGERIO AVELAR

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:

'Primeiramente, fixo o débito da executada no importe de R\$ 885,74 (oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha de cálculo sob fls. 235/240.

Ademais, converto o bloqueio dos valores sob fls. 242/243 em penhora, devendo, para tanto, intimar a executada.

Prazos e fins legais.'

Notificação Nº: 3020/2010

Processo Nº: RT 0055700-86.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAM MOURA RIBEIRO
ADVOGADO.....: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): NOVA ONDA LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ELÍSIO MORAIS + 001

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMADO NOVA ONDA LOGISTICA E DIST. DE BEBIDAS LTDA:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Face ao pagamento (fls. 775/776, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.'

Fica intimado a comparecer para receber os valores bloqueados à fl.772.

Notificação Nº: 3036/2010

Processo Nº: RT 0145700-35.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: EMPRESA BRASILEIRO DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO.....: MATIAS DE ARAUJO NETO E OUTROS

RECLAMADO(A): FRANCISCO SANTINO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3017/2010

Processo Nº: RTSum 0058900-33.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO SAAVEDRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLAESE MARIA DA ROCHA + 01
RECLAMADO(A): DALVA DE SOUZA LOPES FILHA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DAMECENO

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3032/2010

Processo Nº: RTSum 0078800-02.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO RODRIGO ARAUJO DE AQUINO
ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): ACADEMIA BOA FORMA E CIRCUITO AUTO SOM
ADVOGADO.....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO EXECUTADO:

Designo praça do bem penhorado à fl. 62 para o dia 23/07/2002010, às 10:14 horas.

Não havendo arrematação ou adjudicação, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888, da CLT, ficando desde já designado, leilão para o dia 23/07/2002010, às 13:14 horas, com observância das formalidades legais.

Nomeio o leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.

Notificação Nº: 3018/2010

Processo Nº: RTOOrd 0122100-14.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:

'Tendo em vista que o exequente informou, às fls. 73, estar negociando com a 2ª reclamada, o recebimento dos créditos resultantes do acordo entabulado entre as partes, dê ciência ao mesmo sobre os bens localizados às fls. 79/80, assim como, informe o exequente sobre o andamento da possível avença.

Decorrido in albis, prossiga-se com a marcha executiva.

Prazos e fins legais.'

Notificação Nº: 3011/2010

Processo Nº: ET 0000266-10.2010.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE...: JOAO FERREIRA BORGES + 001
ADVOGADO.....: HUGO CÉSAR MOLENA E OUTRO
EMBARGADO(A): SILVIO LAERTE DA FONSECA
ADVOGADO.....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO EMBARGANTE E ADOGADO DO EMBARGADO:

Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho abaixo transcrito:

''Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 02.06.2010, às 10h 30min. Intime-se as Partes e seus advogados para comparecimento obrigatório, sob as penas legais-processuais. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 67, via AR, salientando-as que o não-comparecimento injustificado, além de acarretar condução coercitiva, implicará em aplicação de multa no importe de R\$ 510,00, a ser revertida em favor da União''.

Notificação Nº: 3023/2010

Processo Nº: RTSum 0000346-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER CLESIO SOARES
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3026/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000459-25.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTO FIRMINO DE JESUS
ADVOGADO.....: ALFREDO ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAURIVAN SEBASTIAO DE LIMA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 31/05/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3029/2010

Processo Nº: ConPag 0000460-10.2010.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE...: CANASTRA PARQUE LTDA (RP/ SRº EDUARDO DA SILVA PENA)

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PENA FERREIRA + 01

CONSIGNADO(A): JOAO BATISTA FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO D

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 27/05/2010 às 09:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3031/2010

Processo Nº: RTSum 0000461-92.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FONSECA
ADVOGADO.....: NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTROS
RECLAMADO(A): VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE (NP/ SRº SIMAO LUIZ STANISLAWSKI)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 27/05/2010 às 09:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3035/2010

Processo Nº: RTSum 0000462-77.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DELCI COSTA DIAS
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001
RECLAMADO(A): VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE (NP/ SRº SIMAO LUIZ STANISLAWSKI)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 27/05/2010 às 09:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2351/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0009900-64.2009.5.18.0131
RECLAMANTE: JOZENALDO FREITAS DO NASCIMENTO
RECLAMADO: ALZIRA MATIAS MARRA DEMUNER, CPF: 482.847.006-97
MARIA LICIENE DA COSTA TAVARES, CPF: 597.449.791-00
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas ALZIRA MATIAS MARRA DEMUNER, CPF: 482.847.006-97 e MARIA LUCIENE DA COSTA TAVARES, CPF: 597.449.791-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência das penhoras on line sob fis. 79/80, prazo e fins legais.

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THÁIS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos onze de maio de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2369/2010

PROCESSO Nº RTSum 0078800-02.2009.5.18.0131

Reclamante: FLAVIO RODRIGO ARAUJO DE AQUINO

Credor : FLAVIO RODRIGO ARAUJO DE AQUINO

Devedor(a): ACADEMIA BOA FORMA E CIRCUITO AUTO SOM

Data da Praça 23/07/2010 às 10h 14min

Data do Leilão 23/07/2010 às 13h 14min

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a

data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem

mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 62,

encontrado no seguinte endereço: RUA JOSE BONIFACIO, QD 19, LT 04, PARQUE ESTRELA DALVA CEP 72.800-000 - LUZIÂNIA-GO, e que é o seguinte: uma bicicleta ergométrica, Spinner, Marca Free Life, cor cinza, semi-nova, banco, pedais, corrente e demais acessórios em perfeito estado de conservação, sem número de série.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de

26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o bem ao interessado, ainda que depositado em mãos do devedor, utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja

outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).

A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a

confeção do respectivo auto.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.

Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos onze de maio de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3679/2010

Processo Nº: RT 0063100-34.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉLIO FERREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO...: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO...: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente notificado para, no prazo de 08 dias, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto pela executada.

Notificação Nº: 3681/2010

Processo Nº: RTOrd 0071800-96.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE JESUS

ADVOGADO...: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO...: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o). Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3682/2010

Processo Nº: RTOrd 0129800-89.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DIAS DA COSTA

ADVOGADO...: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO...: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência ao reclamante da petição de fl.527 que indicou estabelecimento comercial onde a empresa desempenha atividades semelhantes às exercidas pelo reclamante.

Após, cumpra-se o determinado no despacho de fl.510, mais especificamente, terceiro e quarto parágrafos.

Notificação Nº: 3696/2010

Processo Nº: RTOrd 0086000-74.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): VIVALDO ALVES DA SILVA(ART. E GESSO DECORAÇÕES)

ADVOGADO...: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Antes de exarar julgamento dos Embargos à Execução e tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluo o feito na pauta de audiências para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 22/06/2010, às 08h50min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3689/2010

Processo Nº: RTSum 0100300-41.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALVA FERREIRA FABIANO AVELINO

ADVOGADO...: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO...: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3700/2010

Processo Nº: RTOrd 0109300-65.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DELCIDES PEREIRA SOBRINHO

ADVOGADO...: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO ELETRO)

ADVOGADO...: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número de sua conta bancária para que a Vara do Trabalho proceda a transferência do depósito recursal.

Notificação Nº: 3690/2010

Processo Nº: RTOrd 0112900-94.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIA REGINA COUTINHO LERMEN

ADVOGADO...: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO...: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$10.951,99 atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntaada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3691/2010

Processo Nº: RTOrd 0112900-94.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIA REGINA COUTINHO LERMEN

ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$10.951,99 atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3692/2010

Processo Nº: RTSum 0113700-25.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUANA VANESSA DA SILVA

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para se manifestarem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 476/486 (laudo pericial e quesitos da reclamada integrantes da RT 620-2009).

Notificação Nº: 3684/2010

Processo Nº: RTOrd 0131500-66.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDES GOMES

ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.901,75, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para,

nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15(quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3718/2010

Processo Nº: RTOrd 0132400-49.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: OLAVIO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO....: ALEXANDRE MARQUES SYRIO

RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. e, no mérito, julgo-os TOTALMENTE IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3720/2010

Processo Nº: RTOrd 0132400-49.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: OLAVIO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO....: ALEXANDRE MARQUES SYRIO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. e, no mérito, julgo-os TOTALMENTE IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3704/2010

Processo Nº: RTOrd 0141400-73.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: BERNARDETH GRAÇAS SOUZA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: IV - CONCLUSÃO - POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos

por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3693/2010

Processo Nº: RTOOrd 0144200-74.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$29.073,65, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$23.437,79, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3694/2010

Processo Nº: RTOOrd 0144200-74.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$29.073,65, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$23.437,79, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.

Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3695/2010

Processo Nº: RTOOrd 0144200-74.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$29.073,65, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$23.437,79, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3685/2010

Processo Nº: RTSum 0145900-85.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBSON XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S/A

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$6.104,14, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$1.039,51, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3716/2010

Processo Nº: RTOOrd 0147700-51.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: IDEVALDO SEVERIANO BATISTA

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por IDEVALDO SEVERIANO BATISTA e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3707/2010

Processo Nº: RTOOrd 0163200-60.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON ALVES MARTINS

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: IV- CONCLUSÃO - POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A. e, no mérito, julgo-os TOTALMENTE IMPROCEDENTES, condeno, ainda, a embargante em multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a ser revertida em favor do reclamante, tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3709/2010

Processo Nº: RTOOrd 0182700-15.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO APARECIDO RODRIGUES

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): SÃO LUIZ TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA

ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELLO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO - POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por SÃO LUIZ TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3687/2010

Processo Nº: RTSum 0000010-81.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO VIEIRA ENGELBERG

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BINOTTO S.A. LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$5.989,97, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3683/2010

Processo Nº: RTSum 0000101-74.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: A Reclamada insurge-se aduzindo que não foi regularmente intimada dos cálculos da Contadoria para interposição de recurso ordinário da sentença líquida.

Sem razão a Reclamada, uma vez que a intimação dos referidos cálculos deu-se quando da intimação da sentença (conforme publicação no DJE às fls. 204 e 205). Insta observar que, por tratar-se de sentença líquida, os cálculos são parte integrante do decisum e só há intimação quando eles retornam da Contadoria.

Assim, na r. Sentença há o comando para intimar as partes da sentença e dos cálculos, concomitantemente. Vale a pena transcrever (fl. 172): "Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos."

Portanto, mantenho o despacho já exarado à fl. 207 por seus próprios e jurídicos fundamentos e, não efetuando a Reclamada o pagamento na data aprazada, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 3686/2010

Processo Nº: RTSum 0000175-31.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍZ LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE

RECLAMADO(A): MARGARETE OLIVEIRA SOUZA + 001

ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante notificado para retirar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, sua CTPS, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3701/2010

Processo Nº: RTSum 0000181-38.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO ALBINO CARDOSO

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A. e, no mérito, julgo-os TOTALMENTE IMPROCEDENTES, condeno, ainda, a embargante em multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a ser revertida em favor do reclamante, tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3702/2010

Processo Nº: RTSum 0000183-08.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DANTAS DA SILVA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A e, no mérito, julgo-os TOTALMENTE IMPROCEDENTES. Condeno, ainda, a embargante em multa de 1% (um por cento) sobre o valor

atualizado da causa, a ser revertida em favor do reclamante, tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3703/2010

Processo Nº: RTSum 0000195-22.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVEGILSON DOS SANTOS

ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A e, no mérito, julgo-os TOTALMENTE IMPROCEDENTES. Condeno, ainda, a embargante em multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a ser revertida em favor do reclamante, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3705/2010

Processo Nº: RTSum 0000197-89.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: NEOSVALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A e, no mérito, julgo-os TOTALMENTE IMPROCEDENTES. Condeno, ainda, a embargante em multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a ser revertida em favor do reclamante, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3717/2010

Processo Nº: RTSum 0000199-59.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VANUSA ARAÚJO SILVÉRIO

ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3706/2010

Processo Nº: RTSum 0000210-88.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A. e, no mérito, julgo-os TOTALMENTE IMPROCEDENTES, condeno, ainda, a embargante em multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a ser revertida em favor do reclamante, tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3719/2010

Processo Nº: RTSum 0000254-10.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA VIANA

ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTO S.A

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A e, no mérito, julgo-os TOTALMENTE IMPROCEDENTES. Condeno, ainda, a embargante em multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a ser revertida em favor do reclamante, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3708/2010

Processo Nº: RTSum 0000255-92.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DO NASCIMENTO SOUSA

ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A e, no mérito, julgo-os TOTALMENTE IMPROCEDENTES. Condeno, ainda, a embargante em multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a ser revertida em favor do reclamante, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3710/2010

Processo Nº: RTSum 0000265-39.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: NEURACI PEREIRA OLIVEIRA CHAGAS

ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A e, no mérito, julgo-os TOTALMENTE IMPROCEDENTES. Condeno, ainda, a embargante em multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a ser revertida em favor do reclamante, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2316/2010

Processo Nº: RT 0060800-21.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DO VALE

ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): TRANSABREU LTDA + 002

ADVOGADO....: MILIANE RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 733, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Conforme solicitado, intime-se as partes para tomarem conhecimento da arrematação havida no Juízo Deprecado (fls. 732), pelo lance oferecido pelo Sr. Alvaro Matos Cunha Neto, no importe de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Prazo e fins legais. Decorrido o prazo em branco, informe ao Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 2317/2010

Processo Nº: RT 0060800-21.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DO VALE

ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA + 002

ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 733, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Conforme solicitado, intime-se as partes para tomarem conhecimento da arrematação havida no Juízo Deprecado (fls. 732), pelo lance oferecido pelo Sr. Alvaro Matos Cunha Neto, no importe de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Prazo e fins legais. Decorrido o prazo em branco, informe ao Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 2318/2010

Processo Nº: RT 0060800-21.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DO VALE

ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS DE ABREU + 002

ADVOGADO.....: VALTER GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 733, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Conforme solicitado, intime-se as partes para tomarem conhecimento da arrematação havida no Juízo Deprecado (fls. 732), pelo lance oferecido pelo Sr. Alvaro Matos Cunha Neto, no importe de R\$ 48.00,00 (quarenta e oito mil reais). Prazo e fins legais. Decorrido o prazo em branco, informe ao Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 2319/2010

Processo Nº: RT 0036400-69.2007.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ESMERALDINO BORGES

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. No despacho de fls. 449 este juízo determinou a utilização de valores para quitação parcial de débitos nos autos 250/2005. Em vista disso, para que não haja dúvidas acerca do procedimento adotado por este Juízo, torno sem efeito o Alvará Judicial de fls. 393. Intime-se o patrono da reclamada para tomar ciência este despacho, bem como para que devolva o mencionado Alvará, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2324/2010

Processo Nº: RT 0100700-40.2007.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLI APARECIDA ANDRADE

ADVOGADO.....: TELÉM MACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DA RECLAMADA: Ficam intimados do despacho de fls. 1135, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Os reclamados peticionam às fls. 1.131, apresentando a CTPS da reclamante devidamente anotada e requerendo prazo para juntada do TRCT, código 01. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que os reclamados apresentem o documento acima referido. Proceda a Secretaria a alteração (no SAJ e na capa dos autos) do patrono dos reclamados, conforme requerido. Em seguida, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para liquidação da Sentença. Intimem-se os reclamados para tomarem conhecimento deste despacho.

Notificação Nº: 2325/2010

Processo Nº: RT 0100700-40.2007.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLI APARECIDA ANDRADE

ADVOGADO.....: TELÉM MACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DA RECLAMADA: Ficam intimados do despacho de fls. 1135, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Os reclamados peticionam às fls. 1.131, apresentando a CTPS da reclamante devidamente anotada e requerendo prazo para juntada do TRCT, código 01. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que os reclamados apresentem o documento acima referido. Proceda a Secretaria a alteração (no SAJ e na capa dos autos) do patrono dos reclamados, conforme requerido. Em seguida, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para liquidação da Sentença. Intimem-se os reclamados para tomarem conhecimento deste despacho.

Notificação Nº: 2323/2010

Processo Nº: RTOrd 0081600-31.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE OSWALDO SANTIAGO

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER - DR.

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 1443/1463. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2322/2010

Processo Nº: RTSum 0000178-97.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS CARVALHO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE 3 IRMÃOS

ADVOGADO.....: VALTER GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 45, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamante, através da petição de fls. 39/40, noticia que sua CTPS foi anotada de forma incorreta pelo reclamado, não constando a data de afastamento e com data de admissão diversa. Considerando que a CTPS da reclamante encontra-se nesta Vara, providencie a Secretaria a retificação do registro, nos termos do art. 39 da CLT e, em seguida, devolva o documento à sua titular. Intime-se a reclamante para tomar ciência deste despacho.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 877/2010

Processo Nº: RTOrd 0000139-63.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GIRA TERRA AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: PATRICIA CRISTINE VIANA DAVID

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Ante o teor do peticionado pela procuradora da Reclamada, adie-se audiência anteriormente designada do dia 13 de maio de 2010 às 15:40 horas para o dia 01 de junho de 2010 às 14:00 horas, mantendo-se os termos e conotações do despacho de 27 de abril de 2010. Intimem-se com urgência.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5739/2010

Processo Nº: RT 0015100-89.2002.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO ALMEIDA PRUDENTE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CASA DE CARNE NOVILHO DE OURO LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: "Nada a deferir acerca do pedido do exequente às fls. 507, pois as regras relativas ao leilão a ser realizado estão contidas no edital de fls. 500/501. Intime-se. Aguarde-se a realização da hasta pública designada às fls. 500/501."

Notificação Nº: 5740/2010

Processo Nº: RT 0123300-59.2003.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA AGUIAR

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES

ADVOGADO.....: CÍCERO AMÉRICO COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para ciência da penhora (fls.629), ato pelo qual fica constituído depositário do bem, nos termos do art. 659, §5º, do CPC.

Notificação Nº: 5743/2010

Processo Nº: AIND 0030000-38.2006.5.18.0101 1ª VT

REQUERENTE...: GERALDO VALENTINO COSTA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

REQUERIDO(A): ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) (REPR. ZILMA PARREIRA TEIXEIRA + 002) + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO LEITE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5698/2010

Processo Nº: RT 0084800-16.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO GRASSI SAUNER

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECLAMADO(A): COMERCIO E INDUSTRIA BELVESTEM LTDA + 002

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5695/2010

Processo Nº: AINDAT 0137400-77.2007.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: CHARLES INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO: ANA ROSA LOPES LORENZONI

RÉU(RÉ): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS

ADVOGADO: WANDERVAL SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fl. 347, cujo teor está disponível no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5765/2010

Processo Nº: RT 0204400-94.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VANIA PEREIRA DA SILVA VALERIUS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5728/2010

Processo Nº: RT 0120100-68.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO FREITAS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 24.05.2010, às 16h para Tentativa de Conciliação, e ainda do despacho de fls.990 disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5763/2010

Processo Nº: RTOrd 0114600-84.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: REIDER ROSA CABRAL

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito: "Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por REIDER ROSA CABRAL nos autos do processo 0114600-84.2009.5.18.0101 em face da reclamada USINA BOA VISTA S.A. conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 7076,64, calculadas sobre R\$353.832,00, valor dado à causa. Intimem-se as partes e o segundo perito. Rio Verde, 09 de maio de 2010, domingo." O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5681/2010

Processo Nº: RTOrd 0168300-72.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 19/05/2010 às 10h:20min para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. Os cálculos foram homologados em R\$ 4.203,44.

Notificação Nº: 5759/2010

Processo Nº: RTOrd 0198700-69.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DEVARLEY GONÇALVES DE CASTRO

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 375, a seguir transcrito: "1- Por motivo de adequação de pauta, antecipo o horário da audiência designada às fls. 374 para às 11h, do mesmo dia 06.07.2010, para encerramento da instrução. Facultada a presença das partes e procuradores. 2- Intimem-se as partes da data e horário da audiência designada e para, querendo, apresentar razões finais por escrito".

Notificação Nº: 5721/2010

Processo Nº: RTOrd 0209000-90.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HUMBERTO BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BW AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para anotar a CTPS do autor, no prazo de 48 horas, e ainda, no prazo de 15 dias pagar a execução, no importe de R\$50.511,73, nos termos do artigo 475 J do CPC.

Notificação Nº: 5760/2010

Processo Nº: RTOrd 0215200-16.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANDRO DONIZETE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5682/2010

Processo Nº: RTSum 0219900-35.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JURACI CUNHA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5726/2010

Processo Nº: RTOrd 0228200-83.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VANDERLEI GOMES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO ROBERTO ROHRER RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam Reclamados para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a alegação de descumprimento do Acordo.

Notificação Nº: 5727/2010

Processo Nº: RTOrd 0228200-83.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): MÁRCIO ELIAS DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO ROBERTO ROHRER RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados o Reclamados para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a alegação de descumprimento do Acordo.

Notificação Nº: 5738/2010

Processo Nº: RTSum 0232900-05.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RONILDO CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada da penhora e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5751/2010

Processo Nº: RTOrd 0253900-61.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WESCLEY BARROS DA SILVA

ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para contra-arrazoar o apelo, caso queira, no prazo legal de 08 dias.

Notificação Nº: 5764/2010

Processo Nº: RTOrd 0272700-40.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE ROSA + 003

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da manifestação do Ministério Público do Trabalho de fls. 85/86.

Notificação Nº: 5712/2010

Processo Nº: RTSum 0279500-84.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JORDELINO BARBOSA GOULART

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para ciência da decisão de fls. 46, a seguir transcrita: "1- Instada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que traz a informação de falecimento do executado, a reclamante insurge requerendo a expedição de ofício ao Cartório competente, visando comprovar o óbito manifestado. 2- Indefiro o requerimento, haja vista que a demandante não está amparada pelo beneplácito da justiça gratuita e por não competir a este Juízo tomar providências a cargo e sob o alcance da parte interessada. 3- Intime-se a reclamante desta decisão, bem como para requerer o que entender a bem de seu direito, em 05 dias".

Notificação Nº: 5717/2010

Processo Nº: RTSum 0000022-74.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA REGO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SABOR DE MINAS REFEIÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5757/2010

Processo Nº: RTOrd 0000030-51.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO VAGNER FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: RODRIGO DUARTE XAVIER

RECLAMADO(A): ELZA HELENA BARBOSA GOMES ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da sentença, a seguir transcrito: "Ao teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES, os pedidos formulados nos autos

000030-51.2010.5.18.0101 por ANTÔNIO VAGNER FERREIRA BARBOSA e condeno a reclamada ELZA HELENA BARBOSA GOMES – ME a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, diferença de verbas rescisórias, multa do artigo 467 da CLT, FGTS, multa de 40% sobre o FGTS e fornecer as guias de seguro desemprego, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisório fixado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a primeira reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GFIP, com código 650(reclamação trabalhista) e GPS com os códigos 2801 ou 2909 contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005 e Provedimento TRT 18 SCR nº 02/2010 e comprovar nos autos, sob pena de pagamento de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos art. 32, § 10 e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999 e execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O Imposto de Renda será calculado, recolhido e comprovado nos autos na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provedimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. Rio Verde, 09 de maio de 2010, domingo. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5703/2010

Processo Nº: RTSum 0000046-05.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): EMPASS - PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. ME. + 001
ADVOGADO.....: ARGEMIRO HELDER AMORIM BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a primeira Reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5722/2010

Processo Nº: RTSum 0000111-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEY DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 003
ADVOGADO.....: MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica o executado intimado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, pagar a execução no importe de R\$4.205,11 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5723/2010

Processo Nº: RTSum 0000111-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEY DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FABIANA EVANGELISTA NASCIMENTO + 003
ADVOGADO.....: MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica o executado intimado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, pagar a execução no importe de R\$4.205,11 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5724/2010

Processo Nº: RTSum 0000111-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEY DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA PERES SANTOS AIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica o executado intimado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, pagar a execução no importe de R\$4.205,11 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5725/2010

Processo Nº: RTSum 0000111-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEY DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A. + 003
ADVOGADO.....: YARA CRUVINEL RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica o executado intimado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, pagar a execução no importe de R\$4.205,11 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5704/2010

Processo Nº: RTOrd 0000234-95.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIA MARINHEIRO DA SILVA MORAES
ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): ADRIANA COSTA MEDEIROS SOARES
ADVOGADO.....: SUELY ROSA BESSA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5716/2010

Processo Nº: RTOrd 0000334-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ PAULO MATERIAL
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a sua CTPS, devidamente anotada. e para manifestar-se sobre o recebimento da chave de conectividade.

Notificação Nº: 5766/2010

Processo Nº: RTOrd 0000367-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO PEREIRA CAMARGO
ADVOGADO.....: ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
RECLAMADO(A): MAUDI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 559, a seguir transcrito: ``Por motivo de adequação de pauta, antecipo o horário da audiência designada às fls. 480 para às 10h40, do mesmo dia 06.07.2010. Intimem-se``.

Notificação Nº: 5699/2010

Processo Nº: RTSum 0000418-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON GOUVEIA
ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO PALUSA LTDA.
ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para ciência do despacho de fl. 75, a seguir transcrito: ``1- Alega a reclamada que, por motivo de força maior, não foi possível apresentar nos autos a chave de conectividade dentro do prazo assinado - 26.04.2010. Sustenta que o departamento pessoal da empresa está sediado na cidade de Assis-SP, local para onde fora encaminhada a Ata de Audiência que homologou o acordo. Assevera que no dia 24.04.2010, devido a fortes chuvas ocorridas na região, o acesso à internet foi interrompido, retornando após dois dias. Requer a isenção da multa avençada. 2- Considerando que o prazo foi estipulado livremente pelas partes, indefiro o requerimento, ante a inviabilidade de o Juiz modificar o pactuado. 3- Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento da multa, sob pena de execução. 4- Comprovado o pagamento, libere-o ao reclamante, intimando-o para receber, no prazo de 05 dias. 5- Tudo cumprido, arquivem-se``.

Notificação Nº: 5742/2010

Processo Nº: RTSum 0000597-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDECLEY DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO.....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): FRANCISCO VAZ DE LIMA NETO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do arquivamento do presente feito, bem como da autorização do desentranhamento dos documentos de fls. 18/26. O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5720/2010

Processo Nº: ConPag 0000668-84.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE...: LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
CONSIGNADO(A): RODRIGO TEIXEIRA DE REZENDE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Fica intimada a consignante a tomar ciência da devolução das notificações dirigidas ao consignado (fls.28/31), por motivo de ausência, devendo informar aos autos, em 05 dias, se o demandado ainda reside no endereço indicado na inicial, bem como eventuais horários em que possa ser localizado, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 5710/2010

Processo Nº: RTSum 0000684-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVANIA FEITOZA DE LUCENA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO.....: LUCIANO RODRIGUES JAMEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5706/2010

Processo Nº: RTSum 0000686-08.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: NILSON ANASTACIO DE SOUSA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO.....: LUCIANO RODRIGUES JAMEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5709/2010

Processo Nº: RTSum 0000687-90.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINEIDE TORQUATO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: LUCIANO RODRIGUEL JAMEL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5711/2010

Processo Nº: RTSum 0000688-75.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: LUCIANO RODRIGUEL JAMEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5708/2010

Processo Nº: RTSum 0000689-60.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SELMA FRANCISCA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: LUCIANO RODRIGUES JAMEL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5741/2010

Processo Nº: RTSum 0000790-97.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA MORAES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência do arquivamento do presente feito, bem como, que deverá comprovar o recolhimento das custas no valor de R\$22,17, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução. O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5705/2010

Processo Nº: RTSum 0000792-67.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JOÃO ANTONIO BARCELOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para tomar ciência da decisão de fls. 37, a seguir transcrita: ``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 34/35, para que produza os seus efeitos legais. 2- Considerando que a primeira parcela do acordo refere-se aos honorários advocatícios e às custas processuais, intime-se a reclamante para, no prazo de 20 dias, comprovar o recolhimento destas. 3- Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. 4- Intimem-se as partes desta decisão. 5- Tudo cumprido, arquivem-se``.

Notificação Nº: 5761/2010

Processo Nº: RTSum 0000801-29.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ANTONIO LAPORTE DE MORAES SOBRINHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ACIONANTE: Fica intimado o acionante para tomar ciência da sentença, a seguir transcrito: ``Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R\$23,30, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$1.165,44), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta. Intime-se a acionante. Rio Verde, 10 de maio de 2010, segunda-feira.`` O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5701/2010

Processo Nº: RTSum 0000803-96.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): IRACILDA NUNES DE ABREU

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para recolher as custas processuais, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5702/2010

Processo Nº: RTSum 0000804-81.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): HILMA CRUVINEL DE BARROS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para recolher as custas processuais, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5691/2010

Processo Nº: RTOrd 0000908-73.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO SIMÃO DO CARMO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): EURIPEDES SIMÃO DA SILVA E CIA LTDA. (MILA TRANSPORTES) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para indicar o correto endereço do 1º reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 5755/2010

Processo Nº: RTOrd 0001103-58.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO FERNANDEZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da remessa dos autos do processo 0000143-17.2010.5.05.0311 RTOrd da Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim - BA para a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde - GO, com audiência INICIAL designada para o dia 13/07/2010 às 08:20 horas, neste juízo, com as cominações legais.

Notificação Nº: 5756/2010

Processo Nº: RTOrd 0001103-58.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO FERNANDEZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: Fica intimado para ciência da remessa dos autos do processo 0000143-17.2010.5.05.0311 RTOrd da Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim - BA para a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde - GO, com audiência INICIAL designada para o dia 13/07/2010 às 08:20 horas, neste juízo, com as cominações legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 014/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000857-62.2010.5.18.0101

RECLAMANTE: ESMERALDO SAMPAIO DOS REIS

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA.

Data da audiência: 23/06/2010 às 08:15 horas

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificado a reclamada SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. (CNPJ Nº. 05.281.319/0007-41), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 26/06/2010 às 08:15 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista, Rito Ordinário, interposta pela reclamante acima identificada, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente, subscrevi, aos onze dias do mês de maio de dois mil e dez.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7200/2010

Processo Nº: RT 0038900-07.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DONIVALDO ISIDORO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES RODRIGUES

RECLAMADO(A): PANIFICADORA ACREÚNA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para apresentar o nº PIS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7185/2010

Processo Nº: ACCS 0108500-18.2006.5.18.0102 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): ROSITA CAROLINA FERREIRA ARANTES (ESPÓLIO DE) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo segue transcrito: "Diante da inexistência de bens do executado Rubens Pereira Campos (falecido) passíveis de garantir a execução, bem como considerando que os demais executados efetuaram o pagamento da execução que lhes cabia, determino a imediata expedição de certidão de crédito à exequente, com o arquivamento definitivo dos autos. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de prosseguir a execução das custas processuais e de liquidação ainda não recolhidas nestes autos. Intime-se."

Notificação Nº: 7205/2010

Processo Nº: RT 0185200-35.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GIVALDO FREIRE PEREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo Reclamado, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7217/2010

Processo Nº: RT 0021000-74.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NILTON FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA (CONSTRULAR)

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DA FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7208/2010

Processo Nº: AC 0146200-91.2007.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: PABLO BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): LIDER LOGÍSTICA LTDA. SANTA HELENA + 001

ADVOGADO: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Fica intimada para ter vista dos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7197/2010

Processo Nº: RT 0027900-39.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDERGILTON MALAQUIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZENS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OTÁVIO CESAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7204/2010

Processo Nº: RT 0050800-16.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para se manifestar acerca da alegação da Reclamante de descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7213/2010

Processo Nº: RT 0169000-79.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a fazer carga dos autos em epígrafe, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7188/2010

Processo Nº: RTOrd 0007500-67.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO MARADONA SOUZA DO CARMO

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo segue transcrito: "A Executada comprovou o adimplemento da obrigação pactuada com o obreiro. Entretanto, não efetuou o pagamento dos honorários periciais, conforme determinação exarada na ata de fl. 309.

A execução dos honorários do expert restou integralmente garantida, por meio de penhora on line nas contas da Executada. Aguarde-se a juntada da guia de acolhimento de depósito, contendo o número da conta judicial que recebeu o numerário bloqueado. Apresentada a guia, libere-se, ao perito, o saldo total da conta judicial. Efetuado o levantamento, Arquivo os autos definitivamente. Intime-se a Executada."

Notificação Nº: 7203/2010

Processo Nº: RTOrd 0040700-65.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GRACILIO BATISTA LIMA

ADVOGADO.....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES

RECLAMADO(A): TARANTELLA CHURRASCARIA LTDA.

ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7202/2010

Processo Nº: RTOrd 0068700-75.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DUARTE DE PAULA

RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE (A/C ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7211/2010

Processo Nº: RTOrd 0085000-15.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL ZACARIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCIA TERUMI INOUE CABRAL

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7209/2010

Processo Nº: RTSum 0119200-48.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEICE SILVA MARTINS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSSANA AFONSO DE CASTRO

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada do r. despacho de fls. 83, cujo teor se segue: "O CRI não possui maiores dados que possibilitem a localização do imóvel, conforme informado às fls. 81. Analisando-se a certidão de fls. 72, verifica-se que é possível a identificação por meio de investigação que deverá ser empreendida pelo próprio autor, uma vez que há informação quanto à rua, quadra e secção, bem como quanto aos confrontantes. O Autor deverá apresentar nos autos informação pormenorizada do bem, em 05 dias, devendo ainda acompanhar a diligência para a constrição, evitando-se a penhora sobre bem de terceiro."

Notificação Nº: 7176/2010

Processo Nº: RTSum 0167400-86.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS BENJAMIM

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): TRANSMONTANO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: ROSELY ALVES DE SÁ NAKAMURA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/07/2010 às 13h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 19/07/2010 às 13h00, no seguinte endereço: Hotel Honorato Plaza, na Avenida Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde - GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 7216/2010

Processo Nº: RTOrd 0172700-29.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: KEILA MIRANDA SANTANA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 618, cujo teor é o seguinte: "A Reclamante alega o descumprimento do acordo quanto às obrigações de realizar o acerto rescisório e fornecer as guias CD/SD e TRCT, razão pela qual postulou a adoção de medidas cabíveis ao recebimento das verbas que lhe seriam devidas. Regularmente intimada, a Reclamada não se manifestou. Determino à Secretaria que confeccione a certidão e o alvará para que a Reclamante receba o seguro-desemprego e o FGTS, respectivamente, intimando-a para receber os documentos em 05 dias. Quanto à realização da rescisão, não constou do termo de acordo quais verbas seriam quitadas, impossibilitando a execução. Assim, determino a intimação da Reclamada para que cumpra a obrigação assumida no termo de acordo, em 05 dias, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento de tal obrigação."

Notificação Nº: 7223/2010

Processo Nº: RTOrd 0172700-29.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: KEILA MIRANDA SANTANA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a receber a Certidão Narrativa nº 019/2010 e o Alvará Judicial nº 0160/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7206/2010

Processo Nº: RTOrd 0209800-18.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PABLO FORLAN OLIVEIRA MENDES

ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECCHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): VCC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: LILIAN ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7192/2010

Processo Nº: RTOrd 0213100-85.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO SILVA ALVES

ADVOGADO.....: JENNER CÂNDIDO SILVA

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. (SANEAGO)

ADVOGADO.....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer à Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO para receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7210/2010

Processo Nº: RTOrd 0214900-51.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN ALVES DE FARIA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimados para terem vista aos documentos de fls. 448/453, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7194/2010

Processo Nº: RTSum 0254700-86.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL MARTINS FRANÇA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7195/2010

Processo Nº: RTSum 0254700-86.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL MARTINS FRANÇA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7196/2010

Processo Nº: RTOrd 0258500-25.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: IONALDO SEGUNDO FERREIRA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo segue transcrito: "As partes manifestaram-se, tempestivamente, acerca do laudo médico pericial apresentado pelo expert. O Reclamante requer a intimação do perito, a fim de ver esclarecidas contradições acerca do membro apontado em seu parecer técnico. Defiro. Intime-se o perito, para que as divergências alegadas pelo obreiro, às fls. 262/263, no prazo de 10 dias. Após, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se."

Notificação Nº: 7187/2010

Processo Nº: RTSum 0262400-16.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA MARIA SOARES SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.111, cujo conteúdo se segue: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada face à decisão de fls. 104/105, que negou seguimento ao Recurso Ordinário por ela interposto. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Autue-se o AI em autos apartados, juntado-se cópia desta decisão. Após autuação, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação da Reclamante para oferecer resposta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 08 dias, juntan Não obstante à interposição do Agravo de Instrumento, com fulcro no art. 475-O do CPC, que determina que a execução provisória correrá do mesmo modo que a definitiva, inclusive com a liberação do crédito do Exequente, respeitado o limite de 60 salários mínimos, independente de caução, quando tratar-se de créditos alimentares e da situação de necessidade do exequente, determino a imediata liberação, à Exequente, do saldo total do depósito recursal de fl. 89. Após, dê-se prosseguimento à execução provisória. Intimem-se."

Notificação Nº: 7201/2010

Processo Nº: RTSum 0285700-07.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PAULO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ERLANDRO MOURA DE MORAES

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução e de penhora. Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 91,60. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 7207/2010

Processo Nº: RTOrd 0000029-63.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ SANTOS PALMA

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da decisão das fls.126/127, cujo conteúdo se segue: "A Embargante alegou que a sentença não deferiu horas extras ao Reclamante e que, não obstante, o Setor de Cálculos incluiu valor a esse título no total da condenação. Sem razão. Conforme consta às fls. 113-v, o indeferimento das horas extras não se refere à totalidade do vínculo, mas apenas quanto ao período compreendido entre 18.09.08 e 21.01.09. 3. Dispositivo Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se."

Notificação Nº: 7193/2010

Processo Nº: RTSum 0000198-50.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MANUELLA DA SILVA BARRETO

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7222/2010

Processo Nº: RTOrd 0000346-61.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTERO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antero Ferreira dos Santos em face

de José Ribeiro de Mendonça, condenando o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. No mesmo prazo acima, a reclamada deverá juntar aos autos o protocolo de envio da GFIP (Código 650) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o cumprimento da presente obrigação de fazer. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7224/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000376-96.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL CAVALCANTI DA SILVA

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 32,26.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 7225/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000376-96.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL CAVALCANTI DA SILVA

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 32,26.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 7226/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000376-96.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL CAVALCANTI DA SILVA

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 32,26.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 7227/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000376-96.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL CAVALCANTI DA SILVA

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): USINA FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 32,26.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 7189/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000399-42.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SHAYMON DOS SANTOS SOUZA (ESPÓLIO DE) + 002

ADVOGADO.....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA

RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da diligência pericial com encontro na Caramuru em Montividiu-GO, em 19/05/2010 às 14h.

Notificação Nº: 7190/2010

Processo Nº: RTSum 0000405-49.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo segue transcrito: "A Reclamada interpôs Recurso Ordinário, instruindo o recurso, com cópia simples, sem autenticação, da guia de recolhimento das custas e do depósito recursal. A empresa ré, após decorrido o prazo recursal, carrou aos autos, os originais da guia de recolhimento das custas e do depósito recursal. A Instrução Normativa n. 26/2004 do TST, que dispõe sobre a guia de recolhimento do depósito recursal, estabelece que não se reconhece o cumprimento da exigência legal da efetuação do depósito recursal através da juntada de fotocópia sem a devida autenticação (art. 830 da CLT), ainda que procedida a juntada dos originais, após decorrido o prazo recursal. Deserto, pois, o recurso em que a parte junta cópia não autenticada da guia de recolhimento de depósito. Deixo, portanto, de conhecer o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, eis que ausente pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal. Transcorrido o prazo recursal, utilizando-se do depósito recursal de fl. 137, proceda-se ao pagamento da contribuição previdenciária apurada à fl. 117, liberando-se o saldo remanescente ao obreiro. As custas foram devidamente recolhidas à fl. 138. Efetuados os pagamentos, arquivar os autos definitivamente."

Notificação Nº: 7199/2010

Processo Nº: RTSum 0000407-19.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BEZERRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 152, cujo teor é o seguinte: "Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pela Reclamada contra a sentença prolatada às fls. 117-119. Verifica-se que a fotocópia da guia DARF juntada pela reclamada por ocasião da interposição do Recurso Ordinário está ilegível. Nos termos do art. 789, §1º, da CLT, as custas deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo alusivo ao recurso. Assim, a guia DARF original apresentada pela reclamada no dia 19/04/2010, está fora do prazo recursal de oito dias (15/04/2010).

Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário patronal por considerá-lo deserto. Intimem-se."

Notificação Nº: 7212/2010

Processo Nº: RTSum 0000762-29.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUCIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 145/148, cujo teor da parte conclusiva se segue: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por João Luciano da Silva em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Agropecuária Primavera Ltda., condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer."

Notificação Nº: 7229/2010

Processo Nº: ET 0000793-49.2010.5.18.0102 2ª VT

EMBARGANTE...: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

EMBARGADO(A): JOZIANE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS

NOTIFICAÇÃO: À EMBARGADA/EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho cujo teor é o seguinte: Nos termos do art. 1052 do CPC, suspenda-se a execução em relação ao bem objeto dos embargos de terceiro, observando que a sua posse deverá permanecer com a Embargada (Exequente), nos termos do art. 666 do CPC. Anote-se nestes autos, junto ao SAJ, o procurador da Embargada/Exequente, constituído nos autos principais. Após, intime-a para contestar os Embargos de Terceiro ora manejados. Apresentada a contestação, ou transcorrido in albis o prazo, venham os autos conclusos para prolação da

sentença. Junte-se cópia deste despacho nos autos da RT 493/2009, desta especializada. Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho à Terceira Embargante

Notificação Nº: 7214/2010

Processo Nº: RTSum 0000840-23.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE LIMA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença de fls. 135/142, a seguir transcrita: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antonio de Lima Silva em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Alcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. No mesmo prazo acima, a reclamada deverá juntar aos autos o protocolo de envio da GFIP (Código 650) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o cumprimento da presente obrigação de fazer. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7218/2010

Processo Nº: RTSum 0000843-75.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO LIMA DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Gilberto Lima de Souza em face de Liborio Manoel J. Freitas e Outros, Aluisio Alves de Freitas e Outros e Vale do Verdão S/A Açúcar e Alcool, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7219/2010

Processo Nº: RTSum 0000843-75.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO LIMA DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Gilberto Lima de Souza em face de Liborio Manoel J. Freitas e Outros, Aluisio Alves de Freitas e Outros e Vale do Verdão S/A Açúcar e Alcool, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7220/2010

Processo Nº: RTSum 0000843-75.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO LIMA DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Gilberto Lima de Souza em face de Liborio Manoel J. Freitas e Outros, Aluisio Alves de Freitas e Outros e Vale do Verdão S/A Açúcar e Alcool, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras

sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7221/2010

Processo Nº: RTSum 0000846-30.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NATHANAEL JORDÃO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Nathanael Jordão Oliveira da Silva em face de Liborio Manoel J. Freitas e Outros, a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. No mesmo prazo acima, a reclamada deverá juntar aos autos o protocolo de envio da GFIP (Código 650) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o cumprimento da presente obrigação de fazer. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7215/2010

Processo Nº: RTSum 0000865-36.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIAS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Ezequias Ferreira da Silva em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Alcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima serem cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social - GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7228/2010

Processo Nº: RTOrd 0000921-69.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: IDE ANA RIBEIRO

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a informar o atual endereço da 1ª reclamada, no prazo de 48 horas, tendo em vista a devolução da notificação à reclamada pelos Correios com a informação de que a mesma se mudou.

Notificação Nº: 7174/2010

Processo Nº: RTOrd 0001085-34.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO MONTEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): DNB - INDÚSTRIA DE BATERIAS E RECICLAGEM DE CHUMBO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inicial, anteriormente marcada dia 01/06/2010 às 13:30hs, para 27/05/2010 às 08:40hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7165/2010

Processo Nº: RTSum 0001086-19.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA DO CARMO

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência UNA, anteriormente marcada dia 26/05/2010 às 10:50hs, para 20/05/2010 às 09:30hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7162/2010

Processo Nº: RTSum 0001087-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: NILVAN DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 26/05/2010, foi antecipada para o dia 20/05/2010 às 08h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7179/2010

Processo Nº: RTSum 0001088-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: WILSON PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 26/05/2010 às 14h20, passa-se para o dia 20/05/2010 às 09h50, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7155/2010

Processo Nº: RTSum 0001089-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MACIEL TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 26/05/2010 às 14h40min, para: 20/05/2010 às 08h15min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7164/2010

Processo Nº: RTSum 0001091-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO IZIDIO LUCAS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 26/05/2010, foi antecipada para o dia 20/05/2010 às 08h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7171/2010

Processo Nº: RTSum 0001095-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ANA VLADINA GOMES
ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência UNA, anteriormente marcada dia 26/05/2010 às 15:20hs, para 20/05/2010 às 09:00hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7183/2010

Processo Nº: RTSum 0001096-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ALZILENE XAVIER
ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 27/05/2010 às 08h40, passa-se para o dia 20/05/2010 às 08h45, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7168/2010

Processo Nº: RTSum 0001097-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: BENTO DE SOUSA PINTO
ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 27/05/2010, foi antecipada para o dia 20/05/2010 às 09h15min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 132/2010
PROCESSO : RT 01674-2009-102-18-00-0
EXEQUENTE: ANTÔNIO MARCOS BENJAMIM.

EXECUTADO: TRANSMONTADO-TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.

Data da Praça 09/07/2010 às 13h00

Data do Leilão 19/07/2010 às 13h00

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.70.

“01(um) veículo, espécie/tipo Pás/Automóvel, marca/modelo VW/GO/1.0ano fabricação/modelo 2008, cor Prata, placa HTA-3175, chassi 9BWC05W98P102994, combustível Álcool/Gasolina, em bom estado de conservação, com 05pneus, 03 em regular estado e 02 em bom estado, avaliado por R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Ob1: Veículo com arrendamento para a empresa transmontano. Rod. Cargas pelo Banco HSBC Bank Brasil SA – B Mu/tiplo.”

Na praça, a arrematação só se efetivará por lance superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e dez. Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, em doze de maio de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 131/2010

PROCESSO : RT 00252400-54.2009.5.18.0102

RECLAMANTE: THAÍS FERNANDA DOS SANTOS

RECLAMADO : KIOSQUE 05 DE AGOSTO

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 13/05/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/05/2010

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KIOSQUE 05 DE AGOSTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$247,56.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KIOSQUE 05 DE AGOSTO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Rio Verde, aos doze de maio de dois mil e dez.

LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA

TÉCNICO JUDICIÁRIO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8446/2010

Processo Nº: RT 0008600-24.2003.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO EDUARDO MONTEIRO DE CASTRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Conforme petição disponibilizado nos autos digitais no dia 30/04/2010 às 08:29, o exequente anuncia a ocorrência de fraude à execução pelos fundamentos ali mencionados. Em análise aos autos, verifica-se que a venda do imóvel foi efetivada 03 (três) anos após o ajuizamento da ação, sendo certo que tal circunstância caracteriza, indubitavelmente, fraude à execução. Outra conclusão não se pode ter além daquela retro alinhavada, pois, a ação já se arrasta desde 2003, não indicando a executada bens passíveis de penhora e todos os meios empreendidos pelo Juízo na execução restaram frustradas. E, neste sentido tem trilhado a Jurisprudência deste Egrégio TRT18ª, vejamos pois a seguinte ementa cuja relatoria foi do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, a qual foi publicada no DJ Eletrônico - Ano III, Nº 113, de 29.6.2009, pág. 8/9: FRAUDE À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO PROCESSADA CONTRA A DEVEDORA PRINCIPAL Sendo executada a devedora principal, a fraude à execução se dá com a alienação do imóvel ocorrida após o ajuizamento da ação, e não da citação da execução, como no caso de alienação de bem do sócio após a desconsideração da personalidade jurídica. Todavia, isso ocorre desde que seja insolvente o devedor (art. 593, inciso II, do CPC). Uma vez não comprovada a insolvência, nega-se provimento ao recurso da parte credora. Assim, face a configuração da fraude à execução (art. 593,II, do CPC), determino a expedição de mandado visando a penhora do indigitado bem. Intimem-se

Notificação Nº: 8448/2010

Processo Nº: RT 0036800-07.2004.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO RIBEIRO MIRANDA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA

ADVOGADO.....: ALDETE LIMA COELHO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8530/2010

Processo Nº: RT 0075800-43.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8531/2010

Processo Nº: RT 0075800-43.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8449/2010

Processo Nº: RT 0148600-35.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CÉSAR CONSTANTINO

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). (Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 8466/2010

Processo Nº: RT 0000700-14.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: COLEMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (FORÇA DELTA VIGILÂNCIA) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, em 30 dias, manifestar-se acerca do expediente/ofício encaminhado pelo Juízo deprecado. São Luis De Montes Belos, 20 de abril de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8467/2010

Processo Nº: RT 0000900-21.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLAN XAVIER LOPES

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (FORÇA DELTA VIGILÂNCIA) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Do expediente encaminhado pela Vara deprecada, dê-se vistas ao exequente e aguardar-se o resultado da hasta pública. São Luis De Montes Belos, 20 de abril de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 8443/2010

Processo Nº: RT 0088600-35.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEVAL SOARES DA SILVA + 003

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem, sucessivamente, nos termos do art. 884 da CLT, iniciando-se pela executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8523/2010

Processo Nº: RTOrd 0058100-49.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDINEI ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8477/2010

Processo Nº: RTOrd 0075700-83.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (GRUPO JUNQUEIRA)

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 1.125,90, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8459/2010

Processo Nº: RTOrd 0075800-38.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RAPHAEL HAKME JUNIOR

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 001

ADVOGADO.....: DIOGO SIQUEIRA JAYME

NOTIFICAÇÃO: Indefiro, de plano, o requerimento do exequente, em que requer o direcionamento da execução em face da NORTEPAR, porquanto, embora no processo de conhecimento ela incluía o pólo passivo, vê-se que pelo acordo celebrado pelas partes, houve assentimento quanto a exclusão da 1ª reclamada do pólo, uma vez que as demais reclamadas assumiram o pagamento do acordo

e as demais obrigações decorrentes do acordo celebrado. Dê-se ciência ao exequente. Após, mantenha-se a suspensão da execução.
São Luis De Montes Belos, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 8475/2010

Processo Nº: RTOOrd 0094000-93.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: KEILO FELÍCIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): NIVALDO PEREIRA MORAIS

ADVOGADO.....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 113,74, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las. Intime-se o(a) Reclamado(a). Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8473/2010

Processo Nº: RTOOrd 0109300-95.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIMAR TEODORO DE MOURA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CARLOS VIRGILIO FERRO DE MORAES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 373,14, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8471/2010

Processo Nº: RTOOrd 0118600-81.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 1.886,59, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8445/2010

Processo Nº: RTSum 0122600-27.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO AUGUSTO ALVES FERREIRA RIOS

ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): JDS - JACÓ DOMINGOS DOS SANTOS (NA PESSOA DE OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS) + 002

ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente/Reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8444/2010

Processo Nº: RTOOrd 0127000-84.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CANDIDO RICARDO AUDIBERT

ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002

ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente/Reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8520/2010

Processo Nº: RTOOrd 0127300-46.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: NEURIVAN DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçada a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação desconhecido.

Notificação Nº: 8529/2010

Processo Nº: RTOOrd 0152400-03.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO FERREIRA AZARIAS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8519/2010

Processo Nº: RTOOrd 0156500-98.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO PRUDÊNCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçada a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação desconhecido.

Notificação Nº: 8521/2010

Processo Nº: RTOOrd 0156500-98.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO PRUDÊNCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a ata de audiência dispõe quanto a utilização da prova técnica emprestada, que foi realizada nos autos 1564/2009; Considerando ainda que naquele feito a audiência realizar-se-á no dia 16/08/2010, chamo o processo à ordem para incluir o presente processo também na pauta do dia 16/08/2010 às 16h10min, mantidas as cominações estabelecidas. Retiro-o da pauta do dia 28/07/2010. À Secretaria para as alterações cadastrais dos advogados do reclamante e reclamada, conforme substabelecimentos juntados. Intimem-se as partes e seus respectivos patronos.

Notificação Nº: 8469/2010

Processo Nº: RTOOrd 0157900-50.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ FERREIRA BORGES

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): C & S PANIFICADORA LTDA - ME

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$69,28, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las. Intime-se o(a) Reclamado(a). Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8528/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164600-42.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8468/2010

Processo Nº: RTOOrd 0174500-49.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 128,90, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para

pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8470/2010

Processo Nº: RTOrd 0202600-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ADÉRCIO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 11.524,32, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Intime-se à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 8472/2010

Processo Nº: RTOrd 0203600-49.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MARCELINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 40,20, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las. Intime-se o(a) Reclamado(a). Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8474/2010

Processo Nº: RTOrd 0203700-04.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALGENOR VALVERDE DOURADO

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (DENUSA)

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 56,28, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las. Intime-se o(a) Reclamado(a). Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8476/2010

Processo Nº: RTOrd 0000086-38.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 171,11, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8478/2010

Processo Nº: RTOrd 0000127-05.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON MEDEIROS SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 23,36, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las. Intime-se o(a) Reclamado(a). Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8482/2010

Processo Nº: RTOrd 0000130-57.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADVALDO AZARA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$45,10, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las. Intime-se o(a) Reclamado(a). Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8481/2010

Processo Nº: RTOrd 0000135-79.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JELSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 46,63, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las. Intime-se o(a) Reclamado(a). Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8480/2010

Processo Nº: RTOrd 0000141-86.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN MENDES

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$64,32, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las. Intime-se o(a) Reclamado(a). Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8479/2010

Processo Nº: RTOrd 0000211-06.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NALDO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 24,80, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao

estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las. Intime-se o(a) Reclamado(a). Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8483/2010

Processo Nº: RTOrd 0000472-68.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONSTHA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 5.131,27, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8457/2010

Processo Nº: RTSum 0001130-92.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DE MIRANDA GUIMARÃES

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) Reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias, retificar o endereço do reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 8458/2010

Processo Nº: RTSum 0001130-92.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DE MIRANDA GUIMARÃES

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) Reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias, retificar o endereço do reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2158/2010

Processo Nº: RT 0037000-46.2007.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO BORGES DA SILVA

ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2161/2010

Processo Nº: RT 0069400-79.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS LIMOEIRO JANSEN

ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2102/2010

Processo Nº: RTSum 0140600-15.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS LIMOEIRO JANSEN

ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): POSTO MERCANTIL LTDA (POSTO MARINHEIRO OU TABOCÃO)

ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: tomar ciência da transferência do depósito recursal, para uma conta judicial a disposição deste juízo, que se convolam em penhora neste ato e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 2147/2010

Processo Nº: RTSum 0165200-03.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: AMADOR LUIZ DE AGUIAR

ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2117/2010

Processo Nº: RTSum 0165400-10.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2145/2010

Processo Nº: RTSum 0166100-83.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO ARANTES

ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2144/2010

Processo Nº: RTSum 0166200-38.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO JOSÉ DE ÁVILA

ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2143/2010

Processo Nº: RTSum 0166300-90.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CLOVIMAR LIMA DA SILVA

ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2142/2010

Processo Nº: RTSum 0166500-97.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOVANIR JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2153/2010

Processo Nº: RTSum 0166600-52.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIEUDES PEREIRA DE ABADIA

ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria

para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2154/2010

Processo Nº: RTSum 0166700-07.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: EUCLIDES MONTEIRO LEITE

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2155/2010

Processo Nº: RTSum 0166800-59.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELTON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2151/2010

Processo Nº: RTSum 0167200-73.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MENDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2152/2010

Processo Nº: RTSum 0167400-80.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ROBSON DE SOUZA MATOS

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2150/2010

Processo Nº: RTSum 0167500-35.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SANDOVAL DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2128/2010

Processo Nº: RTSum 0167600-87.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2126/2010

Processo Nº: RTSum 0167700-42.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDÁSIO DE SOUZA FRAZÃO

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2127/2010

Processo Nº: RTSum 0168000-04.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO CELESTINO

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES ARAUJO XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2120/2010

Processo Nº: RTSum 0168200-11.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2122/2010

Processo Nº: RTSum 0168400-18.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SEVERO DE JESUS

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2135/2010

Processo Nº: RTSum 0168500-70.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO BISPO DE ARAGÃO

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2129/2010

Processo Nº: RTSum 0168600-25.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM MACHADO FAGUNDES NETO

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2119/2010

Processo Nº: RTSum 0168700-77.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DE LIRA SANTOS

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2132/2010

Processo Nº: RTSum 0168800-32.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MILTON DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2133/2010

Processo Nº: RTSum 0168900-84.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OLIVEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2134/2010

Processo Nº: RTSum 0169000-39.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2136/2010

Processo Nº: RTSum 0169100-91.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SEBASTIÃO GOMES

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2130/2010

Processo Nº: RTSum 0169200-46.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VIEIRA DIAS

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2131/2010

Processo Nº: RTSum 0169300-98.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2125/2010

Processo Nº: RTSum 0169400-53.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria

para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2137/2010

Processo Nº: RTSum 0169500-08.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO RIBEIRO DE JESUS

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2138/2010

Processo Nº: RTSum 0169800-67.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS MOREIRA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2139/2010

Processo Nº: RTSum 0170000-74.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MARITÔNIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2140/2010

Processo Nº: RTSum 0170100-29.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MACHADO FAGUNDES

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2141/2010

Processo Nº: RTSum 0170400-88.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: RIVANDO JOSÉ LEMOS SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2123/2010

Processo Nº: RTSum 0170600-95.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDEILSON PERES DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2124/2010

Processo Nº: RTSum 0170700-50.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDER TAVARES DE BRITO

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2121/2010

Processo Nº: RTSum 0170800-05.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI DE SOUZA RAMOS

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2148/2010

Processo Nº: RTSum 0170900-57.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2149/2010

Processo Nº: RTSum 0171000-12.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVALDO PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2146/2010

Processo Nº: RTSum 0171300-71.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: WELITON JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando a inércia do reclamado, defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contadoria para execução do acordo, sendo indeferido o pedido pela inclusão de terceiro no polo passivo, uma vez que este não participou do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2106/2010

Processo Nº: RTSum 0174600-41.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2105/2010

Processo Nº: RTSum 0174700-93.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANO DA SILVA VIANA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2118/2010

Processo Nº: RTSum 0175000-55.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR SEVERO RIBEIRO

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2116/2010

Processo Nº: RTSum 0175600-76.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2110/2010

Processo Nº: RTSum 0000019-13.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO AIRTON FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2107/2010

Processo Nº: RTSum 0000030-42.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: BRAZ RODRIGUES GOMES

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2108/2010

Processo Nº: RTSum 0000050-33.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ALICIO PEREIRA BORGES FILHO

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2114/2010

Processo Nº: RTSum 0000052-03.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2109/2010

Processo Nº: RTSum 0000054-70.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: DENI LUIZ DE AGUIAR

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2115/2010

Processo Nº: RTSum 0000056-40.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO RIBEIRO DE FREITAS

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2113/2010

Processo Nº: RTSum 0000058-10.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CORNÉLIO DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2112/2010

Processo Nº: RTSum 0000081-53.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO BISPO DE LIMA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2111/2010

Processo Nº: RTSum 0000105-81.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CRISPIM DE ANDRADE

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2159/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000785-66.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2157/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000807-27.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA BUENO TAGUATINGA

ADVOGADO.....: FABRÍCIO BRITO DA SILVA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2156/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000813-34.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO

RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ GOMES DA CRUZ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo, no prazo de 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2773/2010

Processo Nº: RTSum 0008600-28.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA E

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE;

Fica a parte EXEQUENTE, intimada para se manifestar sobre os embargos de fls. 100/103, prazos e fins legais.

A presente notificação foi feita com base na Portaria VT-VALP.

Notificação Nº: 2783/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000573-22.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: MILTON SOARES DE MELO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao Recte:

Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 01/06/2010, às 15:50h, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).

OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1995/2010

Processo Nº: RT 00943-2008-201-18-00-2 DSAE 141/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: ADEMILSON DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de dez dias, informar nos autos e tem ou não interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a quarenta salários mínimos, de modo a afastar a necessidade de expedição de precatório.

Notificação Nº: 1990/2010

Processo Nº: RT 00268-2001-006-18-00-0 DSAE 224/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: JACKSON LUCIO DE OLIVEIRA + 004

ADVOGADO.....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO GOIAS

ADVOGADO.....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomarem ciência da decisão de fls. 545/547 cujo dispositivo é o seguinte: III- DISPOSITIVO Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada por JACKSON LUCIO DE OLIVEIRA + 004 nos autos da RT-0026800-90.2001.5.18.0006 DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como executado o CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS.

DEIXO DE CONHECER da peça apresentada pelo executado às fls. 499/501, que inclui impugnação aos cálculos e manifestação sobre o incidente apresentado pelo exequente, por intempestiva.

Tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor desta decisão encontra-se no site deste TRT (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1993/2010

Processo Nº: RT 01038-1996-009-18-00-0 DSAE 337/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE NO ESTADO DE GOIÁS-SINTERP

ADVOGADO.....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO

RECLAMADO(A): CERNE-CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO.....: CLEBER MARTINS SALES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomarem ciência do despacho de fls. 3366/3369, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

Foi certificado, às fls. 3.533, que uma comissão de substituídos processuais, acompanhados do Dr. João Wesley Viana França, propuseram acordo no seguinte molde: os substituídos desistiriam da multa de 20% relativa a multa pela inadimplência de acordo não cumprido; o executado pagaria àqueles 50% do valor atualizado, a ser apurado após a exclusão da aludida multa; e as quantias incidentes sobre o valor que seria pago, ficariam a cargo do executado.

O Sinterp e o CERNE, em audiência (termo às fls. 3.643/3.643v), discordaram da proposta da composição acima citada, ficando consignado às partes prazo para expressarem formalmente as razões de suas negativas.

O Sinterp, pela peça de fls. 3.647/3.649, afirmou ser ele o titular da presente ação, sendo, portanto, inadmissível a juntada de procurações para habilitar outro procurador nos autos, sem sua anuência, bem como alegou que o executado não teve iniciativa de concretizar o acordo, veiculando novação para que o crédito fosse líquido, deduzindo a quota parte do INSS do empregado e os honorários advocatícios, o que confrontaria aos ideais de proteção integral do interesse de seus sindicalizados.

O Cerne, às fls. 3.651/3.655, apresentou a seguinte proposta de quitação do débito: exclusão total da multa de 20% imputada pela inadimplência do acordo anteriormente celebrado; desconto de 50% sobre o valor bruto da condenação, devendo cada substituído arcar com o pagamento da contribuição previdenciária (cota-parte empregado) e com o recolhimento do imposto de renda devido. O

pagamento do valor devido deverá ser parcelado ou com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias

para quitação, tendo a referida proposta a validade até 31.05.2010.

Requeru, ainda, a deliberação acerca da representação dos substituídos para que se possa definir com quem se dará o encaminhamento de eventuais negociações.

Na petição de fls. 3.660/3.665, subscrita pelo Dr. João Wesley Viana França, OAB/GO 10288, os exequentes ali elencados manifestaram concordância com o recebimento de 50% do valor apurado em 31/10/2009, "abrindo mão" da multa de 20% gerada pelo inadimplemento de acordo não cumprido, mas requereram que o executado arcasse com o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais, bem como que lhes fosse deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Os substituídos processuais Alvaro Sampaio de Lima, Maria Esperança Carlos, Samuel Augusto de Souza, Raquel Almeida da Conceição, portadores de neoplasia maligna e Jarbas de Brito, deficiente visual em decorrência de uma severa diabetes, no item 1 da petição de fls. 3.723/3.740, subscrita pelo Dr. João Wesley Viana França, OAB/GO 10288, requereram o recebimento de seus créditos imediatamente, com isenção do imposto de renda, nos termos do ar. 6º, XIV, da Lei 7.713/88, usando, para tanto, o saldo da conta convênio. O subscritor da peça de fls. 3.723/3.740, no item 2, ainda, manifestou quanto à petição do Sindicom de fls. 3.647/3.649, no sentido de afirmar que tanto o referido sindicato como os substituídos processuais são devedores solidários dos honorários advocatícios, conforme deferido no despacho exarado às fls. 3.184 e mantido no despacho de fls. 3.402. No item 3, da peça de fls. 3.723/3.740, os substituídos processuais nominados na referida peça, manifestaram no sentido de entenderem que o art. 3º Lei 8.073/90, não impõe restrição aos atos de desistência,

renúncia ou transação pelos seus substituídos, requerendo, assim, a individualização desses em relação aos demais substituídos.

Os substituídos processuais João Roberto, portador de neoplasia maligna e Maria Mirtis Saad, portadora de neoplasia maligna, pela peça de fls. 3.723/3.740, subscrita pelo Dr. João Wesley Viana França, OAB/GO 10288, requereram a imediata liberação de seus créditos, bem como o benefício da assistência judiciária gratuita.

O Sindicom, pela peça de fls. 3.766/3.768, noticiou que rescindiu o contrato com o advogado Dr. João Wesley Viana França, OAB/GO 10288, pelos motivos ali expostos, requerendo deferimento de prazo para provar o alegado.

Quanto às propostas de acordo, o Sindicom não aceitou a atual proposta de perdão da multa de 20% mais desconto de 50% com dedução da contribuição previdenciária do empregado, do imposto de renda e dos honorários dos procuradores, pois não concorda em prejudicar os substituídos.

Com relação ao fato de alguns substituídos requererem, às fls. 3.660/3.665, o pagamento individual de seus créditos, deve ser ressaltado que o Sindicom tem legitimidade para propor a ação coletiva, entretanto, na execução, uma vez individualizados os valores devidos, cada substituído pode transigir ou até renunciar a seu crédito, visto tratar-se de direito disponível.

Com relação a representação, reputo válidas as procurações outorgadas ao Dr. João Wesley Viana França, OAB/GO 10288, bem como os atos por ele praticados.

Entretanto, o conhecimento da lide decorrente dos honorários advocatícios contratuais não é da competência desta especializada.

Ressalto que equivocou-se o Dr. João Wesley Viana França, subscritor da petição de fls. 3.723/3.740, ao afirmar no item 2 da referida peça que o despacho exarado às fls. 3.184 foi mantido no despacho de fls. 3.402, onde, segundo seu entendimento, teria ficado consignado que tanto o Sindicom como os substituídos processuais são devedores solidários dos honorários advocatícios, pois, conforme se verifica no teor dos respectivos despachos abaixo transcritos, foi do entendimento deste Juízo que os valores devidos a título de honorários advocatícios deverão, em caso de rescisão, ser liberados ao referido causídico, ou, em caso de litígio, transferidos ao Juízo competente:

"Apenas caberá a este Juízo sobrestar a entrega do valor devido a título de honorários, transferindo-os à disposição do Juízo competente caso este se torne litigioso, ou liberando ao Dr. João Wesley Viana França o valor previsto em caso de rescisão, na forma da cláusula 8ª do contrato de fl. 3180/3182."

"Indefiro também o pedido de se considerar nulos todos os atos praticados pelo ex-patrono do sindicato - Dr. João Wesley Viana França -, visto que as peças apresentadas após a revogação do mandato (fls. 3.145 em diante tratam de interesses seus, e não do Sindicom autor, não havendo assim irregularidade de representação."

Assim sendo, mantenho a decisão de fls. 3.184, pelos seus próprios fundamentos.

Os substituídos deverão, individualmente, sejam representados pelo Dr. João Wesley Viana França, OAB/GO 10288, ou pelo advogado do sindicato, informar em cinco dias se aceitam a proposta de acordo formulada pelo executado às fls. Fls. 3.651/3.655.

Os pleitos constantes no item 1 da petição de fls. 3.723/3.740 e na peça de fls. 3.723/3.740, serão apreciados oportunamente, observando-se a disponibilidade de numerário na conta convênio.

Notificação Nº: 1994/2010

Processo Nº: RT 01038-1996-009-18-00-0 DSAE 337/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE NO ESTADO DE GOIÁS-SINTERP
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CÉRNE-CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS SUBSTITUÍDOS: tomarem ciência do despacho de fls. 3366/3369, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

Foi certificado, às fls. 3.533, que uma comissão de substituídos processuais, acompanhados do Dr. João Wesley Viana França, propuseram acordo no seguinte molde: os substituídos desistiriam da multa de 20% relativa a multa pela inadimplência de acordo não cumprido; o executado pagaria àqueles 50% do valor atualizado, a ser apurado após a exclusão da aludida multa; e as quantias incidentes sobre o valor que seria pago, ficariam a cargo do executado.

O Sinterp e o CERNE, em audiência (termo às fls. 3.643/3.643v), discordaram da proposta da composição acima citada, ficando consignado às partes prazo para expressarem formalmente as razões de suas negativas.

O Sinterp, pela peça de fls. 3.647/3.649, afirmou ser ele o titular da presente ação, sendo, portanto, inadmissível a juntada de procurações para habilitar outro procurador nos autos, sem sua anuência, bem como alegou que o executado não teve iniciativa de concretizar o acordo, veiculando novação para que o crédito fosse líquido, deduzindo a quota parte do INSS do empregado e os honorários advocatícios, o que confrontaria aos ideais de proteção integral do interesse de seus sindicalizados.

O Cerne, às fls. 3.651/3.655, apresentou a seguinte proposta de quitação do débito: exclusão total da multa de 20% imputada pela inadimplência do acordo anteriormente celebrado; desconto de 50% sobre o valor bruto da condenação, devendo cada substituído arcar com o pagamento da contribuição previdenciária (cota-parte empregado) e com o recolhimento do imposto de renda devido. O pagamento do valor devido deverá ser parcelado ou com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias

para quitação, tendo a referida proposta a validade até 31.05.2010.

Requeru, ainda, a deliberação acerca da representação dos substituídos para que se possa definir com quem se dará o encaminhamento de eventuais negociações.

Na petição de fls. 3.660/3.665, subscrita pelo Dr. João Wesley Viana França, OAB/GO 10288, os exequentes ali elencados manifestaram concordância com o recebimento de 50% do valor apurado em 31/10/2009, "abrindo mão" da multa de 20% gerada pelo inadimplemento de acordo não cumprido, mas requereram que o executado arcasse com o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais, bem como que lhes fosse deferido o benefício da assistência judiciária gratuita.

Os substituídos processuais Alvaro Sampaio de Lima, Maria Esperança Carlos, Samuel Augusto de Souza, Raquel Almeida da Conceição, portadores de neoplasia maligna e Jarbas de Brito, deficiente visual em decorrência de uma severa diabetes, no item 1 da petição de fls. 3.723/3.740, subscrita pelo Dr. João Wesley Viana França, OAB/GO 10288, requereram o recebimento de seus créditos imediatamente, com isenção do imposto de renda, nos termos do ar. 6º, XIV, da Lei 7.713/88, usando, para tanto, o saldo da conta convênio.

O subscritor da peça de fls. 3.723/3.740, no item 2, ainda, manifestou quanto à petição do Sindicom de fls. 3.647/3.649, no sentido de afirmar que tanto o referido sindicato como os substituídos processuais são devedores solidários dos honorários advocatícios, conforme deferido no despacho exarado às fls. 3.184 e mantido no despacho de fls. 3.402.

No item 3, da peça de fls. 3.723/3.740, os substituídos processuais nominados na referida peça, manifestaram no sentido de entenderem que o art. 3º Lei 8.073/90, não impõe restrição aos atos de desistência, renúncia ou transação pelos seus substituídos, requerendo, assim, a individualização desses em relação aos demais substituídos. Os substituídos processuais João Roberto, portador de neoplasia maligna e Maria Mirtis Saad, portadora de neoplasia maligna, pela peça de fls. 3.723/3.740, subscrita pelo Dr. João Wesley Viana França, OAB/GO 10288, requereram a imediata liberação de seus créditos, bem como o benefício da assistência judiciária gratuita.

O Sindicom, pela peça de fls. 3.766/3.768, noticiou que rescindiu o contrato com o advogado Dr. João Wesley Viana França, OAB/GO 10288, pelos motivos ali expostos, requerendo deferimento de prazo para provar o alegado.

Quanto às propostas de acordo, o Sindicom não aceitou a atual proposta de perdão da multa de 20% mais desconto de 50% com dedução da contribuição previdenciária do empregado, do imposto de renda e dos honorários dos procuradores, pois não concorda em prejudicar os substituídos.

Com relação ao fato de alguns substituídos requererem, às fls. 3.660/3.665, o pagamento individual de seus créditos, deve ser ressaltado que o Sindicom tem legitimidade para propor a ação coletiva, entretanto, na execução, uma vez individualizados os valores devidos, cada substituído pode transigir ou até renunciar a seu crédito, visto tratar-se de direito disponível.

Com relação a representação, reputo válidas as procurações outorgadas ao Dr. João Wesley Viana França, OAB/GO 10288, bem como os atos por ele praticados.

Entretanto, o conhecimento da lide decorrente dos honorários advocatícios contratuais não é da competência desta especializada.

Ressalto que equivocou-se o Dr. João Wesley Viana França, subscritor da petição de fls. 3.723/3.740, ao afirmar no item 2 da referida peça que o despacho exarado às fls. 3.184 foi mantido no despacho de fls. 3.402, onde, segundo seu entendimento, teria ficado consignado que tanto o Sindicom como os substituídos processuais são devedores solidários dos honorários advocatícios, pois, conforme se verifica no teor dos respectivos despachos abaixo transcritos, foi do entendimento deste Juízo que os valores devidos a título de honorários advocatícios deverão, em caso de rescisão, ser liberados ao referido causídico, ou, em caso de litígio, transferidos ao Juízo competente:

"Apenas caberá a este Juízo sobrestar a entrega do valor devido a título de honorários, transferindo-os à disposição do Juízo competente caso este se torne

litigioso, ou liberando ao Dr. João Wesley Viana França o valor previsto em caso de rescisão, na forma da cláusula 8ª do contrato de fl. 3180/3182.”

“Indefiro também o pedido de se considerar nulos todos os atos praticados pelo ex-patrono do sindicato - Dr. João Wesley Viana França -, visto que as peças apresentadas após a revogação do mandato (fls. 3.145 em diante tratam de interesses seus, e não do Sindicato autor, não havendo assim irregularidade de representação.” Assim sendo, mantenho a decisão de fls. 3.184, pelos seus próprios fundamentos. Os substituídos deverão, individualmente, sejam representados pelo Dr. João Wesley Viana França, OAB/GO 10288, ou pelo advogado do sindicato, informar em cinco dias se aceitam a proposta de acordo formulada pelo executado às fls. Fls. 3.651/3.655. Os pleitos constantes no item 1 da petição de fls. 3.723/3.740 e na peça de fls. 3.723/3.740, serão apreciados oportunamente, observando-se a disponibilidade de numerário na conta convênio.

Notificação Nº: 1994/2010

Processo Nº: RT 01038-1996-009-18-00-0 DSAE 337/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE NO ESTADO DE GOIÁS-SINTERP

ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): CERNE-CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS SUBSTITUÍDOS DR. JOÃO WESLEY V. FRANÇA: tomar ciência do despacho de fls. 3366/3369, cujo teor é o seguinte: Vistos os autos. Foi certificado, às fls. 3.533, que uma comissão de substituídos processuais, acompanhados do Dr. João Wesley Viana França, propuseram acordo no seguinte molde: os substituídos desistiriam da multa de 20% relativa a multa pela inadimplência de acordo não cumprido; o executado pagaria àqueles 50% do valor atualizado, a ser apurado após a exclusão da aludida multa; e as quantias incidentes sobre o valor que seria pago, ficariam a cargo do executado. O Sinterp e o CERNE, em audiência (termo às fls. 3.643/3.643v), discordaram da proposta da composição acima citada, ficando consignado às partes prazo para expressarem formalmente as razões de suas negativas. O Sinterp, pela peça de fls. 3.647/3.649, afirmou ser ele o titular da presente ação, sendo, portanto, inadmissível a juntada de procurações para habilitar outro procurador nos autos, sem sua anuência, bem como alegou que o executado não teve iniciativa de concretizar o acordo, veiculando novação para que o crédito fosse líquido, deduzindo a quota parte do INSS do empregado e os honorários advocatícios, o que confrontaria aos ideais de proteção integral do interesse de seus sindicalizados. O Cerne, às fls. 3.651/3.655, apresentou a seguinte proposta de quitação do débito: exclusão total da multa de 20% imputada pela inadimplência do acordo anteriormente celebrado; desconto de 50% sobre o valor bruto da condenação, devendo cada substituído arcar com o pagamento da contribuição previdenciária (cota-parte empregado) e com o recolhimento do imposto de renda devido. O pagamento do valor devido deverá ser parcelado ou com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias para quitação, tendo a referida proposta a validade até 31.05.2010. Requeveu, ainda, a deliberação acerca da representação dos substituídos para que se possa definir com quem se dará o encaminhamento de eventuais negociações. Na petição de fls. 3.660/3.665, subscrita pelo Dr. João Wesley Viana França, OAB/GO 10288, os exequentes ali elencados manifestaram concordância com o recebimento de 50% do valor apurado em 31/10/2009, “abrindo mão” da multa de 20% gerada pelo inadimplemento de acordo não cumprido, mas requereram que o executado arcasse com o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais, bem como que lhes fosse deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Os substituídos processuais Alvaro Sampaio de Lima, Maria Esperança Carlos, Samuel Augusto de Souza, Raquel Almeida da Conceição, portadores de neoplasia maligna e Jarbas de Brito, deficiente visual em decorrência de uma severa diabetes, no item 1 da petição de fls. 3.723/3.740, subscrita pelo Dr. João Wesley Viana França, OAB/GO 10288, requereram o recebimento de seus créditos imediatamente, com isenção do imposto de renda, nos termos do ar. 6º, XIV, da Lei 7.713/88, usando, para tanto, o saldo da conta convênio. O subscritor da peça de fls. 3.723/3.740, no item 2, ainda, manifestou quanto à petição do Sindicon de fls. 3.647/3.649, no sentido de afirmar que tanto o referido sindicato como os substituídos processuais são devedores solidários dos honorários advocatícios, conforme deferido no despacho exarado às fls. 3.184 e mantido no despacho de fls. 3.402.

No item 3, da peça de fls. 3.723/3.740, os substituídos processuais nominados na referida peça, manifestaram no sentido de entenderem que o art. 3º Lei 8.073/90, não impõe restrição aos atos de desistência, renúncia ou transação pelos seus substituídos, requerendo, assim, a individualização desses em relação aos demais substituídos. Os substituídos processuais João Roberto, portador de neoplasia maligna e Maria Mirtis Saad, portadora de neoplasia maligna, pela peça de fls. 3.723/3.740, subscrita pelo Dr. João Wesley Viana França, OAB/GO 10288, requereram a imediata liberação de seus créditos, bem como o benefício da assistência judiciária gratuita. O Sindicon, pela peça de fls. 3.766/3.768, noticiou que rescindiu o contrato com o advogado Dr. João Wesley Viana França, OAB/GO 10288, pelos motivos ali expostos, requerendo deferimento de prazo para provar o alegado. Quanto às propostas de acordo, o Sindicon não aceitou a atual proposta de perdão da multa de 20% mais desconto de 50% com dedução da contribuição previdenciária do empregado, do imposto de renda e dos honorários dos procuradores, pois não concorda em prejudicar os substituídos. Com relação ao fato de alguns substituídos requererem, às fls. 3.660/3.665, o pagamento individual de seus créditos, deve ser ressaltado que o Sindicato tem legitimidade para propor a ação coletiva, entretanto, na execução, uma vez individualizados os valores devidos, cada substituído pode transigir ou até

renunciar a seu crédito, visto tratar-se de direito disponível. Com relação a representação, reputo válidas as procurações outorgadas ao Dr. João Wesley Viana França, OAB/GO 10288, bem como os atos por ele praticados. Entretanto, o conhecimento da lide decorrente dos honorários advocatícios contratuais não é da competência desta especializada. Ressalto que equivocou-se o Dr. João Wesley Viana França, subscritor da petição de fls. 3.723/3.740, ao afirmar no item 2 da referida peça que o despacho exarado às fls. 3.184 foi mantido no despacho de fls. 3.402, onde, segundo seu entendimento, teria ficado consignado que tanto o Sindicato como os substituídos processuais são devedores solidários dos honorários advocatícios, pois, conforme se verifica no teor dos respectivos despachos abaixo transcritos, foi do entendimento deste Juízo que os valores devidos a título de honorários advocatícios deverão, em caso de rescisão, ser liberados ao referido causídico, ou, em caso de litígio, transferidos ao Juízo competente: “Apenas caberá a este Juízo sobrestar a entrega do valor devido a título de honorários, transferindo-os à disposição do Juízo competente caso este se torne litigioso, ou liberando ao Dr. João Wesley Viana França o valor previsto em caso de rescisão, na forma da cláusula 8ª do contrato de fl. 3180/3182.” “Indefiro também o pedido de se considerar nulos todos os atos praticados pelo ex-patrono do sindicato - Dr. João Wesley Viana França -, visto que as peças apresentadas após a revogação do mandato (fls. 3.145 em diante tratam de interesses seus, e não do Sindicato autor, não havendo assim irregularidade de representação.” Assim sendo, mantenho a decisão de fls. 3.184, pelos seus próprios fundamentos. Os substituídos deverão, individualmente, sejam representados pelo Dr. João Wesley Viana França, OAB/GO 10288, ou pelo advogado do sindicato, informar em cinco dias se aceitam a proposta de acordo formulada pelo executado às fls. Fls. 3.651/3.655. Os pleitos constantes no item 1 da petição de fls. 3.723/3.740 e na peça de fls. 3.723/3.740, serão apreciados oportunamente, observando-se a disponibilidade de numerário na conta convênio.

Notificação Nº: 1992/2010

Processo Nº: RT 01163-1998-005-18-00-6 DSAE 349/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: VALDENI NERES SENA + 026

ADVOGADO....: ENY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO....: VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 5192, cujo teor é o seguinte: Vistos os autos. I- O exequente, às fls. 5.189/5.190, requereu que o valor transferido para a RT 1874/2007 da 9ª vara retornasse para os presentes autos. Os autos da RT 1874/2007 estão aguardando cumprimento de mandado de intimação. Logo após o cumprimento do mandado, o pleito será analisado. II- O item II do despacho de fls. 387 da RT 2024/2007 da 12ª vara determinou a transferência do saldo remanescente da conta nº 2555.042.04843641-0 para a conta convênio. O exequente requereu a transferência do saldo remanescente para os presentes autos. Defiro tal pleito. Aguarde-se a realização da referida transferência que será feita nos autos da RT 2024/2007 da 12ª vara. III- A secretaria deste juízo deverá proceder a consultas na conta dos valores depositados, produto do leilão, para verificar eventuais diferenças e juntar aos autos os extratos atualizados das referidas contas.

Notificação Nº: 1989/2010

Processo Nº: AA 00135-2006-011-18-00-4 DSAE 872/2009-3 PREC

AUTOR...: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA

RÉU(RÉ): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomarem ciência da decisão de fls. 1021/1026, cujo dispositivo é o seguinte: III-DISPOSITIVO

Diante do exposto, CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS (fls. 1.004/1.006) apresentada por FELICÍSSIMO SENA, FIDÉLIS, FREITAS E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S E SEUS SÓCIOS, FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA, JOSÉ FRANCISCO RABELO E ROMUALDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO nos autos AA-0013500-70.2006.5.18.0011 DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como executada a UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

O inteiro teor desta decisão encontra-se no site deste TRT (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1980/2010

Processo Nº: RT 00136-2006-012-18-00-5 DSAE 1481/2009-6 PREC

RECLAMANTE...: CLAYBE JOSÉ DE MORAES

ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

ADVOGADO....: MONA MARIS SILVA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: comparecer no balcão da Secretaria deste Juízo, no endereço acima, para receber o alvará judicial de fls. 1017 dos autos, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1974/2010

Processo Nº: RT 01243-2008-003-18-00-1 DSAE 1581/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: ERI DE MELO

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: vistas, pelo prazo legal, para contraminutar o agravo de petição de fls. 340/355 dos autos.

Notificação Nº: 1975/2010

Processo Nº: RT 01243-2008-003-18-00-1 DSAE 1581/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: ERI DE MELO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de dez dias, informar nos autos se tem ou não interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a quarenta salários mínimos, de modo a afastar a expedição de precatório.

Notificação Nº: 1985/2010

Processo Nº: RT 01294-2008-001-18-00-0 DSAE 1476/2009-3 RPV

RECLAMANTE...: VANDERLI TEODORO MARQUES

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001

ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: comparecer no balcão desta Secretaria, no endereço acima, para receber o alvará de fls. 481, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1988/2010

Processo Nº: RT 00465-2005-004-18-00-0 DSAE 1743/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: SALOMÃO BEZERRA NETO

ADVOGADO..... SUSI PAULA GOMES COSTA

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomarem ciência da decisão de fls. 343/344, cujo dispositivo é o seguinte: III- DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo exequente SALOMÃO BEZERRA NETO nos autos da RT-0046500-19.2005.5.18.0004 da 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como executada a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 335/341, fixando o valor da execução em R\$6.120,41 (seis mil, cento e vinte reais e quarenta e um centavos), atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros. O inteiro teor desta decisão encontra-se no site deste TRT (www.trt.18.jus.br).

Notificação Nº: 1981/2010

Processo Nº: ExFis 01124-2007-191-18-00-9 DSAE 1545/2009-9 RPV

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS

CDAs:

11.5.07.000579-09, 11.5.07.000580-42, 11.5.07.000581-23, 11.5.07.000582-04, 11.5.07.000621-55, 11.5.07.000622-36, 11.5.07.000623-17, 11.5.07.000624-06, 11.5.07.000625-89, 11.5.07.000626-60, 11.5.07.000627-40, 11.5.07.000628-21, 11.5.07.000629-02, 11.5.07.000630-46, 11.5.07.000631-27

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO REQUERIDO, DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO: comparecer no balcão da Secretaria deste Juízo, no endereço acima, para receber o alvará judicial de fls. 977 dos autos, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1979/2010

Processo Nº: RT 00133-1994-211-18-00-7 DSAE 588/2009-7 RPV

RECLAMANTE...: SINDIPLAG - SIND. SERV. PÚBLICOS DE PLANALTIMA - GO

ADVOGADO..... MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO

RECLAMADO(A): MUNICIPALIDADE DE PLANALTIMA DE GOIAS

ADVOGADO..... SERGIO SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: comparecer no balcão da Secretaria deste Juízo, no endereço acima, para receber o alvará judicial de fls. 473 dos autos, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1969/2010

Processo Nº: RTOrd 00290-2009-010-18-00-7 DSAE 1876/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: MIGUEL MARQUES DE ARAUJO

ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, informar nos autos se a obrigação de fazer foi integralmente cumprida ou não.

Notificação Nº: 1968/2010

Processo Nº: RT 00535-2007-012-18-00-7 DSAE 1902/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAEL

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO..... PAULO CESAR CAAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: de ordem do MM. Juiz, vistas, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 1035/1037 dos autos.

Notificação Nº: 1970/2010

Processo Nº: RT 00560-2008-003-18-00-0 DSAE 1947/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: IZAC ALVES NASCIMENTO

ADVOGADO..... GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO..... SILVANA OLIVEIRA MORENO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: vistas, pelo prazo de dez dias, da manifestação da contadoria de fls. 215. No mesmo prazo, deverá o executado juntar aos autos a ficha financeira do obreiro de 2005 em diante, bem como prestar as informações solicitadas pelo Setor de Cálculos a fim de possibilitar a liquidação da sentença.

Notificação Nº: 1971/2010

Processo Nº: RT 00560-2008-003-18-00-0 DSAE 1947/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: IZAC ALVES NASCIMENTO

ADVOGADO..... GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO..... SILVANA OLIVEIRA MORENO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de dez dias, informar nos autos se tem ou não interesse em renunciar ao crédito valor que excede a quarenta salários mínimos, de modo a afastar a necessidade de expedição de precatório.

Notificação Nº: 1982/2010

Processo Nº: RT 00186-1997-001-18-00-7 DSAE 1560/2009-7 RPV

RECLAMANTE...: EURIPEDES DIAS DAMASCENA + 004

ADVOGADO..... HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: comparecer no balcão da Secretaria deste Juízo, no endereço acima, para receber o alvará judicial de fls. 1019 dos autos, no prazo de dez dias.

OUTRO : GERALDO CAETANO DA CUNHA

Notificação Nº: 1983/2010

Processo Nº: RT 00186-1997-001-18-00-7 DSAE 1560/2009-7 RPV

RECLAMANTE...: EURIPEDES DIAS DAMASCENA + 004

ADVOGADO..... HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA: comparecer no balcão desta Secretaria, no endereço acima, para receber o alvará de fls. 1019, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1977/2010

Processo Nº: RT 01845-2007-011-18-00-2 DSAE 1965/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: HENAURA AVELAR DE ANDRADE

ADVOGADO..... MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: vistas, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos de fls. 409/413 dos autos.

Notificação Nº: 1987/2010

Processo Nº: RT 01465-2007-009-18-00-1 DSAE 1670/2009-9 RPV

RECLAMANTE...: MARIA RITA DAS CHAGAS

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: deverá, na época própria, fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentar à Receita Federal, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 1986/2010

Processo Nº: RT 00507-2005-010-18-00-5 DSAE 1944/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: WILTON MARIA GUEDES

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: comparecer no balcão desta Secretaria, no endereço acima, para receber o alvará de fls. 1371, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1984/2010
 Processo Nº: RT 01908-2007-007-18-00-1 DSAE 1896/2009-0 RPV
 RECLAMANTE...: JOSÉ NILO DOS SANTOS
ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA
 RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: comparecer no balcão desta Secretaria, no endereço acima, para receber o alvará de fls. 353, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1978/2010
 Processo Nº: RT 00757-2004-010-18-00-4 DSAE 2005/2009-2 RPV
 RECLAMANTE...: LUCIA MARIA MACIEL BANDEIRA PINHEIRO
ADVOGADO..... CILMA LAURINDA FREITAS
 RECLAMADO(A): INTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: comparecer no balcão da Secretaria deste Juízo, no endereço acima, para receber o alvará judicial de fls. 280 dos autos.

Notificação Nº: 1967/2010
 Processo Nº: RTOrd 01287-2009-006-18-00-1 DSAE 58/2010-0 EXF
 RECLAMANTE...: ELIAS FERREIRA
ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO..... ALEXANDRE SALOMÃO DE FARIA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresentados pelo autor às fls. 186 dos autos.

Notificação Nº: 1962/2010
 Processo Nº: RT 01188-2007-005-18-00-1 DSAE 100/2010-2 EXF
 RECLAMANTE...: JANER DE FREITAS FIGUEIREDO
ADVOGADO..... MAYSE DE PONTE
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT, bem como como dos embargos de fls. 170/173 dos autos.

Notificação Nº: 1963/2010
 Processo Nº: RT 01188-2007-005-18-00-1 DSAE 100/2010-2 EXF
 RECLAMANTE...: JANER DE FREITAS FIGUEIREDO
ADVOGADO..... MAYSE DE PONTE
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT, bem como como dos embargos de fls. 170/173 dos autos.

Notificação Nº: 1964/2010
 Processo Nº: RT 01188-2007-005-18-00-1 DSAE 100/2010-2 EXF
 RECLAMANTE...: JANER DE FREITAS FIGUEIREDO
ADVOGADO..... MAYSE DE PONTE
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT, bem como como dos embargos de fls. 170/173 dos autos.

Notificação Nº: 1965/2010
 Processo Nº: RT 01188-2007-005-18-00-1 DSAE 100/2010-2 EXF
 RECLAMANTE...: JANER DE FREITAS FIGUEIREDO
ADVOGADO..... MAYSE DE PONTE
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT, bem como como dos embargos de fls. 170/173 dos autos.

Notificação Nº: 1966/2010
 Processo Nº: RT 01188-2007-005-18-00-1 DSAE 100/2010-2 EXF
 RECLAMANTE...: JANER DE FREITAS FIGUEIREDO
ADVOGADO..... MAYSE DE PONTE
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT, bem como como dos embargos de fls. 170/173 dos autos.

Notificação Nº: 1966/2010
 Processo Nº: RT 01188-2007-005-18-00-1 DSAE 100/2010-2 EXF
 RECLAMANTE...: JANER DE FREITAS FIGUEIREDO
ADVOGADO..... MAYSE DE PONTE
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT, bem como como dos embargos de fls. 170/173 dos autos.

Notificação Nº: 1972/2010
 Processo Nº: RT 01652-2008-001-18-00-5 DSAE 129/2010-4 EXF
 RECLAMANTE...: NATAL DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO..... CAMILA DALUL MENDONÇA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: defere-se a prorrogação do prazo por mais dez dias, conforme requerido às fls. 452.

Notificação Nº: 1991/2010
 Processo Nº: RT 01510-2004-008-18-00-9 DSAE 284/2010-0 EXF
 RECLAMANTE...: VICENTE RODRIGUES DA COSTA + 001
ADVOGADO..... PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
 RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de de cinco dias, informar nos autos se a obrigação de fazer consistente na concessão da progressão horizontal de 2002/2004 no percentual de 6% (seis por cento), com a anotação na CTPS do obreiro da alteração salarial, conforme determinada na sentença de fls. 306/313, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 1976/2010
 Processo Nº: RT 01619-2008-007-18-00-3 DSAE 290/2010-8 EXF
 RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS SANTANA
ADVOGADO..... EURICO DE SOUZA NETO
 RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO..... KARITA JOSEFA MOTA MENDES
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de cinco dias, informar nos autos se a obrigação de fazer foi ou não cumprida, consistente na progressão horizontal automática, por antiguidade, no mês de março/2006 e nos meses de março de 2008, no percentual de 6% do salário base devido nesse mês, de uma para outra, consoante definido no PCS, bem como as anotações em sua CTPS.